

LAUDO N° 2688/2023-INC/DITEC/PF

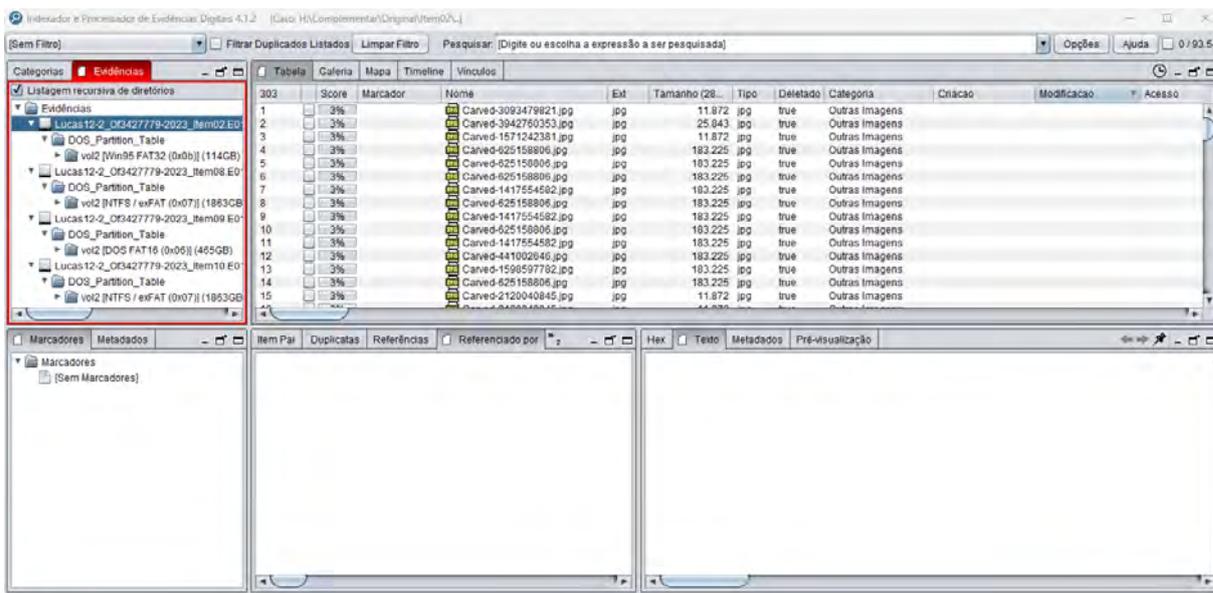


Figura 2: Item 02, laudo 2511-2023, foram obtidos apenas arquivos *carved*¹, cujas datas não foi possível recuperar

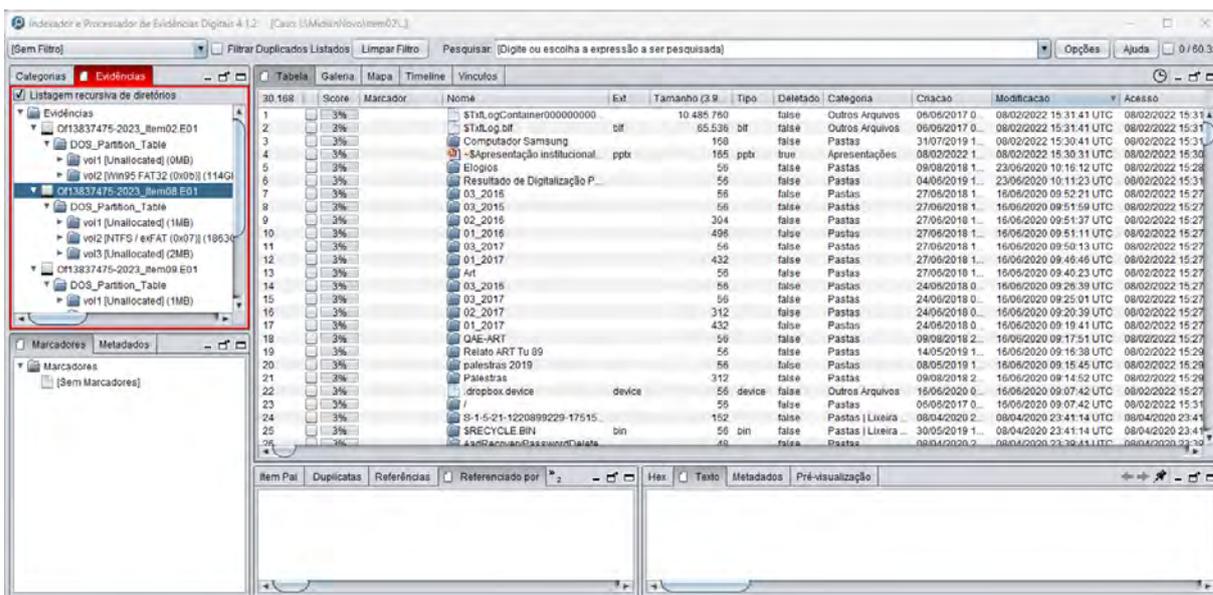


Figura 3: Item 08, modificação mais recente, 08/02/2022 15:31:41 UTC

¹ Arquivos *carved* são arquivos apagados que são recuperados de maneira automatizada pelo IPED, a partir de algoritmos diversos, por exemplo, busca por *headers*– padrões de bytes encontrados no início de alguns arquivos –, permitindo a recuperação de arquivos não mais gerenciados ou identificados pelo sistema de arquivos do computador (em razão de formatação ou reinstalação do sistema).



LAUDO N° 2688/2023-INC/DITEC/PF

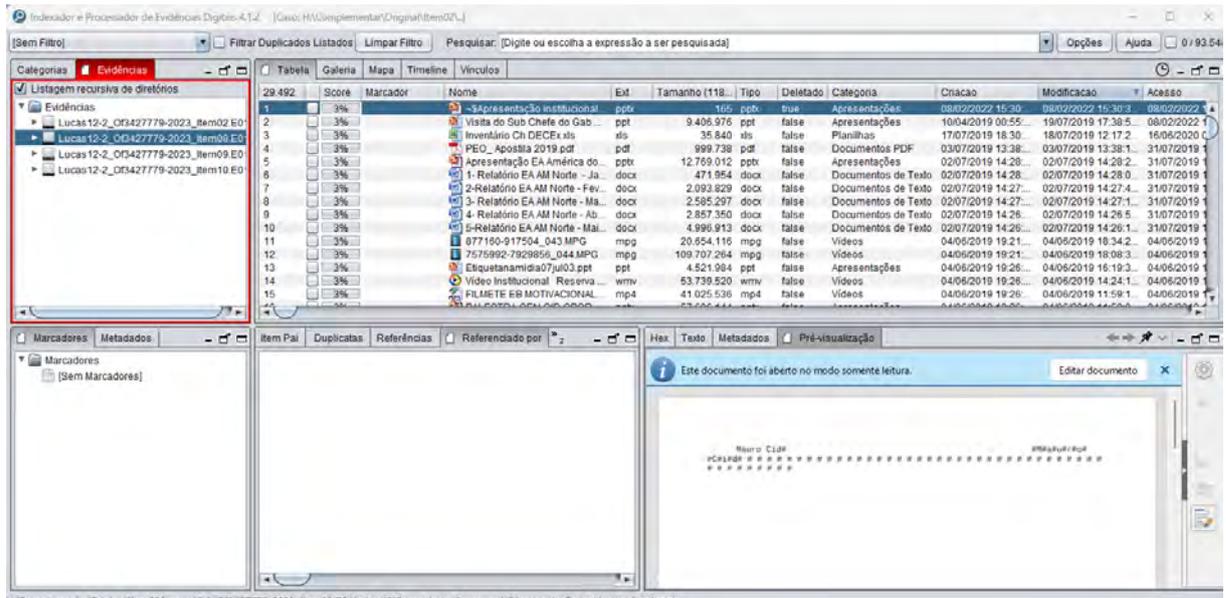


Figura 4: Item 08, laudo 2511-2023, modificação mais recente, 08/02/2022 15:30:31 UTC

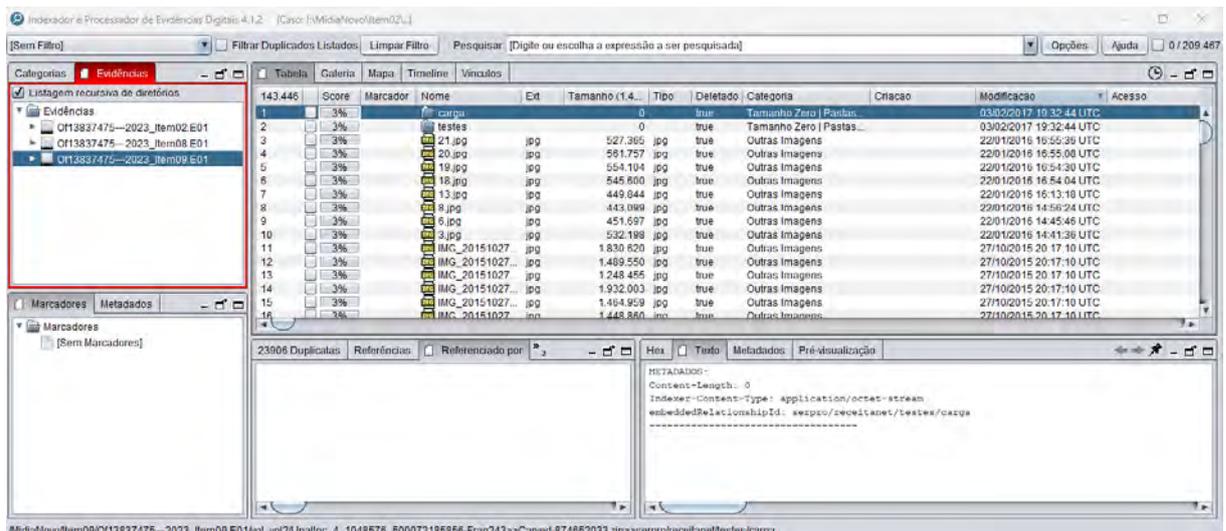


Figura 5: Item 09, laudo 2511-2023, modificação mais recente, 03/02/2017 19:32:44 UTC



LAUDO N° 2688/2023-INC/DITEC/PF

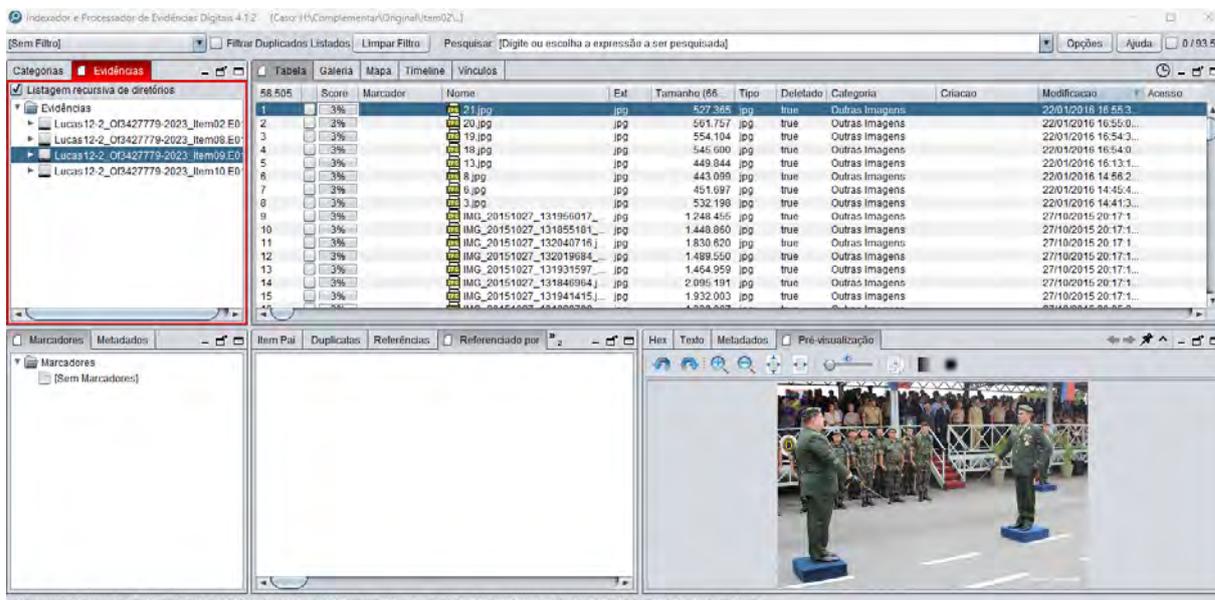


Figura 6: Item 09, laudo 2511-2023, modificação mais recente, 22/01/2016 16:55:36 UTC

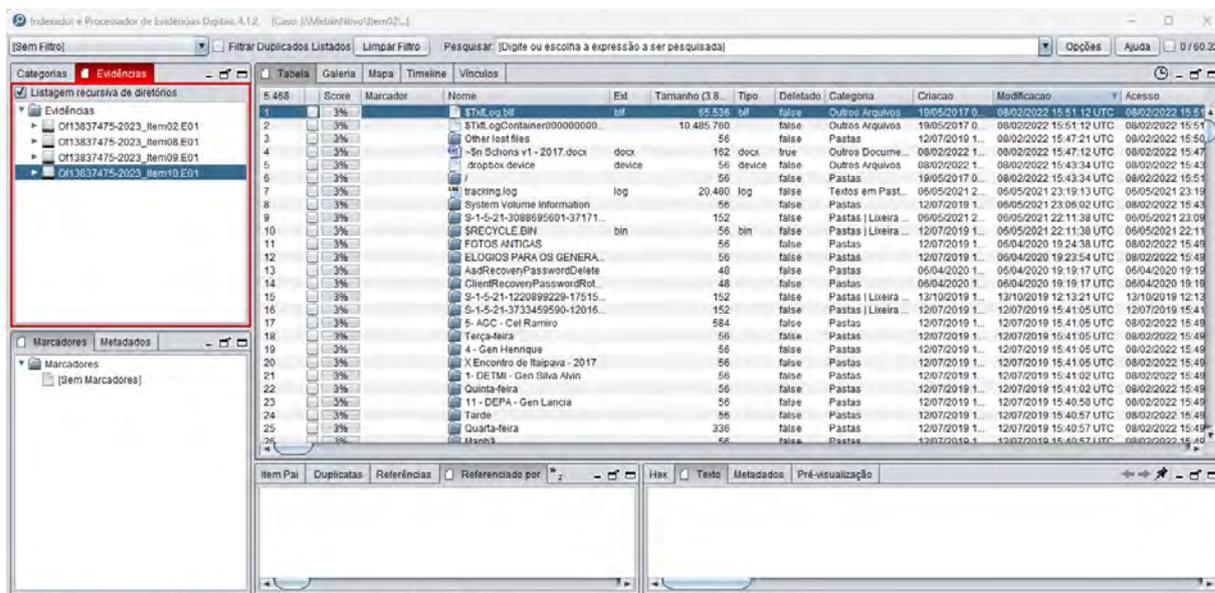


Figura 7: Item 10, laudo 2511-2023, modificação mais recente, 08/02/2022 15:51:12 UTC



LAUDO Nº 2688/2023-INC/DITEC/PF

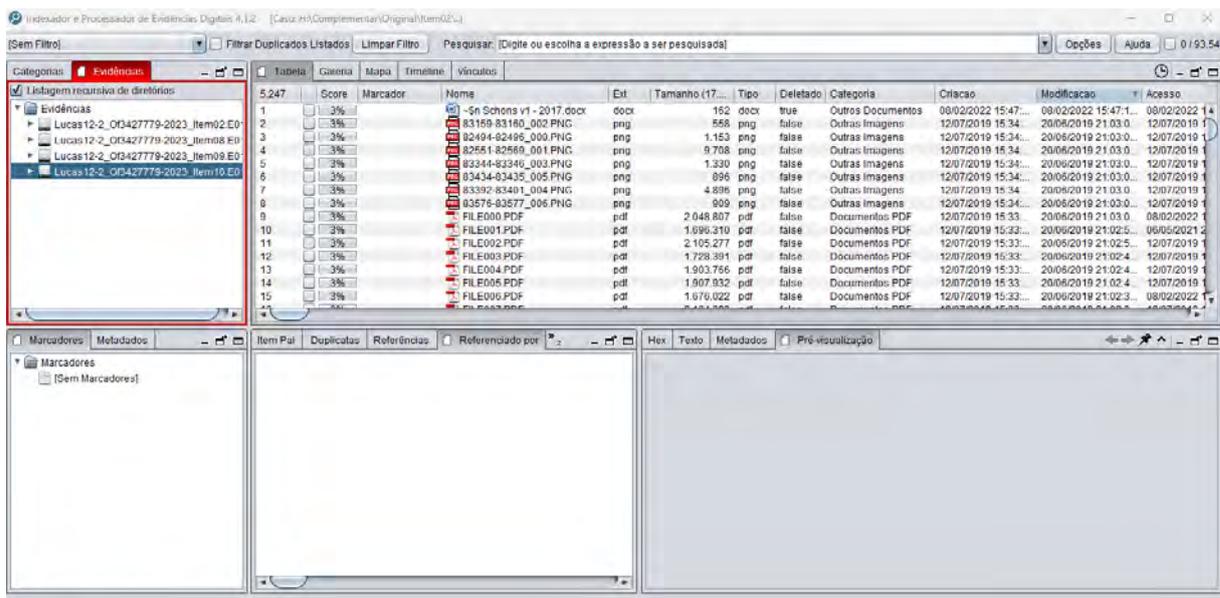


Figura 8: Item 10, laudo 2511-2023, modificação mais recente, 08/02/2022 15:47:12 UTC

Foram encontrados 1.214 arquivos com datas posteriores à data atual (21/09/2023), no Item 02, a saber, arquivos com as datas de 16/12/2026, 28/02/2028, 10/08/2035, 02/07/2036 e 12/11/2037. Todos esses arquivos foram identificados como *OrphanFiles*². A Figura 9 mostra a tela com um desses arquivos. Esses arquivos órfãos foram recuperados de forma automatizada pelo IPED e nenhum deles possui conteúdo inteligível. Trata-se de arquivos cujos conteúdos e metadados – como, por exemplo, as datas – estão corrompidos – como todo arquivo apagado, seu conteúdo ou metadados podem ter sido sobrescritos, integral ou parcialmente, podendo estar corrompidos em alguns casos. Ou seja, essas datas não indicam modificação do dispositivo após a data de apreensão.

² Arquivos apagados que puderam ser recuperados, porém não foi possível identificar qual era sua pasta de origem (pasta pai), sendo classificados como “órfãos”.



LAUDO N° 2688/2023-INC/DITEC/PF

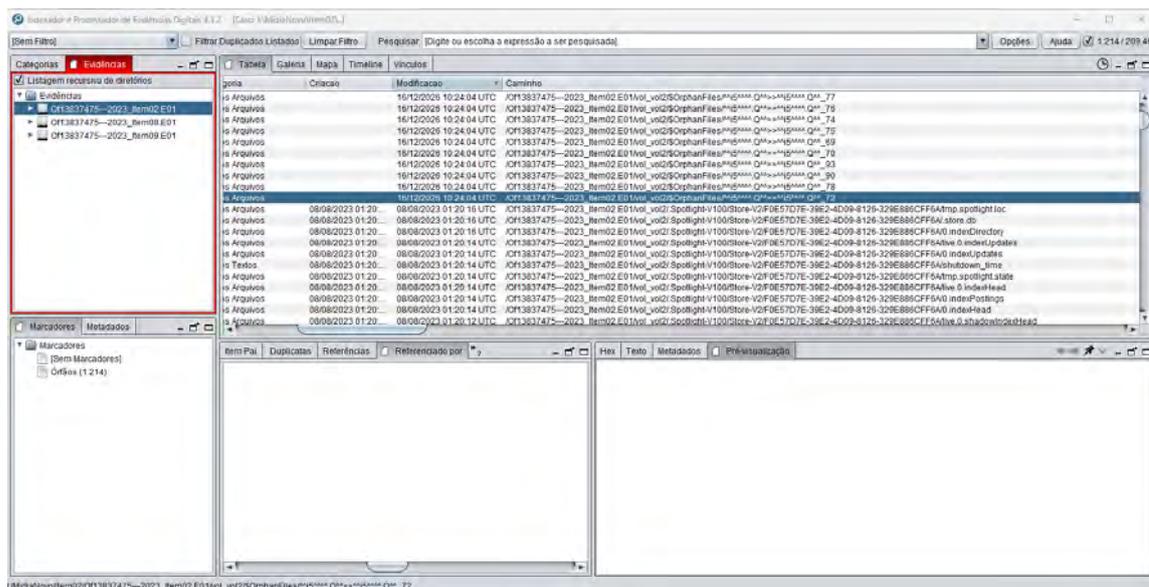


Figura 9: Item 02, arquivos órfãos

Dessa maneira, não foram encontrados indícios de que os Itens 02, 08, 09 e 10 foram manipulados após a data de apreensão.

IV - CONCLUSÃO

Conforme seção III.1, inicialmente foi realizada a definição do escopo deste laudo, baseado na referência que é feita, no Ofício n° 3837475/2023, ao laudo n° 2511/2023-INC/DITEC/PF.

Nesse laudo, é mencionado que os itens 02, 08, 09 e 10 puderam ser acessados sem o rompimento dos lacres. Não foi identificado, por ocasião desse laudo, nada que desabone a lacração realizada nos demais itens, a saber, itens 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14 e 15. Por esse motivo, esses itens não foram incluídos no presente exame.

Conforme descrito na seção III, com base na análise das datas dos arquivos recuperados, não foram encontrados, nos itens 02, 08, 09 e 10, registros de inserção, exclusão ou alteração dos dados neles armazenados a partir da data especificada (11/08/2023 às 11h37).



LAUDO N° 2688/2023-INC/DITEC/PF

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, elaborado em 9 páginas, digitalmente assinado.

(assinado digitalmente)

WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR
PERITO CRIMINAL FEDERAL





POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

DESPACHO Nº 3995370/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Considerando o erro material no documento de fl. 740, disponibilizado no presente procedimento, determino:

1. Desentranhe-se dos autos o documento de fl. 740.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2023.

Documento eletrônico assinado em 29/09/2023, às 13h01, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
cf93ec80c419e0c877240de3c8b59a0cc4733f06



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

DESPACHO Nº 4050316/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

O Eminentíssimo Ministro ALEXANDRE DE MORAES do STF proferiu decisão nos autos da Pet. 11.645/DF, em 26/09/2023, autorizando o Conselho Federal da OAB à indicar um advogado para acompanhar a análise do material extraído dos dois aparelhos celulares apreendidos em poder do investigado FREDERICK WASSEF, em face da alegação de se tratarem de instrumentos também utilizados para o exercício da atividade de advocacia. Nesse contexto, o CFOAB indicou o Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas do CFOAB, o Dr. ALEX SOUZA de MORAES SARKIS (OAB/RO) para realizar o referido acompanhamento. Em conclusão, o eminentíssimo Ministro determinou que este signatário informe ao profissional indicado a data e horário da realização da análise do material extraído e adote providências para o acompanhamento da medida.

Cabe esclarecer que a atividade de análise de material apreendido envolve um procedimento complexo, realizado em diversas etapas que perduram, por vários meses, em que os policiais realizam a contextualização dos dados apreendidos em poder do investigado com informações obtidas de diversas outras fontes, como medidas cautelares de quebra de sigilo bancário, fiscal e telemático, inclusive de outros investigados, no intuito de obter elementos de prova relacionados a autoria e materialidade dos fatos em apuração.

Diante disso, no sentido de assegurar o cumprimento da legislação vigente, especialmente as prerrogativas disciplinadas pela Lei nº 8.906/94, a Polícia Federal celebrou Memorando de Entendimento com o Conselho Federal da OAB, firmado em 22 de junho de 2023. No referido documento, para dar cumprimento ao disposto no art. 7º, §§ 6º-F e 6º-G da Lei nº 8.906/94, que estabelecem respectivamente a “garantia do direito de acompanhamento por representante da OAB e pelo profissional investigado durante a análise dos documentos e dos dispositivos de armazenamento de informação pertencentes a advogado, apreendidos ou interceptados” e a necessidade informar “com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à seccional da OAB a data, o horário e o local em que serão analisados os documentos e os equipamentos apreendidos, garantido o direito de acompanhamento, em todos os atos, pelo representante da OAB e pelo profissional investigado”, foi acordado que os referidos direitos (art. 7º, §§ 6º-F e 6º-G) serão garantidos pelo seguinte procedimento:

I- Fornecimento de cópia do resultado da extração de dados das mídias eletrônicas e informação sobre os documentos segregados para análise policial, o que viabiliza eventual impugnação do uso de arquivos ou de documentos que entender não relacionados à investigação;

II- Para assegurar tal direito, o representante da OAB e o profissional investigado serão intimados da conclusão da extração de dados e da segregação da documentação física;

III- O profissional investigado poderá solicitar cópia do resultado da extração de dados das mídias eletrônicas que será providenciada após o fornecimento, pelo solicitante, de suporte

tecnológico com capacidade suficiente para comportar as informações a serem transferidas.

Diante do exposto, no sentido de dar fiel cumprimento à decisão judicial e em atendimento ao Memorando de Entendimento firmado, determino:

1. Disponibilize-se nos autos a decisão judicial;
2. Oficie-se o representante da OAB e o senhor FREDERICK WASSEF da conclusão da extração dos dados constantes nos telefones celulares apreendidos em poder do investigado;
3. Oficie-se a defesa do investigado FREDERICK WASSEF, para informar se tem interesse em obter cópia do resultado das extrações relativas aos telefones celulares apreendidos em poder do investigado. Em caso positivo, o investigado deverá providenciar um HD externo com capacidade de 2TB. Após a conclusão da cópia, marque-se dia e hora para entrega do material, mediante termo de entrega, com comparecimento obrigatório do representante da OAB designado e do investigado ou seu defensor constituído;
4. Comunique-se o gabinete do Ministro ALEXANDRE DE MORAES do cumprimento da ordem judicial, encaminhando os documentos produzidos (ofícios informando a conclusão da extração dos dados e termo de entrega da cópia produzida).

Brasília/DF, 3 de outubro de 2023.

Documento eletrônico assinado em 03/10/2023, às 17h02, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

b819178323d2e648b6f97815b74eb25b782dc439



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 4052450/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 4 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Dr. ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS (OAB/RO 1.423)
Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas do CFOAB

Assunto: Intimação - Conclusão Extração de Dados - aparelhos celulares - Frederik Wassef;
Referência: [PET nº 11.645/DF](#);

Senhor Representante do CFOAB,

Visando o cumprimento da decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro ALEXANDRE DE MORAES, proferida no bojo da PET nº 11.465/DF, em 26/09/2023, e em consonância com o Memorando de Entendimento celebrado em 22.06.2023 entre a Polícia Federal e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), que disciplina a aplicabilidade das disposições previstas no §6º e seguintes do artigo 7º da Lei 8.906/1994 intimo Vossa Senhoria da conclusão da extração dos dados dos aparelhos celulares apreendidos em poder do investigado FREDERIK WASSEF.

Informo também que o advogado do investigado foi intimado quanto a conclusão das extrações e sobre a possibilidade da defesa solicitar cópia do resultado da extração dos dados das mídias eletrônicas, nos termos do disposto na *alínea e*) da Cláusula Segunda do Memorando em referência.

Caso haja interesse da defesa pela extração da cópia e após o fornecimento do suporte tecnológico pelo solicitante, serão agendados dia e hora para retirada da mesma, com intimação de Vossa Senhoria para comparecimento, na qualidade de representante da OAB.

Respeitosamente,

Documento eletrônico assinado em 04/10/2023, às 11h31, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
472fb6cae9603992d7e10bb5e529eafd807856b3



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 4050816/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 4 de outubro de 2023.

Ao Senhor Advogado

Dr. EDUARDO PIZARRO CARNELÓS - OAB/SP 78.154
[Representante Legal do Sr. FREDERICK WASSEF](#)

Assunto: Intimação - Conclusão Extração de Dados - aparelhos celulares - Frederik Wassef;
Referência: [PET nº 11.645/DF](#);

Senhor Advogado,

Visando o cumprimento da decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro ALEXANDRE DE MORAES, proferida no bojo da PET nº 11.465/DF, em 26/09/2023, e em consonância com o Memorando de Entendimento celebrado em 22.06.2023 entre a Polícia Federal e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) que disciplina a aplicabilidade das disposições previstas no §6º e seguintes do artigo 7º da Lei 8.906/1994 intimo Vossa Senhoria da conclusão da extração dos dados dos aparelhos celulares apreendidos em poder do investigado FREDERIK WASSEF.

Nos termos do disposto na *alínea e*) da Cláusula Segunda do Memorando em referência, Vossa Senhoria deverá se manifestar quanto ao interesse em solicitar cópia do resultado da extração dos dados das mídias eletrônicas, que será providenciado pela Polícia Federal após o fornecimento, pelo solicitante, de suporte tecnológico (HD Externo - 2TB) com capacidade suficiente para comportar as informações a serem transferidas.

Caso haja interesse pela extração da cópia e após o fornecimento do suporte tecnológico, serão agendados dia e hora para retirada da mesma, na presença de representante da OAB.

Respeitosamente,

Documento eletrônico assinado em 04/10/2023, às 11h32, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
c2bc0c1e68e0fb8668d047be5896eda6d085f0a3

Francisca Maria Bonifacio Medeiros

De: CFOAB.Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas
<pndp@oab.org.br>
Enviado em: terça-feira, 3 de outubro de 2023 15:00
Para: CFOAB.Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas; Francisca Maria Bonifacio Medeiros
Assunto: RES: CFOAB. PNP. Indicação. Acompanhamento da análise do material extraído dos aparelhos do advogado Frederick Wassef
Anexos: comprovante de protocolo. pet 11.645 df. wassef. indicacao de representante analise material.pdf

Você não costuma receber emails de pndp@oab.org.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Em tempo, encaminhamos o anexo mencionado.

Atenciosamente,



Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas

pndp@oab.org.br

(61) 2193 9753 | 9822 | 9774 | 9687 | 9804 | 9753

www.oab.org.br

"Resolução n. 011/2019, da Diretoria do Conselho Federal da OAB: As comunicações por correio eletrônico entre endereços institucionais produzem o mesmo efeito da correspondência em meio físico."

De: CFOAB.Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas <pndp@oab.org.br>

Enviada em: terça-feira, 3 de outubro de 2023 14:56

Para:

Cc: CFOAB.Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas <pndp@oab.org.br>

Assunto: CFOAB. PNP. Indicação. Acompanhamento da análise do material extraído dos aparelhos do advogado Frederick Wassef

Prezada Francisca, boa tarde.

Cumprimentando-a cordialmente, conforme orientação recebida após contato telefônico, em continuidade ao protocolo n. 08280013384/2023-38, registramos que o Conselho Federal da OAB foi intimado de decisão proferida pelo Ministro Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes, proferida na **Petição n. 11.645/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal**, facultando a indicação de um membro deste Conselho Federal da OAB para acompanhar a análise do material extraído dos dois celulares apreendidos com o advogado Frederick Wassef, após a realização de busca e apreensão pela Polícia Federal.

Desta feita, a Entidade indicou o Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas para o acompanhamento dos atos, conforme cópia da petição anexada.

Assim, para que seja viabilizado o acompanhamento, pedimos informações acerca da localização do equipamento, bem como nome da autoridade responsável pela perícia e demais procedimentos pertinentes, a fim de que esta Entidade possa cumprir com o disposto no artigo 7º da Lei Federal n. 8.906/1994.

Dispositivos celulares apreendidos com o advogado Frederick Wassef –

e OAB/SP

Atenciosamente,



Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas

pndp@oab.org.br

(61) 2193 9753 | 9822 | 9774 | 9687 | 9804 | 9753

www.oab.org.br

"Resolução n. 011/2019, da Diretoria do Conselho Federal da OAB: As comunicações por correio eletrônico entre endereços institucionais produzem o mesmo efeito da correspondência em meio físico."

Francisca Maria Bonifacio Medeiros

De: Francisca Maria Bonifacio Medeiros
Enviado em: quarta-feira, 4 de outubro de 2023 14:36
Para: eduardo@carnelosegarcia.com.br
Assunto: RES: MANDADO DE INTIMAÇÃO (encaminha)
Anexos: 2023.0052933-CGCI - 1 - Ofício Geral - 2023.10.04.pdf

Boa Tarde,
Prezado Dr. Carneló,

De ordem encaminho o ofício anexo contendo informações acerca da conclusão da extração de dados dos aparelhos celulares de FREDERICK WASSEF.

Peço gentileza confirmar o recebimento.

Respeitosamente,
FRANCISCA MEDEIROS
Escrivã de Polícia Federal
Mat.
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
.....



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

TERMO DE LACRAÇÃO / DESLACRAÇÃO Nº 3995146/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

No dia 28/09/2023, nesta DIP/PF, em Brasília/DF, por determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, foi realizado a DESLACRAÇÃO do malote de segurança B00011583204, para fins de certificar que a senha fornecida libera o acesso ao aparelho.

Observações: Após, o material foi encaminhado para a perícia, devidamente lacrado - B0001146688 - preservando a cadeia de custódia, para realização de exame pericial.

Nada mais havendo, este Termo de Deslacração foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Testemunha 01

Testemunha 02

Documento eletrônico assinado em 29/09/2023, às 13h36, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
b55579e9a0d1bdd2d421ed8feb1e69c005231f16

Documento eletrônico assinado em 29/09/2023, às 14h09, por AMAURY RIBEIRO NETO, AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: c394a618d3330f8ddff006b7177e13ac1d03e09b



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

CERTIFICO QUE, desentranhei dos autos os documentos de fl. 740. O referido é verdade e dou fê.

Documento eletrônico assinado em 09/10/2023, às 16h06, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: d16d70ebc1ff4956d15481e589abe6fa8e19e8d4



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

DESPACHO Nº 4580558/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

O eminente Ministro ALEXANDRE DE MORAES proferiu decisão nos autos da Pet. 11.645 determinando que a Polícia Federal se manifeste sobre o pedido de restituição de bens feito pelo investigado FREDERICK WASSEF. Diante do exposto, determino:

1. Disponibilize-se nos autos o termo de entrega das cópias das extrações dos dados dos bens apreendidos ao investigado Frederick Wassef;
2. Disponibilize-se nos autos a decisão judicial;
3. Disponibilize-se nos autos o ofício nº 4580494/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF, com a manifestação da Polícia Federal sobre a restituição dos bens;
4. Encaminhe-se o ofício nº 4580494/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF ao gabinete do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, pelos emails disponibilizados.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2023.

Documento eletrônico assinado em 10/11/2023, às 12h55, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
9ca428bd1337b55a40292ecaa92bda702dd0868c



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte -
Edifício Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 4580494/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 10 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. ALEXANDRE DE MORAES

Ministro Relator

Supremo Tribunal Federal

Brasília, Distrito Federal

ASSUNTO: Restituição de bens

REFERÊNCIA: Pet. 11.645/DF – RE 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Em cumprimento à decisão exarada por Vossa Excelência, informo que a Polícia Federal concluiu a extração pericial dos aparelhos celulares apreendidos em posse do investigado FREDERICK WASSEF.

Em continuidade, no dia 19 de outubro de 2023, conforme disposto no Memorando de Entendimento celebrado em 22.06.2023 entre a Polícia Federal e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), que disciplina a aplicabilidade das disposições previstas no §6º e seguintes do artigo 7º da Lei 8.906/1994, foi entregue a cópia dos dados extraídos dos quatro aparelhos de telefone celular apreendidos para FREDERICK WASSEF, na presença do representante da OAB, o Dr. ALEX SARKIS, OAB/RO

Neste momento, os dados extraídos se encontram com a equipe de investigação para iniciar a análise do material, no sentido de colher elementos de prova relacionado aos fatos investigados. Diante disso, não se pode descartar a necessidade de novas perícias complementares em decorrência de algum fato que possa surgir durante o processo de

análise ou mesmo contraprova relacionada a eventual questionamento suscitado.

Diante do exposto, considerando que o investigado está na posse de cópia de todos os dados constantes de seus aparelhos celulares, a Polícia Federal se manifesta pela manutenção da apreensão dos referidos bens até a conclusão da análise.

Respeitosamente,

FÁBIO ALVAREZ SHOR

Delegado de Polícia Federal

Documento eletrônico assinado em 10/11/2023, às 12h47, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
9ed8119d626b2a8279baf4c4bac584dd0adfd407

Fabio Alvarez Shor

De: Fabio Alvarez Shor
Enviado em: sexta-feira, 10 de novembro de 2023 13:03
Para: ; Marco Antônio Martin Vargas
Cc: Jefferson Pessoa da Silva
Assunto: Manifestação Restituição bens - Pet. 11.645
Anexos: Ofício nº 4580494-2023.pdf

Prezados,

Em atendimento à determinação do Exmo. Sr. Ministro ALEXANDRE DE MORAES, encaminho ofício policial com manifestação sobre pedido de restituição formulado nos autos da Pet. 11.645/DF.

Respeitosamente,

Fábio Shor
Delegado de Polícia Federal
DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

TERMO DE ENTREGA Nº 4274244/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

No dia 19/10/2023, nesta CCINT/CGCINT/DIP/PF, na presença de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

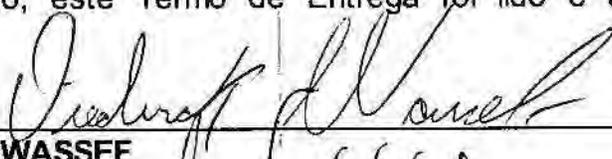
RECEBEDOR: FREDERICK WASSEF, sexo masculino, nacionalidade brasileira, solteiro, filho de Fayez Wassef e Josephina Beyrutti Wassef, nascido aos 13/11/1965, natural de São Paulo/SP, instrução superior completo, profissão advogado, residente _____, BRASIL, fone(s) _____

Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas da OAB: ALEX SARKIS, OAB/RO

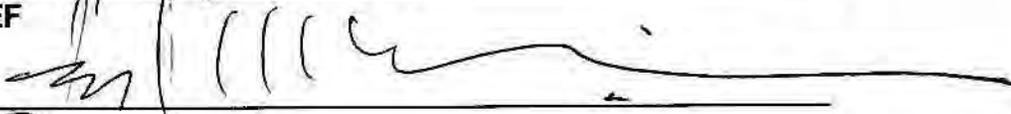
Realizada a entrega do material abaixo discriminado:

1 (UM) HD Externo, marca WD Elements, número de série WXT2AB2CWHZ3, para o qual foram transferidos cópias dos dados extraídos dos quatro aparelhos de telefone celular, pertencentes ao RECEBEDOR, apreendidos por ocasião da deflagração da operação LUCAS 12:2.

O Referido HD foi entregue no estado em que se encontra, sem avarias aparentes. Nada mais havendo, este Termo de Entrega foi lido e achado conforme, assinado pelos presentes.



FREDERICK WASSEF



ALEX SARKIS, OAB/RO

Documento eletrônico assinado em 19/10/2023, às 16h20, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 55a8b9a1ecadccedd87196a329805e6aecb6228b



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

DESPACHO Nº 4704674/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Considerando o encaminhamento do seguintes materiais apreendidos em poder do investigado FREDERICK WASEF: 01 carregador / 17 munições, constante do termo de apreensão Nº 3342144/2023 e o respectivo laudo pericial nº 2879/2023 – NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP, determino:

1. Disponibilize-se nos autos o laudo pericial nº 2879/2023 – NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP, constante do processo SEI nº 08500.032853/2023-86;
2. Encaminhe-se ao depósito o material descrito na GUIA DE ENCAMINHAMENTO FÍSICO DE MATERIAL Nº 10/2023-SIP/SR/PF/SP, disponibilizada no SEI nº 08500.032853/2023-86. Após encerre-se o referido processo SEI nesta unidade.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2023.

Documento eletrônico assinado em 22/11/2023, às 11h29, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 855a95b0e55df517421a8d3fa53a02a6815ebc13



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO – NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA**

LAUDO Nº 2879/2023 – NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(BALÍSTICA E CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DE MATERIAIS)**

Em 25 de agosto de 2023, no NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de São Paulo, designado pelo Chefe do NUCRIM, Perito Criminal Federal VINICIUS FURQUIM YSHIBA, o Perito Criminal Federal ALEXANDRE NAKAHODO elaborou o presente laudo pericial, no interesse do IPL nº 2023.0052933 – CGCINT/DIP/PF, a fim de atender à solicitação do Delegado de Polícia Federal FÁBIO ALVAREZ SHOR contida no Ofício nº 3352448/2023 – CCINT/CGCINT/DIP/PF de 17/08/2023, e registrado no Sistema de Criminalística sob o nº 3455/2023 - SETEC/SR/PF/SP em 17/08/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo ao solicitado:

“

Elemento de Munição:

1. O material encaminhado é eficiente para efetuar disparos?
2. No estado em que se encontram, estão aptos para uso e/ou funcionamento?
3. Qual o valor comercial do material submetido a perícia?
4. Outros dados julgados úteis.

Acessório de arma:

1. No estado em que se encontram, estão aptos para uso e/ou funcionamento?
2. O acessório de arma de fogo é de uso restrito?
3. Qual o valor comercial do material submetido a perícia?
4. Outros dados julgados úteis.

”



I - MATERIAL

Ao Perito foi apresentado para exame pericial 01 (um) saco plástico transparente com lacre nº C0001274571, cadastrado no Sistema de Criminalística sob o nº 3712/2023 – SETEC/SR/PF/SP, contendo os seguintes materiais:

- a) 01 (um) carregador da marca Sig Sauer;
- b) 17 (dezesete) cartuchos de munição de calibre 9x19mm.

II - OBJETIVO

Os exames visam descrever as características, a quantidade e a origem do material apreendido apresentado a exame, assim como verificar o seu funcionamento e classificar quanto ao uso.

III - EXAMES

Foram realizados os exames preconizados pela Criminalística para o caso em questão, de acordo com os procedimentos técnicos sistematizados pelo Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal – INC/DITEC/PF.

Os exames compreenderam a análise macroscópica (fotografias e inspeção visual) do material apresentado a exame, visando descrever suas características singulares (estrutura, estado geral, dimensões, dentre outras).



III.1 – Carregador para pistola

Tabela 1 – Características do carregador

	
Características Gerais	
Classificação	Carregador para pistola 9mm
Marca:	SIG SAUER
Capacidade	17 cartuchos
País de origem:	Estados Unidos
Estado de conservação	Ótimo. Funcionando normalmente.

III.2 - Munição

Tabela 2 – Fotografias e características dos cartuchos de munição

			
Características Gerais			
Quantidade	17 (dezessete) cartuchos	Estado de conservação	Ótimo
Calibre	9x19mm	Número do lote	Sem identificação
Marca	CBC	Original ou recarga	Original
País de origem	Brasil		
Classificação quanto ao uso	Restrito, conforme definido no Decreto nº 11.615, de 21/07/2023, e nos Anexos A e B da Portaria nº 1.222, de 12/08/2019.		
Observação	Todos os cartuchos recebidos estão íntegros (não deflagrados e sem marcas de percussão).		
Teste de eficiência	Foram realizados testes em estande de tiro com 05 dos 17 cartuchos de munição. Todos os cartuchos foram deflagrados normalmente.		
Características do Estojo		Características do Projétil	
Estojo	Tipo cônico sem aro na base	Tipo de ponta	Encamisado total ogival (ETOG)
Comprimento do estojo	19,15 mm		
Diâmetro do corpo	9,65 a 9,93 mm		
Tipo de iniciação	Fogo central	Diâmetro	9,030 mm
Inscrição na base metálica	9mm LUGER CBC		



III.2 – Valoração comercial

O valor comercial dos produtos foi pesquisado na internet para produtos novos no mercado nacional. Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 03.

Tabela 03 – Estimativa de valor comercial do material em exame

Item	Descrição	Quantidade de (un)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Carregador para pistola SIG SAUER para cartuchos de calibre 9mm	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
2	Cartuchos de munição da marca CBC de calibre 9x19mm	17	R\$7,00	R\$119,00

III.3 – Exames de Eficiência

Os exames de eficiência das munições foram realizados no Clube Calibre de Tiro, localizado na Rua Tonelero 470 - Lapa, São Paulo/SP, no dia 23/08/2023.

As munições testadas descritas na seção III.2 foram deflagradas normalmente.

IV - RESPOSTAS AOS QUESITOS

Elemento de Munição:

1. O material encaminhado é eficiente para efetuar disparos?

Sim, é eficiente para efetuar disparos conforme o resultado dos testes de eficiência realizados.

2. No estado em que se encontram, estão aptos para uso e/ou funcionamento?

Sim, estão aptos para uso e funcionamento.

3. Qual o valor comercial do material submetido a perícia?

O valor comercial dos cartuchos de munição de calibre 9x19mm é estimado em R\$7,00 (sete reais) por cartucho, ou R\$119,00 (cento e dezenove reais) para os 17 cartuchos.

4. Outros dados julgados úteis.

Nada a acrescentar.



Acessório de arma:**1. No estado em que se encontram, estão aptos para uso e/ou funcionamento?**

Sim, estão aptos para uso.

2. O acessório de arma de fogo é de uso restrito?

Os carregadores de arma de fogo constam na lista de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) da Portaria nº 118-COLOG, de 4 de outubro de 2019. No entanto foram retirados da lista de PCE pelo Decreto 10.627/2021¹.

O calibre 9x19mm é atualmente classificado como de uso restrito, de acordo com o definido no Decreto nº 11.615, de 21/07/2023.

Tendo em vista que o detalhamento da interpretação legal e jurisprudencial, em especial frente a legislação recente e não pacificada, fogem do escopo do presente documento, de natureza técnica, o Perito se exime de responder a este quesito de forma categórica.

3. Qual o valor comercial do material submetido a perícia?

O valor comercial de um carregador da marca SIG SAUER em estado novo é estimado em R\$1.000,00 (mil reais).

4. Outros dados julgados úteis.

Nada a acrescentar.

O Perito tem por bem esclarecido o assunto, salientando que devolve o material examinado lacrado conforme segue.

Nº de registro do material	Nº do lacre
3712/2023 – SETEC/SR/PF/SP	A00375543

Nada mais havendo a lavrar, o Perito encerra o presente Laudo, elaborado em 5 (cinco) páginas, abaixo assinado.

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAKAHODO
PERITO CRIMINAL FEDERAL

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10627.htm





POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 4837107/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 30 de novembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a) Responsável pelo Depósito da CCINT/CGCINT/DIP/PF

Assunto: Material Apreendido (encaminha)

Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Senhora Responsável,

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, encaminho a Vossa Senhoria o material abaixo relacionado, descrito no Termo de Apreensão (cópia em anexo), solicitando que seja guardado até a destinação final a ser determinada posteriormente pelo presidente dos autos.

01 (UM) CARREGADOR SIG SAUER 9mm, COM 17 MUNIÇÕES. ARRECADADO NO INTERIOR DO VEÍCULO VW TAOS BRANCO, SEM PLACAS, UTILIZADO POR FREDERICK WASSEF.

Destaca-se que durante o exame pericial que resultou no Laudo Laudo nº 2879/2023, foram realizados testes em estande de tiro com 05 dos 17 cartuchos de munição.

Atenciosamente,

Recibo/Entrega

Data ____/____/____

Ass. _____

Documento eletrônico assinado em 30/11/2023, às 18h22, por PAOLA SANTOS BRAGA, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 20674724ba7a34994fd4c7f290b91bdb76e60877



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DITEC-INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(MERCEOLOGIA)**

Em 12 de setembro de 2023, designados pelo Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA da Polícia Federal, os Peritos Criminais Federais WILSON AKIRA UEZU e MARCO AURÉLIO KOENIGKAN elaboraram o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do procedimento NCV 2023.0043803-CGCINT/DIP/PF, a fim de atender ao contido no Ofício nº 2201872/2023-CGCINT/DIP/PF, de 30/05/2023, encaminhado por meio do Processo SEI 08123.000818/2023-42 sob o protocolo nº 29243437, e registrado no SISCRIM sob o nº 1532/2023-INC/DITEC/PF, em 31/05/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos abaixo transcritos:

- “1. Qual a natureza e características dos bens submetidos a exame?”
2. É possível determinar o país de origem/fabricação dos bens submetidos a exame pericial?”
3. Qual é o valor merceológico, em dólares e em reais, dos bens submetidos a exame pericial?”
4. Outros dados julgados úteis?”

I - BREVE HISTÓRICO

2. Trata-se de materiais entregues pela defesa do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, por determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, proferida nos autos do processo TC nº 003.679/2023-3. Os materiais serão examinados no Instituto Nacional de Criminalística (INC/DITEC/PF), a fim de que sejam respondidos os quesitos formulados no curso do procedimento NCV 2023.0043803-CGCINT/DIP/PF.

II - MATERIAL

3. Juntamente com o ofício de requisição, foram encaminhados ao Serviço de Perícias Contábeis e Econômicas do Instituto Nacional de Criminalística (SEPCONT/INC) os itens apreendidos sob o Termo de Apreensão nº 2203985/2023, os quais encontram-se discriminados na figura 01 abaixo.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



0066062478
Laudo 2586/23-INC

LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
01	1 (um) Masbaha em metal	Malote PROSEGUR LACRE 70542445
02	1 (um) relógio com a inscrição "Rolex"	Malote PROSEGUR LACRE 70542445
03	1 (um) par de abotoaduras em metal	Malote PROSEGUR LACRE 70542445
04	1 (uma) caneta prateada com a inscrição "Chopard"	Malote PROSEGUR LACRE 70542445
05	1 (um) anel em metal	Malote PROSEGUR LACRE 70542445

Figura 01 – Descrição dos materiais contida no Termo de Apreensão nº 2203985/2023

4. Os Peritos do SEPCONT/INC receberam os itens **02 e 04** do termo de apreensão (encontram-se hachurados na cor vermelha na figura 01), os quais foram cadastrados no Sistema de Criminalística com os nºs **3037/2023-INC/DITEC/PF (Relógio com a inscrição “Rolex”)** e **3039/2023-INC/DITEC/PF (Caneta prateada com a inscrição “Chopard”)**. Os dois itens foram recebidos desacompanhados de embalagens, certificados, manuais e documentos fiscais.

5. Os demais materiais contidos no malote (item 01-Masbaha em metal, item 03-Par de abotoaduras em metal e item 05-Anel em metal) foram encaminhados para exame em outro serviço de perícias (SEPGEO/INC) e serão objeto de outros laudos periciais.

III - OBJETIVO

6. Os exames visam identificar as características dos materiais identificados nas figuras abaixo, buscando dados quanto a sua natureza, origem, conservação e valor mercadológico, a fim de responder aos quesitos solicitados pelo demandante.

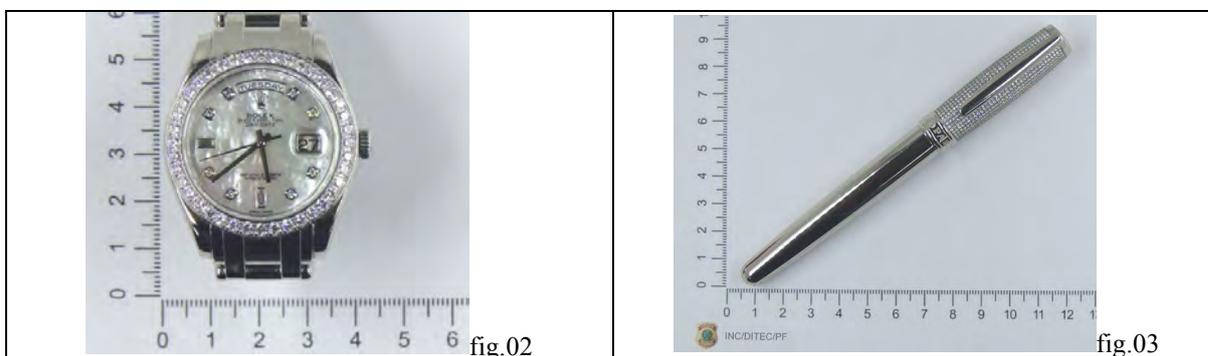


Figura 02: Relógio marca aparente Rolex com caixa, coroa e bracelete em metal prateado e pedras brilhantes incolores encrustadas na luneta

Figura 03: Caneta marca aparente Chopard com corpo em metal prateado e pedras brilhantes incolores encrustadas na tampa



LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

IV - EXAMES

IV.1 – Metodologia dos exames

7. Os Peritos utilizaram os procedimentos técnicos determinados na Instrução Técnica nº 26/2016- DITEC/DPF, de 22/03/2016, próprios para perícias merceológicas, e no Procedimento Operacional Padrão POP I-NAC-10, de 19/09/2022, próprios para exames de relógios de alto valor agregado.
8. Os procedimentos técnicos visam a abertura e desmontagem dos produtos apreendidos a fim de permitir a identificação de peças, partes metálicas, marcas e sinais de manufatura original.
9. As peças e partes desmontadas dos itens avaliados serão submetidas a exames para identificação da composição química e física e posteriormente, comparadas às descrições de itens originais dos mesmos fabricantes.
10. As ligas metálicas e os cristais dos objetos apreendidos serão identificados com os seguintes equipamentos existentes no INC:
 - a- Espectrômetro de Fluorescência de Raio-X (Niton XRF Analyzer – marca Thermo Scientific),
 - b- Refratômetro (marca Scheneider),
 - c- Câmara de luz ultravioleta nos comprimentos 254mm e 365mm,
 - d- Lupa estereoscópica Zeiss Stemi 508 com captação de imagens digitais
 - e- Detector de Diamantes (Sherlock Holmes 4.0 - marca Yehuda).
11. As aferições de massa (pesagem) e tamanho das peças serão feitas respectivamente, com a utilização de balança digital Mettler Toledo e paquímetro digital marca King Tools.
12. Todos os exames serão registrados em imagens digitais.
13. Por não haver material padrão disponível neste Instituto para confronto com os produtos apreendidos, as informações sobre itens de segurança, elementos de autenticidade e estimativa de preço dos materiais serão obtidas mediante consultas junto aos:
 - a. representantes das marcas dos produtos (quando existentes no Brasil),
 - b. sítios eletrônicos¹ dos fabricantes dos produtos;
 - c. sítios eletrônicos especializados em comércio de relógios e de canetas.

¹ <https://www.rolex.com/pt-br>
<https://www.chopard.com/en-intl>



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

d. fabricantes dos produtos apreendidos.

14. Alternativamente, a estimação do valor merceológico poderá ser feita pela análise dos valores das matérias primas empregadas. Além disso, fatores como a condição geral dos itens, existência da embalagem original, do certificado de originalidade ou da nota fiscal, raridade do material, dentre outros, poderão ser considerados quando da estimativa do valor merceológico.

15. Os produtos apreendidos podem não estar disponíveis para comercialização no Brasil. Nestes casos, os preços estimados dos produtos poderão ser cotados em dólar americano (US\$) ou euro (€), sendo demonstrados pelos preços encontrados no exterior sem a incidência da tributação brasileira. Os valores em moeda estrangeira serão convertidos aos valores em real (R\$) pela cotação comercial Ptax de fechamento (venda) do Banco Central do Brasil² (Bacen) na data de 12/09/2023.

IV.2 – Exames no Relógio Rolex

16. Trata-se de relógio de pulso apresentando a marca ROLEX. Os exames visam determinar a natureza, características, autenticidade e preço do produto.

IV.2.1 – Natureza e Características do Relógio Rolex

17. O relógio de pulso apresenta a marca ROLEX, com as principais características discriminadas na tabela abaixo e nas figuras seguintes:

Tabela 1 – Características gerais do material examinado

Marca	ROLEX
Modelo	DAY-DATE ESPECIAL EDITION
Número do Modelo	18946
Número de série	M356028
Origem	Suíça
Caixa	Caixa circular e fundo (tampa traseira) produzidos em platina, sem inscrições. Luneta (catraca) fixa cravejada com 40 diamantes. Coroa rosqueada, em platina, com símbolo do fabricante. Presença de hallmarks na parte traseira da caixa. Dimensões aproximadas da caixa: 39,00 mm (diâmetro com a coroa) e 12,47 mm (espessura com o vidro).
Mostrador	Mostrador com fundo em madrepérola, possuindo 10 diamantes cravejados nas posições indicativas de horas. Ponteiros marcadores de horas e minutos na cor prata. Indicadores de data (posição 3 horas) e dia da semana (posição 12 horas) na cor preta. Presença do símbolo da Rolex e inscrições na cor preta “ROLEX OYSTER PERPETUAL DAY-DATE SUPERLATIVE CHRONOMETER OFFICIALLY CERTIFIED SWISS MADE”

² <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/cotacoesmoedas>



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

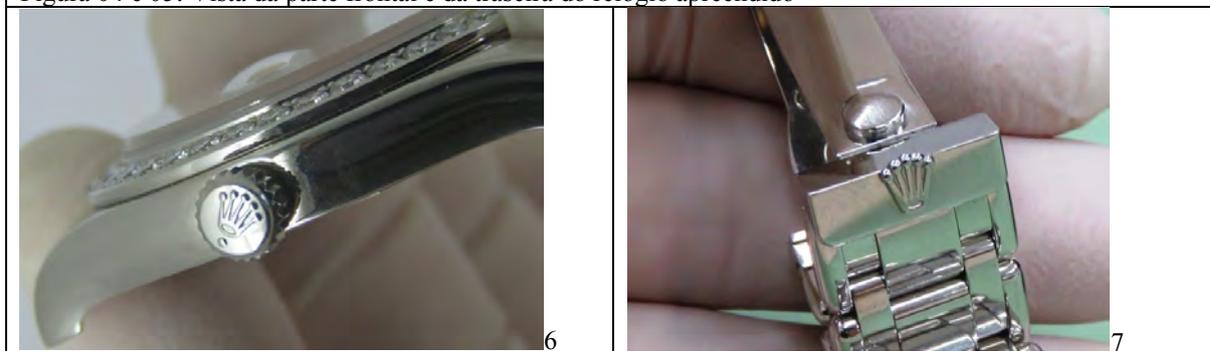
Bracelete	Bracelete modelo Pearlmaster em platina com inscrições “72746A PJ1 ROLEX GENEVA SWISS MADE ROLEX SA 950PT EO”.
Conservação	A máquina encontrava-se funcionando e o relógio apresentava ótimo estado de conservação.
Tipo de Mecanismo	Automático modelo 3155

IV.2.2 – Autenticidade do Relógio Rolex

18. O relógio examinado possui o código de produto 18946 da ROLEX, indicando tratar-se de modelo DAY-DATE com as seguintes características³: a) Utilização de Platina (Pt) nas partes metálicas (caixa, bracelete, tampa traseira e coroa); b) Luneta cravejada com 40 diamantes; c) Cristal de safira no mostrador; d) Mecanismo automático Calibre 3155; e) Caixa fabricada em 39 milímetros (diâmetro). No quadro abaixo são apresentados alguns detalhes do relógio examinado.



Figuras 04 e 05: Vista da parte frontal e da traseira do relógio apreendido



Figuras 06 e 07 – Símbolo do fabricante reproduzidos na coroa e no bracelete do relógio apreendido

³ Informações obtidas junto ao sítio eletrônico da Rolex e com o representante oficial da marca no Brasil (Relógios Rolex Ltda – Av. Paulista 2006 – 14º andar)



LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

19. O relógio apresenta o código de modelo (18946) e número de fabricação (M356028) gravados na parte interna da caixa, bem como o código de referência do bracelete (72746A PJ1) estampado na parte interna da pulseira. As imagens encontram-se disponibilizadas nas figuras 08, 09, 10 e 11.



Figuras 08 e 09 – Número do modelo (18946) e de fabricação (M356028) constantes nos encaixes da pulseira com a caixa

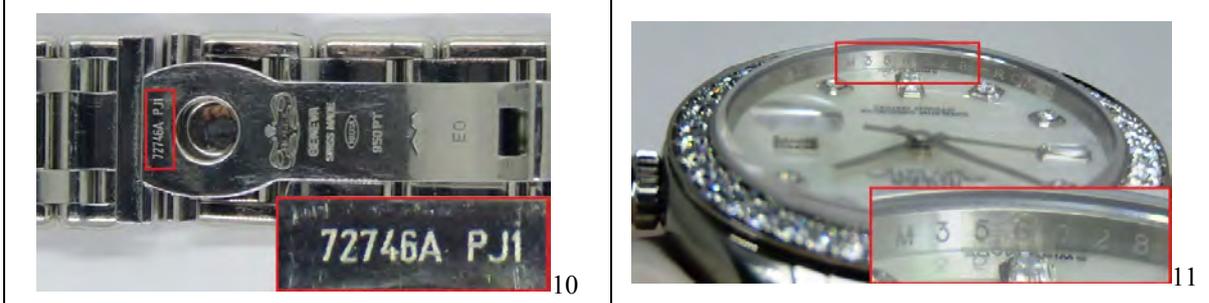


Figura 10– Número de referência do bracelete (72746A PJ1) estampado na parte interna da pulseira

Figura 11 – Número de fabricação (M356028) gravado na parte interna do mostrador

20. O produto apreendido foi submetido à análise em Espectrômetro de Fluorescência de Raio-X, sendo constatado a utilização de Platina (Pt) na composição das ligas metálicas da caixa, tampa traseira, coroa (botão girador) e pulseira (figuras 12, 13 e 14). Exames sobre o cristal do mostrador do relógio comprovaram que o material empregado é compatível com cristal de safira - Al 99% (figura 15).

--	--	--	--

Figura 12 – Resultado da análise laboratorial na caixa do relógio, compatível com Platina (950 PT)

Figura 13 – Resultado da análise laboratorial na pulseira do relógio, compatível com Platina (950 PT)

Figura 14 – Resultado da análise laboratorial na tampa traseira do relógio, compatível com Platina (950 PT)

Figura 15 – Resultado da análise laboratorial no vidro do relógio, compatível com Safira (Alumínio 99%)



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

21. Exames realizados na parte externa do aparelho confirmaram a presença de 40 diamantes autênticos cravejados na luneta do aparelho (figura 16). Em exames microscópicos, constatou-se que os diamantes externos possuem lapidação tipo brilhante, índice de pureza grau “VVS” e padrão de cor incolor.

22. Exames visuais reproduzidos em imagens digitais comprovaram diâmetro de caixa em 39 milímetros (figura 17) e a utilização de mecanismo automático Calibre 3155 (figura 18).



Figuras 16 e 17 – Detalhes da parte frontal do relógio com 40 diamantes encrustados na catraca e 10 diamantes no mostrador. Dimensão aproximada da caixa (39 mm)

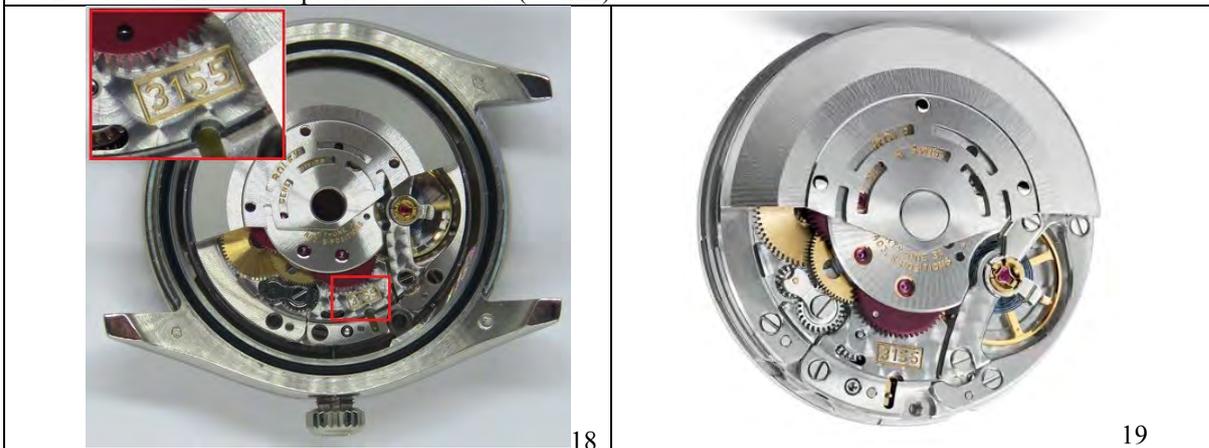


Figura 18 - Mecanismo Calibre 3155 identificado no relógio apreendido
Figura 19 – Foto de mecanismo original (Calibre 3155) obtida no site da Rolex

23. Produtos da alta joalheira e relojoaria suíça atendem ao padrão internacional de controle e marcação de artigos de metais preciosos utilizando-se da gravação de marcas microscópicas - Hallmarks⁴ - em seus produtos. No quadro abaixo, constam dois modelos de

⁴ Hallmarks – convenção de marcas de controle indicativas de utilização de metais preciosos e de local de fabricação (www.hallmarkingconvention.org/members.php)

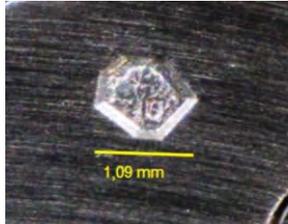


LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

Hallmarks indicativos de local de fabricação (Suíça) e de fabricação em metal precioso (Platina), respectivamente.

 <p>Head of a St. Bernard dog</p>	 <p>Platina 95%</p>
<p>Figura 20 – Hallmark indicativa de origem suíça do produto</p>	<p>Figura 21 – Hallmark indicativa de produto fabricado em Platina</p>

24. Os signatários identificaram a gravação de *Hallmarks* na parte traseira da caixa, bracelete e tampa, indicando que o produto apreendido foi fabricado na Suíça e com a utilização de Platina. Além das *Hallmarks*, foram identificados os símbolos do fabricante (Rolex) e do grau de pureza do material (950 PT). As imagens encontram-se disponibilizadas nas figuras 22 a 26.

 <p>22</p>	 <p>23</p>	 <p>24</p>
<p>Figura 22 – Marcas de autenticidade estampadas na parte traseira da caixa. As figuras seguintes mostram detalhes ampliados e respectivas medidas milimétricas</p>	<p>Figuras 23, 24, 25 e 26 - As figuras seguintes mostram detalhes ampliados e medidas milimétricas (aproximadas) das marcas de autenticidade encontradas no relógio</p>	

25. Após os exames realizados, constatou-se que o relógio examinado apresenta as mesmas características fornecidas pela ROLEX, tratando-se, portanto, de produto **AUTÊNTICO**.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

IV.2.3 – Preço do Relógio Rolex

26. O modelo apreendido é um modelo especial (18946) e teve a sua produção descontinuada pelo fabricante não constando no catálogo atual da ROLEX. Os Peritos localizaram dois anúncios de relógios novos do mesmo modelo sendo ofertados em sites no exterior ao preço de U\$ 72,499⁵ e U\$ 75,000⁶ (preço médio de **U\$73,749.50**). Convertendo-se ao preço médio⁷ em reais, sem a incidência da tributação brasileira, obtém-se o valor de venda de **R\$365.096,90** (trezentos e sessenta e cinco mil, noventa e seis reais e noventa centavos).

IV.3 – Exames na Caneta Chopard

27. Trata-se de caneta apresentando a marca CHOPARD. Os exames visam determinar a natureza, características, autenticidade e preço do produto.

IV.3.1 – Natureza e Características da Caneta Chopard

28. A caneta apresenta a marca CHOPARD, com as principais características discriminadas nas tabelas abaixo e nas figuras seguintes:

Tabela 2 – Características gerais do material examinado

Marca	CHOPARD
Tipo de caneta ⁸	Rollerball
Número de fabricação	Não consta
País de fabricação	Suíça
Estrutura da caneta	Estrutura do material (corpo e tampa) confeccionado em metal na cor prata com comprimento total de 146,13 mm. O corpo da caneta possui formato cilíndrico em metal liso com afunilamento na parte posterior (comprimento e largura de 123,83 X 13,40mm). Na parte inferior da caneta, presença de ponteira para acomodação do alimentador de tinta azul, tipo <i>rollerball</i> (esferográfica).
Tampa	Tampa independente do corpo com fecho rosqueável, fabricada em metal na cor prata (comprimento e largura de 60,58 X 15,59 mm). A tampa possui diamantes cravejados no entorno, finalizado com clip (patilha) na cor prata. Presença da inscrição “CHOPARD” na parte inferior da tampa.

⁵<https://www.jaztime.com/rolex-day-date-special-edition-18946-gryddo-39mm-grey-diamond-platinum-oyster>

⁶ https://www.1stdibs.com/jewelry/watches/wrist-watches/rolex-pearlmaster-diamond-bezel-day-date-mens-watch-18946-new/id-j_15246382/

⁷ Cotação Bacen Ptax (12/09/2023) U\$ = R\$4,9505

⁸ Tipos de canetas – A caneta tipo Rollerball utiliza tinta líquida à base de água, permitindo uma melhor absorção pelo papel e uma escrita mais suave.

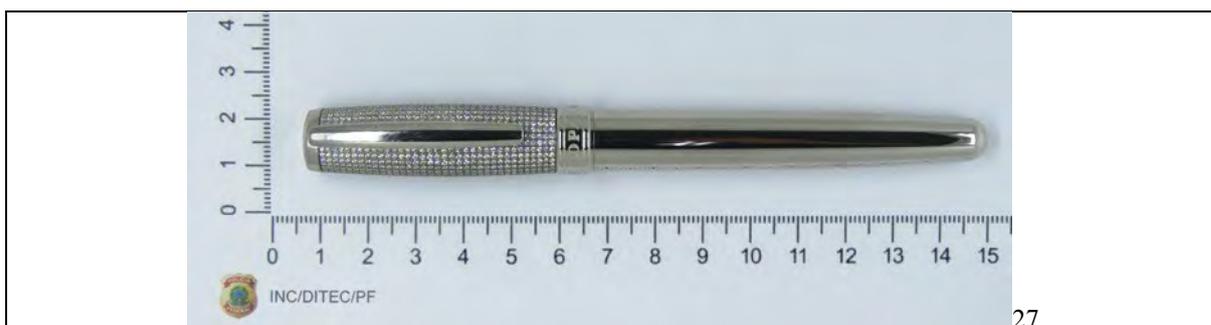


LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

Patilha	Patilha confeccionada em metal na cor prata. Presença da inscrição "SWISS MADE" o interior da peça
Conservação	A caneta encontra-se em estado de nova, possuindo tinta azul em seu compartimento.

IV.3.2 – Verificação de Autenticidade da Caneta Chopard

29. A Caneta Chopard foi submetida a testes de laboratório visando identificar as principais características do produto. Nas figuras seguintes são demonstrados detalhes do produto.



Fotos da caneta montada com tampa (Figura 27)



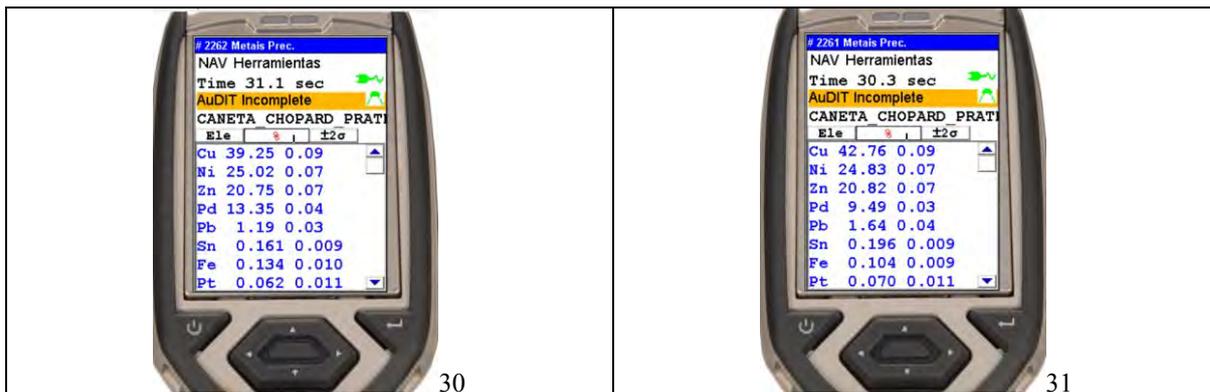
Fotos da caneta desmontada com destaques do corpo, ponteira, compartimento de tinta e tampa cravejada de diamantes (Figuras 28 e 29)

30. Exames constataram que as principais partes da caneta (corpo, tampa e ponteira) utilizam ligas compostas por cobre (Cu), zinco (Zn) e níquel (Ni), com banho de paládio na estrutura metálica.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

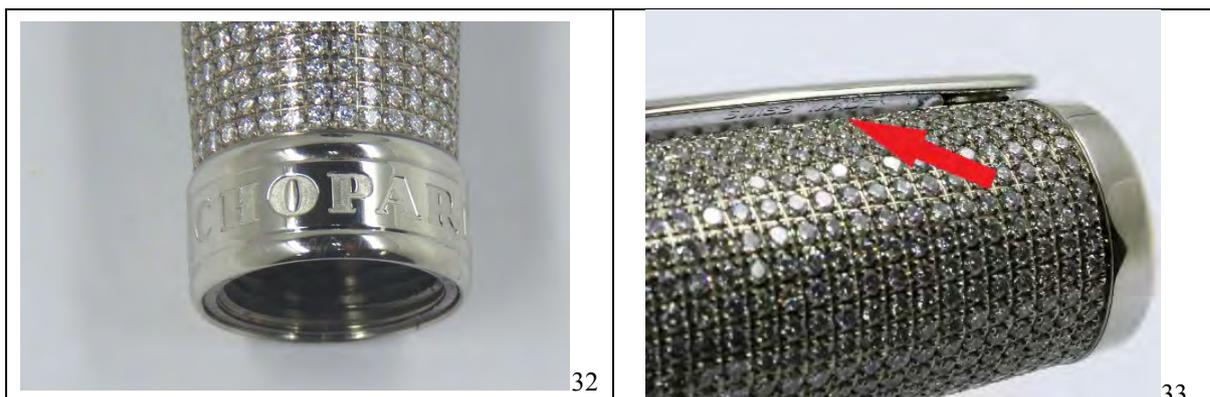
LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF



Exames realizados na liga metálica da caneta (corpo e ponteira) indicam tratar-se de liga metálica banhada em paládio (fig. 30 e 31)

31. Os exames visuais com auxílio de lupas microscópicas constataram a presença de 1.120 diamantes encrustados na tampa da caneta. Em exames microscópicos (ampliação 10X), constatou-se que os diamantes são autênticos, possuindo lapidação tipo brilhante, índice de pureza grau “VVS” e padrão de cor incolor.

32. A caneta possui indicação de local de fabricação com a inscrição “SWISS MADE” no interior da patilha; porém, não possui número de série ou código de fabricação. Em pesquisas com revendedores do ramo, foi informado que o produto apreendido é produzido pela Chopard sob encomenda, não fazendo parte do catálogo regular do fabricante.



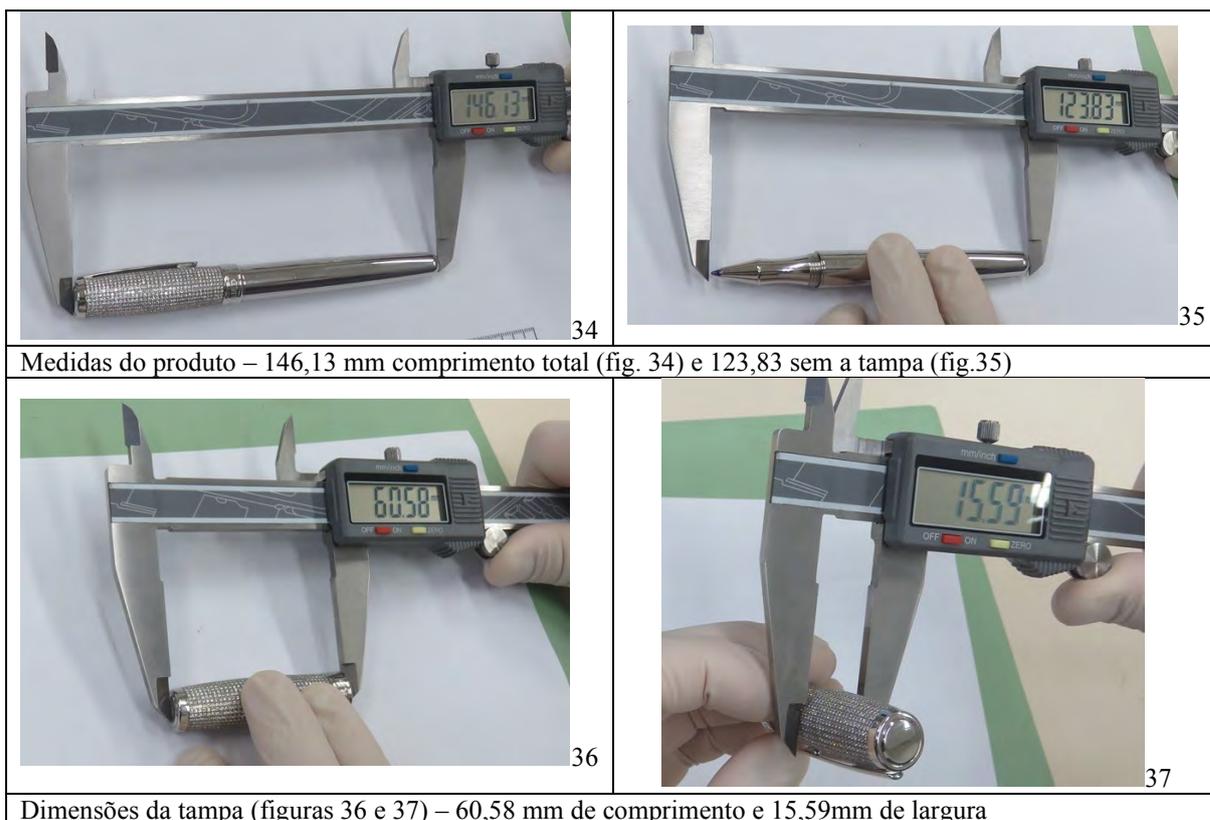
Detalhes de diamantes encrustados na tampa com marca Chopard estampada na tampa (fig. 32) e inscrição “SWISS MADE” gravada no interior da patilha (fig. 33)

33. A caneta possui as seguintes medidas: a) conjunto completo com 146,13 mm comprimento total (fig.31) e 123,83 mm sem a tampa (fig.32); b) tampa com 60,58 mm de comprimento (fig.36) e 15,59 mm de largura (fig.37).



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF



IV.3.3 – Preço da Caneta Chopard

34. A Chopard é uma marca suíça fundada em 1860, reconhecida pela fabricação de itens de luxo, como joias e relógios. A caneta examinada é uma peça de alto luxo, confeccionada com metais nobres em banho de paládio e diamantes de qualidade superior encrustados em sua tampa. Os peritos não localizaram item semelhante no mercado devido à exclusividade do item (produto feito sob encomenda).

35. O fabricante (Chopard) não respondeu consulta dos peritos até a presente data, a fim de confirmar o preço da caneta examinada.

36. Do exposto, o valor de mercado do produto foi estimado levando em consideração o tipo de material empregado na fabricação, o uso de pedras preciosas (diamantes com grau de pureza “VVS”) e o valor da ourivesaria.

37. Os peritos estimam o valor merceológico do item questionado, em **US\$ 20,000.00** (vinte mil dólares americanos) ou **R\$ 99.010,00** (noventa e nove mil e dez reais), na cotação de 12/09/2023. O valor estimado refere-se a uma peça similar nova adquirida no exterior, sem a incidência da tributação brasileira.



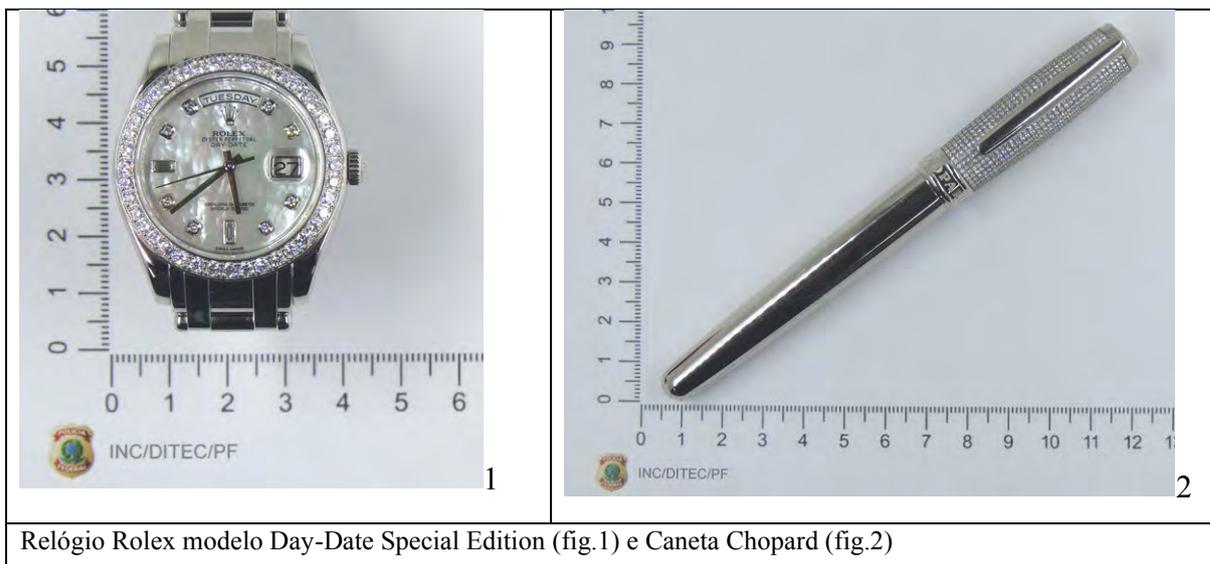
LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

V - RESPOSTAS AOS QUESITOS

38. Neste laudo serão respondidos os questionamentos sobre dois itens analisados (Relógio Rolex e Caneta Chopard). Os demais itens (Masbaha, Par de abotoaduras e Anel em metal) serão analisados em outros laudos periciais.

1) Qual a natureza e características dos bens submetidos a exame?

39. Trata-se de 01 (um) relógio marca Rolex e de 01 (uma) caneta marca Chopard, conforme figuras abaixo.



Relógio Rolex modelo Day-Date Special Edition (fig.1) e Caneta Chopard (fig.2)

40. O relógio Rolex possui os números de fabricação M356028 (caixa) e 72746APJ1 (pulseira). O relógio é um modelo DAY-DATE SPECIAL EDITION – código 18946 e foi fabricado em platina (caixa e pulseira) com adornos em diamantes na luneta e no interior do mostrador (marcadores de horas).

41. A caneta pertence à marca Chopard, modelo Rollerball (tinta azul), sendo o corpo e ponteira confeccionados em liga metálica banhada em paládio. A tampa é produzida com diamantes encrustados e clip em liga metálica.

42. Os bens submetidos a exame são **AUTÊNTICOS**.

43. A descrição e características completas do relógio Rolex e da caneta Chopard encontram-se disponíveis na seção IV- EXAMES deste laudo pericial.

2) É possível determinar o país de origem/fabricação dos bens submetidos a exame pericial?

44. Os produtos são fabricados na Suíça.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

3) Qual é o valor merceológico, em dólares e em reais, dos bens submetidos a exame pericial?

45. O relógio Rolex possui valor merceológico estimado em **US\$ 73,749,50** (setenta e três mil, setecentos e quarenta e nove dólares e cinquenta centavos) ou **R\$ 365.096,90** (trezentos e sessenta e cinco mil, noventa e seis reais e noventa centavos).

46. A caneta Chopard possui valor merceológico estimado em **US\$ 20,000,00** (vinte mil dólares) ou **R\$ 99.010,00** (noventa e nove mil e dez reais).

47. Os produtos não possuem similares à venda no Brasil. Os peritos estimaram os preços em moeda estrangeira e posteriormente, os converteram em moeda nacional (R\$) sem a incidência da tributação brasileira.

48. A metodologia para cálculo dos preços comerciais dos produtos apreendidos encontra-se disponível nas subseções IV.2.3 – Preço do Relógio Rolex e IV.3.3 – Preço da Caneta Chopard deste laudo pericial.

4) Outros dados julgados úteis.

49. Nada a acrescentar.

50. Encontra-se encartado ao final do laudo, um apêndice (Apêndice A) com Glossários utilizados para descrição de relógios e canetas de luxo. Os materiais foram acomodados e lacrados em envelope de segurança da Polícia Federal nº 02000899250, os quais estão disponíveis para a autoridade requisitante.

51. Nada mais havendo a lavrar, os Peritos Criminais Federais encerram o presente Laudo, elaborado em 14 catorze páginas, e um apêndice com quatro páginas, digitalmente assinado.

(assinado digitalmente)
WILSON AKIRA UEZU
Perito Criminal Federal

(assinado digitalmente)
MARCO AURÉLIO KOENIGKAN
Perito Criminal Federal



APÊNDICE A

1 – Glossário Relógios

Em função da especificidade da nomenclatura utilizada no exame de relógios, um glossário sucinto é apresentado para familiarização dos termos:

- i.** Aro ou bisel interno: Aro que circunda o mostrador, podendo ser rotativo ou não. Geralmente acomoda decalques que auxiliam na marcação do tempo e, dependendo do modelo, poderá realizar diferentes complicações (funções). Também chamado de aro da luneta.
- ii.** Balanço: mecanismo responsável pelo armazenamento da energia, sincronismo e precisão dos relógios automáticos. Entre seus componentes se destacam o aro do balanço e a mola do balanço.
- iii.** Bisel, bezel, luneta ou catraca: Aro externo cuja principal função é a de segurar o cristal. Possui estrutura rotativa ou não, podendo acomodar decalques auxiliares na marcação de tempo, fuso horário, distâncias, velocidade, entre outras complicações.
- iv.** Botão ou impulsor: botão responsável por ativar ou paralisar funções específicas, sendo a mais comum o cronômetro (cronógrafo).
- v.** Bracelete ou pulseira: é a estrutura responsável por fixar o relógio ao pulso. O termo bracelete é normalmente associado à peça de metal, enquanto a pulseira pode ser de couro, nylon, dentre outros.
- vi.** Calibre: é o mecanismo interno do relógio, responsável pela marcação do tempo e demais complicações.
- vii.** Caixa: é a estrutura do relógio que acomoda o mecanismo, geralmente feita em aço inoxidável, podendo também variar para muitos outros tipos de materiais, como por exemplo: ouro, titânio, platina, resinas e outros.
- viii.** Calendário: complicação responsável por exibir dados referentes ao dia da semana, do mês ou ano, a depender do caso.
- ix.** Complicação: é toda função do relógio diferente da marcação das horas, minutos e segundos.
- x.** Coroa: é o botão giratório responsável por realizar os ajustes das indicações de data e ponteiros de tempo, também é utilizado para dar corda em relógios mecânicos e, eventualmente, controlar alguma complicação.



LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

- xi.** Cristal: é a cobertura translúcida que reveste partes do relógio, como o mostrador e o fundo do relógio, permitindo a visualização das informações do mostrador ou o funcionamento do mecanismo, e pode ser confeccionado em diversos materiais como cristal de safira, vidro simples, acrílico, entre outros.
- xii.** Decalque ou moldura: marcação no interior da catraca. Tem a função de auxiliar em marcações e cálculos diversos, dependendo do modelo.
- xiii.** Encaixe ou garras: responsável por ligar a caixa do relógio à pulseira.
- xiv.** Fundo: é a parte de trás do relógio, comumente chamada de tampa traseira. Geralmente possui inscrições contendo dados e informações técnicas a respeito do modelo. Podem apresentar uma parte translúcida, permitindo visualizar o mecanismo.
- xv.** Hallmarks: Micro marcações em relevo com a finalidade de indicar a logomarca do fabricante, a utilização de metais preciosos e o local de confecção da peça, segundo convenção internacional. As marcações ocorrem em partes metálicas confeccionadas em metais preciosos, principalmente no fundo do relógio e na fivela da pulseira.
- xvi.** Marcador de horas: são as marcações incrustadas ou pintadas no mostrador que possuem a função de sinalizar a posição das horas no mostrador do relógio. Vêm em diversos formatos como numerais arábicos ou romanos, pontos, traços entre outros.
- xvii.** Mostrador: é a frente do relógio e acomoda marcadores de horas, os ponteiros e indicações diversas. Tem grande valor estético.
- xviii.** Movimento de quartzo: trata-se do relógio à bateria. A energia da bateria é enviada para um cristal de quartzo que regula a marcação das horas através de pulsos elétricos em altíssima frequência.
- xix.** Ponteiro de horas: responsável por apontar a hora. Possui diversos formatos.
- xx.** Ponteiro de minutos: responsável por apontar os minutos. Possui diversos formatos.
- xxi.** Relógio falso ou inautêntico: trata-se de uma imitação dos relógios de marca, muitas vezes recebem a denominação de réplicas⁹.
- xxii.** Relógio-joia: são relógios apreciados como joias ou como obra de arte colecionável. Constituem peças de grande valor, normalmente manufaturados com o uso de materiais nobres ou engenharia mecânica sofisticada. Geralmente produzidos por empresas tradicionais do setor relojoeiro ou por grifes do comércio de luxo internacional. Alguns

⁹ Segundo o site havoscope.com, o comércio de relógios falsos no mundo constitui um mercado estimado em US\$ 1 bilhão por ano.



LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

recebem o acréscimo de pedras preciosas ou materiais diferenciados. Servem como adorno e simbolizam status, glamour, ostentação e realização pessoal.

- xxiii.** Relógio a quartzo: a energia para o funcionamento da máquina é fornecida por uma bateria em um circuito integrado, esse circuito provoca vibrações no cristal de quartzo que, por sua vez, move as engrenagens.
- xxiv.** Relógio mecânico automático: o movimento natural do pulso faz girar um rotor responsável por armazenar em uma mola a energia necessária para fazer as engrenagens e ponteiros do relógio funcionarem.
- xxv.** Relógio mecânico manual: caracteriza-se pela necessidade de girar a corda manualmente, onde será armazenada a energia para o funcionamento do mecanismo.
- xxvi.** Rotor: disco de metal oscilante fixado por um eixo no centro, localizado na parte de trás do mecanismo. Constitui massa livre responsável por transformar os movimentos do pulso em corda nos relógios automáticos.
- xxvii.** Segundeiro: é o ponteiro marcador dos segundos.
- xxviii.** Turbilhão: é um dispositivo destinado a melhorar a precisão dos relógios mecânicos contrabalançando as perturbações do isocronismo do movimento pendular de um relógio devido à gravidade terrestre.

2 – Glossário Canetas

Em função da especificidade da nomenclatura no exame de canetas, um glossário sucinto é apresentado para familiarização dos termos:

- i. Aparo ou pena: Estrutura metálica, geralmente de ouro ou aço, que permite conectar a tinta ao papel.
- ii. Alimentador ou conduta: Estrutura que contém o canal de alimentação da tinta à ponta do aparo. Normalmente se encontra instalada sob o aparo.
- iii. Seção ou ponteira: Zona da caneta situada entre o aparo e o corpo. Nesta seção se inserem o aparo e o alimentador, permitindo a conexão com o reservatório de tinta. Também é a porção da caneta na qual o usuário utiliza para segurar durante o processo de escrita.
- iv. Corpo: Consiste no prolongamento que proporciona o comprimento da caneta, essencial para o ajuste anatômico do instrumento. No seu interior fica alojado o reservatório de tinta, cartucho ou refil, de acordo com o modelo.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

- v. Tampa: Consiste no invólucro que protege o aparato contra danos físicos e a tinta contra o ressecamento. Frequentemente a tampa se encaixa ao corpo nas duas extremidades, constituindo um prolongamento do corpo durante a escrita.
- vi. Patilha ou clip: Grampo fixo ao corpo ou a tampa da caneta, geralmente por um aro. Serve para segurar a caneta no bolso quando guardada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - SIP/SR/PF/SP

GUIA DE ENCAMINHAMENTO FÍSICO DE MATERIAL Nº 10/2023-SIP/SR/PF/SP

Processo nº: 08500.032853/2023-86

Interessado: FABIO ALVAREZ SHOR

Remetente: SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - SIP/SR/PF/SP

Destinatário: DPF FABIO ALVAREZ SHOR - CCINT/CGCINT/DIP/PF

1. A presente GUIA destina-se ao encaminhamento físico do material referente ao processo em epígrafe, cuja descrição segue abaixo:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
01	3712/2023	01 carregador / 17 munições	Lacre nº A00375543

2. ATENÇÃO: o material encaminhado deve ser conferido e esta GUIA deve ser assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **SHENIA ANGELELLI, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 11/10/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31913165&crc=84AE9258.
Código verificador: **31913165** e Código CRC: **84AE9258**.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

DESPACHO N° 76923/2024
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Os elementos de prova colhidos em decorrência do cumprimento das medidas cautelares deferidas pelo juízo ainda se encontram em fase de análise pela equipe de investigação. Da mesma forma, aguarda-se o cumprimento de diligências solicitadas mediante pedido de cooperação jurídica internacional e o respectivo encaminhamento dos dados.

Diante do exposto, determino:

1. Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro ALEXANDRE DE MORAES pedido de prorrogação de prazo para conclusão da investigação que tramita nos autos da Pet. 11.645/DF, com a finalidade de concluir a análise dos elementos de prova colhidos em decorrência do cumprimento das medidas cautelares deferidas pelo juízo, assim como aguardar o recebimento dos dados solicitados mediante pedido de cooperação jurídica internacional.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2024.

Documento eletrônico assinado em 10/01/2024, às 12h55, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 00b6c169ab45d9813eee449e798faa909e7ea38e



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte -
Edifício Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 1214164/2024
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

No dia 26/03/2024, nesta CCINT/CGCINT/DIP/PF, presença de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: MAURO CESAR LOURENA CID, filho de ANTONIO CARLOS CID e LISIEVX LOURENA CID, nascido em 16/12/1956, natural de Niteroi/RJ, residente

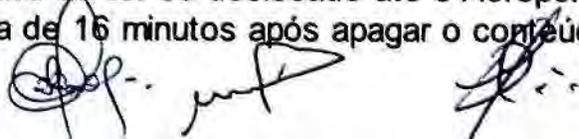
fone(s) |

Advogados: CEZAR ROBERTO BITENCOURT OAB/RS: [REDAZIDO] e VANIA BARBOSA ADORNO BITTENCOURT, OAB/DF [REDAZIDO]

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, **RESPONDEU:**

INDAGADO sobre como tomou ciência de **QUE** os valores repassados tinham como destinatário o então Presidente da República JAIR BOLSONARO, respondeu **QUE** recebeu uma solicitação de seu filho, MAURO CESAR CID, para receber em sua conta bancária nos Estados Unidos, valores decorrentes de uma venda de bens de propriedade do então Presidente da República JAIR BOLSONARO; **QUE** diante disso disponibilizou sua conta bancária no BB Américas para recebimento dos valores; **QUE** recebeu a quantia de US\$ 68 mil dólares americanos em sua conta; **QUE** posteriormente, MAURO CESAR BARBOSA CID avisou ao declarante **QUE** se tratava da venda de relógios de propriedade do então Presidente JAIR BOLSONARO; **INDAGADO** sobre como se deu o repasse dos valores decorrentes da venda dos relógios PATEK PHILIPPE e ROLEX, respondeu **QUE** os valores foram repassados de forma fracionada conforme a disponibilidade de encontros com o ex-presidente JAIR BOLSONARO; **QUE** se recorda de ter repassado ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO uma parte do valor, quando de sua ida à cidade de Nova Iorque para um evento da ONU; **QUE** repassou os valores quando visitou o ex-Presidente no hotel em **QUE** este se hospedava em Nova Iorque; **QUE** repassou o dinheiro em espécie para seu filho MAURO CESAR CID; **INDAGADO** sobre como se deu o repasse dos valores, ao então Presidente da República JAIR BOLSONARO, por meio do assessor OSMAR CRIVELATTI, respondeu **QUE** se recorda **QUE** repassou os valores em duas oportunidades nos meses de fevereiro e março de 2023; **QUE** em uma oportunidade o ex-Presidente JAIR BOLSONARO e seu assessor OSMAR CRIVELATTI foram até a residência do declarante na cidade de Miami; **QUE** o declarante repassou os valores para o

assessor OSMAR CRIVELATTI; **QUE** na outra oportunidade o assessor OSMAR CRIVELATTI foi sozinho até a residência do declarante e pegou parte dos valores decorrentes da venda dos relógios; **INDAGADO** sobre o motivo de não ter repassado os valores diretamente para o ex-Presidente JAIR BOLSONARO, respondeu **QUE** não sabe informar o motivo; **QUE** ressalta **QUE** não tinha conhecimento de **QUE** JAIR BOLSONARO possuía conta em instituição bancária nos Estados Unidos; **INDAGADO** sobre como e quando devolveu as esculturas do barco e da palmeira, pertencente ao acervo brasileiro, respondeu **QUE** as esculturas retornaram dos Estados Unidos juntamente com a mudança do declarante; **QUE** a mudança e as esculturas foram entregues em sua residência na cidade de Niterói/RJ; **QUE** sua mudança chegou em meados de abril de 2023; **QUE** quando em uma das viagens para Brasília/DF, em data **QUE** não se recorda, o declarante levou as esculturas do Rio de Janeiro para Brasília; **QUE** posteriormente, já em Brasília, o declarante entrou em contato com OSMAR CRIVELATTI para devolver as peças; **QUE** OSMAR CRIVELATTI foi até a residência do filho do declarante e pegou as esculturas; **QUE** não sabe informar qual destinação foi dada às esculturas; **QUE** esclarece **QUE** não tinha a atribuição de vender joias em nome do ex-presidente JAIR BOLSONARO; Considerando **QUE** em março de 2023, já tinham conhecimento de **QUE** as esculturas não tinham valor, **INDAGA-SE** sobre o motivo de o ex-Presidente JAIR BOLSONARO não ter pego as esculturas com o declarante ainda nos Estados Unidos, respondeu **QUE** não sabe informar o motivo; **INDAGADO** sobre a transferência realizada na data de 07 de fevereiro de 2023 para seu filho MAURO CESAR CID **QUE**, de acordo com as mensagens identificadas no aplicativo WhatsApp, seria equivalente a US\$ 3.000,00 (três mil dólares), respondeu **QUE** não se recorda o motivo da transferência; **INDAGADO** se o ex-Presidente JAIR BOLSONARO conversou com o declarante sobre os valores decorrentes da venda dos relógios, respondeu **QUE** o ex-Presidente JAIR BOLSONARO nunca conversou sobre o assunto com o declarante; **QUE** quando repassava os valores para OSMAR CRIVELATTI avisava **QUE** se tratava de parte dos valores **QUE** pertenciam ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO, **QUE** estavam sob custódia do declarante; **INDAGADO** sobre o motivo das ligações realizadas para o General BRAGA NETTO na data de 07/08/2023, por meio do aplicativo WhatsApp, respondeu **QUE** não se recorda; **QUE** eram amigos; **QUE** possivelmente foram assuntos pessoais; **INDAGADO** sobre o motivo da ligação realizada para o contato FABIO WAJNGARTEN na data de 07/08/2023, por meio do aplicativo WhatsApp, respondeu **QUE** se recorda **QUE** solicitou um apoio de FABIO WAJNGARTEN para inscrever sua neta GIOVANA em uma competição Hípica na cidade de São Paulo; **INDAGADO** sobre o motivo das ligações realizadas para o Tenente-Coronel da Reserva VITAL LIMA SANTOS, então ex-assessor do General BRAGA NETTO, na data de 07/08/2023, por meio do aplicativo WhatsApp, respondeu **QUE** possivelmente foi alguma consulta jurídica **QUE** solicitou pelo fato de VITAL LIMA SANTOS ter atuado na assessoria jurídica do declarante, quando serviu no Gabinete do Comandante do Exército; **INDAGADO** sobre o motivo das ligações realizadas para o militar do Exército RENAN DA SILVA ROCHA, cadastrado como "Cb Rocha", na data de 07/08/2023, por meio do aplicativo WhatsApp, respondeu **QUE** possivelmente foi para dar algum apoio ao declarante; **QUE** RENAN DA SILVA ROCHA era motorista; **INDAGADO** sobre o motivo das ligações realizadas para a pessoa de ESTEVÃO AVILLEZ na data de 07/08/2023, por meio do aplicativo WhatsApp, respondeu **QUE** é genro do declarante; **QUE** deve ter sido algum contato pessoal; **INDAGADO** sobre o motivo de ter excluído todas as conversas existentes nos chats do aplicativo WhatsApp, na data de 08/08/2023 às 06h04min, respondeu **QUE** não se recorda o motivo; **INDAGADO** sobre o motivo de ter se deslocado até o Aeroporto de Brasília, chegando por volta de 06h20min, cerca de 16 minutos após apagar o conteúdo



das mensagens armazenadas em seu aplicativo WhatsApp, respondeu **QUE** possivelmente foi para pegar algum parente no aeroporto; **INDAGADO** sobre o motivo de procurar uma passagem aérea no dia 08/08/2023 para viajar no dia seguinte, para o Rio de Janeiro, respondeu **QUE** decidiu viajar para o Rio de Janeiro, de forma repentina, para visitar seu sogro, **QUE** já estava com 94 anos; **QUE** seria uma viagem rápida e logo voltariam para Brasília para passar o dia dos pais na cidade; **INDAGADO** sobre o motivo de FABIO WAJNGARTEN ter ligado para o declarante no dia 08/08/2023, às 12h15min, por meio do aplicativo WhatsApp, respondeu **QUE** não se recorda o motivo do contato; **QUE** possivelmente foi algo relacionado à competição de hipismo em São Paulo; **INDAGADO** sobre o motivo do General EDUARDO PAZZUELO ter entrado em contato com o declarante no dia 08/08/2023, por meio do aplicativo WhatsApp, respondeu **QUE** não se recorda o motivo do contato; **INDAGADO** sobre o motivo de ter excluído o conteúdo da conversa **QUE** teve com PAZZUELO no dia 08/08/2023, por meio do aplicativo WhatsApp, respondeu **QUE** sempre tem o hábito de excluir as mensagens em seu aplicativo;

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Declarante

Advogado(a)

Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 26/03/2024, às 16h09, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: bac38dbf2f4a34f511ed7f23419f8e3d0bd9ec34

Documento eletrônico assinado em 26/03/2024, às 16h12, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: dc1a6f41527dec7cb1ed3bd37a78cefef7fcb74c



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

GUIA DE TRÂMITE FÍSICO Nº 1836574/2024
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

DO: DPF FÁBIO
AO: MINISTRO DO STF ALEXANDRE DE MORAES

Item	Procedimento	Quantidade de Volume(s)	Quantidade de Apensos
01	PET. 11.993	2	0

Recibo/Entrega

Data 07/05/2024

Ass. 3667

Documento eletrônico assinado em 07/05/2024, às 12h44, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: c74999315e2282e544760a79bfd968355702c14



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte -
Edifício Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 2377217/2024
RE 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF
PET. 11.645

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

MAURO CESAR LOURENA CID

a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, no Serviço de Inteligência da Polícia Federal da SR/PF/RJ (SIP/SR/PF/RJ), devendo apresentar documento de identificação com foto.

DIA 18/06/2024 15 HORAS

Recebi em: ____/____/____

Assinatura: _____

CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado em 12/06/2024, às 16h35, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: aacdbc35ca71b4066398ffa4df0ebd21ecc3e436



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte -
Edifício Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

MANDADO DE INTIMAÇÃO N° 2377859/2024

RE 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

PET. 11.645

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR , Delegado de Policia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

MAURO CESAR BARBOSA CID

a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

DIA 18/06/2024 15 HORAS

Recebi em: ____/____/____

Assinatura: _____

CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado em 12/06/2024, às 16h49, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: d45235d54def2b7a5682375d473d86c6e3d93f7f



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte -
Edifício Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 1246334/2024
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

No dia 27/03/2024, nesta CCINT/CGCINT/DIP/PF, presença de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **OSMAR CRIVELATTI**, filho de Artidor Crivelatti e Alzira Gasperin Crivelatti nascido em 02/04/1972, residente em Brasília/DF, BRASIL, fone

Presente o advogado: FLAVIO DOS SANTOS RAUPP, OAB/DF: , telefone:

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE**

INDAGADO sobre sua atividade atual, respondeu **QUE** atualmente continua vinculado à equipe de assessoria e segurança do ex-Presidente JAIR BOLSONARO, mas por determinação judicial; encontra-se afastado; **INDAGADO** sobre quais os locais em que o ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO residiu durante sua estadia nos Estados Unidos, respondeu **QUE** o ex-presidente residia em uma casa de propriedade do lutador JOSE ALDO, em um condomínio na cidade kissimmee, na Flórida; **QUE** posteriormente, o ex-Presidente se mudou para a residência onde estavam residindo seus assessores, em outro condomínio, também na cidade de kissimmee; **QUE** a mudança ocorreu no final do mês de janeiro de 2023; **INDAGADO** se trouxe para o Brasil o relógio da marca ROLEX entregue ao ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO quando de sua visita oficial à Arábia Saudita em outubro de 2019, e posteriormente vendido no estabelecimento Precision Watches, localizado na cidade de Willow Grove, Pensilvânia/EUA, na data de 13 de junho de 2022, respondeu **QUE** não trouxe o referido relógio para o Brasil; **INDAGADO** sobre quem informou ao declarante que o advogado FREDERICK WASSEF seria a pessoa responsável por recomprar e recuperar o relógio ROLEX junto a empresa PRECISION WATCHES, respondeu **QUE** possivelmente, foi o próprio MAURO CESAR CID quem disse ao declarante que FREDERICK WASSEF iria recuperar o relógio Rolex; **QUE** como retornaria ao Brasil no dia 14/03/2023, o declarante não teria condições de recuperar o referido relógio; **INDAGADO** sobre quem do gabinete do ex-Presidente da República determinou a secretária da Ajudância de Ordens PRICILA ESTEVES CHAGAS para que

procedesse a retirada física do kit de ouro branco do GADH, respondeu **QUE** em junho de 2022, a secretária da Ajudância de Ordens PRICILA ESTEVES CHAGAS assinou a retirada do kit de ouro branco do GADH e entregou no Gabinete Pessoal do então Presidente da República JAIR BOLSONARO, a pedido do então chefe da Ajudância de Ordens MAURO CESAR CID; **QUE** nesse mesmo dia, o Kit ouro branco foi devolvido ao GADH; **QUE** dois dias depois houve uma nova ordem para retirada do kit ouro branco do GADH e novamente foi levado pela secretária da Ajudância de Ordens PRICILA ESTEVES CHAGAS ao gabinete pessoal do então Presidente da República JAIR BOLSONARO; **QUE** nesse dia o documento autorizando a retirada foi assinado pelo declarante; **QUE** depois desse dia, o kit ouro branco não retornou mais ao GADH; **INDAGADO** se há no sistema Preservare o registro do relógio PATEK PHILIPPE recebido pelo então Presidente da República JAIR BOLSONARO em viagem oficial, respondeu **QUE** não há o registro do referido relógio no sistema Preservare; **QUE** o sistema registra os bens que foram destinados ao acervo privado do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO; **INDAGADO** se o General MAURO CESAR LOURENA CID, no dia 28 de fevereiro, ao entregar um envelope, quando da ida do declarante juntamente com o ex-Presidente JAIR BOLSONARO na residência de LOURENA CID, na cidade de _____ informou que se tratava de parte do dinheiro de propriedade de JAIR BOLSONARO, que estava sob custódia do General, respondeu **QUE** o General LOURENA CID apenas informou ao declarante que o envelope era para ser entregue ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO; **INDAGADO** sobre o motivo de o General LOURENA CID não ter entregue o envelope diretamente ao ex-Presidente, respondeu **QUE** não sabe informar o motivo; **QUE** achou estranho o fato de o General não ter entregue o envelope diretamente ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO, já que ele estava presente no local; **QUE** no segundo encontro, o General ligou para o declarante e solicitou que ele fosse até sua residência na cidade de _____ para entregar um novo envelope; **QUE** da mesma forma, o General LOURENA CID informou que o envelope era para ser entregue ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO, sem explicitar o motivo; **INDAGADO** sobre o local onde foi entregue o denominado kit em ouro rosê, submetido a leilão na loja FORTUNA AUCTIONS, em New York, nos Estados Unidos, respondeu **QUE** o Kit Ouro rose foi entregue na residência onde estavam residindo os assessores e o próprio ex-Presidente na cidade de kissimmee, Flórida; **QUE** o kit foi recebido pelo assessor Sargento JOSSANDRO; **QUE** ao retornar de uma viagem com o ex-Presidente a cidade de Washington, o declarante entregou o kit ouro rose, em mão ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO; **INDAGADO** sobre o motivo de o declarante faltar com a verdade no depoimento prestado, na condição de testemunha, nos autos do IPL n.º 2023.0016922-SR/PF/SP, afirmando falsamente que retirou os itens integrantes do kit em ouro rosê diretamente da fazenda Piquet e os entregou ao advogado do ex-Presidente JAIR BOLSONARO (PAULO CUNHA BUENO), respondeu **QUE** tinha ciência de que o Coronel MARCELO COSTA CAMARA, em declarações anterior à Polícia Federal, tinha afirmado falsamente que o kit em ouro rosê estaria na fazenda Piquet; **QUE**, diante disso, quando foi convocado a prestar esclarecimentos na Polícia Federal, o declarante procurou manter a mesma versão, mesmo ciente da falsidade das afirmações; **INDAGADO** sobre quem orientou o declarante a pegar o advogado PAULO CUNHA BUENO no aeroporto de Brasília, no dia 24 de março de 2023, respondeu **QUE** possivelmente, foi o Coronel MARCELO CAMARA quem orientou o declarante a pegar o advogado PAULO CUNHA BUENO no aeroporto de Brasília/DF e depois se dirigir até a agência da Caixa Econômica Federal para devolver as joias; **QUE** ao chegar no aeroporto, PAULO CUNHA BUENO informou ao declarante que estava na posse do kit ouro rose; **QUE**, em seguida, foram até a agência bancária para efetuar a devolução; **INDAGADO** sobre o motivo de o declarante



faltar com a verdade no depoimento prestado, na condição de testemunha, nos autos do IPL n.º 2023.0016922-SR/PF/SP, afirmando falsamente que retirou os itens integrantes do kit em ouro branco diretamente da fazenda Piquet e os entregou ao advogado do ex-Presidente JAIR BOLSONARO (PAULO CUNHA BUENO), respondeu **QUE** da mesma forma, teve ciência de que o Coronel MARCELO COSTA CAMARA, em declarações anterior, tinha afirmado falsamente que o kit em ouro branco estaria na fazenda Piquet; **QUE**, diante disso, quando foi convocado a prestar esclarecimentos na Polícia Federal, o declarante procurou manter a mesma versão, mesmo ciente da falsidade das afirmações;

Considerando que as esculturas douradas de um barco e uma palmeira foram entregues por autoridades estrangeiras ao então Presidente da República, JAIR BOLSONARO, em viagem oficial, na condição de chefe de Estado, **INDAGA-SE** se as esculturas douradas de um barco e uma palmeira foram submetidas aos tramites legais para determinação de destinação ao acervo público ou privado, passando pela Ajudância de Ordens e posteriormente pela GADH Gabinete Adjunto de Documentação Histórica), respondeu **QUE** não há o registro das referidas esculturas no acervo privado do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO; **INDAGADO** sobre quem determinou a venda das esculturas douradas de um barco e uma palmeira nos Estados Unidos, respondeu **QUE** não tem conhecimento das tentativas de venda das referidas esculturas; **QUE** não participou das tentativas de venda; **INDAGADO** sobre quem repassou as esculturas douradas de um barco e uma palmeira para o General LOURENA CID nos Estados Unidos, respondeu **QUE** não tem conhecimento; **INDAGADO** sobre quando tomou ciência da existência das esculturas douradas de um barco e uma palmeira, que foram entregues ao então Presidente da República JAIR BOLSONARO em viagem oficial, respondeu **QUE** tomou conhecimento na data de 29 de maio de 2023, quando recebeu as esculturas do General LOURENA CID; **INDAGADO** se o General LOURENA CID entregou ao declarante as esculturas douradas de um barco e uma palmeira, que foram levadas ao Estados Unidos pelo então Presidente da República JAIR BOLSONARO, no dia 30/12/2022, para serem vendidas, respondeu **QUE** sim; **QUE** o General LOURENA CID ligou para o declarante informando que estava em Brasília e precisava entregar uns bens, que seriam de propriedade do ex-Presidente JAIR BOLSONARO; **QUE** marcaram um encontro em frente ao restaurante Com Costela, no setor militar urbano, na cidade de Brasília no dia 29/05/2023; **QUE** no mesmo dia, levou as esculturas até a sala da assessoria do ex-Presidente JAIR BOLSONARO no prédio BRASIL 21, na cidade de Brasília; **QUE** o declarante mostrou as esculturas ao Coronel MARCELO CAMARA; **QUE** o declarante e o Coronel CAMARA acessaram o sistema Preservare e constataram que as esculturas não estavam registradas no acervo privado do ex-Presidente JAIR BOLSONARO; **QUE** no mesmo dia o declarante levou as esculturas até à Fazenda PIQUET, deixando o material junto com os itens do acervo privado do ex-Presidente; **QUE** não se recorda se o ex-Presidente JAIR BOLSONARO estava no seu escritório no prédio Brasil 21, quando levou as esculturas; **QUE** não praticou nenhum ato em relação às esculturas após a deflagração da operação Lucas 12:2; **QUE** não recebeu nenhuma ordem para retirar as esculturas da Fazenda Piquet; **INDAGADO** sobre o motivo de ter compartilhado o contato de PRICILA ESTEVES CHAGAS com o Tenente Coronel MAURO CESAR CID no dia 09 de março de 2023, respondeu **QUE** não se recorda o motivo, mas possivelmente deve ter atendido a um pedido de MAURO CESAR CID; **INDAGADO** se deseja acrescentar algo, dada a palavra ao advogado, solicitou informar que na data de 13 de abril de 2023, quando seu cliente OSMAR CRIVELATTI prestou depoimento à Polícia Federal, o declarante não recebeu a defesa técnica adequada; **QUE** na época dos fatos, OSMAR CRIVELATTI estava assistido pela Dra. BIANCA designada pela equipe de advogados que atuam na defesa do ex-Presidente JAIR BOLSONARO;

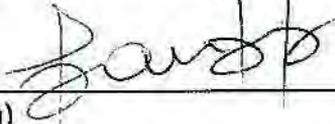
Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado



pelos presentes.



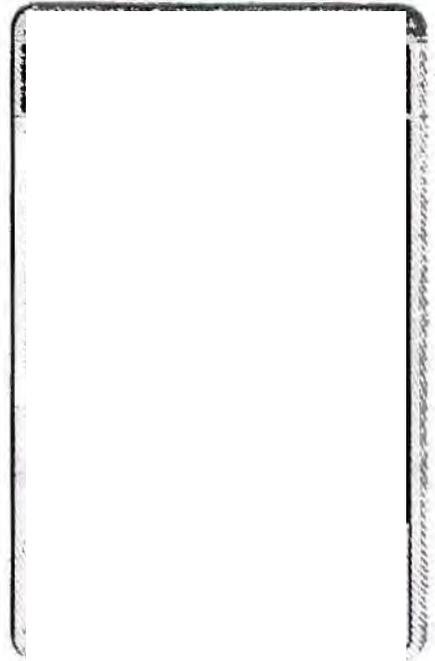
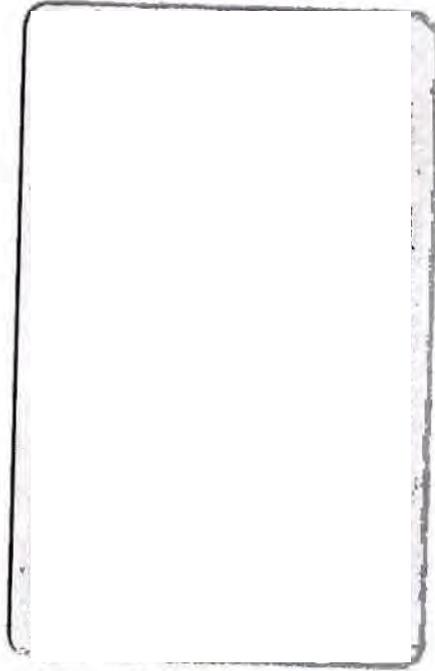
Declarante

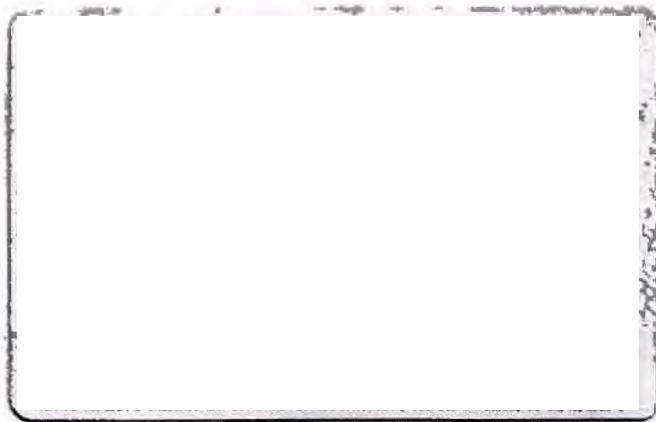


Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 27/03/2024, às 17h00, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: cfe52373d4b82e8dd18040aafba6b5f448936be5

Documento eletrônico assinado em 27/03/2024, às 17h01, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: a2b164a470e2a43e6cb6bbb7d339541355f5d48e







POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte - Edifício
Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 2463988/2024
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

No dia 18/06/2024, nesta CCINT/CGCINT/DIP/PF, presença de ITAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **MAURO CESAR LOURENA CID**, filho de LISIEUX LOURENA CID e ANTONIO CARLOS CID, nascido em 16/12/1956, CPF nº _____, residente na _____

Advogados: Jair Alves Pereira, OAB/RS

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: QUE no mês de Janeiro de 2023 confirma que levou duas esculturas (um barco e uma palmeira) para avaliação na região de Coral Gables, Flórida/EUA; QUE levou as duas esculturas a pedido do filho do declarante MAURO CID; INDAGADO se levou outra joia para avaliação na loja de Coral Gables/Flórida respondeu QUE não levou nenhum outro objeto; INDAGADO especificamente se chegou a levar um BRACELETE para avaliação na loja de Coral Gables na mesma ocasião respondeu novamente QUE não levou nenhum outro objeto; INDAGADO sobre a afirmação do funcionário da loja DIAMOND BANC, DAVID FERNANDEZ, de que o declarante apresentou um BRACELETE para avaliação respondeu QUE não conhece nenhum bracelete e que não levou a referida joia para avaliação; QUE não conhece a existência de nenhum bracelete; QUE confirma que o filho do declarante, MAURO CID, encaminhou e-mail informando que o declarante levaria as esculturas (palmeira e barco) para avaliação na referida loja; QUE não tem mais nenhuma informação sobre outras joias ou objetos a relatar a investigação; QUE em relação a conta bancária do declarante junto ao BB Américas informa que o Banco foi encerrado a conta unilateralmente em 2023; QUE após a saída do declarante da APEX o mesmo teve 90 dias para providenciar sua repatriação; INDAGADO sobre as remessas realizadas da conta bancária do declarante no Brasil para conta corrente do declarante no BB Américas nos meses de janeiro e fevereiro de 2023 respondeu QUE após a saída do declarante da APEX em janeiro de 2023, a agência realizou os pagamentos rescisórios (multas, auxílios transporte e outros) na conta do Brasil, motivo pelo qual o declarante precisou fazer a remessa para conta do BB Américas; QUE realizou as transferências para pagar despesas pessoais nos Estados Unidos, pois ainda residia no país até meados de março; QUE

também precisava fazer remessas de sua conta do Brasil para o BB Américas para pagar o cartão de crédito da conta no exterior; QUE acredita que as transferências de abril e maio de 2023 foram para pagar contas do cartão de crédito; INDAGADO sobre a diferença de valor entre o que recebeu em conta bancária no BB Américas decorrente da venda dos relógios PATEK e ROLEX (R\$ 68 mil dólares) em junho de 2022 e os saques realizados (aproximadamente 59 mil dólares) respondeu QUE provavelmente a diferença de valores que recebeu para o que sacou pode decorrer de saques menores em terminais de atendimento realizados ou até mesmo de outros acertos de passagens e compras entre o declarante e seu filho MAURO CID; QUE também realizou a venda de um veículo nos Estados Unidos, recebendo tais valores na conta corrente do BB Américas; QUE ressalta que não ficou com nenhum valor residual; Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.


Declarante

Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 18/06/2024, às 16h33, por ITAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 57aba1b57ae02e3d4305f3a77f124c57750d1245

Documento eletrônico assinado em 18/06/2024, às 16h34, por GERALDINO CASSIMIRO DE ARAUJO NETO, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 550fdb27d61d97aa8e8a829e52370595ef7fad6c

Documento eletrônico assinado em 18/06/2024, às 16h36, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: dd56f54d2da0b9fa0457d69cdf7468c27da4b6c



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICINT/DIP

TERMO DE ACOMPANHAMENTO DE OITIVA A DISTÂNCIA Nº 2471075/2024

No dia 18/06/2024, o advogado Dr. JAIR ALVES PEREIRA, OAB/RS acompanhou, por meio de videoconferência, as declarações prestadas por MAURO CESAR LOURENA CID ao Delegado de Polícia Federal ITAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA, conforme conteúdo do TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 2463988/2024, RE 2023.0052933-CGINT/CGCINT/DIP/PF, referente a PET 11.645 -STF.

EPF :

ADVOGADO: JAIR ALVES PEREIRA:
Assinado de forma digital por JAIR ALVES PEREIRA:61712540025
Dados: 2024.06.18 18:22:21 -03'00'



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 4179600/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 11 de outubro de 2023.

Ao(À) Senhor(a) Responsável pelo Depósito da CCINT/CGCINT/DIP/PF

Assunto: Material Apreendido (encaminha)

Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

OPERAÇÃO LUCAS 12:2

Senhor(a) Responsável,

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, encaminho a Vossa Senhoria o material abaixo relacionado, descrito no Termo de Apreensão (cópia em anexo), solicitando que seja guardado até a destinação final a ser determinada posteriormente pelo presidente dos autos.

APRENSÃO SISCART/DIP/DF: 1147/2023

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL - MÍDIAS
01	01	Celular marca/modelo Iphone, cor predominante preta, com leves arranhões, encontrado no quarto do alvo, senha não fornecida, LACRADO SOB LACRE Nº B0001583239.
02	16	16 (dezesesseis) Pendrives diversos encontrados no escritório do apartamento do alvo, LACRADO SOBRE LACRE Nº F0000424480
03	02	01 (um) HD externo, S/N: 6125401203817, 120 GB, marca Simpletech e 01 (um) HD externo S/N: 5125146000488, marca Simpletech, todos encontrados no escritório do apartamento do alvo, LACRADO SOB LACRE F0000424480
04	01	HD externo, S/N: DKLVE45B, P/N: 07N8327, encontrado no escritório do apartamento do alvo, LACRADO SOB LACRE Nº F0000424480.
05	02	02 (dois) HD externo, marca Toshiba, Capacidade individual de 320 GB, S/N 3823P0GNTc73 e 580KTOXVTC73, encontrados no escritório do apartamento do alvo. LACRADO SOB LACRE Nº F0000424480.
06	01	Computador marca DELL INSPIRON 5400 AIO SERIES, Reg Model: W24C, Reg Type: W24C002, DPN: 67M39 A00, encontrado no escritório do apartamento do alvo. LACRADO SOB LACRE Nº 4009321.
07	01	Notebook marca TOSHIBA, avariado, com cabo de alimentação, modelo Nº PSMB0U - 018007, serial Nº Y6251744Q, encontrado no escritório do apartamento do alvo, LACRADO SOB LACRE Nº F0000424480.

Envolvidos:

Investigado: OSMAR CRIVELATTI

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
2	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCANDISK, CRUZER BLADE, 128 GB, NA COR VERMELHA E PRETA. LACRADO Nº F0000424471
3	Telefone Celular	1	UN	1(UM) IPHONE X, NA COR PRETA, Nº SÉRIE F18VW1NWJC, Nº MODELO MQA82LL/A. LACRADO Nº B0001581511
4	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, EASY STORE, S/N WX32A223RCS3. LACRADO Nº F0000424471.
5	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCAN DISK, NA COR PRETA. LACRADO Nº F0000424471
6	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SANSUY, NA COR PRETA E PRATA. LACRADO Nº F0000424471
7	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, 8 GB, COM CAPA NA COR PRETA. LACRADO Nº F0000424471
8	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, SEA GATE, 2TB, S/N NA8DB73D. LACRADO Nº F0000424471
9	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, MY PASSAPORT, S/N WXB1C12N6660. LACRADO Nº F0000424471
10	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, SEA GATE, 2TB, S/N NA8D9N43. LACRADO Nº F0000424471
11	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, SEA GATE, 1TB, S/N NA0Q3NY0. LACRADO Nº F0000424471.
12	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, SEA GATE, 2TB, S/N NAB1S27W. LACRADO Nº F0000424471
13	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCAN DISK, 32 GB, CRUZER GLIDE, NA COR PRETA. LACRADO Nº F0000424471
14	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCAN DISK, CRUZER GLIDE, 4 GB, NA COR VERMELHA E PRETA. LACRADO Nº F0000424471
15	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCAN DISK, CRUZER BLADE, 8 GB, NA COR VERMELHA E PRETA. LACRADO Nº F0000424471

Envolvidos:

detentor: MAURO CESAR LOURENA CID

AP: 1289/2023

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01 (um)	aparelho celular SAMSUNG preto, S21, com capa preta e chip vivo nº 89551007239 00156516039 IMEI: 358499/46/002073/0 - acondicionado em envelope lacre nº F0000389960
02	01 (um)	aparelho celular SAMSUNG branco, com chip 4G tim nº 4179600/2023B233 IMEI: 350828/56/010747/6 - acondicionado em envelope lacre nº F0000389978
03	01 (um)	aparelho celular SAMSUNG preto, com chip 5G tim nº 8955032700/1037194323 IMEI: 351847/54/917412/5 - acondicionado em invólucro plástico, lacre nº - F0000389986

04	01 (um)	aparelho celular SAMSUNG preto, com chip 6533C 8901280433/0797936471 IMEI: 354425640767670 - acondicionado em invólucro plástico, lacre 008602 - arrecadado no interior do veículo VW Taos Branco, sem placas, utilizado por Frederick Wassef. lacre nº F0000389994
----	---------	---

Envolvidos:

detentor: **FREDERICK WASSEF**

Atenciosamente,

Recibo/Entrega

Data ____/____/____

Ass. _____

Documento eletrônico assinado em 11/10/2023, às 16h55, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 8f0d5a3084c12089abc7e0e355091713139fe018

Documento eletrônico assinado em 11/10/2023, às 19h18, por PAOLA SANTOS BRAGA, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 305759cecbbf0c709c8807df54e4cd7bb6d5d59c



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte - Edifício
Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 1550882/2024 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 17 de abril de 2024.

Ao(À) Senhor(a) Responsável pelo Depósito da CCINT/CGCINT/DIP/PF

Assunto: Material Apreendido (encaminha)

Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Senhor(a) Responsável,

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, encaminho a Vossa Senhoria o material abaixo relacionado, descrito no Termo de Apreensão (cópia em anexo), solicitando que seja guardado até a destinação final a ser determinada posteriormente pelo presidente dos autos.

LACRE: C0001513354
AP SISCART 1395/2023

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Telefone Celular	1	UN	1(UM) IPHONE, NA COR PRETA, COM A PELÍCULA QUEBRADA. IPHONE14 PLUS, Nº SÉRIE MSXFRQHC2N. LACRADO Nº 2380209

Atenciosamente,

Recibo/Entrega

Data ____/____/____

Ass. _____

Documento eletrônico assinado em 17/04/2024, às 15h43, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:6187d9f7702ec2586c591d16b73bfb037bca9044

Documento eletrônico assinado em 17/04/2024, às 16h14, por ALINE DIAS DE OLIVEIRA, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:eb67059cddb89480ed8f59fe460801fc6f98014a



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 1282258/2024 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 1 de abril de 2024.

Ao(À) Senhor(a) Responsável pelo Depósito da CCINT/CGCINT/DIP/PF

Assunto: Material Apreendido (encaminha)

Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Senhor(a) Responsável,

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, encaminho a Vossa Senhoria o material abaixo relacionado, descrito no Termo de Apreensão (cópia em anexo), solicitando que seja guardado até a destinação final a ser determinada posteriormente pelo presidente dos autos.

LACRE: 1137

Apreensão nº: 152/2024

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Hd computador	1	UN	HD EXT. SAMSUNG E2FWJJHF944BB7 anexo ao Laudo 2629/2023 - OSMAR CRIVELATTI

Envolvidos:

Declarante: OSMAR CRIVELATTI, CPF nº

Atenciosamente,

Recibo/Entrega

Data ____ / ____ / ____

Ass. _____

Documento eletrônico assinado em 01/04/2024, às 14h46, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 013398ff761a00e4062082957f67186c1993dc48

Documento eletrônico assinado em 02/04/2024, às 14h24, por ALINE DIAS DE OLIVEIRA, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: fa9d06a93be689b7edc12e95593e762d24b2690a



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 2830026/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 13 de julho de 2023.

Ao(À) Senhor(a) Responsável pelo Depósito da CCINT/CGCINT/DIP/PF

Assunto: Material Apreendido (encaminha)

Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Senhor(a) Responsável,

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, encaminho a Vossa Senhoria o material abaixo relacionado, descrito no Termo de Apreensão (cópia em anexo), solicitando que seja guardado até a destinação final a ser determinada posteriormente pelo presidente dos autos.

Apreensão nº: 561/2023

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Pen drive	1	UN	"pendrive" da marca SanDisk número BM20025799w, contendo os dados objetos da IPJ 2230602/2023

LACRE: 0013837

Atenciosamente,

Recibo/Entrega

Data 13/07/2023

Ass. _____

Documento eletrônico assinado em 13/07/2023, às 11h20, por FRANCISCA MARIA BONIFÁCIO MBEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 3cd88bcad7409001f1b291b578b40d39a6f68ce7

Francisca Santos Braga
Escrivão de Polícia Federal
Matr. 18.067



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 3445958/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 23 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a) Responsável pelo Depósito da CCINT/CGCINT/DIP/PF

Assunto: Material Apreendido (encaminha)

Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Senhor(a) Responsável,

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, encaminho a Vossa Senhoria o material abaixo relacionado, descrito no Termo de Apreensão (cópia em anexo), solicitando que seja guardado até a destinação final a ser determinada posteriormente pelo presidente dos autos.

APRENSÃO SISCART/DIP/DF: 1146/2023

01 (um) passaporte N° SB145036 e 01 (um) passaporte N° SB097065, todos em nome de ORMAR CRIVELATTI, encontrados na estante do escritório na casa do alvo. LACRADO SOB LACRE N° B0001572539.

Atenciosamente,

Recibo/Entrega

Data ____/____/____

Ass. _____

Documento eletrônico assinado em 23/08/2023, às 15h39, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 215fe61ed8e6b141cfl0f5f50a3da9cflc12601a

Documento eletrônico assinado em 24/08/2023, às 12h43, por PAOLA SANTOS BRAGA, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 8d425da5ece308980fb774c0080e299497b8f416



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte - Edifício
Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE APREENSÃO N° 1281726/2024
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

No dia 01/04/2024, nesta CCINT/CGCINT/DIP/PF, em Brasília/DF, por determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Policia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Apreensão nº: 152/2024

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Hd computador	1	UN	HD EXT. SAMSUNG E2FWJJHF944BB7 anexo ao Laudo 2629/2023 - OSMAR CRIVELATTI

Envolvidos:

Declarante: **OSMAR CRIVELATTI,**

Documento eletrônico assinado em 01/04/2024, às 14h44, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: cbb6de3b069a32962088c1822676f58a9805dee6



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA
SETOR DE PERÍCIAS DE INFORMÁTICA**

LAUDO Nº 2624/2023 – INC/DITEC/PF

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(INFORMÁTICA)**

Em 15 de setembro de 2023, designado pelo Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA da Polícia Federal, o Perito Criminal Federal CID BORGES CORRÊA elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do procedimento nº 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF, a fim de atender ao contido no Ofício nº 3603644/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF de 04/09/2023, protocolado no SEI sob o nº 08123.001211/2023-80 em 05/09/2023, registrado no ePol sob o nº 2023.0052933, e registrado no SISCRIM sob o nº 3071/2023-INC/DITEC/PF em 05/09/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e atendendo ao abaixo transcrito:

“

1. Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?
2. Qual o número habilitado no aparelho submetido a exame?
3. Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?
4. Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?
5. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos todos os dados de usuário relativo ao aplicativo.
6. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?
7. Existem arquivos excluídos a partir da data de 11/08/2023? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?
8. Extração e categorização de todos os arquivos existentes nos equipamentos submetidos a exame.
9. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;
10. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



0066102587
Laudo 2624/23-INC

LAUDO Nº 2624/2023 – INC/DITEC/PF

11. Outros dados julgados úteis.”

I- MATERIAL

O presente Laudo expõe o resultado dos exames efetuados nos materiais discriminados na Tabela 1, os quais foram apreendidos e registrados em documentos cuja cópia reprográfica foi recebida em anexo à solicitação deste Laudo Pericial.

Tabela 1 – Relação de materiais analisados

Registro SISCRIM nº 3071/2023-INC/DITEC/PF – Inquérito Policial 3603644/2023				
Item	Apreensão	Descrição	Lacre Recebido	Mat. SISCRIM
01	TA Nº 3342144/2023 DIP/PF	Um aparelho telefônico celular da marca Samsung, modelo SM-G998B/DS, IMEI 358499460020730 e 359383250020739, número de série RQCR200ZKDW, fabricado no Brasil, com bateria interna, com chip da operadora Vivo número 89551007239001565160 39, sem cartão de memória.	D00075647	3696/2023 SETEC/SR/PF/SP
02	TA Nº 3342144/2023 DIP/PF	Um aparelho telefônico celular da marca Samsung, modelo SM-S918B/DS, IMEI 350828560107476 e 351187550107478, número de série RQCW103YQ7N, fabricado no Brasil, com bateria interna, com chip da operadora Tim número 8955031210908671B233, sem cartão de memória.	D00075639	3697/2023 SETEC/SR/PF/SP
03	TA Nº 3342144/2023 DIP/PF	Um aparelho telefônico celular da marca Samsung, modelo SM-A146M/DS, IMEI 351847549174125 e 352998699174123, número de série RQCW601R4YA, fabricado no Brasil, com bateria interna, com chip da operadora Tim número 89550327001037194323, sem cartão de memória.	D00075621	3698/2023 SETEC/SR/PF/SP
04	TA Nº 3342144/2023 DIP/PF	Um aparelho telefônico celular da marca Samsung, modelo SM-S908U, IMEI 354425640767670 e 354839450767671, número de série R5CTC017W5T, sem informação do país de fabricação, com bateria interna, com chip da operadora AT&T número 89012804330797936471, sem cartão de memória.	D00075612	3699/2023 SETEC/SR/PF/SP



II - OBJETIVO

Os exames visam identificar o material encaminhado, descrevendo suas principais características, bem como extrair as informações registradas em suas memórias, dessa forma atendendo aos quesitos do expediente supracitado e aos interesses da Justiça.

III - EXAME

Inicialmente foi realizado o levantamento e a identificação do material enviado para exame, cujos resultados encontram-se na **Seção I**.

Em seguida, por meio de técnicas forenses apropriadas, cópia dos registros de interesse contidos no material questionado foram efetuadas.

Procedeu-se então a extração forense de conteúdo do material examinado.

i. Método

Para a memória interna dos aparelhos de telefonia celular e cartões SIM foi utilizada a técnica de extração de dados por hardware Cellebrite UFED.

Para a leitura dos dados obtidos da extração forense por hardware Cellebrite UFED, foi utilizado o software Cellebrite UFED Physical Analyzer.

ii. Resultado

Os dados constantes nas memórias dos aparelhos de telefonia celular e nos cartões SIM identificados na solicitação que puderam ser extraídos foram exportados para relatório em formato proprietário da empresa CELLEBRITE de extensão UFDR. Esse relatório e o *software* de visualização e análise desses dados estão presente no Apêndice Digital deste laudo.

Além disso, o relatório UFDR gerado pela ferramenta forense, que contém os arquivos extraídos do material, foi submetido a processamento por meio do programa Indexador e Processador de Evidências Digitais – IPED, o qual realiza categorização dos dados, permite a realização de buscas indexadas e a pré-visualização do conteúdo dos arquivos, entre outras funcionalidades como OCR e transcrição de áudios. O resultado desse processamento pode ser visualizado no aplicativo “**IPED-SearchApp.exe**”, contido no Apêndice Digital.

É possível que informações relevantes para o caso não tenham sido extraídas, no entanto, há possibilidade de utilização de técnica manual (através do menu do aparelho), e caso seja necessário, poder-se-á solicitar em laudo complementar novo exame sobre arquivos específicos de interesse.



LAUDO Nº 2624/2023 – INC/DITEC/PF

Todos os arquivos contidos no Apêndice Digital passaram por um processo de garantia de integridade baseado no algoritmo Secure Hash Algorithm (SHA) de 256 bits, cujo resultado encontra-se em um arquivo denominado “Lista de Arquivos.csv” localizado em seu diretório principal. Por sua vez, o arquivo “Lista de Arquivos.csv” passa pelo mesmo processo, cujo resultado encontra-se na seção **V – CONCLUSÃO E RESPOSTAS AOS QUESITOS**.

Dessa forma, qualquer alteração do conteúdo em anexo (remoção, acréscimo, alteração de arquivos ou parte de arquivos), bem como sua substituição por outro com teor diferente, pode ser detectada.

Por fim, o Apêndice Digital é composto pelo disco rígido portátil, marca SEAGATE, modelo SRD0NF1, número de série NA8ZP4A4, com capacidade nominal de 1TB.

IV - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

MSISDN (Mobile Service ISDN Number) representa o número associado ao assinante. É fornecido pela operadora e gravado no cartão SIM. Este número é composto pelo código do país, código nacional e número do assinante. No entanto, o número de habilitação dos aparelhos de tecnologia GSM é “armazenado” no sistema da operadora, sendo associado ao número de identificação de um determinado chip (SIM Card) da mesma. Dessa forma, para se obter o número de habilitação seria necessário efetuar uma ligação para um telefone com identificador de chamadas, procedimento que poderia alterar a relação de chamadas do aparelho/chip e levar à perda irreversível do registro de ao menos uma das ligações realizadas.

Pelo exposto no parágrafo anterior, e de acordo com orientações técnicas do Instituto Nacional de Criminalística (Parecer nº 28/2008 - DPCRIM/INC/DITEC/DPF, associado ao Despacho nº 354/2008 – INC/DITEC/DPF), a comprovação do número de habilitação vinculado ao chip (SIM Card) do aparelho de tecnologia GSM deve ser solicitado diretamente à operadora. Tal procedimento visa à manutenção da integridade da prova colhida, uma vez que a realização de ensaios destrutivos em qualquer tipo de vestígio somente deve ocorrer se não houver alternativa não destrutiva capaz de solucionar a questão.

As divergências que possivelmente venham ocorrer entre o IMEI constante na etiqueta de identificação do aparelho e o constante em sua programação interna deve-se, possivelmente, a troca das carcaças dos aparelhos ou a reprogramação dos mesmos,



LAUDO Nº 2624/2023 – INC/DITEC/PF

modificando-se o IMEI original. O Perito destaca que a segunda hipótese (reprogramação do aparelho) é comumente utilizada para colocar em operação aparelhos em situação irregular, utilizando-se um IMEI que não conste no CEMI (Cadastro Nacional de Estações Móveis Impedidas), que é um cadastro de abrangência nacional onde constam registrados os dados de aparelhos celulares roubados/furtados ou perdidos/extraviados que ficam impedidos de ser habilitados pelas operadoras. Esses dados podem ser verificados junto às respectivas operadoras.

A configuração dos parâmetros relativos a data e hora, na maioria dos modelos de aparelhos celulares, é realizada pelo próprio usuário. Dessa forma, as datas e horários relativos às ligações e mensagens constantes neste Laudo podem não corresponder à realidade. Somente as informações fornecidas pelas respectivas operadoras de telefonia celular podem ser usadas com fidedignidade para comprovar datas e horários relativos a ligações/mensagens para (ou de) um determinado número. Além disso, as listas de ligações constantes nos aparelhos, além da possibilidade de serem excluídas a qualquer tempo pelo usuário, estão limitadas a capacidade de armazenamento da memória do equipamento, podendo se restringir a um universo bem menor que as listas obtidas junto às operadoras.

V - CONCLUSÃO E RESPOSTA AOS QUESITOS

Os exames objetivaram extração dos dados registrados nas memórias dos dispositivos encaminhados, atendendo aos quesitos elencados na solicitação enviada à perícia.

Como resultado, foram selecionados arquivos, disponibilizados no Apêndice Digital deste laudo. A Tabela 2 apresenta o resultado do cálculo de integridade dos arquivos “Lista de Arquivos.csv”, conforme descrito na **Seção III**.

Tabela 2 - Integridade “Lista de Arquivos.csv”

Material	Hash	Lacre
3696/2023	44ca6de4786688183e070f4b7bee3be267f9f673ad788508dd1fedbcc5003b3a	F0000389960
3697/2023	bd75ef46ea71c83b9534830f1c895b7ebc7446ca3f3814fe1ed7d77cb85cc738	F0000389978
3698/2023	72012a371948219045cee1a294ebda76027536222b38a012aa513f8894e2f3da	F0000389986
3699/2023	05ed1a1571f3ef020cff56a9c56d2d62b8cfaaa84298976108e1f678cce2bec6	F0000389994

Procede-se, então, às respostas aos quesitos registrados na solicitação, transcritos no preâmbulo deste laudo, como se segue:

Ao quesito de número **1.**, vide o que foi consignado na **Seção I**.

Aos quesitos **2., 3. e 4.**, vide o que foi consignado na **Seção III, item ii**.



LAUDO Nº 2624/2023 – INC/DITEC/PF

Ao quesito 5., vide Tabela 3, onde foram referidos os materiais examinados correlacionando com os aplicativos instalados e categorizados como comunicadores de forma individualizada por dispositivo. Todos os dados dos comunicadores instantâneos presentes nos aparelhos de telefonia celular que puderam ser extraídos foram disponibilizados no Apêndice Digital que é parte integrante deste laudo, vide também o que foi consignado na **Seção III, item ii.**

Tabela 3 – Relação Material X Aplicativos de comunicação

Material examinado	Aplicativos de comunicação																														
<p>3696/2023 SETEC/SR/SP/PF Item 01 do TA Nº 3342144/2023</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Identificador</th> <th>Categorias</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>com.instagram.android</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Facebook Messenger</td> <td>com.facebook.orca</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Gmail</td> <td>com.google.android.gm</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Google Meet</td> <td>com.google.android.apps.tachyon</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>LinkedIn</td> <td>com.linkedin.android</td> <td>Negócio Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Mensagens</td> <td>com.google.android.apps.messaging</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Outlook</td> <td>com.microsoft.office.outlook</td> <td>Utilitários Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>WhatsApp Messenger</td> <td>com.whatsapp</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> </tbody> </table>	Nome	Identificador	Categorias		com.instagram.android	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	Facebook Messenger	com.facebook.orca	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	Gmail	com.google.android.gm	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	Google Meet	com.google.android.apps.tachyon	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	LinkedIn	com.linkedin.android	Negócio Aplicativos de bate-papo	Mensagens	com.google.android.apps.messaging	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	Outlook	com.microsoft.office.outlook	Utilitários Aplicativos de bate-papo	WhatsApp Messenger	com.whatsapp	Redes sociais Aplicativos de bate-papo			
	Nome	Identificador	Categorias																												
		com.instagram.android	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																												
	Facebook Messenger	com.facebook.orca	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																												
	Gmail	com.google.android.gm	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																												
	Google Meet	com.google.android.apps.tachyon	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																												
	LinkedIn	com.linkedin.android	Negócio Aplicativos de bate-papo																												
	Mensagens	com.google.android.apps.messaging	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																												
	Outlook	com.microsoft.office.outlook	Utilitários Aplicativos de bate-papo																												
WhatsApp Messenger	com.whatsapp	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																													
<p>3697/2023 SETEC/SR/SP/PF Item 02 do TA Nº 3342144/2023</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Identificador</th> <th>Categorias</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Signal Private Messenger</td> <td>org.thoughtcrime.securesms</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td></td> <td>com.google.android.apps.messaging</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td></td> <td>com.whatsapp</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Google Meet</td> <td>com.google.android.apps.tachyon</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Microsoft Outlook</td> <td>com.microsoft.office.outlook</td> <td>Utilitários Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>LinkedIn: Pesquisa de emp...</td> <td>com.linkedin.android</td> <td>Negócio Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Facebook Messenger</td> <td>com.facebook.orca</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td></td> <td>com.instagram.android</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Sync Settings</td> <td>com.google.android.gm</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> </tbody> </table>	Nome	Identificador	Categorias	Signal Private Messenger	org.thoughtcrime.securesms	Redes sociais Aplicativos de bate-papo		com.google.android.apps.messaging	Redes sociais Aplicativos de bate-papo		com.whatsapp	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	Google Meet	com.google.android.apps.tachyon	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	Microsoft Outlook	com.microsoft.office.outlook	Utilitários Aplicativos de bate-papo	LinkedIn: Pesquisa de emp...	com.linkedin.android	Negócio Aplicativos de bate-papo	Facebook Messenger	com.facebook.orca	Redes sociais Aplicativos de bate-papo		com.instagram.android	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	Sync Settings	com.google.android.gm	Redes sociais Aplicativos de bate-papo
	Nome	Identificador	Categorias																												
	Signal Private Messenger	org.thoughtcrime.securesms	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																												
		com.google.android.apps.messaging	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																												
		com.whatsapp	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																												
	Google Meet	com.google.android.apps.tachyon	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																												
	Microsoft Outlook	com.microsoft.office.outlook	Utilitários Aplicativos de bate-papo																												
	LinkedIn: Pesquisa de emp...	com.linkedin.android	Negócio Aplicativos de bate-papo																												
	Facebook Messenger	com.facebook.orca	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																												
		com.instagram.android	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																												
Sync Settings	com.google.android.gm	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																													



LAUDO Nº 2624/2023 – INC/DITEC/PF

<p>3698/2023 SETEC/SR/SP/PF Item 03 do TA Nº 3342144/2023</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Identificador</th> <th>Categorias</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>WhatsApp Messenger</td> <td>com.whatsapp</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Outlook</td> <td>com.microsoft.office.outlook</td> <td>Utilitários Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Facebook Messenger</td> <td>com.facebook.orca</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td></td> <td>com.instagram.android</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>LinkedIn</td> <td>com.linkedin.android</td> <td>Negócio Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Sync Settings</td> <td>com.google.android.gm</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td></td> <td>com.google.android.apps.messaging</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>GoogleDuo</td> <td>com.google.android.apps.tachyon</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> </tbody> </table>	Nome	Identificador	Categorias	WhatsApp Messenger	com.whatsapp	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	Outlook	com.microsoft.office.outlook	Utilitários Aplicativos de bate-papo	Facebook Messenger	com.facebook.orca	Redes sociais Aplicativos de bate-papo		com.instagram.android	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	LinkedIn	com.linkedin.android	Negócio Aplicativos de bate-papo	Sync Settings	com.google.android.gm	Redes sociais Aplicativos de bate-papo		com.google.android.apps.messaging	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	GoogleDuo	com.google.android.apps.tachyon	Redes sociais Aplicativos de bate-papo
Nome	Identificador	Categorias																										
WhatsApp Messenger	com.whatsapp	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
Outlook	com.microsoft.office.outlook	Utilitários Aplicativos de bate-papo																										
Facebook Messenger	com.facebook.orca	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
	com.instagram.android	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
LinkedIn	com.linkedin.android	Negócio Aplicativos de bate-papo																										
Sync Settings	com.google.android.gm	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
	com.google.android.apps.messaging	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
GoogleDuo	com.google.android.apps.tachyon	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
<p>3699/2023 SETEC/SR/SP/PF Item 04 do TA Nº 3342144/2023</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Identificador</th> <th>Categorias</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Gmail</td> <td>com.google.android.gm</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Google Meet</td> <td>com.google.android.apps.t...</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Messages by Google</td> <td>com.google.android.apps....</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Signal Private Messenger</td> <td>org.thoughtcrime.securesms</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>WhatsApp Messenger</td> <td>com.whatsapp</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Outlook</td> <td>com.microsoft.office.outlook</td> <td>Utilitários Aplicativos de bate-papo</td> </tr> </tbody> </table>	Nome	Identificador	Categorias	Gmail	com.google.android.gm	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	Google Meet	com.google.android.apps.t...	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	Messages by Google	com.google.android.apps....	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	Signal Private Messenger	org.thoughtcrime.securesms	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	WhatsApp Messenger	com.whatsapp	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	Outlook	com.microsoft.office.outlook	Utilitários Aplicativos de bate-papo						
Nome	Identificador	Categorias																										
Gmail	com.google.android.gm	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
Google Meet	com.google.android.apps.t...	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
Messages by Google	com.google.android.apps....	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
Signal Private Messenger	org.thoughtcrime.securesms	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
WhatsApp Messenger	com.whatsapp	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
Outlook	com.microsoft.office.outlook	Utilitários Aplicativos de bate-papo																										

Ao quesito **6.**, e **7**: Sim, há informações excluídas nos materiais examinados, exceto no Material 3698/2023-SETEC/SR/SP/PF (Item 03 do TA Nº 3342144/2023). Na aplicação Cellebrite Reader, selecionando-se os itens deletados e aplicando filtro de data entre 11/08/2023 e 17/08/2023¹, constatou o seguinte:

a) No Material 3696/2023-SETEC/SR/SP/PF (Item 01 do TA Nº 3342144/2023) foram excluídos dados de navegação de internet (cookies), conforme Figura 1.

b) No Material 3697/2023-SETEC/SR/SP/PF (Item 02 do TA Nº

¹ Período compreendido entre a data citada na quesitação a ser respondida e o dia da apreensão do material. Cabe ressaltar que durante a realização dos exames periciais ocorrem ações próprias do sistema operacional que podem gerar registros adicionais de criação, modificação ou deleção de informações, os quais não trazem prejuízo quanto à análise dos dados de usuário.



LAUDO Nº 2624/2023 – INC/DITEC/PF

3342144/2023) foram excluídos dados de navegação de internet (cookies), conforme Figura 2.

c) No Material 3699/2023-SETEC/SR/SP/PF (Item 04 do TA Nº 3342144/2023) foram excluídas duas mensagens do aplicativo WhatsApp enviadas em 16/08/2023 partindo do usuário registrado no aplicativo (nome V e usuário @s.whatsapp.net) para o contato registrado como **Caio Harry Potter** (usuário @s.whatsapp.net) com os seguintes conteúdos: “Preciso falar urgente” e “LIGA”, conforme Figura 3.

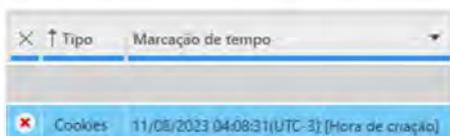


Figura 1 – Itens deletados entre 11 e 17/08/2023 do Item 01 do TA Nº 3342144/2023

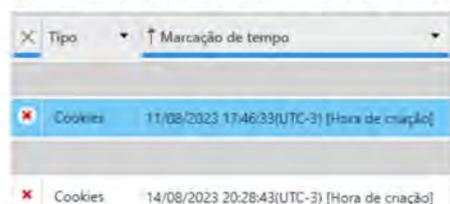


Figura 2 – Itens deletados entre 11 e 17/08/2023 do Item 02 do TA Nº 3342144/2023

Tipo	Marcação de tempo	Parte	Descrição	Origem
Mensagens instantâneas	16/08/2023 18:24:56(UTC-3) [Marcação de tempo]	De: 17864891179@s.whatsapp.net V	Preciso falar urgente	WhatsApp

Figura 3 – Itens deletados entre 11 e 17/08/2023 do Item 04 do TA Nº 3342144/2023

Aos quesitos **8., 9., e 10.**, vide o que foi consignado na **Seção III, item ii.**

Tendo por bem esclarecido o assunto, devolve-se, com o laudo, os materiais descritos na **Seção I**, em envelopes lacrados com emblema da Polícia Federal de numerações indicadas na Tabela 2.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito encerra o presente laudo, elaborado em 08 (oito) páginas, um apêndice digital e um apêndice de uma página, abaixo assinado.

(assinado digitalmente)
CID BORGES CORRÊA
PERITO CRIMINAL FEDERAL





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

LAUDO Nº 2576/2023- INC/DITEC/PF

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(INFORMÁTICA)**

Em 12 de setembro de 2023, designado pelo Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA da Polícia Federal, o Perito Criminal Federal WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial nº 52933/2023-DIP/PF, a fim de atender ao contido no Ofício nº 3428015/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF de 23/08/2023, encaminhado por meio do SEI sob o nº 08123.001211/2023-80, e registrado no SISCRIM sob o nº 2906/2023-INC/DITEC/PF, em 24/08/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?
2. Qual o número habilitado nos aparelhos submetidos a exame?
3. Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?
4. Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?
5. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.
6. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?
7. Outros dados julgados úteis.
8. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;
9. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;
10. Outros dados julgados úteis.”



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Laudo 2576/23-INC

LAUDO Nº 2576/2023-INC/DITEC/PF

I - MATERIAL

Este laudo apresenta o resultado dos exames efetuados no material descrito na Tabela 1, o qual, conforme o termo de apreensão nº 3261673/2023, encaminhado anexo à requisição de exame, está relacionado ao detentor “MAURO CESAR LOURENA CID,

Tabela 1 – Materiais examinados.

SISCRIM Material 4587/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de nº 2380209)	
Item	Descrição
01	01 (um) telefone celular da marca APPLE, modelo iPhone 14 Plus, número de série M5XFRQHC2N, IMEI 353696744517986 e 353696744772615, acompanhado de capa plástica. A tela do aparelho apresenta rachaduras, as quais, aparentemente, limitam-se à película protetora. MSISDN ¹ obtidos do aparelho: +5521997599721 e +13055101634.

II - OBJETIVO

Este laudo pericial é realizado com a finalidade de identificar as características do material descrito na seção anterior, duplicar, indexar, recuperar arquivos, realizar o reconhecimento óptico de caracteres e a transcrição automatizada dos áudios encontrados no conteúdo desse material, além do fornecimento de outros dados oportunos.

III - EXAME

Inicialmente foram realizados o levantamento e a identificação do material enviado para exame, cujos resultados encontram-se na Tabela 1.

Verificou-se que o aparelho estava bloqueado por senha desconhecida. Os equipamentos disponíveis neste Instituto não são compatíveis com esse modelo de aparelho para fins de quebra de senha.

Alternativamente, realizou-se uma extração parcial de conteúdo, chamada de BFU (Before First Unlock), disponível no GrayKey. Essa extração obteve uma quantidade

¹ MSISDN - *Mobile Station International Subscriber Directory Number*. Numeração internacional do assinante codificada no cartão SIM. O campo MSISDN dos cartões SIM, quando preenchido pelas operadoras, contém o número da linha. Porém, este campo é de preenchimento opcional e pode ser editado pelo usuário. Para obter informação mais precisa, recomenda-se que a autoridade que solicitou o exame contate a operadora de telefonia celular para obtenção do número de linha referente ao cartão SIM apreendido.



LAUDO Nº 2576/2023-INC/DITEC/PF

limitada de dados. Por exemplo, não foram obtidos registros de chamadas e mensagens de WhatsApp. Os exames que se seguem se referem a essa extração BFU.

O material, então, teve seu conteúdo integralmente copiado para arquivos de imagem em outra mídia, processo durante o qual funcionou normalmente. Por segurança, os exames periciais foram realizados nas cópias, preservando-se o material original.

Os arquivos de imagem foram submetidos a processamento por meio do programa Indexador e Processador de Evidências Digitais – IPED, o qual realiza categorização dos dados, permite a realização de buscas indexadas, a pré-visualização do conteúdo dos arquivos, bem como apresenta diversos atributos dos arquivos categorizados, tais como datas de criação e acesso, localização no sistema de arquivos, valor da função de resumo criptográfico SHA256/MD5 e se o arquivo encontra-se com status de apagado ou não, dentre outras funcionalidades.

Foi disponibilizada uma ferramenta gráfica de pesquisa e análise que permite a realização de buscas indexadas, a visualização do conteúdo dos arquivos, bem como de seus atributos principais. Essa ferramenta está disponível no apêndice digital que é parte integrante deste laudo. Esse apêndice foi copiado para um disco rígido externo da marca SEAGATE, modelo SRD0NF01, número de série NA8ZHSHT, com capacidade de armazenamento de 1 TB. Esse apêndice está organizado em pastas, de acordo com o item analisado.

Em cada uma dessas pastas encontram-se 2 (dois) arquivos de especial importância para garantia de integridade. O primeiro é o “Lista de Arquivos.csv”, que contém o resultado do resumo unidirecional utilizando o algoritmo *Message-Digest 5* (MD5) de todos os arquivos extraídos do material examinado. Já o segundo, “hashes.txt”, contém o resultado do algoritmo *Secure Hash Algorithm-256* (SHA-256) de todos os arquivos disponibilizados na pasta do servidor, referente ao item. O resultado do *hash* SHA-256 para o arquivo “hashes.txt” existente na pasta de cada item examinado está descrito na Tabela 2.

Tabela 2 – Código *hash* do arquivo hashes.txt

Item	HASH SHA-256
01	1993b2dc769058ca41c2424d6f86d95f502be4f023eb68e46306f98593af0c61

IV - RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular



LAUDO N° 2576/2023-INC/DITEC/PF

submetido(s) a exame?

Ver seção I.

2. Qual o número habilitado nos aparelhos submetidos a exame?

Os exames periciais em materiais que utilizam a tecnologia *GSM* não incluem a identificação do número de habilitação. Ressalta-se que o número de habilitação de cada cartão SIM e dados sobre o proprietário podem ser obtidos junto à operadora de telefonia, a partir do número de identificação do cartão SIM e/ou IMEI do aparelho telefônico.

Durante a extração automatizada de dados dos cartões SIM é possível que tenha havido a recuperação do campo *MSISDN*, o qual, quando preenchido pelas operadoras, contém o número da linha que foi associada ao cartão SIM. Este número, quando disponível, pode ser observado na Tabela 1 da seção I.

3. Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha desconhecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial, que não traz, normalmente, informações como chamadas, mensagens e conversas por aplicativos de bate-papo.

4. Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial, que não traz, normalmente, informações como chamadas, mensagens e conversas por aplicativos de bate-papo.

Foi recuperado apenas um contato, o qual pode ser visualizado por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

5. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de



LAUDO N° 2576/2023-INC/DITEC/PF

usuário relativos aos aplicativos.

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial, que não traz, normalmente, informações como chamadas, mensagens e conversas por aplicativos de bate-papo.

6. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Os dados que puderam ser obtidos podem ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

7. Outros dados julgados úteis.

Nada a acrescentar.

8. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Os dados que puderam ser obtidos podem ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

Os dados extraídos passaram por processo automatizado de reconhecimento óptico de caracteres. Como o processo é automatizado, recomenda-se que seja realizada a inspeção manual dos dados pertinentes à investigação.



LAUDO Nº 2576/2023-INC/DITEC/PF

9. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Os dados que puderam ser obtidos podem ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

Os áudios extraídos passaram por processo automatizado de transcrição. Como o processo é automatizado, recomenda-se que seja realizada a inspeção manual dos dados pertinentes à investigação.

10. Outros dados julgados úteis.

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Realizou-se uma tentativa manual de senha, baseada nos dados biográficos obtidos dos sistemas da Polícia Federal. A senha testada – baseada na data de nascimento do detentor do aparelho– foi 161256, que não é a senha correta.

Conforme detalhado na seção anterior, em atendimento à solicitação de exames, foi realizado processamento para indexação do conteúdo extraído do material examinado. Esses arquivos foram gravados no apêndice digital que é parte integrante deste laudo. Neste apêndice está disponível o programa “*IPED-SearchApp.exe*”, o qual permite o acesso aos dados indexados por meio de interface gráfica, incluindo diversas funcionalidades de análise investigativa, tais como filtragem por categoria (documentos, imagens etc.), navegação no sistema de arquivos, busca indexada e pré-visualização do conteúdo. Também está disponível o programa *CellebriteReader.exe* para visualização do relatório no formato UFDR.



LAUDO N° 2576/2023-INC/DITEC/PF

Tendo por bem esclarecido o assunto, o Perito encaminha, com o Laudo, o material listado na Tabela 3:

Tabela 3 – Material examinado que está sendo devolvido, com seu correspondente lacre.

SISCRIM	Item	Lacre
4587/2023-INC/DITEC/PF	01	B0001583204

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, elaborado em 7 páginas, e um apêndice digital, digitalmente assinado, encaminhado com a respectiva Ficha de Acompanhamento de Vestígios.

(assinado digitalmente)

WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR
PERITO CRIMINAL FEDERAL





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

LAUDO Nº 2664/2023- INC/DITEC/PF

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(INFORMÁTICA)**

Em 19 de setembro de 2023, designado pelo Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA da Polícia Federal, o Perito Criminal Federal WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial nº 52933/2023-DIP/PF, a fim de atender ao contido no Ofício nº 3427779/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF de 23/08/2023, encaminhado por meio do SEI sob o nº 08123.001211/2023-80, e registrado no SISCRIM sob o nº 2908/2023-INC/DITEC/PF, em 24/08/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. Qual a natureza e características do(s) dispositivos submetido(s) a exame?
2. Solicito a extração e categorização dos arquivos de usuário (e-mails e/ou planilhas e/ou documentos de texto) presentes nas mídias computacionais enviadas a exame.
3. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.
4. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?.
5. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;
6. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;
7. Outros dados julgados úteis.”

I - OBJETIVO

Este laudo pericial é realizado com a finalidade de retificar dados constantes do Laudo nº 2511/2022 – INC/DITEC/PF, de 23/05/2022, referente à transcrição e resposta aos quesitos.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



0866139937
Laudo 2664/23-INC

LAUDO Nº 2664/2023-INC/DITEC/PF

II - CONCLUSÃO E RESPOSTAS AOS QUESITOS

Deve ser desconsiderada a transcrição dos quesitos constantes do preâmbulo do LAUDO Nº 2511/2023-INC/DITEC/PF. Os quesitos corretos são o que constam do preâmbulo deste Laudo.

Também devem ser desconsideradas as respostas aos quesitos constantes do LAUDO Nº 2511/2023-INC/DITEC/PF. As respostas corretas são as que se seguem.

1. Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame? 1. Qual a natureza e características do(s) dispositivos submetido(s) a exame?

Ver seção I do LAUDO Nº 2511/2023-INC/DITEC/PF.

2. Solicito a extração e categorização dos arquivos de usuário (e-mails e/ou planilhas e/ou documentos de texto) presentes nas mídias computacionais enviadas a exame.

Os dados obtidos poderão ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante do LAUDO Nº 2511/2023-INC/DITEC/PF.

3. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.

Não havia aplicativos desse tipo instalado.

Foram encontrados vestígios de instalação de *Telegram*. Os dados obtidos poderão ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante do LAUDO Nº 2511/2023-INC/DITEC/PF.

4. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?

Sim. Os arquivos com essas características poderão ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante do LAUDO Nº 2511/2023-INC/DITEC/PF.



LAUDO N° 2664/2023-INC/DITEC/PF

5. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;

Os dados extraídos passaram por processo automatizado de reconhecimento óptico de caracteres. Como o processo é automatizado, recomenda-se que seja realizada a inspeção manual dos dados pertinentes à investigação.

6. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;

Os áudios extraídos passaram por processo automatizado de transcrição. Como o processo é automatizado, recomenda-se que seja realizada a inspeção manual dos dados pertinentes à investigação.

7. Outros dados julgados úteis.

Conforme detalhado na seção anterior, em atendimento à solicitação de exames, foi realizado processamento para indexação do conteúdo extraído do material examinado. Esses arquivos foram gravados no apêndice digital que é parte integrante do do LAUDO N° 2511/2023-INC/DITEC/PF. Nesse apêndice está disponível o programa “*IPED-SearchApp.exe*”, o qual permite o acesso aos dados indexados por meio de interface gráfica, incluindo diversas funcionalidades de análise investigativa, tais como filtragem por categoria (documentos, imagens etc.), navegação no sistema de arquivos, busca indexada e pré-visualização do conteúdo. Também está disponível o programa *CellebriteReader.exe* para visualização do relatório no formato UFDR.

Não foram obtidos dados de usuário no material referente ao item 02.1.



LAUDO N° 2664/2023-INC/DITEC/PF

As demais partes do LAUDO N° 2511/2023-INC/DITEC/PF permanecem inalteradas.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, elaborado em 4 páginas, digitalmente assinado.

(assinado digitalmente)

WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR
PERITO CRIMINAL FEDERAL





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

LAUDO Nº 2629/2023- INC/DITEC/PF

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(INFORMÁTICA)**

Em 18 de setembro de 2023, designado pelo Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA da Polícia Federal, o Perito Criminal Federal WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial nº 52933/2023-DIP/PF, a fim de atender ao contido no Ofício nº 3437288/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF de 16/08/2023, encaminhado por meio do SEI sob o nº 08123.001211/2023-80, e registrado no SISCRIM sob o nº 2911/2023-INC/DITEC/PF, em 24/08/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?
2. Qual o número habilitado nos aparelhos submetidos a exame?
3. Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?
4. Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?
5. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.
6. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?
7. Outros dados julgados úteis.
8. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;
9. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;
10. Outros dados julgados úteis.”



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



0866116415
Laudo 2629/23-INC

LAUDO Nº 2629/2023-INC/DITEC/PF

I - MATERIAL

Este laudo apresenta o resultado dos exames efetuados no material descrito na Tabela 1, o qual, conforme o termo de apreensão nº 3260613/2023, encaminhado anexo à requisição de exame, está relacionado ao investigado “OSMAR CRIVELATTI”.

Tabela 1 – Materiais examinados.

SISCRIM Material 4602/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de nº B0001572547)	
Item	Descrição
01	01 (um) telefone celular da marca APPLE, modelo D28AP (iPhone 14 Plus), número de série GH991KQR4W, IMEI 352820549986151 e 352820549706310 (informações obtidas pelo equipamento de extração de dados), acompanhado de capa plástica. Conforme termo de apreensão, o aparelho estava “com leves arranhões, encontrado no quarto do alvo, senha não fornecida”. MSISDN ¹ obtidos do aparelho: +5561983282144.

II - OBJETIVO

Este laudo pericial é realizado com a finalidade de identificar as características do material descrito na seção anterior, duplicar, indexar, recuperar arquivos, realizar o reconhecimento óptico de caracteres e a transcrição automatizada dos áudios encontrados no conteúdo desse material, além do fornecimento de outros dados oportunos.

III - EXAME

Inicialmente foram realizados o levantamento e a identificação do material enviado para exame, cujos resultados encontram-se na Tabela 1.

Verificou-se que o aparelho estava bloqueado por senha desconhecida. Os equipamentos disponíveis neste Instituto não são compatíveis com esse modelo de aparelho para fins de quebra de senha.

Alternativamente, realizou-se uma extração parcial de conteúdo, chamada de BFU (Before First Unlock), disponível no GrayKey. Essa extração obteve uma quantidade limitada de dados. Por exemplo, não foram obtidos registros de chamadas e mensagens de WhatsApp. Os exames que se seguem se referem a essa extração BFU.

¹ MSISDN - *Mobile Station International Subscriber Directory Number*. Numeração internacional do assinante codificada no cartão SIM. O campo MSISDN dos cartões SIM, quando preenchido pelas operadoras, contém o número da linha. Porém, este campo é de preenchimento opcional e pode ser editado pelo usuário. Para obter informação mais precisa, recomenda-se que a autoridade que solicitou o exame contate a operadora de telefonia celular para obtenção do número de linha referente ao cartão SIM apreendido.



LAUDO N° 2629/2023-INC/DITEC/PF

O material, então, teve seu conteúdo integralmente copiado para arquivos de imagem em outra mídia, processo durante o qual funcionou normalmente. Por segurança, os exames periciais foram realizados nas cópias, preservando-se o material original.

Os arquivos de imagem foram submetidos a processamento por meio do programa Indexador e Processador de Evidências Digitais – IPED, o qual realiza categorização dos dados, permite a realização de buscas indexadas, a pré-visualização do conteúdo dos arquivos, bem como apresenta diversos atributos dos arquivos categorizados, tais como datas de criação e acesso, localização no sistema de arquivos, valor da função de resumo criptográfico SHA256/MD5 e se o arquivo encontra-se com status de apagado ou não, dentre outras funcionalidades.

Foi disponibilizada uma ferramenta gráfica de pesquisa e análise que permite a realização de buscas indexadas, a visualização do conteúdo dos arquivos, bem como de seus atributos principais. Essa ferramenta está disponível no apêndice digital que é parte integrante deste laudo. Esse apêndice foi copiado para um disco rígido externo da marca SAMSUNG, número de série E2FWJJHF944BB7, com capacidade de armazenamento de 1 TB. Esse apêndice está organizado em pastas, de acordo com o item analisado.

Em cada uma dessas pastas encontram-se 2 (dois) arquivos de especial importância para garantia de integridade. O primeiro é o “Lista de Arquivos.csv”, que contém o resultado do resumo unidirecional utilizando o algoritmo *Message-Digest 5* (MD5) de todos os arquivos extraídos do material examinado. Já o segundo, “hashes.txt”, contém o resultado do algoritmo *Secure Hash Algorithm-256* (SHA-256) de todos os arquivos disponibilizados na pasta do servidor, referente ao item. O resultado do *hash* SHA-256 para o arquivo “hashes.txt” existente na pasta de cada item examinado está descrito na Tabela 2.

Tabela 2 – Código *hash* do arquivo hashes.txt

Item	HASH SHA-256
01	ab3154695d5c7e3faa4f86046dac2d30cc6bfe3a93ed08689024a16e23b07eeb

IV - RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?

Ver seção I.



LAUDO N° 2629/2023-INC/DITEC/PF

2. Qual o número habilitado nos aparelhos submetidos a exame?

Os exames periciais em materiais que utilizam a tecnologia *GSM* não incluem a identificação do número de habilitação. Ressalta-se que o número de habilitação de cada cartão SIM e dados sobre o proprietário podem ser obtidos junto à operadora de telefonia, a partir do número de identificação do cartão SIM e/ou IMEI do aparelho telefônico.

Durante a extração automatizada de dados dos cartões SIM é possível que tenha havido a recuperação do campo *MSISDN*, o qual, quando preenchido pelas operadoras, contém o número da linha que foi associada ao cartão SIM. Este número, quando disponível, pode ser observado na Tabela 1 da seção I.

3. Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha desconhecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial, que não traz, normalmente, informações como chamadas, mensagens e conversas por aplicativos de bate-papo.

4. Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial, que não traz, normalmente, informações como chamadas, mensagens e conversas por aplicativos de bate-papo.

5. Existem aplicativos do tipo “WhatsApp”, “Telegram” e “Signal” instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial, que não traz, normalmente, informações como chamadas, mensagens e conversas por aplicativos de bate-papo.



LAUDO N° 2629/2023-INC/DITEC/PF

6. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Os dados que puderam ser obtidos podem ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

7. Outros dados julgados úteis.

Nada a acrescentar.

8. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Os dados que puderam ser obtidos podem ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

Os dados extraídos passaram por processo automatizado de reconhecimento óptico de caracteres. Como o processo é automatizado, recomenda-se que seja realizada a inspeção manual dos dados pertinentes à investigação.

9. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Os dados que puderam ser obtidos podem ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.



LAUDO N° 2629/2023-INC/DITEC/PF

Os áudios extraídos passaram por processo automatizado de transcrição. Como o processo é automatizado, recomenda-se que seja realizada a inspeção manual dos dados pertinentes à investigação.

10. Outros dados julgados úteis.

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Realizaram-se tentativas manual de senha, baseada nos dados biográficos obtidos dos sistemas da Polícia Federal. As senhas testadas – baseada na data de nascimento do detentor do aparelho, e das suas possíveis esposa e filha– foram 020472, 280304 e 100170, que não são as senhas corretas.

Conforme detalhado na seção anterior, em atendimento à solicitação de exames, foi realizado processamento para indexação do conteúdo extraído do material examinado. Esses arquivos foram gravados no apêndice digital que é parte integrante deste laudo. Neste apêndice está disponível o programa “*IPED-SearchApp.exe*”, o qual permite o acesso aos dados indexados por meio de interface gráfica, incluindo diversas funcionalidades de análise investigativa, tais como filtragem por categoria (documentos, imagens etc.), navegação no sistema de arquivos, busca indexada e pré-visualização do conteúdo. Também está disponível o programa *CellebriteReader.exe* para visualização do relatório no formato UFDR.



LAUDO N° 2629/2023-INC/DITEC/PF

Tendo por bem esclarecido o assunto, o Perito encaminha, com o Laudo, o material listado na Tabela 3:

Tabela 3 – Material examinado que está sendo devolvido, com seu correspondente lacre.

SISCRIM	Item	Lacre
4602/2023-INC/DITEC/PF	01	B0001583239

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, elaborado em 7 páginas, e um apêndice digital, digitalmente assinado, encaminhado com a respectiva Ficha de Acompanhamento de Vestígios.

(assinado digitalmente)

WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR
PERITO CRIMINAL FEDERAL





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
DIVISÃO DE CONTRAINTELIGÊNCIA POLICIAL

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2249788/2023 NA/SICINT/DICINT/DIP

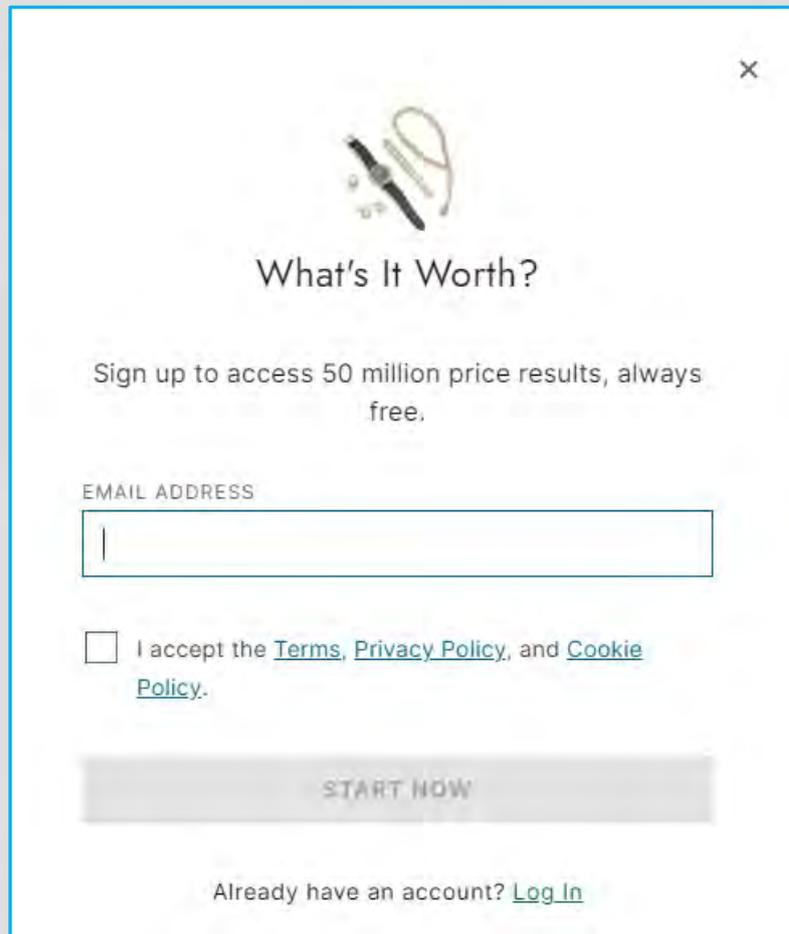
Data:	31/05/2023
Assunto:	Preservação de arquivos publicados na internet
Origem:	SICINT/DICINT/CGI/DIP/PF
Referências:	PET. 10.405/DF (INQ. 4874/DF – RE 2023.0004076)

A partir de dados coletados durante análise de material apreendido (Laudó 1294/2013) tomou-se conhecimento do seguinte endereço compartilhado pelo investigado: <https://auctions.fortunaauction.com/lots/view/1-6ZUK5O/chopard-mens-set-luc-tourbillon-fairmined-in-18k-rose-gold>. O acesso ao referido link direciona o usuário para o endereço <https://auctions.fortunaauction.com/> e não apresenta o conteúdo que o link original indica.

A partir de tal dificuldade foi realizada busca na rede mundial de computadores de modo a tentar identificar uma fonte relacionada ao referido material, que resultou, entre outros, no endereço <https://www.liveauctioneers.com/price-result/chopard-mens-set-luc-tourbillon-fairmined-in-18k-rose-gold/>. Ao acessá-lo foi possível conferir a seguinte fotografia:



Todavia, não foi possível acessar maiores detalhes do item descrito, bem como dados como “preço médio de venda” (*median sale price*) e faixa de preço de venda (*sale price range*), pois ao clicar nos links específicos de acesso a tais informações, o site solicita o acesso de usuário, conforme a seguinte imagem:



The image shows a registration modal window with a close button (X) in the top right corner. At the top center is a logo featuring a pair of glasses and a pen. Below the logo is the heading "What's It Worth?". The main text reads "Sign up to access 50 million price results, always free." There is an input field labeled "EMAIL ADDRESS" with a vertical cursor. Below the input field is a checkbox with the text "I accept the [Terms](#), [Privacy Policy](#), and [Cookie Policy](#)." At the bottom of the form is a grey button labeled "START NOW". Below the button, it says "Already have an account? [Log In](#)".

Neste sentido, sugere-se o envio de ofício à Divisão de Operações de Inteligência Cibernética (DOIC/CGCINT/DIP/PF) para verificar a possibilidade de acesso ao conteúdo e sua preservação.


Anderson Ferreira
Agente de Polícia Federal
Matrícula 9.519



**MJ - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
NOA/DOIC/CGCINT/DIP/PF**

**INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 2230602/2023
2023.0004076-CGCINT/DIP/PF**

DE	PPF – ANDRÉ RICARDO MARQUES PCF – MATHEUS BICHARA DE ASSUMPÇÃO
PARA	DPF – FÁBIO ALVAREZ SHOR
DATA	01 de junho de 2023
REFERÊNCIA	RE 2023.0004076 - CCINT/CGCINT/DIP/PF
ASSUNTO	Preservação de conteúdo de páginas da Internet

1. A presente Informação tem por objetivo a preservação de conteúdo de páginas de sites na Internet, atendendo à requisição verbal do Delegado de Polícia Federal Fábio Alvarez Shor.

2. A Tabela 1 apresenta os caminhos URL das 3 (três) páginas Web que foram objeto de preservação de conteúdo, conforme solicitado.

Tabela 1 - Páginas Web solicitadas para preservação de conteúdo

URL	Identificador/Pasta Disponibilizada
https://www.liveauctioneers.com/item/145344488_chopard-mens-set-luc-tourbillon-fairmined-in-18k-rose-gold	Link1
https://www.liveauctioneers.com/auctioneer/2808/fortuna/	Link2
https://www.youtube.com/watch?v=WOySOVCfiY8	Link3

3. Inicialmente foi realizado o acesso às referidas páginas, as quais se encontravam ativas no dia 31/05/2023, aproximadamente às 16:20 (UTC -3). Ressalta-se que, para se obter as informações das páginas de forma completa, foi necessário realizar login no site “<https://www.liveauctioneers.com>”, que permite a criação de contas de forma gratuita.

4. A preservação foi realizada utilizando a ferramenta GoFullPage, a qual captura todo conteúdo visual mostrado em uma página Web. O conteúdo completo obtido de cada página está disponível na mídia anexa, na respectiva pasta conforme Tabela 1. As Figs. 1, 2 e 3 mostram capturas de telas das páginas.

5. Nota-se que foram salvos também na pasta “Link1” todas as imagens do anúncio mostrado na nesta página, para visualização em maior resolução.

6. Em relação ao “Link3”, por se tratar de um vídeo da plataforma Youtube, foi também realizado o download do vídeo e este foi incluído na respectiva pasta.



MJ - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
NOA/DOIC/CGCINT/DIP/PF

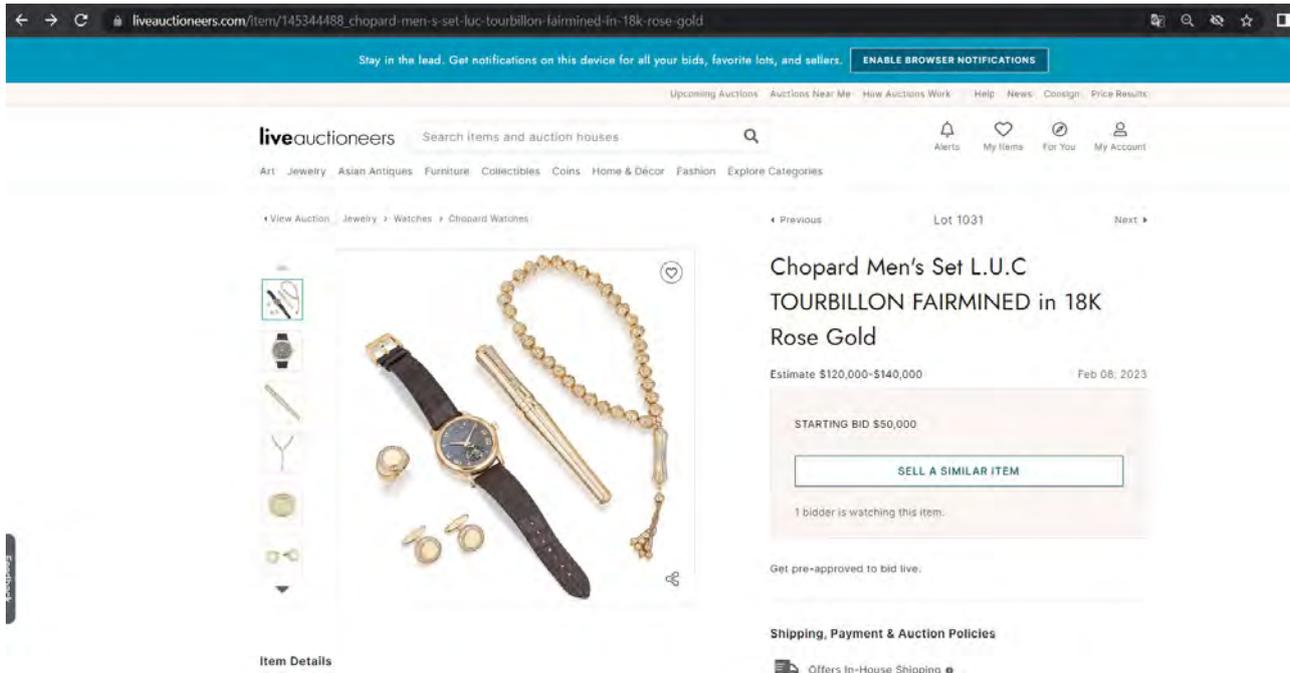


Figura 1 – Captura de tela do Link1 (https://www.liveauctioneers.com/item/145344488_chopard-men-s-set-luc-tourbillon-fairmined-in-18k-rose-gold)

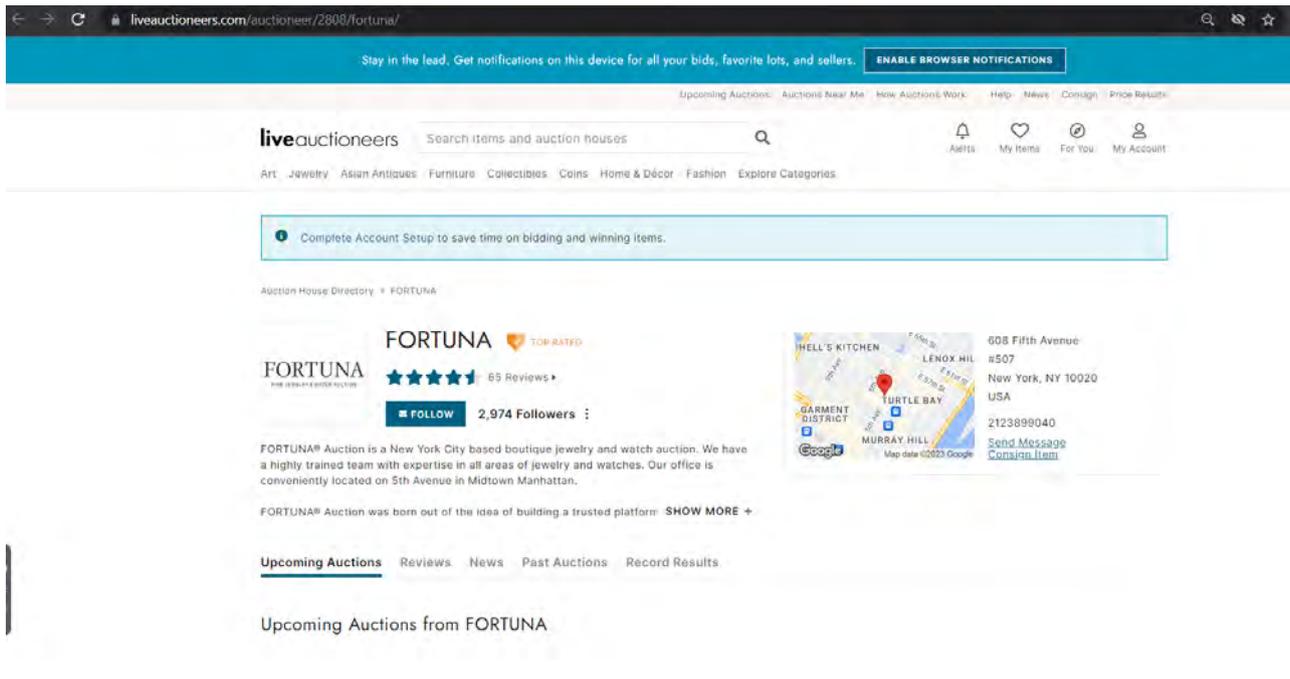


Figura 2 – Captura de tela do Link2 (<https://www.liveauctioneers.com/auctioneer/2808/fortuna/>)



**MJ - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
NOA/DOIC/CGCINT/DIP/PF**

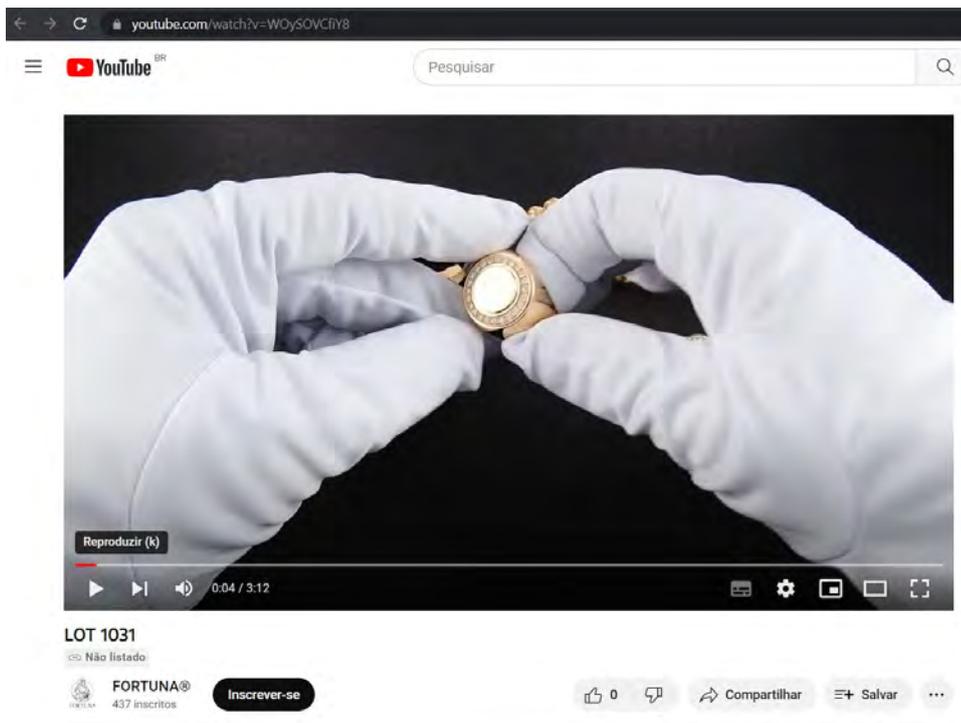


Figura 3 – Captura de tela do Link3 (<https://www.youtube.com/watch?v=WOySOVCfiY8>)

7. Para garantir a integridade, o conteúdo da mídia anexa foi agregado em um arquivo .zip, e foi calculado, com a ferramenta FSUM, o hash SHA256 do arquivo compactado gerado (ApendiceIPJ_2230602_2023.zip), obtendo-se o seguinte valor:

f90fe0a0a47ea8d2ecbffa11c752485d3b80c774cb4bbbc8735b084e512a7b08

8. O arquivo “ApendiceIPJ_2230602_2023.zip” foi copiado em 01 (um) dispositivo de armazenamento do tipo “pendrive” da marca SanDisk, encaminhado fisicamente de forma apartada a esta Informação.

É a informação.

André Ricardo Marques
Papiloscopista Policial Federal

Matheus Bichara de Assunção
Matheus Bichara de Assunção
Perito Criminal Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

INFORMAÇÃO nº 0018/2023 - SIP/SR/PF/SP

Data: 11/08/2023

De: DPF Neves

Para: DPF Fabio Alvarez Shor

Referência: **Operação Lucas 12:2** - Cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão - Petição 11.645 STF (RE 2023.0052933-CCINT/CGINT/DIP/PF) - **FREDERICK WASSEF**

Aos 11/08/2023, a equipe policial chefiada pelo subscritor, compostas pela EPF Elaine e APFs João Augusto, André, Peixinho e Heinze, todos lotados no SIP/SR/PF/SP, apoiada pela equipe do GPI da SR/FP/SP, procedeu ao cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos da Petição 11.645-DF, em desfavor de FREDERICK WASSEF, na _____, em São Paulo-SP.

FREDERICK WASSEF é advogado regularmente inscrito na OAB/SP, Seccional São Paulo, sob nº _____. Consta dos sistemas que FREDERICK possui autorização para porte de arma de fogo e figura como proprietário das seguintes armas de fogo: Carabina BRIGADE 9x19mm modelo BM-F-9, registro 905885442; Pistola SIG SAUER P365 SAS calibre 9mm, registro 905862933; Pistola Glock G17 calibre 9mm, registro 903486622; Pistola Glock G21 calibre .45, registro 903779027; Pistola Glock G25 calibre 380, número da arma BPC332; e Revólver Rossi calibre 38, número de arma J048374.

Conforme consta do auto circunstanciado de busca e arrecadação lavrado e assinado no local, a diligência foi acompanhada pelas representantes da Comissão de Prerrogativas da OAB/SP, advogadas LUCIANA DE CAMPOS, _____, e SILVANA BRISOLA ROQUE PRAVATO, _____, assim como pelas testemunhas FÁBIO ZALAF FILHO, _____, e LARISSA RIBEIRO ZALAF, _____.

Presentes o morador FÁBIO WASSEF, _____ irmão do investigado, que subscreveu o auto circunstanciado e recebeu os mandados, assim como seus pais, a funcionária cuidadora do casal de idosos e o zelador do edifício.

Nos termos descritos no auto circunstanciado:

"Após diversas tentativas de chamadas por interfone, campanha e batidas na porta, constatada a presença de pessoas no apartamento por meio de barulho e luzes acesas, sem atendimento, foi necessário arrombamento da porta de serviço. Tudo presenciado pelas advogadas LUCIANA DE CAMPOS, OAB/SP _____ e SILVANA BRISOLA ROQUE PRAVATO, OAB/SP _____ representantes da OAB", inclusive o porteiro e o zelador afirmaram ter pessoas no apartamento."

O morador FÁBIO informou que FREDERICK WASSEF reside no local, mas não estava presente no momento, porque viajaria com frequência, havendo alguns dias que não aparecia em casa, não sabendo informar seu paradeiro. O quarto informado por FÁBIO como pertencente a FREDERICK WASSEF estava sendo ocupado pela mãe de ambos, havendo um quarto descrito como "antigo quarto de mamãe" no qual foram

encontrados documentos recentes, expedidos por instituições bancárias americanas em nome de FREDERICK, devidamente apreendidos.

Seguem fotografias da porta de serviço arrombada.



Após a entrada, a diligência transcorreu normalmente.


FLORISVALDO EMÍLIO DAS NEVES
Delegado de Polícia Federal



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

CERTIDÃO N° 3354940/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Despacho n° 3348948/2023 - Item 3:

Encaminhem-se as mídias digitais apreendidas ao SETEC/SR/PF/SP para perícia, conforme ofício policial (Ofício n° 3346433/2023) que ora ofereço, adotando os procedimentos para a preservação da cadeia de custódia.

CERTIFICO que A fim de atender o solicitado encaminhei os documentos pelo SEI 08123.001158/2023-17.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2023.

Documento eletrônico assinado em 17/08/2023, às 15h34, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: a5ab996058f34dbc02107de99677ee27e21b2b42



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000
- Brasília/DF

CERTIDÃO N° 3974842/2023
RE 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 28 de setembro de 2023.

CERTIFICO e DOU FÉ que o GENERAL MAURO CESAR LOURENA CID,
, por meio de seu advogado CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS
, forneceu a senha (138913) referente ao aparelho celular apreendido na operação
LUCAS 12:2 em 11/08/2023 no TERMO DE APREENSÃO N° 3261673/2023, ITEM 1. Eu,
FRANCISCA MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, que lavrei esse termo.

Documento eletrônico assinado em 28/09/2023, às 16h00, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 65b8d925a3dbe8d09cf026f7382922d3b123ddf3



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 1286986/2024 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 1 de abril de 2024.

Ao(À) Senhor(a)

Diretor da Empresa

BELVITUR VIAGENS LTDA,

CNPJ 17.219.734/0001-69

Assunto: Informações (solicita)

Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF (favor mencionar na resposta)

Senhor(a),

Visando instruir os autos do Inquérito Policial 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF, requisito a Vossa Senhoria os dados referentes à aquisição das passagens aéreas (pessoa responsável pelo pagamento, forma de pagamento, forma de aquisição, local de estadia nos Estados declarado, itinerário etc.), compradas na data de 17 de março de 2023, tendo como passageiro a pessoa de FABIO WAJNGARTEN, Passaporte: _____, data de nascimento: 01/11/1975 - Localizador: EOIOUW.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 01/04/2024, às 16h35, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 33b3311623490784d21f392b497b3abc9401e1fb



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

LAUDO Nº 2629/2023- INC/DITEC/PF

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(INFORMÁTICA)**

Em 18 de setembro de 2023, designado pelo Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA da Polícia Federal, o Perito Criminal Federal WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial nº 52933/2023-DIP/PF, a fim de atender ao contido no Ofício nº 3437288/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF de 16/08/2023, encaminhado por meio do SEI sob o nº 08123.001211/2023-80, e registrado no SISCRIM sob o nº 2911/2023-INC/DITEC/PF, em 24/08/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?
2. Qual o número habilitado nos aparelhos submetidos a exame?
3. Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?
4. Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?
5. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.
6. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?
7. Outros dados julgados úteis.
8. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;
9. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;
10. Outros dados julgados úteis.”



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



LAUDO Nº 2629/2023-INC/DITEC/PF

I - MATERIAL

Este laudo apresenta o resultado dos exames efetuados no material descrito na Tabela 1, o qual, conforme o termo de apreensão nº 3260613/2023, encaminhado anexo à requisição de exame, está relacionado ao investigado “OSMAR CRIVELATTI”.

Tabela 1 – Materiais examinados.

SISCRIM Material 4602/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de nº B0001572547)	
Item	Descrição
01	01 (um) telefone celular da marca APPLE, modelo D28AP (iPhone 14 Plus), número de série GH991KQR4W, IMEI 352820549986151 e 352820549706310 (informações obtidas pelo equipamento de extração de dados), acompanhado de capa plástica. Conforme termo de apreensão, o aparelho estava “com leves arranhões, encontrado no quarto do alvo, senha não fornecida”. MSISDN ¹ obtidos do aparelho: +5561983282144.

II - OBJETIVO

Este laudo pericial é realizado com a finalidade de identificar as características do material descrito na seção anterior, duplicar, indexar, recuperar arquivos, realizar o reconhecimento óptico de caracteres e a transcrição automatizada dos áudios encontrados no conteúdo desse material, além do fornecimento de outros dados oportunos.

III - EXAME

Inicialmente foram realizados o levantamento e a identificação do material enviado para exame, cujos resultados encontram-se na Tabela 1.

Verificou-se que o aparelho estava bloqueado por senha desconhecida. Os equipamentos disponíveis neste Instituto não são compatíveis com esse modelo de aparelho para fins de quebra de senha.

Alternativamente, realizou-se uma extração parcial de conteúdo, chamada de BFU (Before First Unlock), disponível no GrayKey. Essa extração obteve uma quantidade limitada de dados. Por exemplo, não foram obtidos registros de chamadas e mensagens de WhatsApp. Os exames que se seguem se referem a essa extração BFU.

¹ MSISDN - *Mobile Station International Subscriber Directory Number*. Numeração internacional do assinante codificada no cartão SIM. O campo MSISDN dos cartões SIM, quando preenchido pelas operadoras, contém o número da linha. Porém, este campo é de preenchimento opcional e pode ser editado pelo usuário. Para obter informação mais precisa, recomenda-se que a autoridade que solicitou o exame contate a operadora de telefonia celular para obtenção do número de linha referente ao cartão SIM apreendido.



LAUDO N° 2629/2023-INC/DITEC/PF

O material, então, teve seu conteúdo integralmente copiado para arquivos de imagem em outra mídia, processo durante o qual funcionou normalmente. Por segurança, os exames periciais foram realizados nas cópias, preservando-se o material original.

Os arquivos de imagem foram submetidos a processamento por meio do programa Indexador e Processador de Evidências Digitais – IPED, o qual realiza categorização dos dados, permite a realização de buscas indexadas, a pré-visualização do conteúdo dos arquivos, bem como apresenta diversos atributos dos arquivos categorizados, tais como datas de criação e acesso, localização no sistema de arquivos, valor da função de resumo criptográfico SHA256/MD5 e se o arquivo encontra-se com status de apagado ou não, dentre outras funcionalidades.

Foi disponibilizada uma ferramenta gráfica de pesquisa e análise que permite a realização de buscas indexadas, a visualização do conteúdo dos arquivos, bem como de seus atributos principais. Essa ferramenta está disponível no apêndice digital que é parte integrante deste laudo. Esse apêndice foi copiado para um disco rígido externo da marca SAMSUNG, número de série E2FWJJHF944BB7, com capacidade de armazenamento de 1 TB. Esse apêndice está organizado em pastas, de acordo com o item analisado.

Em cada uma dessas pastas encontram-se 2 (dois) arquivos de especial importância para garantia de integridade. O primeiro é o “Lista de Arquivos.csv”, que contém o resultado do resumo unidirecional utilizando o algoritmo *Message-Digest 5* (MD5) de todos os arquivos extraídos do material examinado. Já o segundo, “hashes.txt”, contém o resultado do algoritmo *Secure Hash Algorithm-256* (SHA-256) de todos os arquivos disponibilizados na pasta do servidor, referente ao item. O resultado do *hash* SHA-256 para o arquivo “hashes.txt” existente na pasta de cada item examinado está descrito na Tabela 2.

Tabela 2 – Código *hash* do arquivo hashes.txt

Item	HASH SHA-256
01	ab3154695d5c7e3faa4f86046dac2d30cc6bfe3a93ed08689024a16e23b07eeb

IV - RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?

Ver seção I.



LAUDO N° 2629/2023-INC/DITEC/PF

2. Qual o número habilitado nos aparelhos submetidos a exame?

Os exames periciais em materiais que utilizam a tecnologia *GSM* não incluem a identificação do número de habilitação. Ressalta-se que o número de habilitação de cada cartão SIM e dados sobre o proprietário podem ser obtidos junto à operadora de telefonia, a partir do número de identificação do cartão SIM e/ou IMEI do aparelho telefônico.

Durante a extração automatizada de dados dos cartões SIM é possível que tenha havido a recuperação do campo *MSISDN*, o qual, quando preenchido pelas operadoras, contém o número da linha que foi associada ao cartão SIM. Este número, quando disponível, pode ser observado na Tabela 1 da seção I.

3. Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha desconhecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial, que não traz, normalmente, informações como chamadas, mensagens e conversas por aplicativos de bate-papo.

4. Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial, que não traz, normalmente, informações como chamadas, mensagens e conversas por aplicativos de bate-papo.

5. Existem aplicativos do tipo “WhatsApp”, “Telegram” e “Signal” instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial, que não traz, normalmente, informações como chamadas, mensagens e conversas por aplicativos de bate-papo.



LAUDO N° 2629/2023-INC/DITEC/PF

6. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Os dados que puderam ser obtidos podem ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

7. Outros dados julgados úteis.

Nada a acrescentar.

8. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Os dados que puderam ser obtidos podem ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

Os dados extraídos passaram por processo automatizado de reconhecimento óptico de caracteres. Como o processo é automatizado, recomenda-se que seja realizada a inspeção manual dos dados pertinentes à investigação.

9. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Os dados que puderam ser obtidos podem ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.



LAUDO N° 2629/2023-INC/DITEC/PF

Os áudios extraídos passaram por processo automatizado de transcrição. Como o processo é automatizado, recomenda-se que seja realizada a inspeção manual dos dados pertinentes à investigação.

10. Outros dados julgados úteis.

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Realizaram-se tentativas manual de senha, baseada nos dados biográficos obtidos dos sistemas da Polícia Federal. As senhas testadas – baseada na data de nascimento do detentor do aparelho, e das suas possíveis esposa e filha– foram 020472, 280304 e 100170, que não são as senhas corretas.

Conforme detalhado na seção anterior, em atendimento à solicitação de exames, foi realizado processamento para indexação do conteúdo extraído do material examinado. Esses arquivos foram gravados no apêndice digital que é parte integrante deste laudo. Neste apêndice está disponível o programa “*IPED-SearchApp.exe*”, o qual permite o acesso aos dados indexados por meio de interface gráfica, incluindo diversas funcionalidades de análise investigativa, tais como filtragem por categoria (documentos, imagens etc.), navegação no sistema de arquivos, busca indexada e pré-visualização do conteúdo. Também está disponível o programa *CellebriteReader.exe* para visualização do relatório no formato UFDR.



LAUDO N° 2629/2023-INC/DITEC/PF

Tendo por bem esclarecido o assunto, o Perito encaminha, com o Laudo, o material listado na Tabela 3:

Tabela 3 – Material examinado que está sendo devolvido, com seu correspondente lacre.

SISCRIM	Item	Lacre
4602/2023-INC/DITEC/PF	01	B0001583239

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, elaborado em 7 páginas, e um apêndice digital, digitalmente assinado, encaminhado com a respectiva Ficha de Acompanhamento de Vestígios.

(assinado digitalmente)

WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR
PERITO CRIMINAL FEDERAL





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

LAUDO Nº 2630/2023- INC/DITEC/PF

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(INFORMÁTICA)**

Em 18 de setembro de 2023, designado pelo Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA da Polícia Federal, o Perito Criminal Federal WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial nº 52933/2023-DIP/PF, a fim de atender ao contido no Ofício nº 3437189/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF de 23/08/2023, encaminhado por meio do SEI sob o nº 08123.001211/2023-80, e registrado no SISCRIM sob o nº 2912/2023-INC/DITEC/PF, em 24/08/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. Qual a natureza e características do(s) dispositivos submetido(s) a exame?
2. Solicito a extração e categorização dos arquivos de usuário (e-mails e/ou planilhas e/ou documentos de texto) presentes nas mídias computacionais enviadas a exame.
3. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.
4. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?
5. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;
6. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;
7. Outros dados julgados úteis.”

I - MATERIAL

Este laudo apresenta o resultado dos exames efetuados no material descrito na Tabela 1, o qual, conforme o termo de apreensão nº 3260613/2023, encaminhado anexo à requisição de exame, está relacionado ao investigado “OSMAR CRIVELATTI”.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



LAUDO Nº 2630/2023-INC/DITEC/PF

Tabela 1 – Materiais examinados.

SISCRIM Material 4603/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de nº B0001572555)	
Item	Descrição
02	16 (dezesseis) pen drives, sendo um de cores preta e prata, as inscrições "1º Brigada de Infantaria de Selva "Brigada Lobo D'Almada"" e capacidade de 4 GB – 02.1; um com as cores preta e prata, com as inscrições "18o-BDA-INF-FRON" e capacidade de 4 GB– 02.2; um de cores preta e prata, as inscrições "4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha)" e capacidade de 4 GB– 02.3; um com invólucro de couro de cor preta, as inscrições "6A CSM 6a CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR BAURU-SP" e capacidade de 4 GB– 02.4; um com as cores preta e prata, com figura colorida com as inscrições "9o BECn" e capacidade de 4 GB– 02.5; dois da marca ML, de cores preta e prata, com etiqueta adesiva com a inscrição "crivelatti" e capacidades de 8 GB, cada– 02.6 e 02.7; um de cores preta e prata, com etiqueta adesiva com as inscrições "crivelatti apresentação" e capacidade de 4 GB– 02.8; um da marca SANDISK, modelo Cruzer Glide, de cores preta e vermelha, com a inscrição BL170525485B e capacidades de 16 GB– 02.9; um da marca SANDISK, modelo Cruzer Micro, com invólucro emborrachado cor amarelada e capacidades de 2 GB– 02.10; um da marca SANDISK, modelo Cruzer Micro, de cor preta e capacidades de 1 GB– 02.11; um de cores preta e prata, com as inscrições ECEME e capacidades de 4 GB– 02.12; um de cores preta e prata, com as inscrições EME e capacidade de 8 GB– 02.13; um da marca ML, de cores preta e prata e capacidade de 8 GB– 02.14; um de cores preta e prata, com as inscrições "18o R C MEC RAJ" e capacidade de 16 GB– 02.15; e um da marca MAXPRINT, de cores preta, com etiqueta adesiva com a inscrição MOTA e capacidade de 8 GB. Conforme termo de apreensão, os dispositivos foram “encontrados no escritório do apartamento do alvo”– 02.16.
SISCRIM Material 4604/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de nº 04000690949)	
Item	Descrição
03	02 (dois) discos rígidos, sendo um da marca WESTERN DIGITAL, modelo WD1200VE-00KWT0, número de série WXE806721589, acondicionado em adaptador USB da marca SIMPLETECH, modelo SP-U25, número de série 6125401203817, com capacidade de armazenamento de 120 GB – 03.1– e o outro da marca WESTERN DIGITAL, modelo WD60 0VE-75HDT1, número de série 0329206665 (informações obtidas pelo equipamento de duplicação), acondicionado em adaptador USB da marca SIMPLETECH, modelo SimpleDrive Portable, número de série 5125146000488, com capacidade de armazenamento de 60 GB– 03.2–, ambos sem cabo de dados ou de alimentação. Conforme termo de apreensão, os dispositivos foram "encontrados no escritório do apartamento do alvo"
SISCRIM Material 4605/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de nº 04000690949)	
Item	Descrição
04	01 (um) disco rígido da marca IBM, modelo IC25N040 ATCS04-0, número de série DKLVE4SB, com capacidade de armazenamento de 40 GB, acondicionado em adaptador da marca VAIO, sem cabo de dados. Conforme termo de apreensão,



LAUDO Nº 2630/2023-INC/DITEC/PF

o dispositivo foi "encontrado no escritório do apartamento do alvo"	
SISCRIM Material 4606/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de nº 04000690949)	
Item	Descrição
05	02 (dois) discos rígidos da marca TOSHIBA, modelo MK3252GSX, com capacidade de armazenamento de 320 GB, sendo um com número de série 2008041000044349 (informação obtida pelo equipamento de duplicação), acondicionado em adaptador USB com número de série 3823P0GNTC73, sem cabo de dados – 05.1– e o outro com número de série 58OKT0XVT(informação obtida pelo equipamento de duplicação), acondicionado em adaptador USB com número de série 58OKTOXVTC73, com cabo de dados– 05.2, acompanhados de capa protetora. Conforme termo de apreensão, os dispositivos foram "encontrados no escritório do apartamento do alvo"
SISCRIM Material 4607/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de nº 0007215*)	
Item	Descrição
06	01 (um) SSD da marca ADATA, modelo IM2P33F3A NVMe A, número de série DL052XJD2Z7M, com capacidade de 256 GB, contido no computador do tipo All In One, da marca DELL, modelo W24C (Inspiron 5400 AIO Series), DP/N 60C7K A00 DP e DPN: 67M39 A00, acompanhado de cabo de alimentação. Conforme termo de apreensão, o aparelho foi "encontrado no escritório do apartamento do alvo".
SISCRIM Material 4608/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de nº 04000690884)	
Item	Descrição
07	01 (um) disco rígido da marca HITACHI, modelo HTS54161, número de série SB3D01E5G2AN4B, com capacidade de armazenamento de 120 GB, contido no notebook da marca TOSHIBA, modelo PSMB0U-018007, número de série Y6251744Q, acompanhando fonte de alimentação Conforme termo de apreensão, o aparelho foi "encontrado no escritório do apartamento do alvo"

*O saco plástico ao quais o lacre estava afixado estava fechado de maneira inadequada, permitindo-se acessar o equipamento sem a necessidade de rompimento desse lacre, conforme Figura 1.



LAUDO N° 2630/2023-INC/DITEC/PF



Figura 1: Item 06

II - OBJETIVO

Este laudo pericial é realizado com a finalidade de identificar as características do material descrito na seção anterior, duplicar, indexar, recuperar arquivos, realizar o reconhecimento óptico de caracteres e a transcrição automatizada dos áudios encontrados no conteúdo desse material, além do fornecimento de outros dados oportunos.

III - EXAME

Inicialmente foram realizados o levantamento e a identificação do material enviado para exame, cujos resultados encontram-se na Tabela 1.

O material, então, teve seu conteúdo integralmente copiado para arquivos de imagem em outra mídia, processo durante o qual funcionou normalmente. Por segurança, os exames periciais foram realizados nas cópias, preservando-se o material original.

Os arquivos de imagem foram submetidos a processamento por meio do programa Indexador e Processador de Evidências Digitais – IPED, o qual realiza categorização dos dados, permite a realização de buscas indexadas, a pré-visualização do conteúdo dos arquivos, bem como apresenta diversos atributos dos arquivos categorizados, tais como datas de criação e acesso, localização no sistema de arquivos, valor da função de resumo criptográfico SHA256/MD5 e se o arquivo encontra-se com status de apagado ou não, dentre outras funcionalidades.

Foi disponibilizada uma ferramenta gráfica de pesquisa e análise que permite a realização de buscas indexadas, a visualização do conteúdo dos arquivos, bem como de seus



LAUDO N° 2630/2023-INC/DITEC/PF

atributos principais. Essa ferramenta está disponível no apêndice digital que é parte integrante deste laudo. Esse apêndice foi copiado para um disco rígido externo da marca SAMSUNG, número de série E2FWJJHF944BB7, com capacidade de armazenamento de 1 TB. Esse apêndice está organizado em pastas, de acordo com o item analisado.

Em cada uma dessas pastas encontram-se 2 (dois) arquivos de especial importância para garantia de integridade. O primeiro é o “Lista de Arquivos.csv”, que contém o resultado do resumo unidirecional utilizando o algoritmo *Message-Digest 5* (MD5) de todos os arquivos extraídos do material examinado. Já o segundo, “hashes.txt”, contém o resultado do algoritmo *Secure Hash Algorithm-256* (SHA-256) de todos os arquivos disponibilizados na pasta do servidor, referente ao item. O resultado do *hash* SHA-256 para o arquivo “hashes.txt” existente na pasta de cada item examinado está descrito na Tabela 2.

Tabela 2 – Código *hash* do arquivo hashes.txt para cada material examinado.

Item	HASH SHA-256
02.1	8eac9282917450641192eafa225af6ed09b8ecd01757d333a267c526e6441ad2
02.2	daa7993909ac5c742e81ec56576dd0e4196b3d23a8f77fd09a01be0a6341e2e4
02.3	377cb1cea3491c65d215057b221af06bd82a241831b19cf88d62bb3dfdf6a98
02.4	a84018ca084a34da7bc058a9b51dd5e7e9a481dece69b55929450e6a1868a130
02.5	e0b7413b680d81851679869b1f8189c67c386fecf4b342a1a64d632d4c8ffe8d
02.6	531a2f82528a140419c379ccf7f8d754b1a94e34035d549e4e9585794b1384c9
02.7	43b693f89cbee52da690fdb4eeb7c9cf577cbee2bb8fdec96c7c8437e1dc6ac4
02.8	4cbf52b83ddf94b4744163c3a0c46dcebc1a565c310d438fd888c2bebd1c0af
02.9	666aa406ddb4aa14cfed2055520a712f9a29dc6f1459166d6a226453aa9ca4c9
02.10	243fac9b07ddf0cd942d709898990e01e42e42615a2a2938c87fbc8b328677d
02.11	b8fc5a2fc24d30401a72eb3e0cddfefe37f9caf5cb3e75cf11b875a7bc509113b
02.12	0c8b75643b704876cd32cbace53e258e6c069472ec4d1d7db50a903ff6948396
02.13	291eef12f511573be8c193b05b6545bf43fbc630e0c8db567abde90b60c3baf6
02.14	6b3f6af7e91dbdc6cee40aac7456450553ec3d6e5381e36da7122ce2b4b41fc4
02.15	522391dfb28d30a2e6036634f02cb50b4956a785f156e7b474afb6b2817273b9
02.16	8a8ed1887ca13db5004d99ba9bc3c8162645e1ebf9556b6a4d3fa148caa77462
03.1	7913f9606d1f98ec14fdb2a8442f982b34e11c696f772a6b4eb92633d91dc2b8
03.2	40b2222c254627be9b58cbcdcf219fb8a0ae379f1f9ce08b6f7300ef9f76ad51
04	71e689f9239bf20e7814a42fe42f41e457c9b9cecc36b32f7cf8adda5f180b4
05.1	11825fe154567b5e9a0c38fa5500d9c8b2127a3815dbe78d1e1a5d3374628031
05.2	033e17c763241bea6f64f98c0a69098df72eac222203965c65f13de56894cb64



LAUDO N° 2630/2023-INC/DITEC/PF

06	354bc57b804e836175592e6fe391bd122f46f9db8b9054bd4959ead53afc6e7b
07	f88f4761b77210c606d3f9424c1ba9bb8c1f7344175552d8b4e34bc35ceaf7bb

IV - RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. Qual a natureza e características do(s) dispositivos submetido(s) a exame?

Ver seção I.

2. Solicito a extração e categorização dos arquivos de usuário (e-mails e/ou planilhas e/ou documentos de texto) presentes nas mídias computacionais enviadas a exame.

Os dados obtidos poderão ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

3. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.

Foram identificados dados de Skype, os quais poderão ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

4. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?

Sim. Os arquivos com essas características poderão ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

5. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;

Os dados extraídos passaram por processo automatizado de reconhecimento óptico de caracteres. Como o processo é automatizado, recomenda-se que seja realizada a inspeção manual dos dados pertinentes à investigação.



LAUDO N° 2630/2023-INC/DITEC/PF

6. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;

Os áudios extraídos passaram por processo automatizado de transcrição. Como o processo é automatizado, recomenda-se que seja realizada a inspeção manual dos dados pertinentes à investigação.

7. Outros dados julgados úteis.

Conforme detalhado na seção anterior, em atendimento à solicitação de exames, foi realizado processamento para indexação do conteúdo extraído do material examinado. Esses arquivos foram gravados no apêndice digital que é parte integrante deste laudo. Neste apêndice está disponível o programa “*IPED-SearchApp.exe*”, o qual permite o acesso aos dados indexados por meio de interface gráfica, incluindo diversas funcionalidades de análise investigativa, tais como filtragem por categoria (documentos, imagens etc.), navegação no sistema de arquivos, busca indexada e pré-visualização do conteúdo. Também está disponível o programa *CellebriteReader.exe* para visualização do relatório no formato UFDR.

Não foram obtidos dados de usuário no material referente ao item 02.1.



LAUDO N° 2630/2023-INC/DITEC/PF

Tendo por bem esclarecido o assunto, o Perito encaminha, com o Laudo, o material listado na Tabela 3:

Tabela 3 – Material examinado que está sendo devolvido, com seu correspondente lacre.

SISCRIM	Item	Lacre
4603/2023-INC/DITEC/PF	02	F0000424480
4604/2023-INC/DITEC/PF	03	F0000424480
4605/2023-INC/DITEC/PF	04	F0000424480
4606/2023-INC/DITEC/PF	05	F0000424480
4607/2023-INC/DITEC/PF	06	4009321
4608/2023-INC/DITEC/PF	07	F0000424480

Nada mais havendo a lavar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, elaborado em 8 páginas, e um apêndice digital, digitalmente assinado, encaminhado com a respectiva Ficha de Acompanhamento de Vestígios.

(assinado digitalmente)

WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR
PERITO CRIMINAL FEDERAL





POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 3994409/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 29 de setembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a) Chefe do INC/DITEC/PF

Assunto: Exame Pericial (HD externo e pen drive)

Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Senhor Chefe,

Nata data de 18 de setembro de 2023, em atendimento ao disposto no ofício nº 3437189/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF de 23/08/2023, encaminhado por meio do SEI sob o nº 08123.001211/2023-80, foi elaborado o Laudo pericial Nº 2630/2023- INC/DITEC/PF relacionado aos dispositivos informáticos constante nos itens 02 à 07 do TERMO DE APREENSÃO Nº 3260613/2023, cópia anexa, apreendidos em 11/08/2023, em poder de OSMAR CRIVELATTI.

O Perito Criminal Federal subscritor constou no referido laudo, como observação, que "o saco plástico ao qual o laço estava afixado estava fechado de maneira inadequada, permitindo-se acessar o equipamento sem a necessidade de rompimento desse laço".

Diante do exposto, visando assegurar a cadeia de custódia dos bens apreendidos, requisito a elaboração de **Laudo Pericial Complementar**, no sentido de informar se há registro de manipulação (inserção, exclusão ou alteração) dos dados armazenados nos bens apreendidos supramencionados, a partir da data de 11/08/2023 às 11h48min (data e hora da apreensão).

Por fim, solicito urgência na apreciação da demanda, em razão da existência de medidas cautelares em curso nos autos do procedimento 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF (Pet. 11.645/STF).

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 29/09/2023, às 12h18, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: f2598654606d26017345c7594bb7017dfc9d41f2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

LAUDO Nº 2997/2023- INC/DITEC/PF

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(INFORMÁTICA)**

Em 17 de outubro de 2023, designado pelo Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA da Polícia Federal, o Perito Criminal Federal WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do IPL nº 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF, a fim de atender ao contido no Ofício nº 3994409/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF de 29/09/2023, encaminhado por meio do SEI sob o nº 08123.001211/2023-80, registrado no ePol sob o nº 2023.0052933, e registrado no SISCRIM sob o nº 3476/2023-INC/DITEC/PF, em 11/10/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

“informar se há registro de manipulação (inserção, exclusão ou alteração) dos dados armazenados nos bens apreendidos supramencionados, a partir da data de 11/08/2023 às 11h48min (data e hora da apreensão).”

I - MATERIAL

Este laudo apresenta o resultado dos exames efetuados no item 06 do termo de apreensão 3260613/2023, anexo à requisição de exame contida no Ofício nº 3437189/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF de 23/08/2023.

Esse item foi originalmente examinado neste Instituto, e o resultado dos exames consta do laudo nº 2630/2023- INC/DITEC/PF. A descrição completa do item ora reanalisados consta desse laudo.

II - OBJETIVO

Este laudo pericial é realizado com a finalidade de identificar a manipulação



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Laudo 2997/23-INC

LAUDO N° 2997/2023-INC/DITEC/PF

(inserção, exclusão ou alteração) dos dados armazenados a partir da data de 11/08/2023 às 11h48min (data e hora da apreensão) no item 06, referenciados na seção I.

III - EXAME

III.1 –Escopo do laudo

Inicialmente, a fim de se determinar o escopo deste laudo, foi feita uma interpretação do que é solicitado no Ofício n° 3994409/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF, bem como do que é descrito no laudo n° 2630/2023- INC/DITEC/PF. Nesse ofício é transcrito um trecho desse laudo em que há um relato de material que pode ser acessado durante a perícia sem o rompimento do respectivo lacre. Esse trecho, faz referências somente ao item 06, conforme Tabela 1– e observação na forma de um asterisco (*) – e Figura 1 desse laudo. Portanto, não foi identificado nada que desabone a lacração realizada nos demais itens, a saber, itens 02, 03, 04, 05 e 07. Assim, o presente laudo se refere exclusivamente ao item 06.

Foi então obtido o arquivo com a imagem previamente realizada– imagem geradas a partir do item 06, para efeitos dos exames relativos ao laudo n° 2630/2023- INC/DITEC/PF –, a qual contém a integralidade dos dados contidos nesse item. Esse arquivo de imagem estava armazenado no *storage* deste Instituto.

Ou seja, o exame cujo resultado consta do laudo n° 2630/2023- INC/DITEC/PF foram feitos sobre essa imagem, e o presente exame também será feito sobre essa mesma imagem. Desse modo, não foi necessário acessar novamente o material original, o qual permaneceu lacrado conforme Tabela 3 do laudo n° 2630/2023- INC/DITEC/PF.

III.2 – Verificação de criação, modificação ou exclusão de arquivos

O arquivo de imagem supracitado foi submetido a processamento por meio do programa Indexador e Processador de Evidências Digitais – IPED, o qual realiza categorização dos dados, permite a realização de buscas indexadas, a pré-visualização do conteúdo dos arquivos, bem como apresenta diversos atributos dos arquivos categorizados, tais como datas de criação e acesso, localização no sistema de arquivos, valor da função de resumo criptográfico SHA256/MD5 e se o arquivo encontra-se com status de apagado ou não, dentre outras funcionalidades.

Foram, então, verificadas as datas mais recentes de criação, modificação ou exclusão que puderam ser obtidas. Também foram verificadas as datas mais recentes dos



LAUDO Nº 2997/2023-INC/DITEC/PF

arquivos contidos no apêndice digital do laudo 2511/2023- INC/DITEC/PF. As informações obtidas são as apresentados nas Figuras 1 e 2. Nesse apêndice digital – do laudo 2630/2023 - INC/DITEC/PF– foram incluídos apenas arquivos de tipos comumente associados à atividade do usuário do computador. Por isso, no presente exame– ou seja, deste laudo – constam arquivos que não estão nesse apêndice. Por exemplo, arquivos relacionados à atividade do sistema operacional normalmente não são incluídos nos apêndices digitais.

Nome	Ext	Tamanho (996...)	Tipo	Modificacao	Criacao
BCD		49.152		11/08/2023 11:33:36 UTC	24/02/2021 20:32:36 UTC
FreeDecryptedVolumeFolder		2.048		11/08/2023 09:30:00 UTC	11/08/2023 09:29:59 UTC
_LIENT-1		2.048		11/08/2023 09:30:00 UTC	11/08/2023 09:29:59 UTC
pictures		232		11/08/2023 01:44:15 UTC	02/03/2021 15:07:42 UTC
S-1-5-21-963815328-236485... .jpg	.jpg	178.856	jpg	11/08/2023 01:44:15 UTC	11/08/2023 01:44:15 UTC
S-1-5-21-963815328-236485... .jpg-sl...	.jpg-sl...	1.568	slack	11/08/2023 01:44:15 UTC	11/08/2023 01:44:15 UTC
data		168		11/08/2023 01:44:11 UTC	02/03/2021 15:02:40 UTC
ehbdj55.p1j	p1j	48	p1j	11/08/2023 01:44:11 UTC	11/08/2023 01:44:11 UTC
telemetry		56		10/08/2023 02:01:10 UTC	02/03/2021 15:02:38 UTC
7b62d31d-f077-4c37-901c-9f... .xml-s...	.xml-s...	1.594	slack	10/08/2023 01:56:13 UTC	10/08/2023 01:56:13 UTC
7b62d31d-f077-4c37-901c-9f... .xml	.xml	2.502	xml	10/08/2023 01:56:13 UTC	10/08/2023 01:56:13 UTC
Versions.ini	.ini	555	ini	10/08/2023 01:11:33 UTC	10/08/2023 01:11:33 UTC
Image		56		10/08/2023 01:11:33 UTC	25/02/2021 02:15:34 UTC
WindowsRE		480		10/08/2023 01:10:59 UTC	19/02/2023 17:52:31 UTC

Figura 1: Item 06, modificação mais recente, 11/08/2023 11:33:36 UTC



LAUDO N° 2997/2023-INC/DITEC/PF

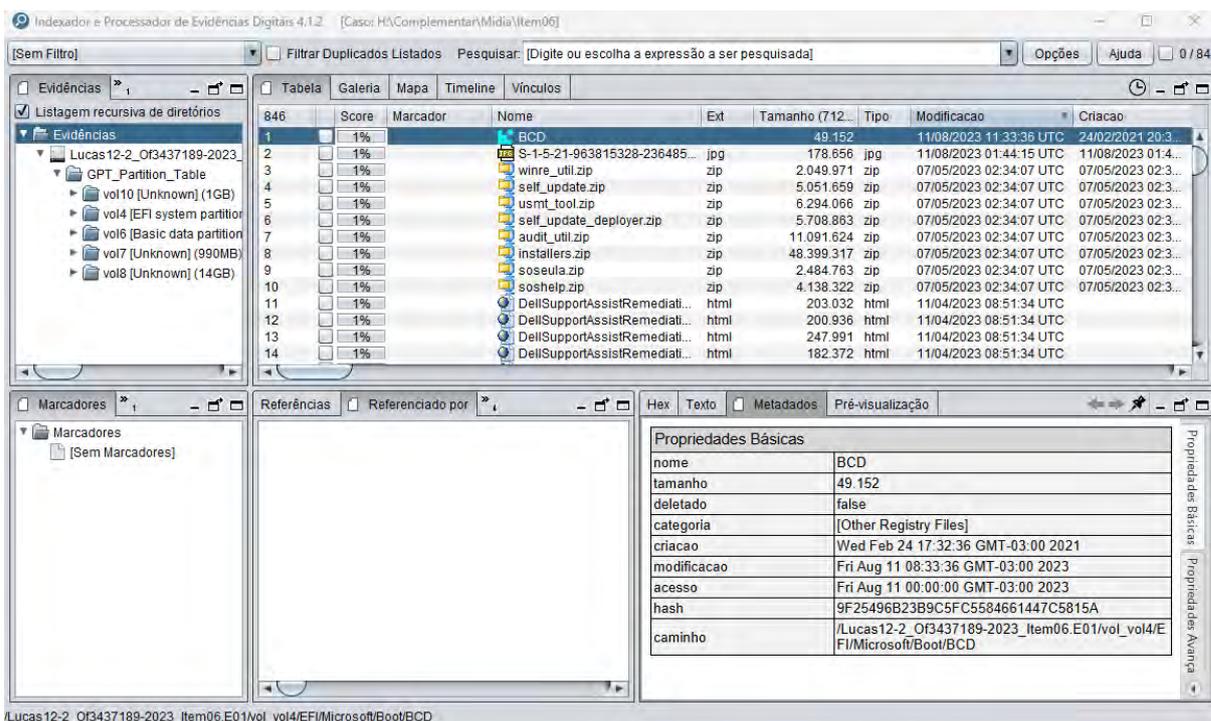


Figura 2: Item 08, laudo 2630/2023, modificação mais recente, 11/08/2023 11:33:36 UTC

Conforme Figuras 1 e 2, a modificação mais recente no item 06 foi 11/08/2023 11:33:36 UTC (08:33:36 GMT-3). Ou seja, não foram encontrados indícios de que o item 06 foi manipulado após a data de apreensão.

IV - CONCLUSÃO

Conforme seção III.1, inicialmente foi realizada a definição do escopo deste laudo, baseado na referência que é feita, no Ofício n° 3994409/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF, ao laudo n° 2630/2023- INC/DITEC/PF.

Nesse laudo, é mencionado que o item 06 pode ser acessado sem o rompimento do lacre. Não foi identificado, por ocasião desse laudo, nada que desabone a lacração realizada nos demais itens, a saber, itens 02, 03, 04, 05 e 07. Por esse motivo, esses itens não foram incluídos no presente exame.

Conforme descrito na seção III, com base na análise das datas dos arquivos recuperados, não foram encontrados, no item 06, registros de inserção, exclusão ou alteração dos dados neles armazenados a partir da data especificada (11/08/2023 às 11h48min).



LAUDO N° 2997/2023-INC/DITEC/PF

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, elaborado em 5 páginas, digitalmente assinado, encaminhado com a respectiva Ficha de Acompanhamento de Vestígios.

(assinado digitalmente)

WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR
PERITO CRIMINAL FEDERAL





POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 3995668/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 29 de setembro de 2023.

Senhor Chefe da CGPRE

Assunto: Informações (solicita)

Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF (favor mencionar na resposta)

Senhor Chefe,

Visando instruir os autos do Inquérito Policial 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF, encaminho o telefone celular constante no item 01 do Termo de Apreensão N° 3261673/2023, cópia anexa, arrecadado em 11/08/2023, lacrado em malote de segurança B0001146688, solicitando apoio para submissão à equipamento específico para fins de extração e categorização de dados.

Atenciosamente,

FABIO ALVAREZ SHOR
Delegado de Polícia Federal

Documento eletrônico assinado em 29/09/2023, às 13h25, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 049d48f7fcb6b827fd28f614ee81f2599f2d6863



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

INFORMAÇÃO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA



NÚMERO DA IPJ-M	2640129/2024
UNIDADE POLICIAL	SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF

1. DADOS DO PROCEDIMENTO

Nº Procedimento (IPL/RE/NCV)	2023.0052933-CGCINT/DIP/PF
Tipo de Procedimento	RE
Tipo de Análise	Material Apreendido
Referências	-
Destinatário	DPF FÁBIO ALVAREZ SHOR
Policial (Analista)	APF EDUARDO MARQUES SANTOS
Data	sexta-feira, 28 de junho de 2024

2. OBJETO

Identificação do Objeto	Itens 16 e 17 do TA nº 3261673/2023
Origem do Objeto	IMÓVEL DO INVESTIGADO
Coleta do Objeto	STF - PET 11.645/DF
Armazenamento do Objeto	-
Transferência do Objeto	Guia de trâmite físico nº 3451477/2023
Tratamento do Objeto	Sem nenhum processamento

SUMÁRIO

1. DADOS DO PROCEDIMENTO	1
2. OBJETO	1
3. INTRODUÇÃO.....	2
4. MATERIAL ANALISADO	3
4.1. ITEM 16 - 2 (dois) Recibos de depósitos no BANCO DO BRASIL AMERICAS	3
4.2. ITEM 17 - Papéis Manuscritos e Cartão de Visita Loja WE BUY GOLD NMB	4
4.2.1. Cartão de Visita Loja WE BUY GOLD NMB	4
4.2.2. Papéis Manuscritos.....	5
a) Primeira Folha.....	6
b) Segunda Folha.....	9
c) Terceira Folha	11
d) Quarta Folha	13
e) Quinta Folha.....	14
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

3. INTRODUÇÃO

O presente expediente foi produzido com vistas a atender solicitação exarada pelo Delegado de Polícia Federal FÁBIO ALVAREZ SHOR, por ocasião da instrução do RE 2023.0052933 - CGCINT/DIP/PF, inquérito STF 4874/DF, Pet. 11.645/DF, a denominada **OPERAÇÃO LUCAS 12:2**.

Trata-se de Informação de Polícia judiciária de Análise de Material - IPJ-M, que objetiva a análise dos documentos apreendidos por ocasião da deflagração da fase ostensiva da retromencionada operação, em 11 de agosto de 2023.

Nesta IPJ-M foram analisados os materiais apreendidos pela equipe de Policiais Federais identificada como **RJ01**. A qual cumpriu Mandado de Busca e Apreensão, da lavra do Excelentíssimo Ministro ALEXANDRE DE MORAES, no endereço referente ao investigado **MAURO CESAR LOURENA CID**.

As diligências levadas a efeito pela equipe RJ01 produziram, dentre outros, o **Termo de Apreensão nº 3261673/2023**, oportunidade em que foram apreendidos celulares, diversos dispositivos eletrônicos de armazenamento externo e documentos.

Salientamos que a análise dos materiais encontrados não é exauriente, podendo ser revisitada para aprofundamento deste feito apuratório, em virtude de achados incidentais, como também para embasar novos procedimentos investigatórios.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

4. MATERIAL ANALISADO

Trata-se dos itens 16 e 17 apreendidos de acordo com o Termo de Apreensão nº 3261673/2023, conforme figura a seguir.

Fl. 594
CGCINT/DIP/PF
2023.0052933

15	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCAN DISK, CRUZER BLADE, 8 GB, NA COR VERMELHA E PRETA, LACRADO Nº 2380282.
16	Documentos Diversos	2	UN	2(DOIS)RECIBOS DE DEPÓSITO NO BANCO DO BRASIL, AMERICAS. NO VALOR DE \$ 5.000,00 E \$ 6.000,00.
17	Documentos Diversos	1	UN	1(UM) ENVELOPE CONTENDO PAPÉIS MANUSCRITOS E 1 CARTÃO DE VISITA DA WE BUY GOLD NMB.

Envolvidos:

Responsável pelo imóvel(detentor): MAURO CESAR LOURENA CID, CPF: [REDAZIDO]

Referido material fora arrecadado durante cumprimento do MBP, Petição 11.645 Distrito Federal.

Documento eletrônico assinado em 11/08/2023, às 11h37, por PATRICIA SALEM BELLO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 813ef1ebbf8d0e44f43e58d8211f03599e84055f

Documento eletrônico assinado em 11/08/2023, às 11h51, por BERNARDO ADAME ABRAHAO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 58cc9e2034ed5e91694246959a6d113a6661815d

Figura 1 - Termo de Apreensão nº 3261673/2023 - página 2/2

4.1. ITEM 16 - 2 (dois) Recibos de depósitos no BANCO DO BRASIL AMERICAS

16	Documentos Diversos	2	UN	2(DOIS)RECIBOS DE DEPÓSITO NO BANCO DO BRASIL, AMERICAS. NO VALOR DE \$ 5.000,00 E \$ 6.000,00.
----	---------------------	---	----	---

Figura 2 - item 16 do Termos de Apreensão nº 3261673/2023

Trata-se, em verdade, de 2 (dois) recibos de transação bancária de retirada (saque), um datado de 28/02/2023, no valor de \$ 6.000,00 (seis mil dólares) e o outro datado de 10/03/2023, no valor de \$ 5.000,00 (cinco mil dólares). Ambos da conta Banco do Brasil Américas.

Ambas as transações já são conhecidas neste procedimento apuratório e foram objeto de análise na IPJ nº 2615154/2024. Portanto, não trazendo dados novos a esta apuração.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Figura 3 - Recibo da transação bancária de 28/02/2023



Figura 4 - Recibo da transação bancária de 10/03/2023

4.2. ITEM 17 - Papéis Manuscritos e Cartão de Visita Loja WE BUY GOLD NMB

17	Documentos Diversos	1	UN	1(UM) ENVELOPE CONTENDO PAPÉIS MANUSCRITOS E 1 CARTÃO DE VISITA DA WE BUY GOLD NMB.
----	---------------------	---	----	---

Figura 5 - item 17 do Termos de Apreensão nº 3261673/2023

Conforme descrição, trata-se de papeis com diversos manuscritos e um cartão de visita de uma loja de compra de ouro, diamantes e relógios.

4.2.1. Cartão de Visita Loja WE BUY GOLD NMB

O cartão de visita refere-se à loja WE BUY GOLD NMB, com endereço físico em endereço virtual <https://www.webuygoldnmb.com/> e telefone (305)989-6479.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

Trata-se de loja especializada em compra de ouro, prata, diamantes, joias, relógios e moedas, a qual foi objeto de diligências consignadas na IPJ nº 2615442/2024. Portanto, não trazendo dados novos a este procedimento investigativo.



Figura 6 - Cartão de visita - frente



Figura 7 - Cartão de visita - verso

4.2.2. Papéis Manuscritos

Foram apreendidas 5 (cinco) folhas de papel com diversas inscrições apostas a punho, algumas delas com sentido lógico identificado e outras não.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

a) Primeira Folha

Na primeira folha foram identificadas, em seu verso, inscrições compatíveis com anotações referentes a dados de remessa de algo. Há informação de destinatário, endereço e remetente.

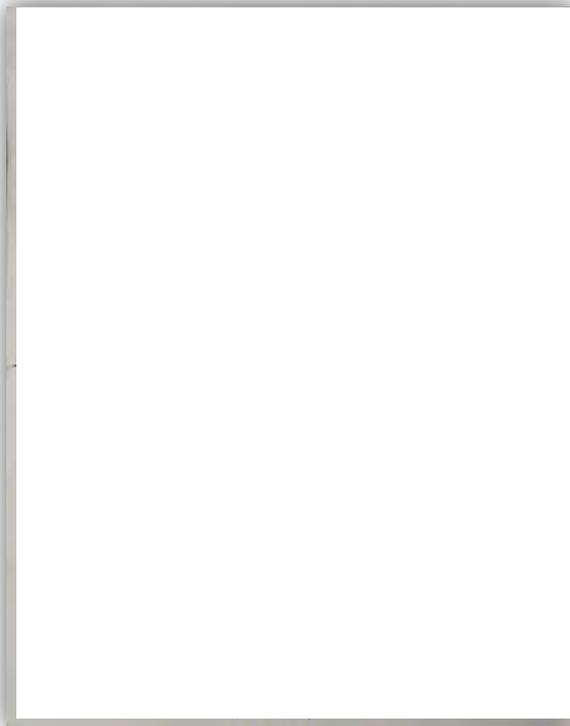
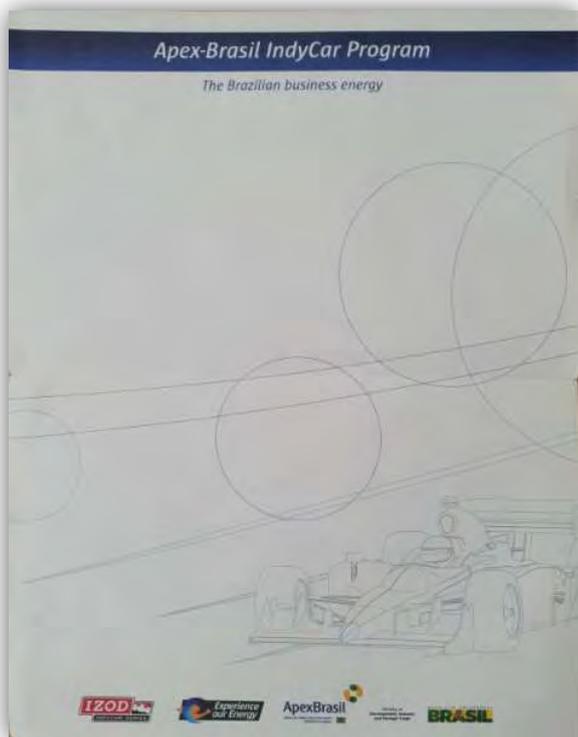


Figura 8 - Frente e Verso da Primeira Folha Apreendida

Na tabela a seguir, segue síntese dos dados encontrados.

DESTINATÁRIO	ENDEREÇO DESTINATÁRIO	REMETENTE	ENDEREÇO REMETENTE
ESTEVAO AVILLEZ		Mauro Cid	
DANIEL CID		MAURO CID	

Tabela 1

Realizadas buscas nas bases de dados, foi identificado o nacional ESTEVAO BORBA DE AVILLEZ, titular do passaporte nº e do documento de viagem canadense nº 90508592. Declara como profissão administrador de empresas e endereço Trata-se do genro do investigado em tela.

Possui os registros de migração conforme tabela a seguir:

Seq.	Data/Hora do Movimento	Tipo de Movimento	Status do Movimento	Identificação do Transporte	Tipo Doc.	Número do Documento
1	08/08/2023 07:25	Saída	Movimento Normal	G37748	3	

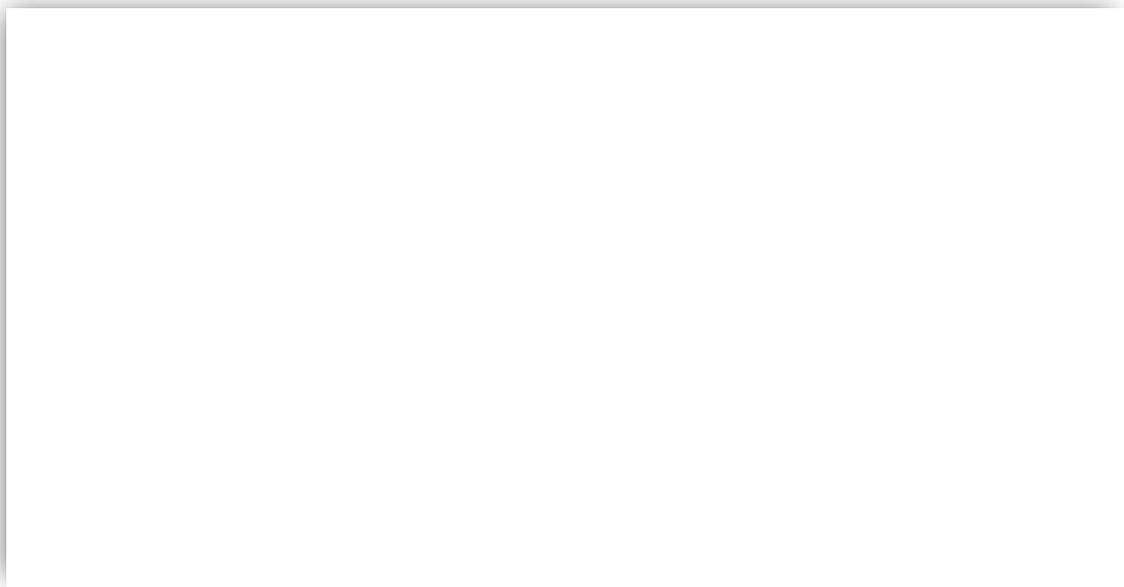


Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

2	10/05/2023 06:37	Entrada	Movimento Normal	G37749	3	
3	06/05/2019 17:40	Saída	Movimento Normal	AC0091/CAN	3	
4	07/04/2019 10:14	Entrada	Movimento Normal	PORTAL/BRA	3	
5	23/03/2019 18:27	Saída	Movimento Normal	PORTAL/BRA	3	
6	16/01/2019 13:27	Entrada	Movimento Normal	AC0090/CAN	3	
7	08/03/2018 17:34	Saída	Movimento Normal	AC0091	3	
8	25/02/2018 11:32	Entrada	Movimento Normal	AC0090/CAN	3	
9	02/12/2015 20:24	Saída	Movimento Normal	AC0091	3	
10	20/08/2015 09:18	Entrada	Movimento Normal	AA0229	3	
11	06/08/2015 20:12	Saída	Movimento Normal	AA0230	3	
12	01/06/2015 19:46	Entrada	Movimento Normal	JJ8111	3	
13	14/05/2015 07:32	Saída	Movimento Normal	JJ8086/USA	3	
14	22/12/2014 11:52	Entrada	Movimento Normal	AC0090	3	
15	11/12/2014 21:04	Saída	Movimento Normal	AC0091/CAN	3	
16	24/08/2014 06:52	Entrada	Movimento Normal	DL0221	3	
17	04/05/2014 20:46	Saída	Movimento Normal	DL0222	3	
18	16/08/2013 11:21	Entrada	Movimento Normal	AC0090	3	
19	19/07/2013 17:44	Saída	Movimento Normal	AC0091	3	
20	24/03/2012 13:56	Entrada	Movimento Normal	GL7457	3	
21	19/03/2012 18:30	Saída	Movimento Normal	G37456	3	
22	28/01/2011 18:39	Entrada	Movimento Normal	JJ8085	3	
23	07/01/2011 08:57	Saída	Movimento Normal	JJ8010	3	

Tabela 2 - Movimentação migratória de ESTEVAO AVILLES

O endereço associado diz respeito a um imóvel com características de residencial, localizado

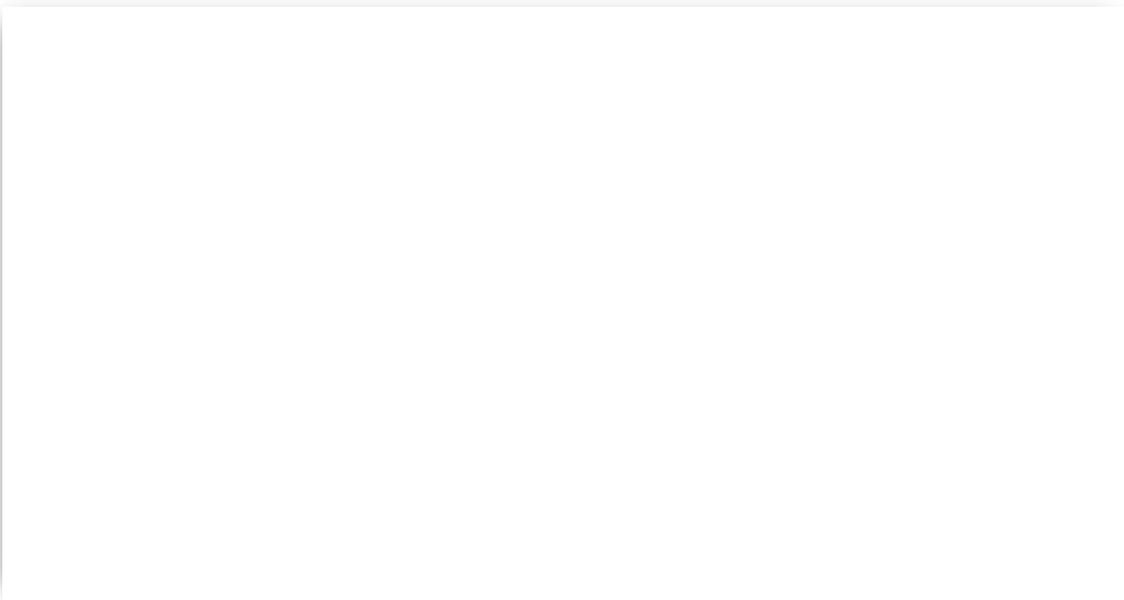
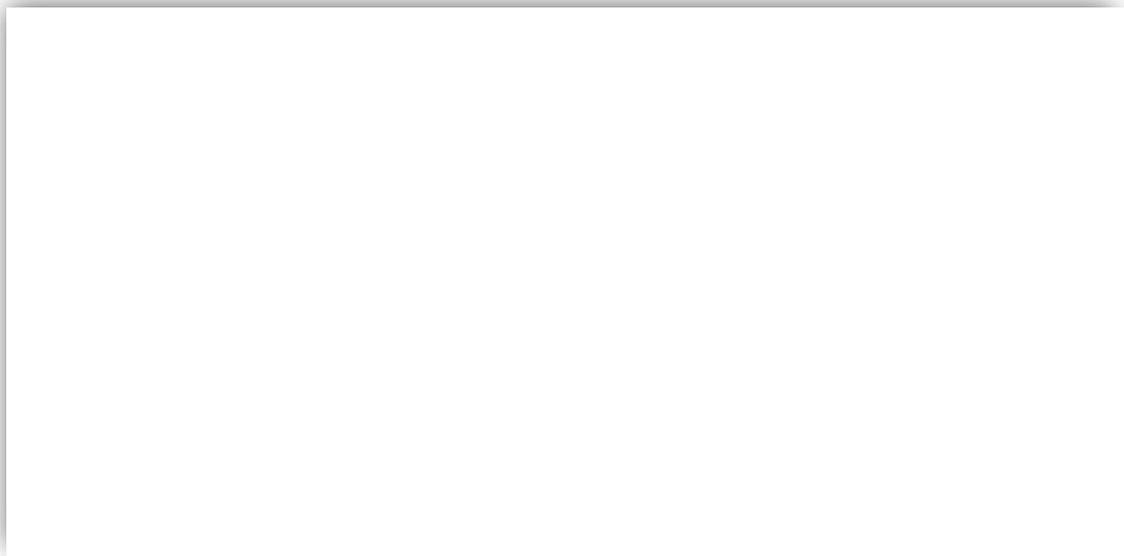




Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

Quanto a DANIEL CID, trata-se possivelmente de DANIEL BARBOSA CID,
, filho do investigado em tela.

O endereço associado diz respeito a um imóvel com características de residência de luxo,
localizado





Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



b) Segunda Folha

Na segunda folha foram encontradas anotações sugestivas de dados de pessoas físicas, dados bancários, pequenos valores em moeda nacional e endereços nos Estados Unidos da América, data de evento.

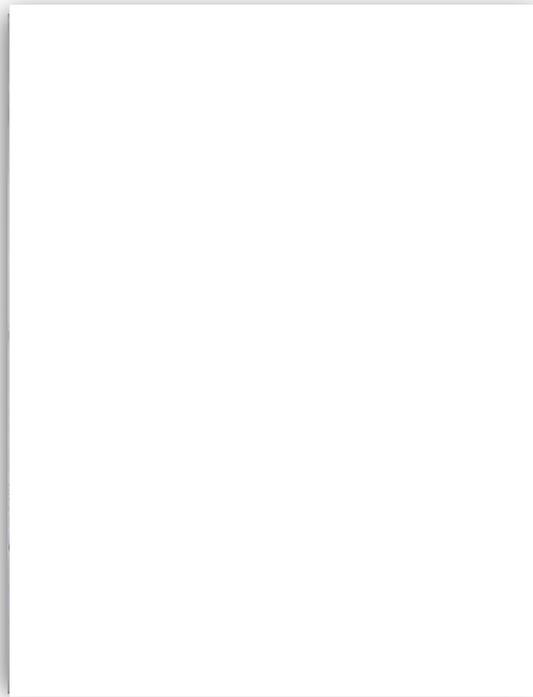
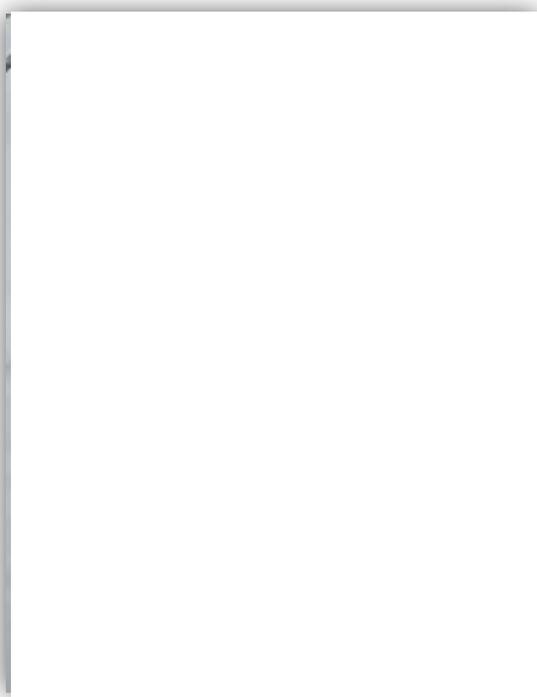


Figura 9 - Frente e Verso da Segunda Folha Apreendida



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

A seguir serão destacados os dados encontrados, suas possíveis interpretações e, quando possível, articulação com a investigação ora em curso.

DESCRIÇÃO	RECORTE DA EVIDÊNCIA	POSSÍVEL ARTICULAÇÃO COM A INVESTIGAÇÃO
Referência ao Banco Santander, 00 / Santander . Possivelmente número de uma agência deste banco, Embora não se tenha confirmado a existência de agência deste banco com esta numeração.		-
Referência a valores em reais: "R\$ 1600,00" e "550,00"		-
Referência ao Banco Inter "77 / Inter", a um CPF e a um valor "770,00". O CPF diz respeito a nacional VIRGINIA ELISA LAZZARIN, nascida aos 09/07/1981, endereço sito :		-
Referência a data e evento: "30 jun copa"		-

Tabela 7 - Dados encontrados na frente da segunda folha analisada

DESCRIÇÃO	RECORTE DA EVIDÊNCIA	POSSÍVEL ARTICULAÇÃO COM A INVESTIGAÇÃO
Referência ao nome "José Gomes de Andrade".		-
Referência ao Banco Bradesco "237 Bradesco" e, possivelmente a agência deste banco, que fica situada Em razão da proximidade da escrita, estes dados podem estar vinculados a "José Gomes de Andrade".		-
Referência ao diz respeito ao nacional JOSÉ GOMES DE ANDRADE, nascido em 28/04/1966, endereço		-
Referência aos dados de agência, ", e conta corrente, ' " do banco do Brasil, situada na 		-
Referência a expressão "LITTLE BRAZIL" que designa uma região de duas quadras na ilha de Manhattan em New York, circunscrita pelas 5ª e 6ª avenidas e 45ª, 46ª e 47ª ruas. O desenho encontrado na anotação também é, literalmente, uma referência a área anteriormente descrita. Também há o manuscrito "Rockefeller Diamond Center", que pode se tratar de uma referência a um conjunto de lojas de compra de ouro, diamantes e joias, "DIAMOND CENTER WE BUY GOLD & DIAMONDS", que se situa justamente na esquina entre a 6ª avenida e a 47ª rua em Manhattan.		Diante do contexto investigativo, o local referenciado pode se tratar de mais um local de tentativa de (ou de efetiva) negociação de jóias recebidas pelos investigados.

Tabela 8 - Dados encontrados no verso da segunda folha analisada



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

A título de ilustração, apresenta-se imagem de aplicativo de mapas designando a região conhecida como LITTLE BRAZIL, em Manhattan/NY.

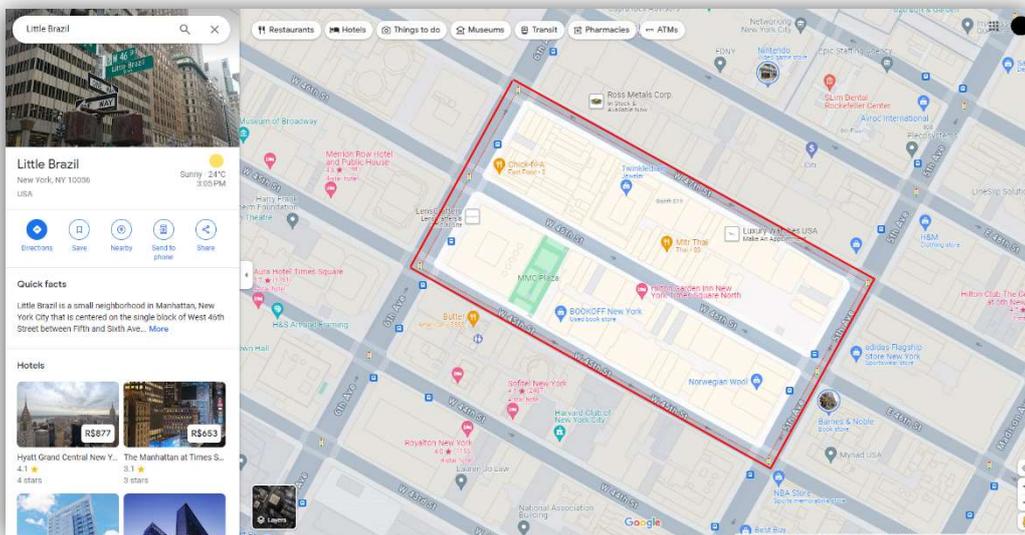


Figura 10 - LITTLE BRAZIL

Outrossim, apresenta-se imagens do DIAMOND CENTER.

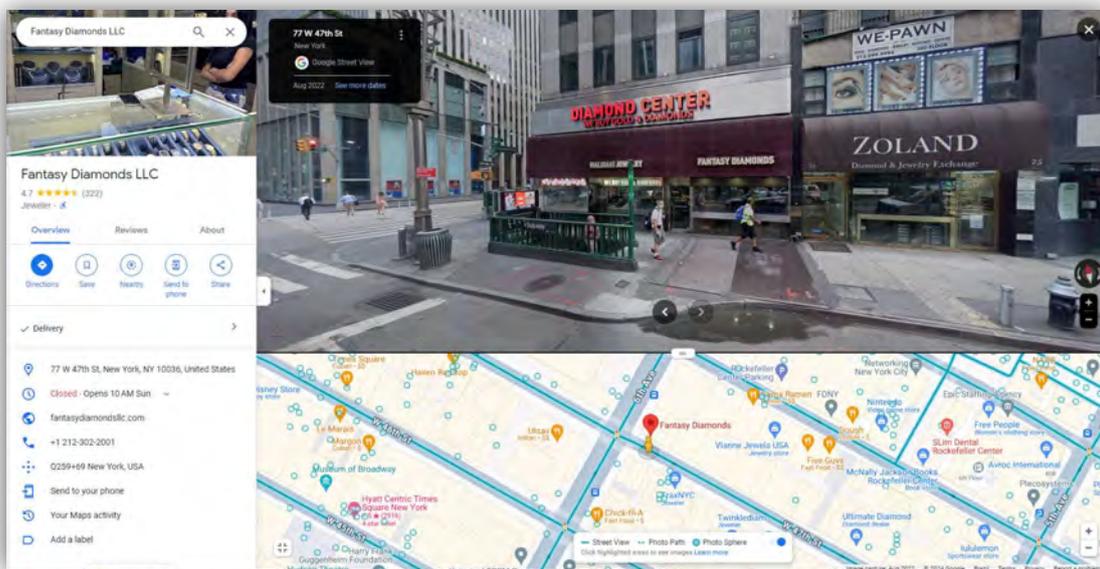


Tabela 9 - 77 W 47th St, New York, NY 10036, United States

c) Terceira Folha

Na terceira folha foram encontradas anotações sugestivas de dados de pessoas físicas, dados de contas bancárias, dados de pessoas jurídicas, valores e horários.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

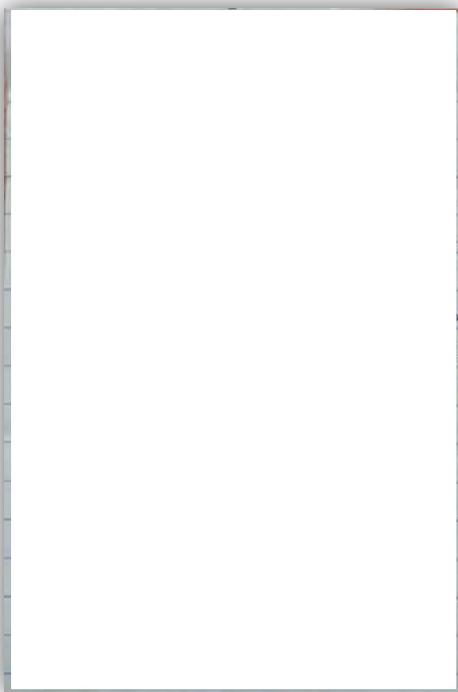


Figura 11 - Frente e Verso da Terceira Folha Apreendida

A seguir serão destacados os dados encontrados e suas possíveis interpretações. Não foi possível, até o momento do encerramento deste expediente, articulação com a investigação ora em curso.

DESCRIÇÃO	RECORTE DA EVIDÊNCIA	POSSÍVEL ARTICULAÇÃO COM A INVESTIGAÇÃO
Referência ao nome "Luiz Alberto Costa Cabral" e ao CPF . Ambos os dados de coadunam, uma vez que o CPF anotado refere-se ao nacional LUIZ ALBERTO COSTA CABRAL, nascido em 01/09/1988, com endereço na rua		-
Há, ainda a referência "2023 3 Pagos", que sugere um controle de pagamentos relacionado a pessoa mencionada.		
Referência a diversos valores e operações aritméticas, sugestivo de contabilidade, que pode estar relacionada ao nacional acima citado, "300", "1000", "4300", "700", "3600", "3000" "1.123,65", "3000", "900" e "2100". Há, também, a menção a palavra "celular".		-
Referência ao banco Bradesco "Bradesco", agência e conta corrente " . Há, ainda, referência ao nome "Telma" e um horário "11:48hs". A agência mencionada situa-se na		-
Há, ainda, a inscrição "Pg celular".		



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

Referência à "CNPJ" e ao número ' _ , que se trata da filial da empresa TELMAX SECURITY E TELEFONIA LTDA, situada na rua São João, 222, Centro Niterói/RJ. Possivelmente a inscrição interpretada anteriormente como "Telma", pode ser uma referência a empresa TELMAX. Há, ainda, as inscrições "R\$ 666,00", _ , que pode se referir a algum pagamento, no valor de R\$ 666,00 à empresa mencionada, relacionado a um celular.

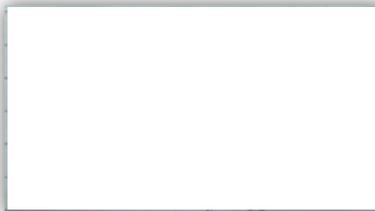


Tabela 10 - Dados encontrados na frente da terceira folha analisada

DESCRIÇÃO	RECORTE DA EVIDÊNCIA	POSSÍVEL ARTICULAÇÃO COM A INVESTIGAÇÃO
-----------	----------------------	---

Referência ao valor "R\$ 3528,15", além de outros números que não foi possível fazer nenhuma dedução sobre eles.

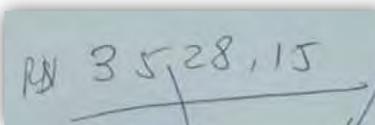


Tabela 11 - Dados encontrados no verso da terceira folha analisada

d) Quarta Folha

Na quarta folha foram encontradas anotações sugestivas de dados bancários, dados de pessoa jurídica, valores e horário.

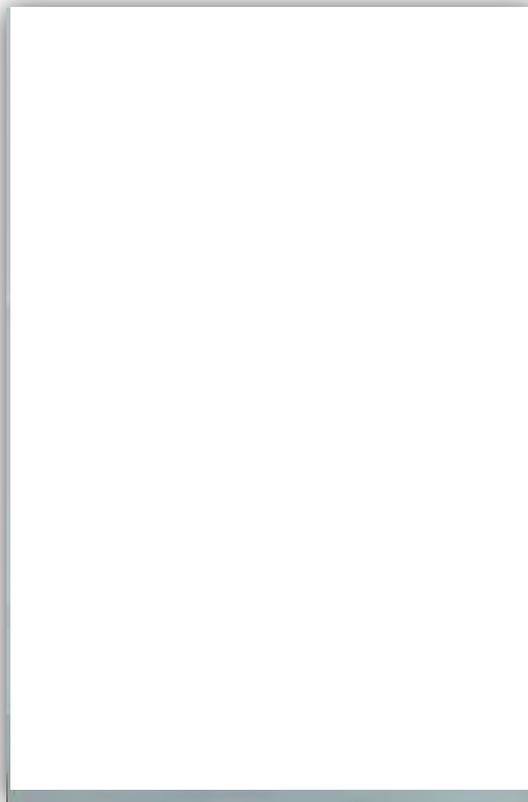
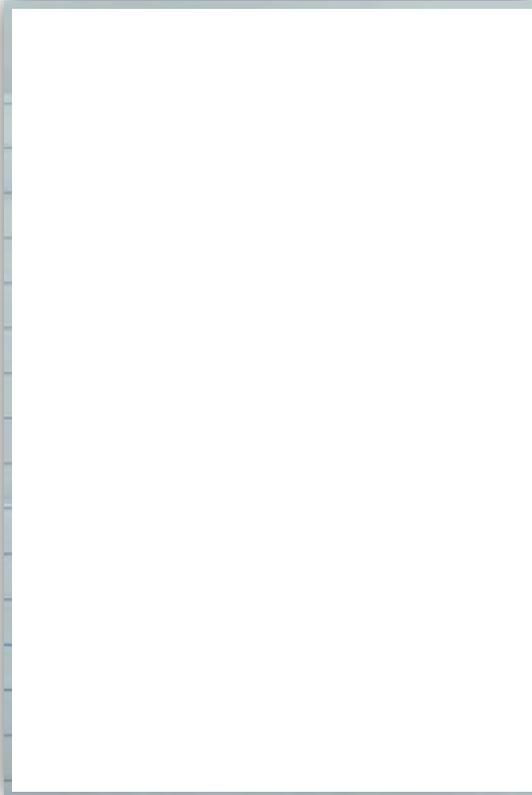


Figura 12 - Frente e Verso da quarta Folha Apreendida



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

A seguir serão destacados os dados encontrados e suas possíveis interpretações. Não foi possível, até o momento do encerramento deste expediente, articulação com a investigação ora em curso.

DESCRIÇÃO	RECORTE DA EVIDÊNCIA	POSSÍVEL ARTICULAÇÃO COM A INVESTIGAÇÃO
Referência ao BANCO BRADESCO "Bradesco" e dados de agência e conta, assim como inscrições sugestivas de dados de CNPJ e valor associado "R\$ 1123,65". O CNPJ refere-se a empresa PPA NITEROI SEGURANCA ELETRONICA COMERCIO ATACADO LTDA, situada na Rua A agência do Bradesco de situa-se na		
Há referência ao BANCO ITAU "ITAU", próximo a inscrição do valor "4 582,25" e as inscrições "Pg Celular", "11:52"		

Tabela 12 - Dados encontrados na frente da quarta folha analisada

Não se julgou digno de registro aos dados encontrados no verso da quarta folha, que são consistentes em números em operações aritméticas e um horário.

e) Quinta Folha

Na quinta folha foram encontradas anotações de diversos números.

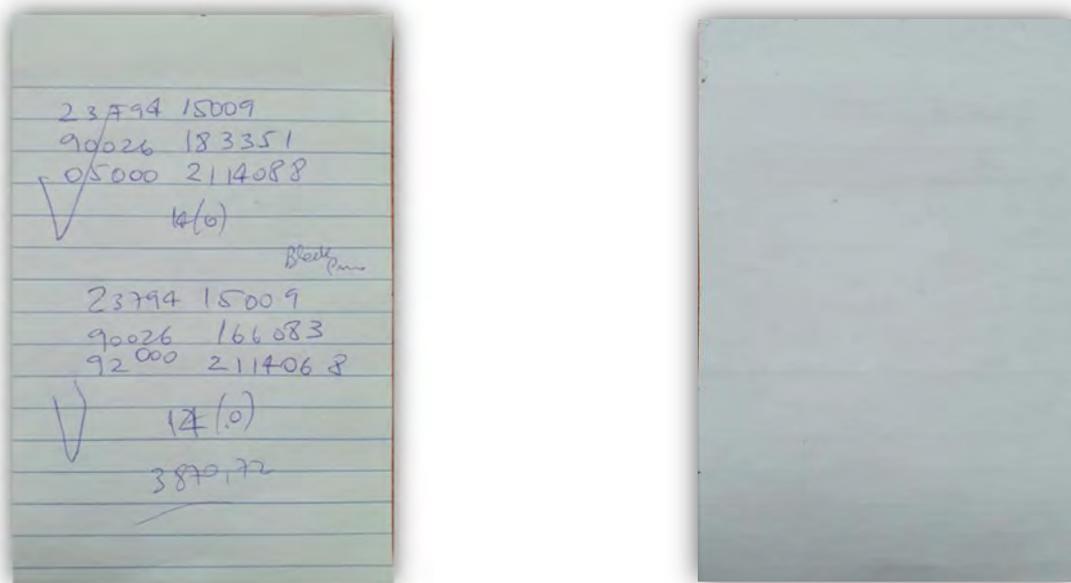


Figura 13 - Frente e Verso da quarta Folha Apreendida



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

Não de julgou digno de maiores registros os dados encontrados na quinta folha apreendida, que são consistentes em números, sem nenhuma associação possível, até o momento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizada a análise dos materiais apreendidos nos itens 16 e 17 do TA 3261673/2023, verificou-se que não trouxe informações de maior relevância a este feito apuratório.

Eduardo MARQUES Santos
Agente de Polícia Federal
Mat. 15.306



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

INFORMAÇÃO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA



NÚMERO DA IPJ-M | 2622820/2024
UNIDADE POLICIAL | SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF

1. DADOS DO PROCEDIMENTO

Nº Procedimento (IPL/RE/NCV)	2023.0052933-CGCINT/DIP/PF
Tipo de Procedimento	RE
Tipo de Análise	Material Apreendido
Referências	-
Destinatário	DPF FÁBIO ALVAREZ SHOR
Policial (Analista)	APF EDUARDO MARQUES SANTOS
Data	quinta-feira, 27 de junho de 2024

2. OBJETO

Identificação do Objeto	Itens 01 e 02 do TA nº 3257945/2023
Origem do Objeto	IMÓVEL DO INVESTIGADO
Coleta do Objeto	STF - PET 11.645/DF
Armazenamento do Objeto	LACRE D0000587974
Transferência do Objeto	Encaminhado fisicamente
Tratamento do Objeto	Sem nenhum processamento

SUMÁRIO

1. DADOS DO PROCEDIMENTO	1
2. OBJETO	1
3. INTRODUÇÃO.....	2
4. MATERIAL ANALISADO	3
4.1. ITEM 01 - Documentos diversos do Banco WELLS FARGO, endereçados a FREDERIC WASSEF	4
4.2. ITEM 02 - Correspondências fechadas endereçadas a FREDERIC WASSEF	5
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	5



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

3. INTRODUÇÃO

O presente expediente foi produzido com vistas a atender solicitação exarada pelo Delegado de Polícia Federal FÁBIO ALVAREZ SHOR, por ocasião da instrução do RE 2023.0052933 - CGCINT/DIP/PF, inquérito STF 4874/DF, Pet. 11.645/DF, a denominada **OPERAÇÃO LUCAS 12:2**.

Trata-se de Informação de Polícia judiciária de Análise de Material - IPJ-M, que objetiva a análise dos documentos apreendidos por ocasião da deflagração da fase ostensiva da retromencionada operação, em 11 de agosto de 2023.

Nesta IPJ-M foram analisados os materiais apreendidos pela equipe de Policiais Federais identificada como **SP01**. A qual cumpriu Mandado de Busca e Apreensão, da lavra do Excelentíssimo Ministro ALEXANDRE DE MORAES, no endereço
referente ao investigado **REDERIC ASSE**.

As diligências levadas a efeito pela equipe SP01 produziram, dentre outros, o **Termo de Apreensão nº 32 7 /2023**, oportunidade em que foram apreendidos documentos do banco WELLS FARGO e correspondências provenientes deste mesmo banco, todas endereçadas ao investigado FREDERIC WASSEF.

Salientamos que a análise dos materiais encontrados não é exauriente, podendo ser revisitada para aprofundamento deste feito apuratório, em virtude de achados incidentais, como também para embasar novos procedimentos investigatórios.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

4. MATERIAL ANALISADO

Trata-se de material apreendido de acordo com o Termo de Apreensão nº 3257945/2023, conforme figura a seguir, em envelope lacre nº D0000587974, íntegro.

S. C. 177
CGCINT/DIP/PF
2023.0052933

POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE APREENSÃO Nº 3257945/2023
IPL 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF
PET. 11645 STF
EQUIPE - SP 01

No dia 11/08/2023, nesta Superintendência da Polícia Federal em São Paulo/SP, por determinação de FLORISVALDO EMÍLIO DAS NEVES, Delegado de Polícia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	21 folhas	documentos diversos do Banco WEELS FARGO, endereçados a FREDERICK WASSEF, totalizando 21 folhas, expedidos entre os anos de 2020 e 2023 - localizados no quarto identificado pelo morador Fabio como sendo o antigo dormitório da senhora Josephina. Atualmente sem uso definido.
02	06 envelopes	correspondências fechadas, endereçadas a FREDERICK WASSEF e a FABIO WASSEF, sendo 04 com carimbos de postagem da Filadélfia, 01 do Estado de New York e 01 de Los Angeles - localizados no quarto identificado pelo morador Fabio como sendo o antigo dormitório da senhora Josephina. Atualmente sem uso definido.

Os documentos foram acondicionados em envelope lacre de segurança nº D0000587974

Envolvidos:
Responsável pelo imóvel (detentor): FABIO WASSEF, RG [REDAZIDO] PF [REDAZIDO] 01, filho de Fayes Wassef e Josephina Beiruti Wassef

Referido material fora arrecadado durante cumprimento do MBA, expedido nos autos da Petição 11.645 STF (RE 2023.0052933-CGINT/DIP/PF), no endereço situado na [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO], tendo como alvo FREDERICK WASSEF, na presença das advogadas LUCIANA DE CAMPOS, OAB/SP [REDAZIDO] e SILVANA BRISOLA ROQUE PRAVATO, OAB/SP [REDAZIDO], na condição de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

Documento eletrônico assinado em 11/08/2023, às 09h57, por ELAINE CRISTINA MARTINS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 241f008e0fe3fcb09536d1511ec98cabc38f9854

Documento eletrônico assinado em 11/08/2023, às 12h42, por FLORISVALDO EMÍLIO DAS NEVES, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 27f698d6b41a474ee52590ca2e612fd4e965bb59

Figura 1 - Termo de Apreensão nº 3257945/2023



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

4.1. ITEM 1 - Documentos diversos do Banco WELLS FARGO endereçados a FREDERIC WASSEF

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	21 folhas	documentos diversos do Banco WELLS FARGO, endereçados a FREDERICK WASSEF, totalizando 21 folhas, expedidos entre os anos de 2020 e 2023 - localizados no quarto identificado pelo morador Fabio como sendo o antigo donatário da senhora Josephina. Atualmente sem uso de finido.

Figura 2 - item 01 do Termos de Apreensão nº 3257945/2023

Conforme descrição, trata-se correspondências do banco WELLS FARGO, destinadas a FREDERIC WASSEF, com informações acerca de seus ativos naquela instituição.

As contas identificadas nas correspondências já são conhecidas neste apuratório e foram objeto de análise na IPJ nº 2609832/2024-CGCINT/DIP/PF, em razão do deferimento de afastamento de sigilo bancário e cooperação internacional. Assim, não trazem dados relevantes a este apuratório.

A guisa de ilustração, a seguir traz-se imagem da primeira página de uma das correspondências.

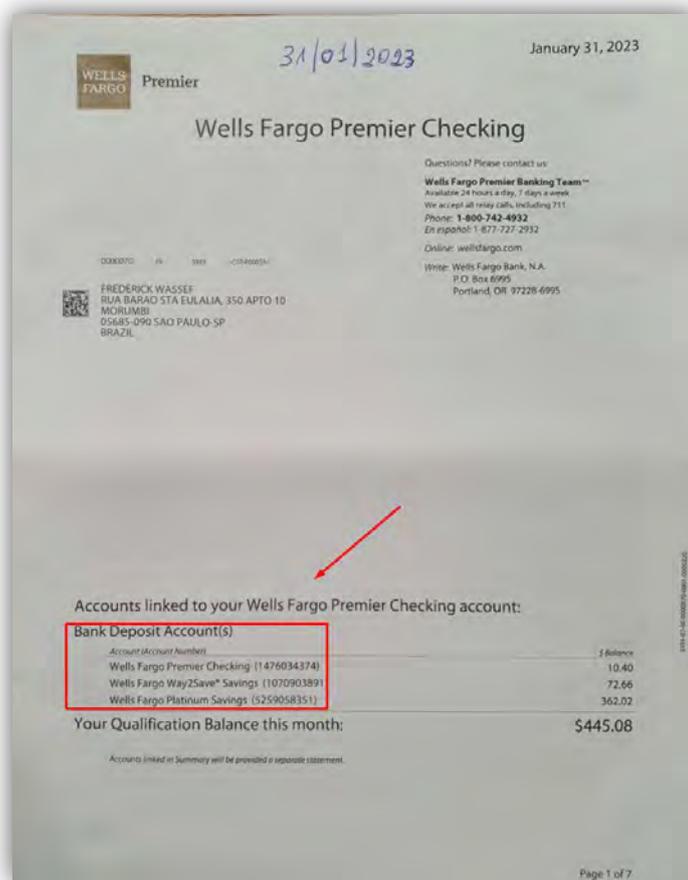


Figura 3 - E mplo do documento apreendido



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

4.2. ITEM 2 - Correspondências fechadas endereçadas a FREDERIC WASSEF

02	06 envelopes	correspondências fechadas, endereçadas a FREDERICK WASSEF e a FABIO WASSEF, sendo 04 com carimbos de postagem da Filadélfia, 01 do Estado de New York e 01 de Los Angeles - localizados no quarto identificado pelo morador Fabio como sendo o antigo dormitório da senhora Josephina. Atualmente sem uso definido.
----	--------------	---

Figura 4 - item 02 do Termos de Apreensão nº 3257945/2023

Conforme descrição, trata-se correspondências endereçadas a FREDERIC WASSEF e FÁBIO WASSEF que, verificado seu teor, observou-se tratar de correspondências de mesma natureza daquelas apreendidas no item 01.

Outrossim, este item não traz dados relevantes a este feito apuratório.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizada a análise dos materiais apreendidos no TA 3257945/2023, verificou-se que não trouxe nada de relevante a este feito apuratório.

Eduardo MARQUES Santos
Agente de Polícia Federal
Mat. 15.306

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP**

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 – CGCINT/DICINT/DIP



Data:	27/06/2024
Assunto:	RELATÓRIO PARCIAL DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
Origem:	DICINT/CCINT/CGCINTDIP/PF
Referências:	PETIÇÃO 11.645/DF – INQ. 4874/DF RE 2023.0052933 - CCINT/CGCINTDIP/PF LAUDO N° 2624/2023 – INC/DITEC/PF RAPJ N° 2673382/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF
Anexos:	*

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP**1. DA INTRODUÇÃO**

As informações constantes neste relatório são provenientes da análise dos dados armazenados nos aparelhos celulares, apreendidos em posse do advogado FREDERICK WASSEF, após o cumprimento de ordem judicial exarada pelo Exmo. Sr. Ministro do STF ALEXANDRE DE MORAES, nos autos da Petição 11.645/DF.

Conforme relatado no LAUDO N° 2624/2023 – INC/DITEC/PF, a Perícia da Polícia Federal realizou a extração dos dados armazenados nos aparelhos celulares da marca Samsung, modelos SM-G998B, SM-S918B, SM-A146M e SM-S908U, todos, pertencentes ao advogado FREDERICK WASSEF, [REDACTED]

Cabe destacar que esta específica análise não é exaustiva, visto que a investigação ainda está em curso e novos dados poderão surgir nos materiais analisados ou em novas diligências. Desta forma, neste relatório serão expostos somente os fatos relacionados ao **“Desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito”**.

2. DA ANÁLISE -

Em razão de ordem judicial exarada pelo Exmo. Sr. Ministro do STF ALEXANDRE DE MORAES, nos autos da Petição 11.645/DF, foi cumprido mandado de busca e apreensão em desfavor de FREDERICK WASSEF. No cumprimento do MBA foram apreendidos quatro aparelhos celulares, objeto de análise deste relatório.

Conforme já citado na RAPJ N° 2673382/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF, durante a análise do telefone celular de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, fornecido por meio do Laudo Pericial 1294/2023 INC/DITEC/PF, foram encontradas conversas do aplicativo WhatsApp, além de outros arquivos de mídia (áudios, imagens, vídeos etc.) que, até o momento, evidenciam possíveis desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO ou

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação da origem, localização e posse dos valores auferidos, fatos relacionados ao eixo de atuação da possível ORCRIM denominado “**uso da estrutura do Estado para obtenção de vantagens**”.

Desta forma, todos os dados encontrados, armazenados nestas mídias, e analisados neste específico relatório, referem-se ao “Evento 3”, já descrito na RAPJ N° 2673382/2023, e reproduzido a seguir:

EVENTO	DESCRIÇÃO	IMAGEM
EVENTO 3 – KIT OURO BRANCO	Este evento está relacionado ao kit de joias composto por um relógio <i>Rolex</i> , caneta da marca <i>Chopard</i> , par de abotoaduras, anel e rosário árabe. O pacote teria sido recebido, segundo informações em fontes abertas ² , em uma viagem oficial a Doha, no Catar, e em Riade, na Arábia Saudita, entre os dias 28 e 30 de outubro de 2019. Na mídia é conhecido como 3º kit de joias.	

Na RAPJ N° 2673382/2023 restou comprovado que os investigados, MAURO CID e MARCELO CAMARA, estavam tentando encontrar uma forma para reaver o kit de joias produzidas em ouro branco e diamantes, que foi destinada ao acervo privado do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO.

O relógio *Rolex* foi comercializado fora do kit apresentado acima. Desta forma, nas mensagens estampadas naquele RAPJ, MAURO CID encaminhou o *link* de um anúncio de um relógio da marca *Rolex*, publicado no sítio eletrônico da loja *Precision Watches*, para MARCELO CÂMARA. O referido *link* levava ao anúncio de um relógio, com características similares ao que compunha o kit de joias em ouro branco e diamantes, no valor de \$50.000,00 (cinquenta mil dólares).

Diante das situações apontadas no RAPJ N° 2673382/2023, foi realizada uma análise cronológica dos dados encontrados nas quatro mídias apreendidas em posse de FREDERICK WASSEF e o resultado desta está estampado no documento a seguir:

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

1) Aparelho Celular da marca Samsung, modelo SM-G998B, IT01-MAT3696-SM-G998B.

A foto abaixo estampa a tela inicial do programa utilizado pela perícia da Polícia Federal, e demonstra a quantidade de dados armazenados no aparelho celular da marca Samsung, modelo SM-G998B, conforme Laudo Pericial 1294/2023 INC/DITEC/PF:

Conteúdo

Dados

Anotações 55	Aplicativos instalados 573	Autopreenchimento 1	Bate-papos 2500 (2)
Calendário 3	Conectividade do dis... 11	Contas de usuário 27	Contatos 7726
Cookies 5415 (17)	Dados SIM 7	Dicionário do usu... 14023	Dispositivos 6
E-mails 157	Eventos de dispo... 7271 (89)	Histórico da Web 4991	Indicadores da Web 10
Itens pesquisados 29	Locais do dispositivo 321	Mensagens instantâ... 567	Notificações de... 2298 (294)
Redes sem fio 14	Registro de cham... 33649 (2)	Registro de U... 27105 (4045)	Senhas 399
Transferências 2	Usos de rede 17847	Usuários do dispositivo 1 (1)	

Arquivos de dados

Aplicativos 6901	Arquivos 244	Atalhos 1	Áudio 6552
Bancos de dados 853	Configurações 225	Documentos 1849	Imagens 117688 (1)
Texto 9549	Vídeos 4917 (1)		

Neste aparelho, de acordo com a análise, na aba *BATE-PAPOS* havia armazenado na memória do celular 2500 (dois mil e quinhentos) registros. E na aba *CHAMADAS* havia 33.649 (trinta e três mil seiscientos e quarenta e nove) registros. Os *print's* abaixo detalham a forma que foram extraídos:

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



– Mensagens –



– Chamadas –

Dentre estes registros e considerando o objeto do IPL em epígrafe foram destacadas algumas conversas e ligações, conforme estampado a seguir:

a) V [redacted] x **Jair Bolsonaro 5** [redacted]

Conversas e ligações entre o interlocutor de *nickname* “V”, associado a FREDERICK WASSEF, utilizando o número brasileiro [redacted] e uma pessoa, que teve o contato salvo no aparelho/chip analisado, com o nome de “*Jair Bolsonaro 5*”, utilizando o número brasileiro [redacted] pertencente ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO.

b) V [redacted] x **Desconhecido** [redacted]

Conversas e ligações entre o interlocutor de *nickname* “V”, associado a FREDERICK WASSEF, utilizando o número brasileiro [redacted] e uma pessoa, que não teve o contato salvo no aparelho/chip analisado, utilizando o número americano [redacted] pertencente ao ex-Ajudante de Ordens da Presidência, Coronel MAURO CÉSAR BARBOSA CID.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

c) **V** [REDACTED] x **Major Cid Presidencia ASSESSOR**

Conversas e ligações entre o interlocutor de *nickname* “V”, associado a FREDERICK WASSEF, utilizando o número brasileiro [REDACTED] e uma pessoa, que teve o contato salvo no aparelho/chip analisado, com o nome de “*Major Cid Presidencia ASSESSOR*”, utilizando o número brasileiro [REDACTED], pertencente ao ex-Ajudante de Ordens da Presidência, Coronel MAURO CÉSAR BARBOSA CID.

d) **V** [REDACTED] x **Fabio Wajngarten** [REDACTED]

Conversas e ligações entre o interlocutor de *nickname* “V”, associado a FREDERICK WASSEF, utilizando o número brasileiro [REDACTED] e uma pessoa, que teve o contato salvo no aparelho/chip analisado, com o nome de “*Fabio Wajngarten*”, utilizando o número brasileiro [REDACTED], pertencente ao advogado FÁBIO WAJNGARTEN, [REDACTED].

e) **V** [REDACTED] x **JOAO HENRIQUE ADV. BSB PR** [REDACTED]

Conversas e ligações entre o interlocutor de *nickname* “V”, associado a FREDERICK WASSEF, utilizando o número brasileiro [REDACTED] e uma pessoa, que teve o contato salvo no aparelho/chip analisado, com o nome de “*JOAO HENRIQUE ADV. BSB PR*”, utilizando o número brasileiro [REDACTED], pertencente ao advogado JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS, CPF [REDACTED]. Ex-assessor especial e Nomeado como assessor do ex-Presidente JAIR BOLSONARO

f) **V** [REDACTED] x **Crivelati** [REDACTED]

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Conversas e ligações entre o interlocutor de *nickname* “V”, associado a FREDERICK WASSEF, utilizando o número brasileiro [REDACTED] e uma pessoa, que teve o contato salvo no aparelho/chip analisado, com o nome de “Crivelati”, utilizando o número brasileiro [REDACTED], pertencente ao Tenente do Exército OSMAR CRIVELATTI.

g) V [REDACTED] x Nico Viracopos New [REDACTED]

Conversas e ligações entre o interlocutor de *nickname* “V”, associado a FREDERICK WASSEF, utilizando o número brasileiro [REDACTED] e uma pessoa, que teve o contato salvo no aparelho/chip analisado, com o nome de “Nico Viracopos New”, utilizando o número brasileiro [REDACTED]

h) V [REDACTED] x Flavio Bolsonaro 5 New [REDACTED]

Conversas e ligações entre o interlocutor de *nickname* “V”, associado a FREDERICK WASSEF, utilizando o número brasileiro [REDACTED] e uma pessoa, que teve o contato salvo no aparelho/chip analisado, com o nome de “Flavio Bolsonaro 5 New”, utilizando o número brasileiro [REDACTED] pertencente ao Senador FLÁVIO BOLSONARO.

i) V [REDACTED] x Caio Varinha M. H P [REDACTED]

Conversas e ligações entre o interlocutor de *nickname* “V”, associado a FREDERICK WASSEF, utilizando o número brasileiro [REDACTED] e uma pessoa, que teve o contato salvo no aparelho/chip analisado, com o nome de “Caio Varinha M. H P”, utilizando o número americano [REDACTED], pertencente ao advogado CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA, [REDACTED]

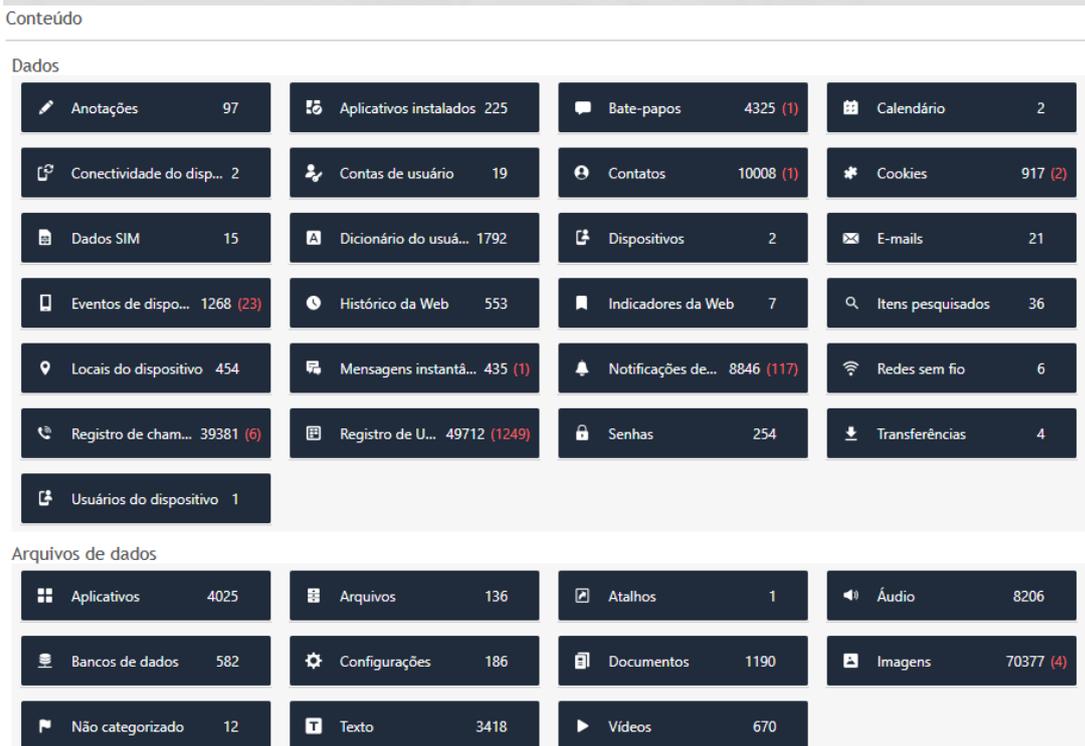
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

j) V x Tais Adv. Bsb

Conversas e ligações entre um interlocutor de *nickname* “V”, associado a FREDERICK WASSEF, utilizando o número brasileiro [redacted] e uma pessoa, que teve o contato salvo no aparelho/chip analisado, com o nome de “Tais Adv. Bsb”, utilizando o número brasileiro [redacted], pertencente à advogada de nome THAÍS AMARAL MOURA, [redacted], ex-assessora especial da Secretaria de Assuntos Parlamentares da Presidência da República e namorada de Wassef.

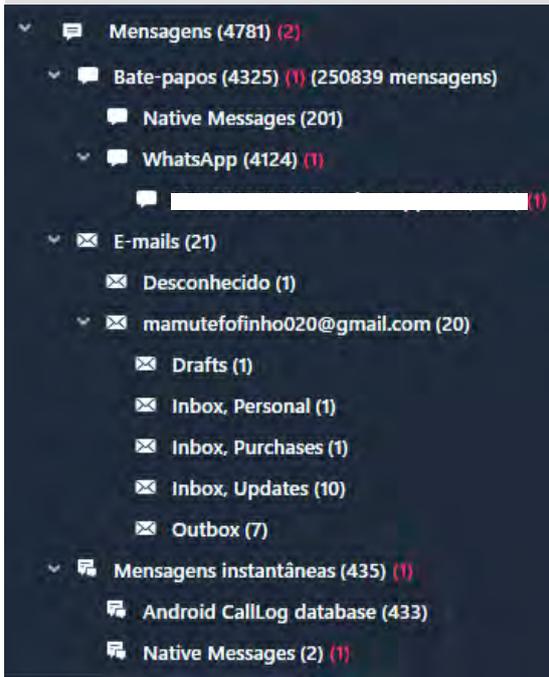
2) Aparelho Celular da marca Samsung, modelo SM-S918B, IT02-MAT3697-SM-S918B.

A foto abaixo estampa a tela inicial do programa utilizado pela perícia da Polícia Federal e demonstra a quantidade de dados armazenados no aparelho celular da marca Samsung, modelo SM-S918B, conforme Laudo Pericial 1294/2023 INC/DITEC/PF:

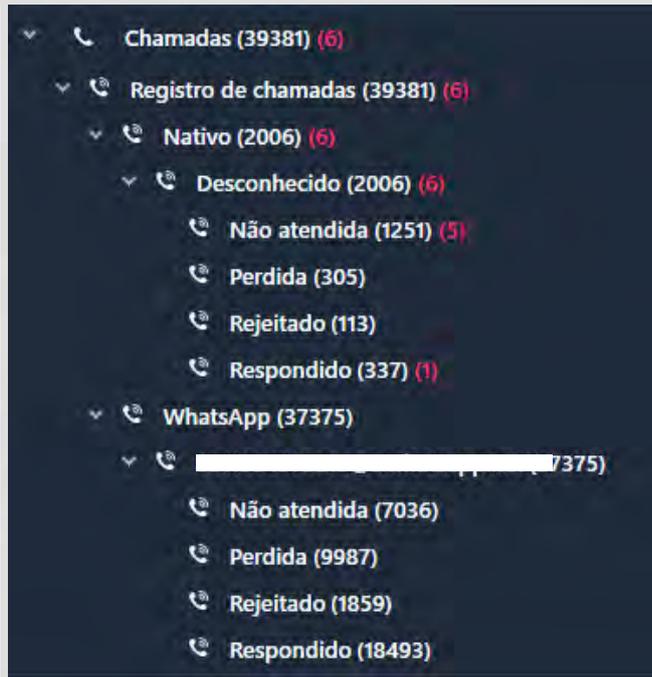


RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Neste aparelho, de acordo com a análise, na aba *BATE-PAPOS* havia armazenado na memória do celular 4325 (quatro mil trezentos e vinte e cinco) registros. E na aba *CHAMADAS* havia 39.381 (trinta e nove mil trezentos e oitenta e um) registros. Os *print's* abaixo detalham a forma que foram extraídos:



– Mensagens –



– Chamadas –

Dentre estes registros e considerando o objeto do IPL em epígrafe foram destacadas algumas conversas e ligações, conforme estampado a seguir:

a) . [redacted] x Adv B [redacted]

Conversas e ligações entre um interlocutor de *nickname* “.”, associado a FREDERICK WASSEF, utilizando o número brasileiro [redacted] e uma pessoa, que teve o contato salvo no aparelho/chip analisado, com o nome de “Adv B”, utilizando o número brasileiro [redacted] pertencente à advogada de nome THAÍS AMARAL MOURA, [redacted]

b) . [redacted] x Junior AZUL

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Conversas e ligações entre um interlocutor de *nickname* “.”, associado a FREDERICK WASSEF, utilizando o número brasileiro [REDACTED] e uma pessoa, que teve o contato salvo no aparelho/chip analisado, com a alcunha de “Junior AZUL”, utilizando o número brasileiro [REDACTED], pertencente ao funcionário da empresa Azul Linhas Aéreas de nome VALDIR SILVA JUNIOR, CPF [REDACTED]

c) . [REDACTED] x **Ane Kiefer. Passagens Agencia** [REDACTED]

Conversas e ligações entre um interlocutor de *nickname* “.”, associado a FREDERICK WASSEF, utilizando o número brasileiro [REDACTED] e uma pessoa, que teve o contato salvo no aparelho/chip analisado, com a alcunha de “Ane Kiefer. Passagens Agencia”, utilizando o número brasileiro [REDACTED], pertencente a uma funcionária ou representante da empresa 4 Travel K Sociedade Ltda, [REDACTED] (4 Travel Itaim).

d) . [REDACTED] x **Valdemar Novo** [REDACTED]

Conversas e ligações entre um interlocutor de *nickname* “.”, associado a FREDERICK WASSEF, utilizando o número brasileiro [REDACTED] e uma pessoa, que teve o contato salvo no aparelho/chip analisado, com a alcunha de “Valdemar Novo”, utilizando o número brasileiro [REDACTED], pertencente ao atual presidente do Partido Liberal, VALDEMAR COSTA NETO.

e) . [REDACTED] x **Fabio Wajngarten** [REDACTED]

Conversas e ligações entre um interlocutor de *nickname* “.”, associado a FREDERICK WASSEF, utilizando o número brasileiro [REDACTED] e uma pessoa, que teve o contato salvo no aparelho/chip analisado, com o nome “Fabio

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Wajngarten”, utilizando o número brasileiro , pertencente ao advogado FÁBIO WAJNGARTEN,

3) Aparelho Celular da marca Samsung, modelo SM-A146M, IT03-MAT3698-SM-A146M.

A foto abaixo estampa a tela inicial do programa utilizado pela perícia da Polícia Federal e demonstra a quantidade de dados armazenados no aparelho celular da marca Samsung, modelo SM-A146M, conforme Laudo Pericial 1294/2023 INC/DITEC/PF:

Dados									
Aplicativos instalados	148	Bate-papos	14	Contas de usuário	14	Contatos	21	Cookies	167
Dados SIM	15	Dicionário do usuário	102	E-mails	2	Eventos de dispositi...	618	Histórico da Web	16
Indicadores da Web	5	Itens pesquisados	1	Mensagens instantâne...	1	Notificações de disp...	97	Registro de chamadas	53
Registro de Uso d...	2217	Senhas	187	Usuários do dispositivo	1				

Arquivos de dados									
Aplicativos	2132	Arquivos	56	Áudio	10	Bancos de dados	378	Configurações	131
Documentos	4	Imagens	5015	Não categorizado	1	Texto	2843	Vídeos	3

Dentre estes registros e considerando o objeto do IPL em epígrafe, neste aparelho NÃO foram encontrados dados de interesse para a investigação em curso.

4) Aparelho celular da marca Samsung, modelo SM-S908U (IT04-MAT3699-SM-S908U).

A foto abaixo estampa a tela inicial do programa utilizado pela perícia da Polícia Federal e demonstra a quantidade de dados armazenados no aparelho celular da marca Samsung, modelo SM-S908U, conforme Laudo Pericial 1294/2023 INC/DITEC/PF:

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Conteúdo



Dados

Aplicativos instalados 576	Autopreenchimento 8	Bate-papos 40	Conectividade do disp... 2
Contas de usuário 19	Contatos 91	Cookies 2307	Dados SIM 6
Dicionário do usuário 585	Dispositivos 2	E-mails 71	Eventos de dispositi... 700 (1)
Histórico da Web 1862 (2)	Indicadores da Web 6	Itens pesquisados 25	Locais do dispositivo 9
Mensagens instantâne... 2	Notificações de di... 2734 (5)	Redes sem fio 2	Registro de chamad... 228 (2)
Registro de Uso d... 8877 (4)	Senhas 292	Usos de rede 16842	Usuários do dispositivo 1

Arquivos de dados

Aplicativos 9588	Arquivos 200	Áudio 321	Bancos de dados 654
Configurações 226	Documentos 6	Imagens 22949	Não categorizado 1
Texto 5239	Vídeos 419		

Neste aparelho, de acordo com a análise, na aba *BATE-PAPOS* havia armazenado na memória do celular 40 (quarenta) registros. E na aba *CHAMADAS* havia 228 (duzentos e vinte e oito) registros. Os *print's* abaixo detalham a forma que foram extraídos:



– Mensagens –



– Chamadas –

Dentre estes registros e considerando o objeto do IPL em epígrafe foram destacadas algumas conversas e ligações, conforme estampado a seguir:

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

a) V x Bamby US

Conversas e ligações entre um interlocutor de *nickname* “V”, associado a FREDERICK WASSEF, utilizando o número americano [REDACTED] e uma pessoa, que teve o contato salvo no aparelho/chip analisado, com o nome de “Bamby US”, utilizando o número americano [REDACTED] pertencente à advogada de nome THAÍS AMARAL MOURA, [REDACTED]

b) V [REDACTED] x Bamby [REDACTED]

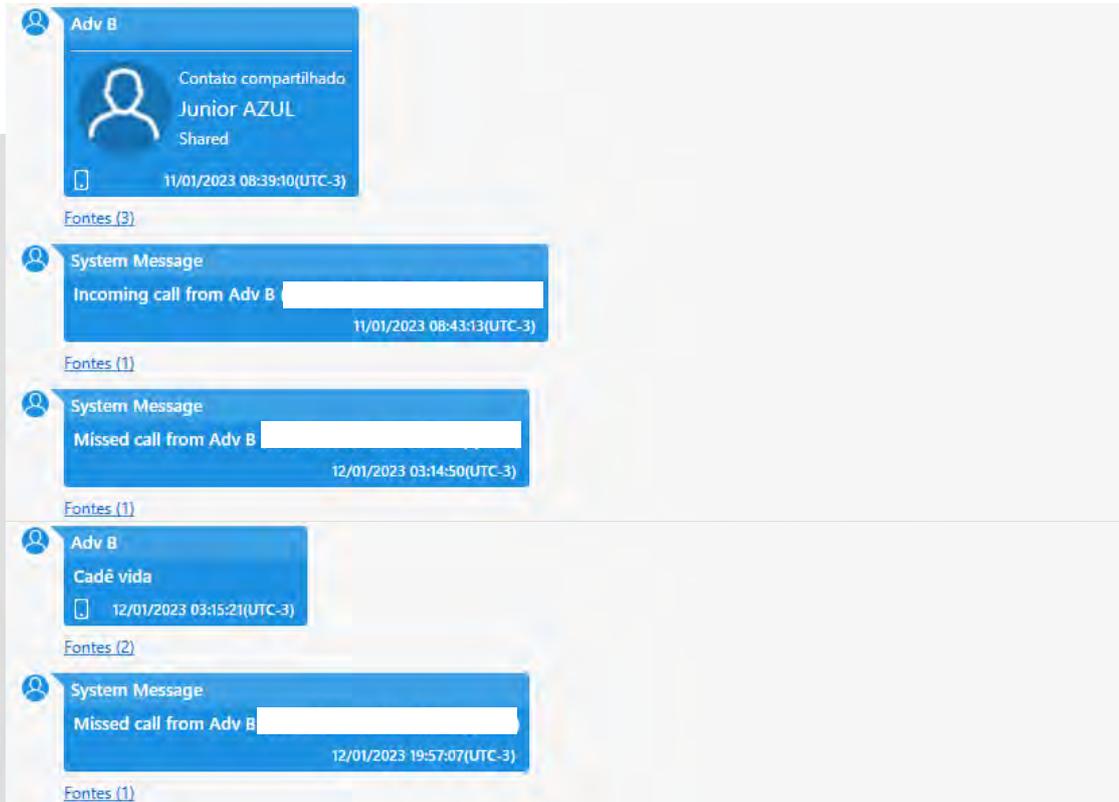
Conversas e ligações entre um interlocutor de *nickname* “V”, associado a FREDERICK WASSEF, utilizando o número americano [REDACTED] e uma pessoa, que teve o contato salvo no aparelho/chip analisado, com o nome de “Adv B”, utilizando o número brasileiro [REDACTED] pertencente à advogada de nome THAÍS AMARAL MOURA, [REDACTED]

- ANÁLISE DOS FATOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

Na data de 11/01/2023, a advogada THAÍS MOURA enviou o contato de um funcionário da empresa Azul Linhas Aéreas para FREDERICK WASSEF. Neste mesmo dia, minutos depois da mensagem recebida, FREDERICK WASSEF e THAÍS MOURA realizaram o trâmite migratório para viajar de Campinas (Viracopos) para os Estados Unidos (Flórida), através do voo AD8702, da empresa Azul Linhas Aéreas. Possivelmente, o casal conversou e salvou o contato do referido funcionário, no próprio Aeroporto de Campinas.

“(...)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



(...)"

O print abaixo estampa os registros migratórios de FREDERICK WASSEF no primeiro trimestre de 2023:

Dados Detalhados											
Dados do Viajante											
FOTO	Nome do Viajante: FREDERICK WASSEF										
	Data de Nascimento: 13/11/1965 Sexo: Masculino										
Histórico:											
Número Sequencial	Data/Hora do Movimento	Status do Movimento	Tipo de Movimento	Tipo de Documento	Número de Documento	Classificação	País de Nacionalidade	Identificação de Transporte	Ponto de Migração	Nome do Servidor	Matrícula do Servidor
1	29/03/2023 19:17	Movimento Normal	Entrada	3 PASSAPORTE COMUM	FW301239		BRASIL	PORTAL/BRA	AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - DPF/CAS/SP	HELIO RAMOS DA SILVA	9000481
2	11/03/2023 08:57	Movimento Normal	Saída	3 PASSAPORTE COMUM	FW301239		BRASIL	AD8702/BRA	AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - DPF/CAS/SP	RAIMUNDO DE PAIVA MAGALHAES	8001823
3	01/02/2023 19:31	Movimento Normal	Entrada	3 PASSAPORTE COMUM	FW301239		BRASIL	AD8709	AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - DPF/CAS/SP	RYRDAUCY JOSE BALDIN	8001825
4	11/01/2023 08:48	Movimento Normal	Saída	3 PASSAPORTE COMUM	FW301239		BRASIL	AD8702/BRA	AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - DPF/CAS/SP	GEIEL CESAR DA SILVA	9000478

Apenas no intuito de ratificar o destino da viagem, datada em 11/01/2023, em consulta ao site <https://airportinfo.live/flight/ad8702?d=2023-01-11>, o voo de número AD8702 possui os seguintes dados:

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Azul Linhas Aereas AD8702 / AZU8702 Flight details & Flight status

The international Azul Linhas Aereas flight **AD8702 / AZU8702** departs from Viracopos [VCP], Brazil and flies to Fort Lauderdale [FLL], United States.

The estimated flight duration is 7:01 hours and the distance is 6513 kilometers.

Departure is 1/11/2023 at 9:54 -03 at Viracopos from Terminal -- Gate A08.

Scheduled AD8702 / AZU8702 arrival 1/11/2023 at 15:55 EDT at Fort Lauderdale Hollywood Airport at Terminal 4 Gate --.

Já na data de 29/01/2023, dias antes do efetivo retorno de WASSEF para o Brasil, ao que transparece nas mensagens a seguir, é que a advogada THAÍS MOURA, já em solo brasileiro, ainda estava cotando e solicitando à FREDERICK, uma definição da data de seu retorno ao país de origem, ocorrida no dia 01/02/2023. Essa indefinição robustece os indícios de que WASSEF ainda necessitava resolver alguma pendência nos Estados Unidos.

“(...)

System Message
Outgoing call from [redacted] (owner)
29/01/2023 14:13:04(UTC-3)
Fontes (1)

Só uma perna
29/01/2023 14:19:25(UTC-3)
Fontes (3)

Adv B
Eh só uma mesmo
29/01/2023 14:21:40(UTC-3)
Fontes (2)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Adv B
Hoje saindo 19:25: 14.948.
Saindo amanhã: 21.116 só tem executiva neste voo.
29/01/2023 14:34:19(UTC-3)
Fontes (2)

Adv B
Vagas na executiva de hoje: só tem mais 4 vagas. Quer que faça a reserva.
29/01/2023 14:34:43(UTC-3)
Fontes (2)

System Message
Outgoing call from [redacted] (owner)
29/01/2023 14:35:06(UTC-3)
Fontes (1)

Adv B
Me fala por aqui
29/01/2023 14:36:19(UTC-3)
Fontes (2)

Adv B
Pq ela está na linha comigo
29/01/2023 14:36:23(UTC-3)
Fontes (2)

Adv B
E não tem como atender.
29/01/2023 14:36:27(UTC-3)
Fontes (2)

Adv B
Vc quer que faça a reserva pra hoje? Só tem mais 4 assentos na executiva.
29/01/2023 14:36:40(UTC-3)
Fontes (2)

Adv B
Responde aqui mesmo.
29/01/2023 14:36:51(UTC-3)
Fontes (2)

Adv B
Responde logo
29/01/2023 14:37:03(UTC-3)
Fontes (2)

System Message
Outgoing video call from [redacted] (owner)
29/01/2023 14:37:43(UTC-3)
Fontes (1)

System Message
Incoming video call from Adv B [redacted]
29/01/2023 14:40:05(UTC-3)
Fontes (1)

(...)"

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Forwarded

V

O Poder360 entrou em contato com a defesa dos Bolsonaro para solicitar uma manifestação a respeito do caso. Frederick Wassef, que representa o ex-presidente, disse que não falaria sobre o caso....

07/03/2023 00:58:55(UTC-3)

Fontes (3)

V

audio/ogg; codecs=opus
41d133b091f94c53a42835fff086ff5d.opus
https://mmg.whatsapp.net/v/t62.7117-24/30601487_615128320441424_2500803324851276475_n.enc?ccb=1...

07/03/2023 00:59:01(UTC-3)

Fontes (4)

WASSEF: Presidente, essa matéria saiu hoje. Pouco tempo... pouca... um hora, duas horas, poucas horas antes... de... você me ligar. Tá aí, a prova, da matéria de hoje, pouco antes de você me ligar, provando que eles me procuram e eu não falo nada, zero. Tá aí a prova. Vou mandar agora a de ontem da Folha de São Paulo e outras que saíram na sequência. Todas pro seu WhatsApp que você vai ver que eu, simplesmente, não atendo ninguém, não falo com ninguém, estou zero de comunicação com a imprensa. E tô assim desde aquela vez que nós conversamos, quando eu estava em Miami. Tá?

Jair Bolsonaro 5

ok

07/03/2023 01:00:24(UTC-3)

Jair Bolsonaro 5

Conversamos amanhã

07/03/2023 01:00:39(UTC-3)

Fontes (2)

Forwarded

V

O Poder360 entrou em contato com a defesa do ex-presidente para solicitar uma manifestação a respeito do caso. Frederick Wassef, que o representa, disse que não comentaria. ...

07/03/2023 01:00:56(UTC-3)

Fontes (3)

Forwarded

V

<https://www.poder360.com.br/brasil/policia-federal-abre-investigacao-sobre-joias-enviadas-a-bolsonaro/>

Polícia Federal abre investigação sobre joias enviadas a Bolsonaro

URL

Inquérito foi iniciado após o ministro da Justiça, Flávio Dino, ter acionado a corporação para apurar o caso. Le...

<https://www.poder360.com.br/brasil/policia-federal-abre-investigacao-sobre-joias-enviadas-a-bolsonaro/>

07/03/2023 01:00:56(UTC-3)

Fontes (4)

V

audio/ogg; codecs=opus
04d8890f01064097804042d313786d2b.opus
https://mmg.whatsapp.net/v/t62.7117-24/56159154_560538609505396_2964953573024963399_n.enc?ccb=1...

07/03/2023 01:01:00(UTC-3)

Fontes (4)

WASSEF: Presidente, olha que coisa do além! Enquanto eu tava te mandando essa mensagem anterior, acabei de receber essa aqui. Minha secretária me enviou que ela tem um alerta no meu nome, qualquer coisa que sai na imprensa que envolve meu nome, vai direto pra ela. matéria saiu hoje. Agora, ela mandou. Essa matéria acabou de ter sido publicada, agora. Neste minuto! Novamente tá meu nome, não falei com ninguém e tá aí. Matéria recém-publicada, tô te mandando agora.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

V
V
07/03/2023 01:01:30(UTC-3)
Fontes (3)

Forwarded
V
image/jpeg
IMG-20230307-WA0002.jpg
https://mmg.whatsapp.net/v/t62.7118-24/25519336_1440448786490900_8942460879482948339_n.enc?ccb=...
07/03/2023 01:06:03(UTC-3)
Fontes (4)

Forwarded
V
image/jpeg
IMG-20230307-WA0005.jpg
https://mmg.whatsapp.net/v/t62.7118-24/32226632_732615888240693_2042467745700755597_n.enc?ccb=1...
07/03/2023 01:06:03(UTC-3)
Fontes (4)

Forwarded
V
image/jpeg
IMG-20230307-WA0004.jpg
https://mmg.whatsapp.net/v/t62.7118-24/30980298_736881414596497_1227130067432024416_n.enc?ccb=1...
07/03/2023 01:06:03(UTC-3)
Fontes (4)

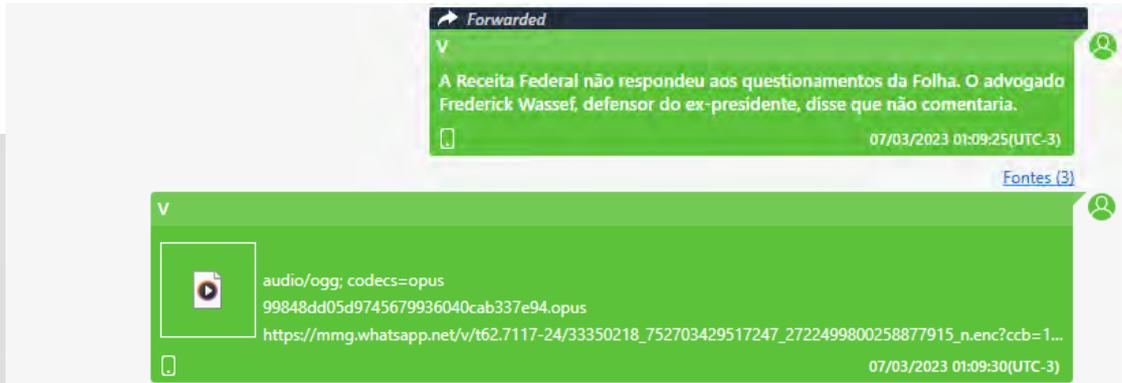
Forwarded
V
image/jpeg
IMG-20230307-WA0003.jpg
https://mmg.whatsapp.net/v/t62.7118-24/26110012_976686580366008_4104136349400903413_n.enc?ccb=1...
07/03/2023 01:06:03(UTC-3)
Fontes (4)

V
V
07/03/2023 01:06:13(UTC-3)
Fontes (3)

V
MAIS UMA MATERIA QUE SAIU AGORA QUE TEM MEU NOME E MOSTRA QUE NAO FALO NADA .
07/03/2023 01:07:27(UTC-3)
Fontes (3)

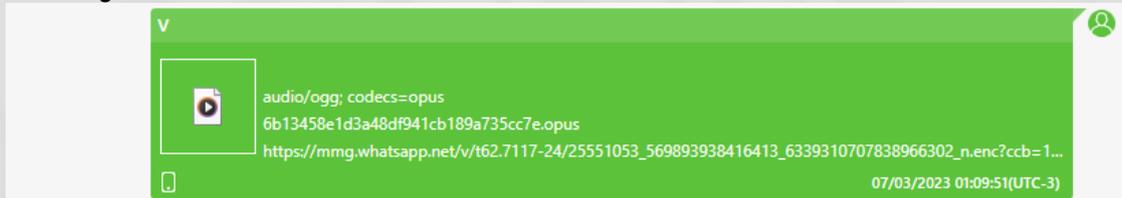
Forwarded
V
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/03/bolsonaro-nega-ter-pedido-ou-recebido-joias-de-presente-da-arabia-saudita.shtml>
Bolsonaro nega ter pedido ou recebido joias de presente - 04/03/2023 - Poder - Folha
URL
"Me acusam por um presente que eu não recebi nem a primeira-dama", disse o ex-presidente nos EUA
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/03/bolsonaro-nega-ter-pedido-ou-recebido-joias-de-presente-da-...>
07/03/2023 01:09:25(UTC-3)
Fontes (3)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



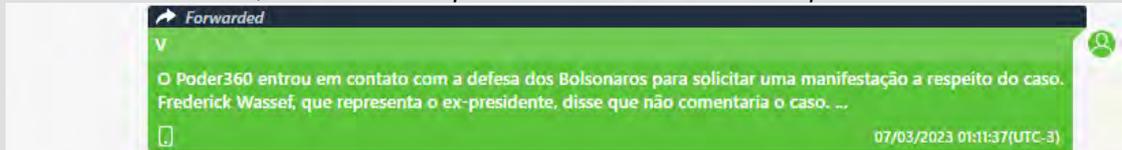
Fontes (3)

WASSEF: Essa matéria é de ontem, Presidente! Ontem, domingo, Folha de São Paulo. Tá aí a matéria, tá aí a prova que eu não disse uma única palavra, eu não dei entrevista e não falei com ninguém.

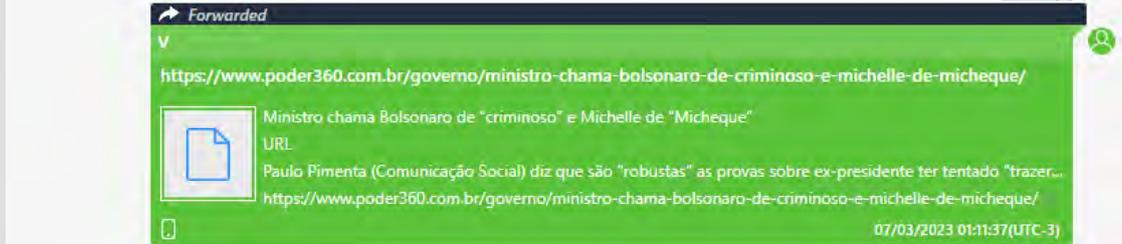


Fontes (4)

WASSEF: Saíram mais de trinta e cinco matérias em toda a imprensa do Brasil, em todas está meu nome, em todas eu não atendi, não falei com jornalista, nada, sumi, submergi total. Cumprindo a minha palavra daquilo que eu falei com o senhor, quando eu estava em Miami e o senhor em Orlando, e eu lhe disse que não ia falar mais com a imprensa.



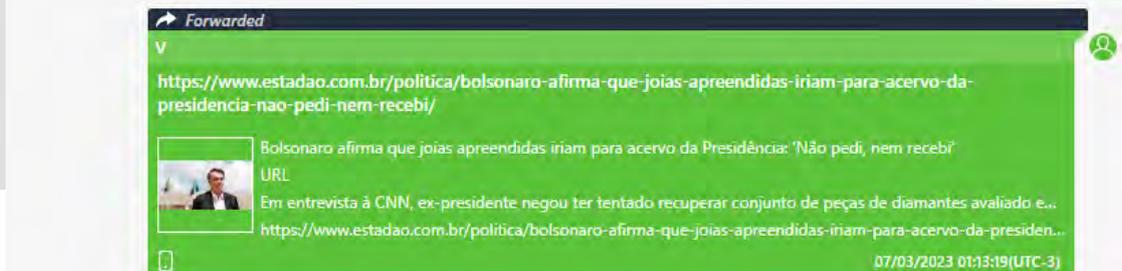
Fontes (3)



Fontes (4)



Fontes (3)



Fontes (4)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Forwarded

V

Procurado por meio de seu advogado Frederick Wassef antes da publicação da reportagem, porém, o ex-chefe do Executivo declarou que não queria se manifestar.

07/03/2023 01:13:19(UTC-3)

Fontes (3)

V

V

07/03/2023 01:13:24(UTC-3)

Fontes (3)

Forwarded

V

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/03/03/chocante-cambalacho-petistas-comentam-denuncia-sobre-joias-e-bolsonaro.htm>

Chocante, cambalacho; petistas comentam denúncia sobre joias de Bolsonaro

URL

Senadores e deputados do PT reagiram à notícia de que o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL)

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/03/03/chocante-cambalacho-petistas-comentam-d...>

07/03/2023 01:14:55(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

V

O Estadão afirmou que entrou em contato com Jair Bolsonaro e que o advogado Frederick Wassef, que se apresentou como representante do ex-presidente, disse que não comentaria o assunto. O UOL também procurou Wassef por WhatsApp, mas ele não quis se manifestar.

COMUNICAR ERRO

07/03/2023 01:14:55(UTC-3)

Fontes (3)

V

V

07/03/2023 01:14:59(UTC-3)

Fontes (3)

Forwarded

V

<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/03/5077864-bolsonaro-fez-4-tentativas-de-recuperar-joias-milionarias-trazidas-ao-brasil.html>

Bolsonaro fez 4 tentativas de recuperar joias milionárias trazidas ao Brasil

URL

Peças em diamante, presentes da Arábia Saudita para Michelle, estavam na mochila de um assessor do então...

<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/03/5077864-bolsonaro-fez-4-tentativas-de-recuperar-joi...>

07/03/2023 01:16:08(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

V

O Correio tentou contato com Frederick Wassef, advogado da família Bolsonaro e também filiado ao PL, mas não conseguiu.

07/03/2023 01:16:08(UTC-3)

Fontes (3)

V

audio/ogg; codecs=opus

8d0d7dba929a4f679041fccbd45dea83.opus

https://mmg.whatsapp.net/v/t62.7117-24/12146553_730013575255855_6491219787489453309_n.enc?ccb=1...

07/03/2023 01:16:17(UTC-3)

Fontes (4)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

WASSEF: *Aí, Presidente! Eu tô te mandando, uma por uma, das incontáveis matérias que sai com meu nome, mesmo sem eu falar ou atender jornalista. Olha essa aí, Correio Brasiliense: o Correio tentou contato com o FREDERICK WASSEF, advogado da família BOLSONARO, também filiado ao PL, mas não conseguiu. Ou seja, eu nem atendi. Eu não tô nem sabendo que eles me ligaram. Eles vão usando o meu nome em massa. Entendeu, Presidente? Então, não tenho feito nada, não tenho falado nada, não tenho dado entrevista, zero de comunicação do meu lado, não dou um passo sem sua prévia autorização. Quem quer que esteja falando qualquer coisa diferente disso, é o antigo e velho fogo amigo tentando me por pra baixo e separar quem te ama, é leal e seu fiel guerreiro.*

Forwarded
V
Procurado, o advogado do ex-presidente Jair Bolsonaro, Frederick Wassef, disse que não irá se manifestar sobre o assunto.
07/03/2023 01:18:03(UTC-3)

Fontes (3)

Forwarded
V
<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/cupula-da-antiga-cpi-da-covid-se-movimenta-para-denunciar-bolsonaro-ao-mp/>
 Cúpula da antiga CPI da Covid se movimenta para denunciar Bolsonaro ao MP
URL
Com o ex-presidente sem foro privilegiado, parlamentares devem reapresentar denúncias
<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/cupula-da-antiga-cpi-da-covid-se-movimenta-para-denunciar-bolsona...>
07/03/2023 01:18:03(UTC-3)

Fontes (4)

V
V
07/03/2023 01:18:07(UTC-3)

Fontes (3)

V
CNN , TAMBEM NAO DISSE UMA PALAVRA
07/03/2023 01:18:31(UTC-3)

Fontes (3)

Forwarded
V
Procurado por meio de seu advogado Frederick Wassef antes da publicação da reportagem, porém, o ex-chefe do Executivo declarou que não queria se manifestar.
07/03/2023 01:19:35(UTC-3)

Fontes (3)

Forwarded
V
<https://www.estadao.com.br/politica/bolsonaro-afirma-que-joias-apreendidas-iriam-para-acervo-da-presidencia-nao-pedi-nem-recebi/>
 Bolsonaro afirma que joias apreendidas iriam para acervo da Presidência: 'Não pedi, nem recebi'
URL
Em entrevista à CNN, ex-presidente negou ter tentado recuperar conjunto de peças de diamantes avaliado e...
<https://www.estadao.com.br/politica/bolsonaro-afirma-que-joias-apreendidas-iriam-para-acervo-da-presiden...>
07/03/2023 01:19:35(UTC-3)

Fontes (4)

V
V
07/03/2023 01:19:40(UTC-3)

Fontes (3)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

V
TEM MAIS DE 20 MATERIAS FORA ESTAS. QUE FORAM PUBLICADAS NOS ULTIMOS 3 DIAS PARA CA .
TODAS TEM MEU NOME E DIZEM QUE NAO RESPONDI , ATENDI OU QUIS ME MANIFESTAR . NAO VOU
ENVIAR MAIS PARA NAO TE INCOMODAR E NAO ENCHER SEU ZAP . MANDEI SO ALGUNS EXEMPLOS SO
PARA PROVAR QUE NAO TENHO FALADO NADA COM A IMPRENSA . AMANHÃ FALAMOS . CONTE SEMPRE
COMIGO . ESTOU AO SEU LADO PARA O QUE PRECISAR . SOU LEAL A VOCE E SO QUERO O SEU BEM . ABS .
07/03/2023 01:34:21(UTC-3)

Fontes (3)

(...)”

Possivelmente, em razão da ligação de áudio com BOLSONARO, FREDERICK WASSEF, já na madrugada do dia 07/03/2023, enviou para o ex-Presidente algumas matérias de sites de notícias e afirmou, em mensagens de áudio, não ter falado sobre as joias com nenhuma fonte da imprensa.

Já durante o dia 07/03/2023, FREDERICK WASSEF conversou com JAIR BOLSONARO, FÁBIO WAJNGARTEN e MAURO CID, via ligações de áudio, de vídeo e por mensagens no aplicativo WhatsApp.

Na tarde do dia 07/03/2024, possivelmente em razão das inúmeras reportagens e questionamentos da imprensa, FREDERICK WASSEF conversou com o ex-Presidente:

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: V (proprietário) Para: Jair Bolsonaro 5	07/03/2023 16:54:24(UTC-3)	00:00:00	Não atendida
De: Jair Bolsonaro 5 Para: t V (proprietário)	07/03/2023 17:07:44(UTC-3)	00:03:44	Respondido
De: Jair Bolsonaro 5 Para: : V (proprietário)	07/03/2023 17:12:27(UTC-3)	00:00:59	Respondido
De: Jair Bolsonaro 5 Para: V (proprietário)	07/03/2023 17:12:27(UTC-3)	00:00:59	Respondido
De: V (proprietário) Para: Tais Adv. Bsb	07/03/2023 17:29:00(UTC-3)	00:02:06	Respondido
De: V (proprietário) Para: Jair Bolsonaro 5	07/03/2023 17:51:48(UTC-3)	00:05:11	Respondido

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

De acordo com o teor das mensagens a seguir, possivelmente, além de articularem uma nota que seria apresentada à imprensa, JAIR BOLSONARO também encaminhou os institutos jurídicos que normatizam o procedimento para destinação de presentes recebidos pelo Presidente da República, conforme demonstrado a seguir:

“(...)

System Message
Outgoing call from V [redacted]
07/03/2023 16:54:24(UTC-3)
Fontes (1)

V
Liguei
07/03/2023 16:55:17(UTC-3)
Fontes (3)

V
PRECISO FALAR
07/03/2023 16:55:24(UTC-3)
Fontes (3)

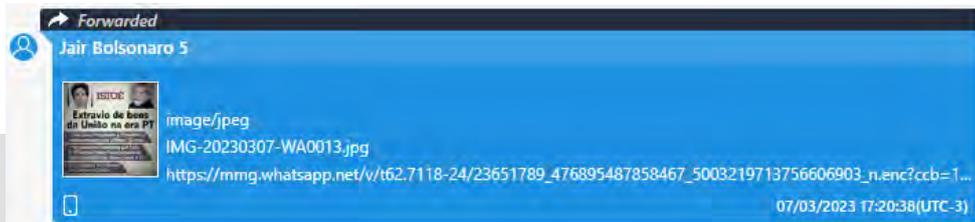
System Message
Incoming call from Jair Bolsonaro 5 [redacted]
07/03/2023 17:07:44(UTC-3)
Fontes (1)

Forwarded
Jair Bolsonaro 5
PF apura se Bolsonaro catalogou 2º pacote com joias em lista de bens pessoais ao deixar Presidência | Blog da Andréia Sadi | G1 <https://g1.globo.com/politica/blog/andrea-sadi/post/2023/03/07/pf-apura-se-bolsonaro-catalogou-2o-pacote-com-joias-em-lista-de-bens-pessoais-ao-deixar-presidencia.ghtml>
 PF apura se Bolsonaro catalogou 2º pacote com joias em lista de bens pessoais ao deixar Presidência
URL
Kit com relógio, caneta, abotoaduras, anel e tipo de rosário da marca de luxo Chopard foram entregues ao Pa...
<https://g1.globo.com/politica/blog/andrea-sadi/post/2023/03/07/pf-apura-se-bolsonaro-catalogou-2o-paco...>
07/03/2023 17:11:52(UTC-3)
Fontes (3)

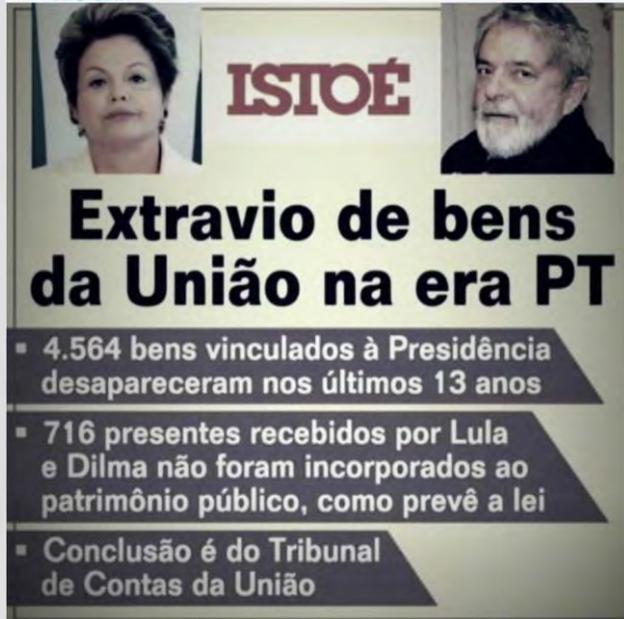
Forwarded
Jair Bolsonaro 5
Lei Nº 8394/1991 (FCM) e a sua regulamentação, por meio do Decreto Nº 4344/2002 (FHC), complementados pelo Acórdão Nº 2255/2016 (TCU).
07/03/2023 17:12:18(UTC-3)
Fontes (2)

System Message
Incoming call from Jair Bolsonaro 5 [redacted]
07/03/2023 17:12:27(UTC-3)
Fontes (1)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



Fontes (3)

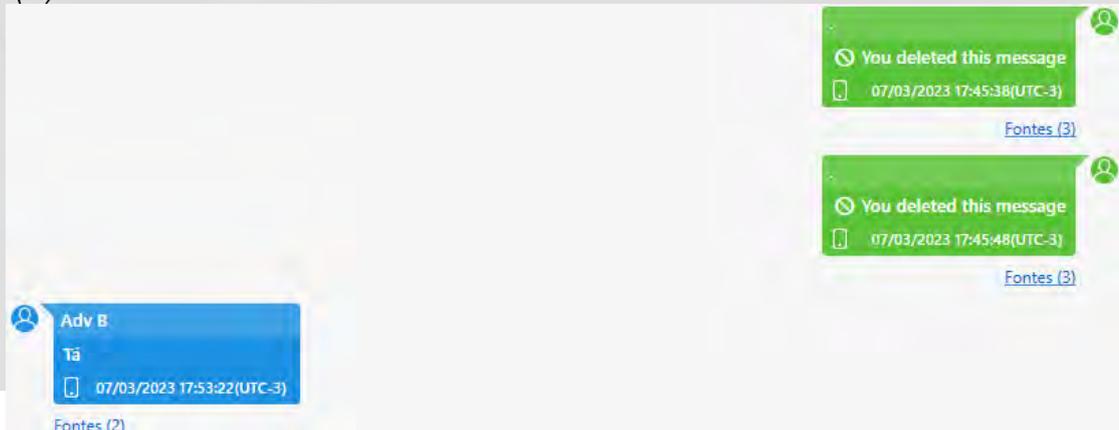


Fontes (1)

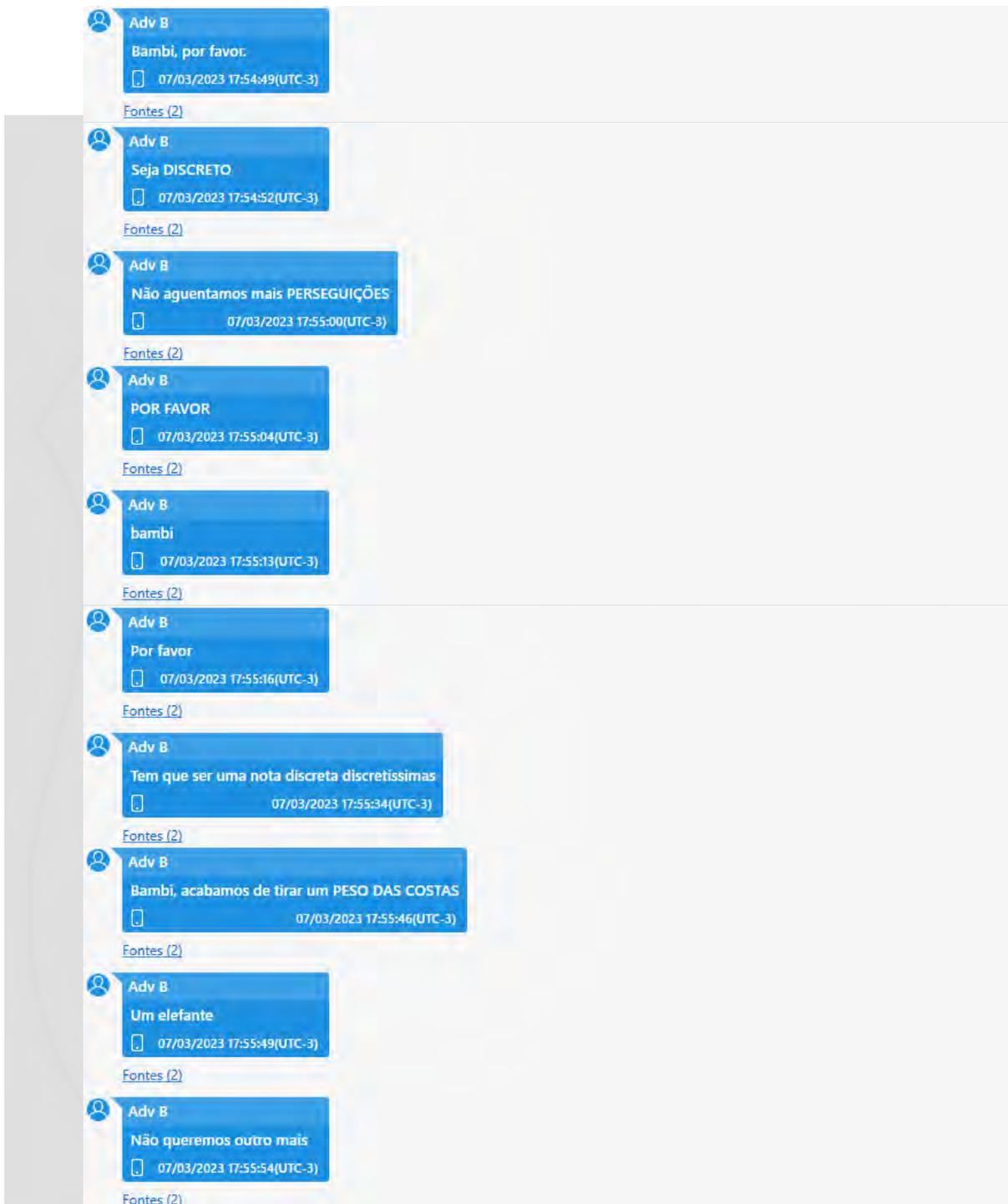
(...)"

Concomitante, FREDERICK WASSEF conversa com THAÍS MOURA sobre as reportagens e em relação à nota que seria apresentada à imprensa, por WASSEF, no caso das joias envolvendo JAIR MESSIAS BOLSONARO:

"(...)



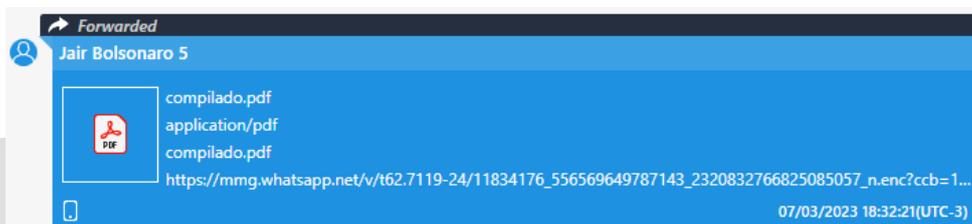
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



(...)"

No dia 07/03/2023, JAIR BOLSONARO enviou para FREDERICK WASSEF alguns trechos dos normativos que regulam o recebimento de presentes pelo Presidente da República:

"(...)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Fontes (3)

LEI Nº 8.394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República e dá outras providências.

Art. 2º Os documentos que constituem o acervo presidencial privado são na sua origem, de propriedade do Presidente da República, inclusive para fins de herança, doação ou venda.

Art. 3º Os acervos documentais privados dos presidentes da República integram o patrimônio cultural brasileiro e são declarados de interesse público para os fins de aplicação do § 1º do art. 216 da Constituição Federal, e são sujeitos às seguintes restrições:

I - em caso de venda, a União terá direito de preferência; e

II - não poderão ser alienados para o exterior sem manifestação expressa da União.

Art. 13. Ao final do mandato presidencial, os documentos tratados pela Secretaria de Documentação Histórica do Presidente da República serão entregues ao titular.

Parágrafo único. Os documentos privados não recolhidos pelo Presidente da República ao final do mandato terão destinação definida pela Comissão Memória dos Presidentes da República.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP**DECRETO Nº 4.344, DE 26 DE AGOSTO DE 2002**

Regulamenta a Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República, e dá outras providências.

Art. 3º Os acervos documentais privados dos presidentes da República são os conjuntos de documentos, em qualquer suporte, de natureza arquivística, bibliográfica e museológica, produzidos sob as formas textual (manuscrita, datilografada ou impressa), eletromagnética, fotográfica, filmográfica, videográfica, cartográfica, sonora, iconográfica, de livros e periódicos, de obras de arte e de objetos tridimensionais.

Parágrafo único. Os acervos de que trata o **caput não compreendem**:

I - os documentos de natureza arquivística produzidos e recebidos pelos presidentes da República, no exercício dos seus mandatos, com fundamento no inciso II do art. 15 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002; e

II - os documentos bibliográficos e museológicos recebidos em cerimônias de troca de presentes, nas audiências com chefes de Estado e de Governo por ocasião das "Visitas Oficiais" ou "Viagens de Estado" do presidente da República ao exterior, ou quando das "Visitas Oficiais" ou "Viagens de Estado" de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil.

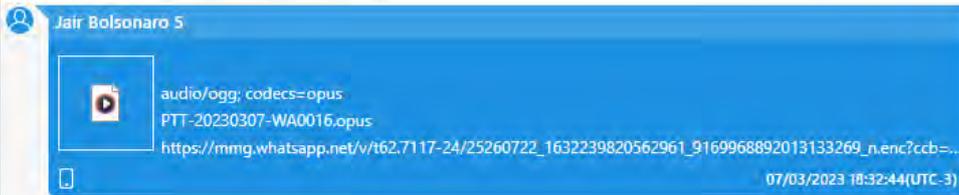
Art. 9º Para efeito de registro e inventário geral dos acervos documentais privados dos presidentes da República, os documentos recebidos em viagens, encontros e audiências do presidente da República pela Ajudância de Ordens serão encaminhados ao Departamento de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República acompanhados de dados de identificação, conforme formulário padrão estabelecido por esse Departamento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante do órgão, ou pessoa física remetente.

Art. 10. A venda de acervos documentais privados dos presidentes da República deverá ser precedida de comunicação por escrito à Comissão Memória dos Presidentes da República, que se manifestará, no prazo máximo de sessenta dias, sobre o interesse da União na aquisição desses acervos.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Acórdão TCU - 2255/2016

De acordo com o decreto, deve ser incorporado ao patrimônio da União todos os documentos bibliográficos e museológicos recebidos pelos presidentes da República nas denominadas cerimônias de troca de presentes, nas audiências com chefes de Estado e de Governo, por ocasião das visitas oficiais ou viagens de estado ao exterior ou das visitas oficiais ou viagens de estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil, **excluídos apenas os itens de natureza personalíssima (medalhas personalizadas e grã-colar) ou de consumo direto (bonés, camisetas, gravata, chinelo, perfumes, entre outros) pelo Presidente da República.**



Fontes (3)

BOLSONARO: Você que é advogado aí, dá uma olhada nisso aí, nós sublinhamos aí um... pintamos de amarelo alguma coisa. Pelo que tudo indica, nós temos o direito de ficar com o material. Dá uma olhada aí. (...)

Conforme demonstrado acima, JAIR BOLSONARO enviou ao advogado FREDERICK WASSEF *print's* da Lei 8.394/1991, do Decreto 4.344/2002 e do Acórdão do TCU de número 2.255/2016, todos com menções à incorporação de bens recebidos pelo Presidente da República. JAIR BOLSONARO ainda pediu ao advogado que analisasse os trechos destacados em amarelo, levantando a possibilidade de realmente incorporar os bens recebidos.

Possivelmente em razão da pressão da imprensa de apresentar, fisicamente, o relógio recebido na Arábia Saudita, FREDERICK WASSEF e JAIR BOLSONARO, articularam a nota que seria apresentada à imprensa:

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
 De: : V (proprietário) Para: : Jair Bolsonaro 5	07/03/2023 18:58:53(UTC-3)	00:00:00	Não atendida

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

	De: [Redacted] Para: [Redacted] t V (proprietário)	Jair Bolsonaro 5	07/03/2023 19:03:29(UTC-3)	00:01:11	Respondido
	De: [Redacted] t V (proprietário) Para: [Redacted] Jair Bolsonaro 5		07/03/2023 19:17:48(UTC-3)	00:00:37	Respondido
	De: [Redacted] t V (proprietário) Para: [Redacted] Jair Bolsonaro 5		07/03/2023 19:22:52(UTC-3)	00:00:56	Respondido
	De: [Redacted] Jair Bolsonaro 5 Para: [Redacted] t V (proprietário)		07/03/2023 19:24:31(UTC-3)	00:00:21	Respondido
	De: [Redacted] t V (proprietário) Para: [Redacted] Jair Bolsonaro 5		07/03/2023 19:26:13(UTC-3)	00:00:13	Respondido

(...)"

System Message
Outgoing call from V [Redacted]
07/03/2023 18:58:53(UTC-3)
[Fontes \(1\)](#)

System Message
Incoming call from Jair Bolsonaro 5 [Redacted]
07/03/2023 19:03:29(UTC-3)
[Fontes \(1\)](#)

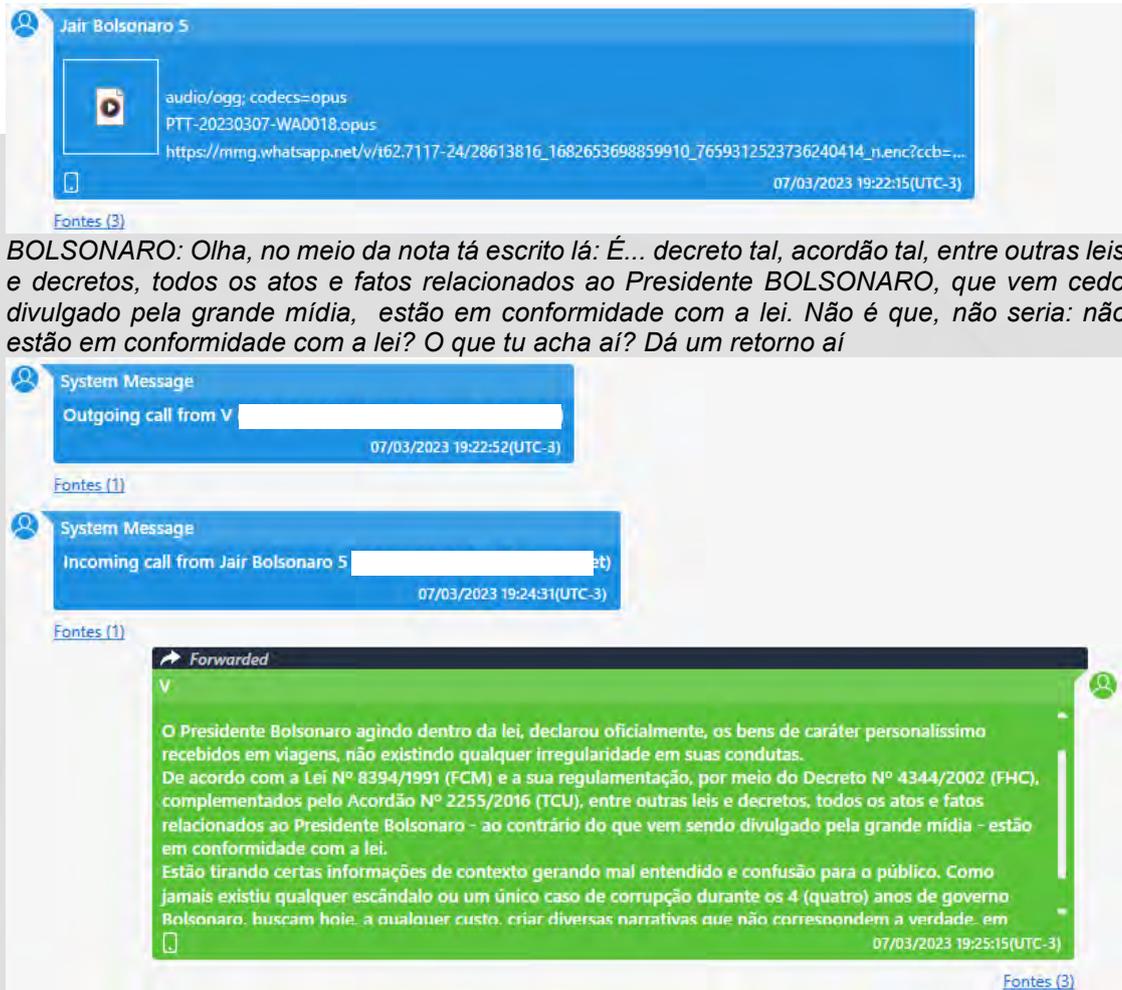
You deleted this message
07/03/2023 19:17:46(UTC-3)
[Fontes \(3\)](#)

System Message
Outgoing call from V [Redacted]
07/03/2023 19:17:48(UTC-3)
[Fontes \(1\)](#)

audio/ogg; codecs=opus
6f21da8e779549e18df5c8cae3f6d365.opus
https://mmg.whatsapp.net/v/t62.7117-24/31819118_1711065196020588_3444108143032010257_n_enc?ccb=...
07/03/2023 19:20:24(UTC-3)
[Fontes \(4\)](#)

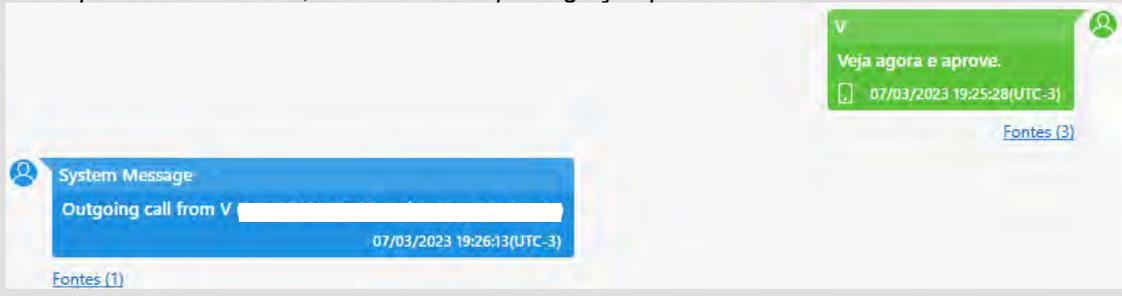
WASSEF: Presidente, a nota como está, ela não nos engessa pra nada. Tem abertura pra gente falar de qualquer pauta, mudar de estratégia a qualquer momento porque é uma nota geral, generalizada sem especificar com detalhe. Porque se a gente der muito detalhe se amarra, se prende aquilo. Então, tem que ser exatamente nesse molde, bem por cima, deixando claro a seguinte mensagem ao povo: Não há ilegalidade! Não fizemos nada errado! O Presidente agiu dentro da lei! E estão distorcendo! Ponto! Só pra ter uma outra palavra pra tirar o que eles vão fazer de maldade contra você.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



NOTA DE FREDERICK WASSEF

O Presidente Bolsonaro agindo dentro da lei, declarou oficialmente, os bens de caráter personalíssimo recebidos em viagens, não existindo qualquer irregularidade em suas condutas. De acordo com a Lei Nº 8394/1991 (FCM) e a sua regulamentação, por meio do Decreto Nº 4344/2002 (FHC), complementados pelo Acordão Nº 2255/2016 (TCU), entre outras leis e decretos, todos os atos e fatos relacionados ao Presidente Bolsonaro - ao contrário do que vem sendo divulgado pela grande mídia - estão em conformidade com a lei. Estão tirando certas informações de contexto gerando mal entendido e confusão para o público. Como jamais existiu qualquer escândalo ou um único caso de corrupção durante os 4 (quatro) anos de governo Bolsonaro, buscam hoje, a qualquer custo, criar diversas narrativas que não correspondem a verdade, em verdadeira perseguição política ao Presidente Bolsonaro.



(...)"

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Após os fatos narrados acima, WASSEF conversou com JAIR BOLSONARO, FÁBIO WAJNGARTEN e MAURO CID:

	Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
	De: V (proprietário) Para: Jair Bolsonaro 5	07/03/2023 19:30:15(UTC-3)	00:01:11	Respondido
	De: Artur Guimaraes Jornal Nacional Para: . (proprietário)	07/03/2023 19:31:38(UTC-3)	00:01:20	Respondido
	De: t V (proprietário) Para: Jair Bolsonaro 5	07/03/2023 19:33:15(UTC-3)	00:00:57	Respondido
	De: . (proprietário) Para: Fabio Wajngarten	07/03/2023 19:35:06(UTC-3)	00:09:17	Respondido
	De: . (proprietário) Para: Fabio Wajngarten	07/03/2023 19:50:51(UTC-3)	00:00:35	Respondido
	De: . (proprietário) Para: Adv B	07/03/2023 19:53:12(UTC-3)	00:02:14	Respondido
	De: . (proprietário) Para: Fabio Wajngarten	07/03/2023 20:01:24(UTC-3)	00:00:00	Não atendida
	De: . (proprietário) Para: Fabio Wajngarten	07/03/2023 20:07:17(UTC-3)	00:00:05	Respondido
	De: Fabio Wajngarten Para: . (proprietário)	07/03/2023 20:08:36(UTC-3)	00:01:15	Respondido
	De: . (proprietário) Para: Fabio Wajngarten	07/03/2023 20:21:06(UTC-3)	00:22:18	Respondido
	De: Jair Bolsonaro 5 Para: t V (proprietário)	07/03/2023 21:53:55(UTC-3)	00:01:26	Respondido
	De: Fabio Wajngarten Para: . (proprietário)	07/03/2023 22:01:16(UTC-3)	00:03:01	Respondido

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

	De: Para:	. (proprietário) Adv B	07/03/2023 22:11:56(UTC-3)	00:06:13	Respondido
--	--------------	---------------------------	----------------------------	----------	------------

Possivelmente diante das repercussões na mídia e da iminente necessidade de apresentar os bens recebidos, WASSEF, WAJNGARTEN e BOLSONARO conversaram, via chamada de áudio, conforme destacado em **VERMELHO**, por duas vezes. Após as duas ligações, WASSEF, WAJNGARTEN e MAURO CID também conversaram, via chamada de áudio, por aproximadamente 22 min, conforme destacado em **VERDE** acima. As ligações serão demonstradas as seguir:

De acordo com as conversas a seguir, entre WASSEF e BOLSONARO, o ex-Presidente ainda insiste na possibilidade de incorporar os bens:

“(...)



Fontes (1)



Fontes (3)

BOLSONARO: Olha só, não é presente pro Estado não. Pro Estado é quando ele entrega pra mim numa solenidade oficial. Tá ok?



Fontes (1)

(...)”

Por volta das 19:35hs, FREDERICK WASSEF, FABIO WAJNGARTEN e JAIR MESSIAS BOLSONARO, utilizando o número [redacted], conversaram, via chamada de voz no aplicativo de mensagens WhatsApp, por aproximadamente 9 minutos.

Após a ligação, FREDERICK WASSEF e FABIO WAJNGARTEN conversaram sobre a nota apresentada à imprensa e as inúmeras reportagens publicadas sobre as joias:

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: (proprietário) Para: Fabio Wajngarten	07/03/2023 19:35:06(UTC-3)	00:09:17	Respondido

- Mensagens entre FREDERICK WASSEF e FÁBIO WAJNGARTEN
“(…)

System Message
Outgoing call from .
07/03/2023 19:35:06(UTC-3)

Fontes (1)

Fontes (3)

Fontes (3)

Forwarded

NOTA DE FREDERICK WASSEF

O Presidente Bolsonaro agindo dentro da lei, declarou oficialmente, os bens de caráter personalíssimo recebidos em viagens, não existindo qualquer irregularidade em suas condutas. De acordo com a Lei Nº 8394/1991 (FCM) e a sua regulamentação, por meio do Decreto Nº 4344/2002 (FHC), complementados pelo Acordão Nº 2255/2016 (TCU), entre outras leis e decretos, todos os atos e fatos relacionados ao Presidente Bolsonaro - ao contrário do que vem sendo divulgado pela grande mídia - estão em conformidade com a lei. Estão tirando certas informações de contexto gerando mal entendido e confusão para o público. Como

07/03/2023 19:45:13(UTC-3)

Fontes (3)

NOTA DE FREDERICK WASSEF

O Presidente Bolsonaro agindo dentro da lei, declarou oficialmente, os bens de caráter personalíssimo recebidos em viagens, não existindo qualquer irregularidade em suas condutas. De acordo com a Lei Nº 8394/1991 (FCM) e a sua regulamentação, por meio do Decreto Nº 4344/2002 (FHC), complementados pelo Acordão Nº 2255/2016 (TCU), entre outras leis e decretos, todos os atos e fatos relacionados ao Presidente Bolsonaro - ao contrário do que vem sendo divulgado pela grande mídia - estão em conformidade com a lei. Estão tirando certas informações de contexto gerando mal entendido e confusão para o público. Como jamais existiu qualquer escândalo ou um único caso de corrupção durante os 4 (quatro) anos de governo Bolsonaro, buscam hoje, a qualquer custo, criar diversas narrativas que não correspondem a verdade, em verdadeira perseguição política ao Presidente Bolsonaro.

System Message
Outgoing call from .
07/03/2023 19:50:51(UTC-3)

Fontes (1)

Forwarded

Fabio Wajngarten

image/jpeg
IMG-20230307-WA0050.jpg

07/03/2023 20:00:16(UTC-3)

Fontes (3)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

ESTADÃO

Por Juliana Fernandes, André Borges e Tácio Lottan
07/03/2023 | 18h25
Atualização: 07/03/2023 | 19h50
Correção: 07/03/2023 | 19h50

BRASÍLIA - O presidente **Jair Bolsonaro** recebeu pessoalmente o segundo pacote de **joias da Arábia Saudita** que chegou ao Brasil pelas mãos da comitiva do então ministro de Minas e Energia (MME), **Bento Albuquerque**. No estojo estavam relógio com pulseira em couro, par de abotoaduras, caneta rosa gol, anel e um masbaha (uma espécie de rosário islâmico) rose gold, todos da marca suíça **Chopard**.

Ao **Estadão**, o tenente-coronel do Exército Mauro Cid, ajudante de ordens e "faz-tudo" do ex-presidente, disse que o estojo está com Bolsonaro, no "acervo privado" dele. Em julgamento realizado em 2016, o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou à Secretaria de Administração da Presidência da República que todos os presentes recebidos por presidentes devem ser restituídos ao patrimônio da União. Segundo a Corte de Contas, os ex-presidentes só podem ficar com lembranças de caráter personalíssimo ou de uso pessoal como roupas e perfumes.

Leia também
CGI e Comissão de Ética da Presidência vão
estadao.com.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Fabio Wajngarten
se o cid ja falou em on para que a nota?
07/03/2023 20:00:29(UTC-3)

Fontes (2)

Fabio Wajngarten
olha o zoologico
07/03/2023 20:00:33(UTC-3)

Fontes (2)

System Message
Outgoing call from .
07/03/2023 20:01:24(UTC-3)

Fontes (1)

Forwarded
Fabio Wajngarten
NOTA PR
Durante todo o seu governo o presidente Bolsonaro jamais praticou ou permitiu que se praticasse qualquer ato que prejudicasse o erário. Não houve qualquer escândalo que o envolvesse ou ao seu governo. Agora, na ausência de casos concretos, parcela da mídia tentar criar narrativas fantasiosas em torno dos episódios de presentes da Arábia Saudita ao governo brasileiro. Criam narrativas que não correspondem a verdade. O Presidente Bolsonaro neste caso e em todo o seu governo agiu estritamente dentro da Lei. Com base na legislação em vigor - a Lei Nº 8394/1991 (FCM) e a sua regulamentação, por meio do
07/03/2023 20:03:45(UTC-3)

Fontes (2)

NOTA PR

Durante todo o seu governo o presidente Bolsonaro jamais praticou ou permitiu que se praticasse qualquer ato que prejudicasse o erário. Não houve qualquer escândalo que o envolvesse ou ao seu governo.

Agora, na ausência de casos concretos, parcela da mídia tentar criar narrativas fantasiosas em torno dos episódios de presentes da Arábia Saudita ao governo brasileiro. Criam narrativas que não correspondem a verdade.

O Presidente Bolsonaro neste caso e em todo o seu governo agiu estritamente dentro da Lei. Com base na legislação em vigor - a Lei Nº 8394/1991 (FCM) e a sua regulamentação, por meio do Decreto Nº 4344/2002 (FHC), complementados pelo Acórdão Nº 2255/2016 (TCU), entre outras leis e normas - o Presidente Bolsonaro declarou oficialmente, os bens de caráter personalíssimo recebidos em viagens, não existindo qualquer irregularidade em sua conduta em relação a esse tema.

Qualquer outra interpretação tem o objetivo político de tirar algumas informações fora do contexto e levar desinformação à sociedade, gerando mal-entendidos e confusão para o público. Com a única intenção de atingir a imagem do Presidente Bolsonaro. Não conseguirão!

A nota e necessaria tal como esta . Protege a imagem do Presidente e não compromete ou engessa futuras falas , estrategias e depoimentos . Tem de ser em meu nome . O proprio Presidente me disse isto . Não e para ser nota oficial dele . Por favor mantenha a minha nota como estava .
07/03/2023 20:07:14(UTC-3)

Fontes (3)

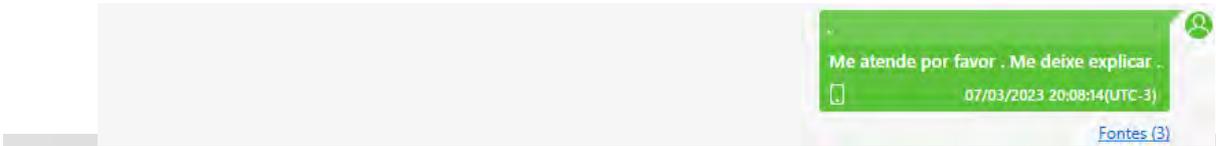
System Message
Outgoing call from .
07/03/2023 20:07:17(UTC-3)

Fontes (1)

Ligo e vc não atende
07/03/2023 20:07:48(UTC-3)

Fontes (3)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

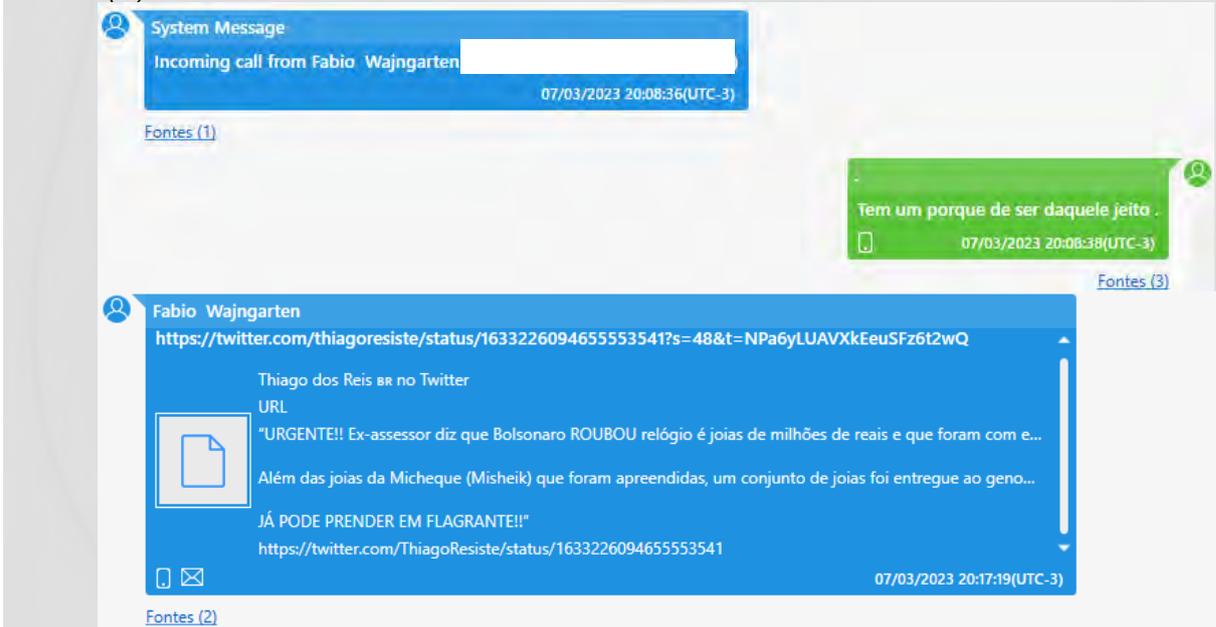


(...)"

Como destacado acima, WAJNGARTEN criticou a nota produzida por WASSEF em razão das declarações de MAURO CID. Por volta das 20:08hs, o trio, FREDERICK WASSEF, FABIO WAJNGARTEN e JAIR MESSIAS BOLSONARO, utilizando o número [redacted] voltaram a conversar, via chamada de voz no aplicativo de mensagens WhatsApp, por aproximadamente 1 minuto:

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: Fabio Wajngarten Para: - (proprietário)	07/03/2023 20:08:36(UTC-3)	00:01:15	Respondido

- Mensagens entre FREDERICK WASSEF e FÁBIO WAJNGARTEN
“(...)"

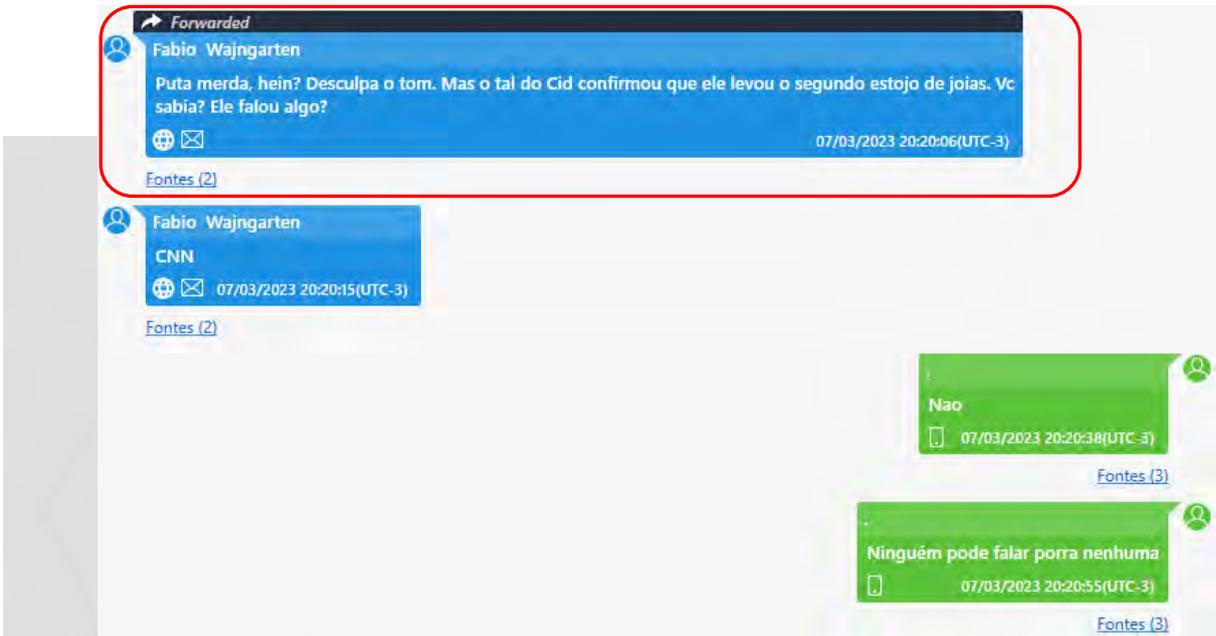


(...)"

Em seguida, por volta das 20:20hs, FABIO WAJNGARTEN encaminha para WASSEF uma mensagem recebida que citava as declarações proferidas por MAURO CID no caso das joias:

- Mensagens entre FREDERICK WASSEF e FÁBIO WAJNGARTEN
“(...)"

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



(...)”

Diante das alegações, às 20:21hs, FABIO WAJNGARTEN, FREDERICK WASSEF e MAURO CÉSAR BARBOSA CID, utilizando o número [REDACTED], conversaram, via chamada de voz no aplicativo de mensagens WhatsApp, por aproximadamente 22 minutos, seguida de troca de mensagens entre os advogados:

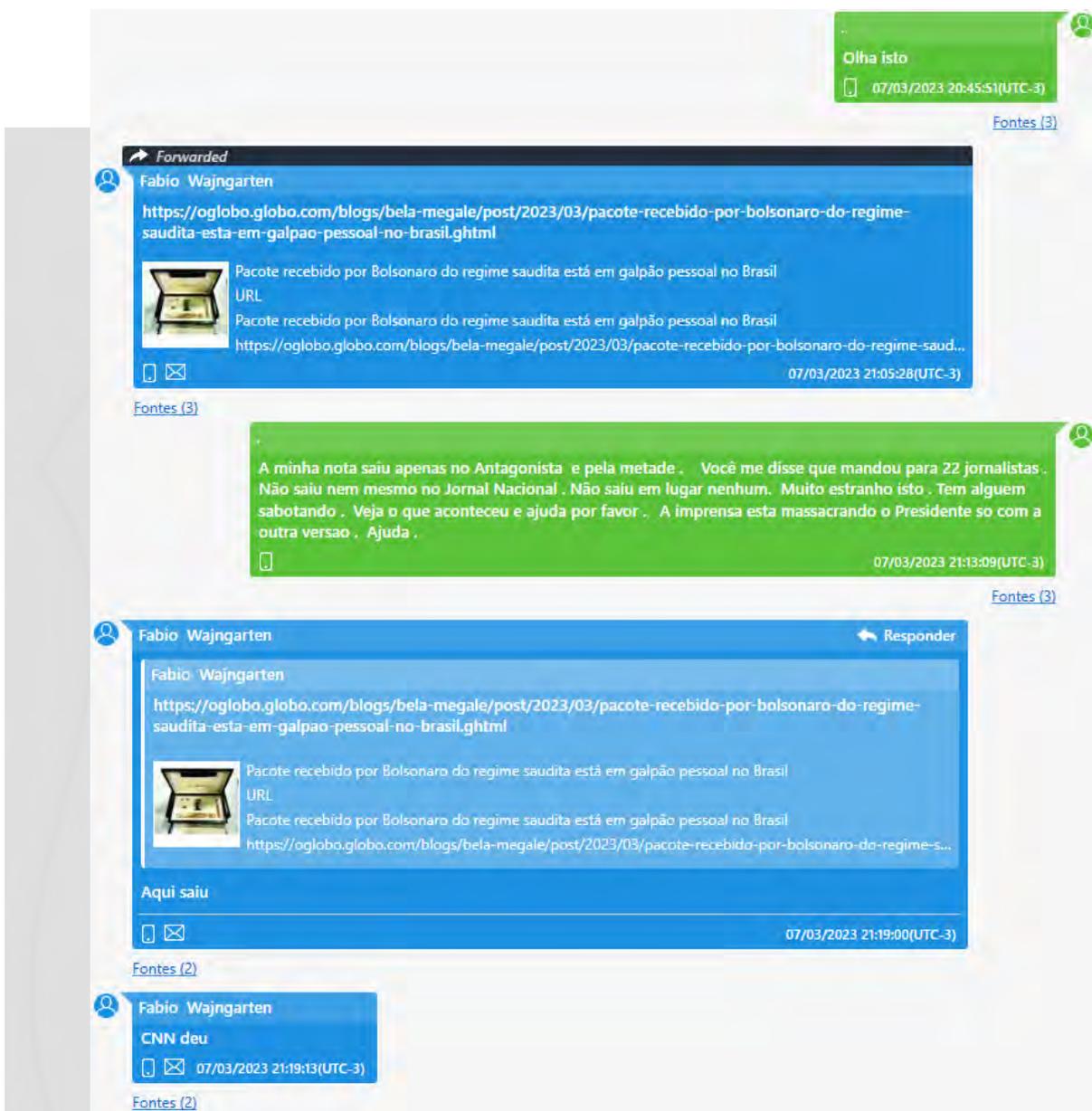
Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: [REDACTED] (proprietário) Para: Fabio Wajngarten	07/03/2023 20:21:06(UTC-3)	00:22:18	Respondido

- Mensagens entre FREDERICK WASSEF e FÁBIO WAJNGARTEN

(...)



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

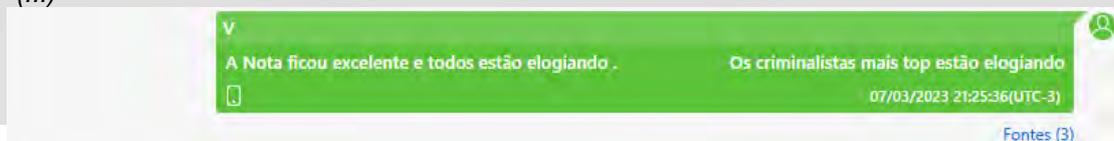


(...)"

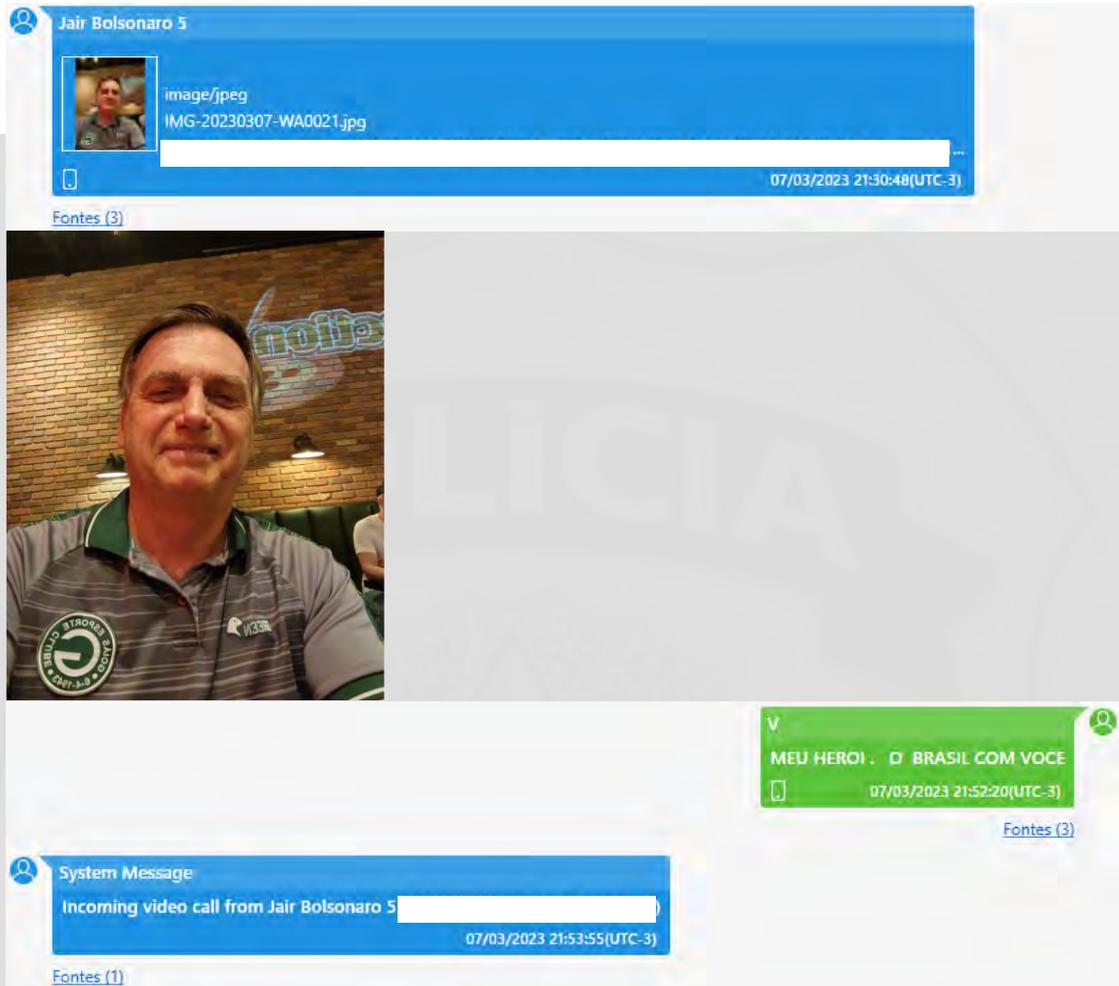
Apesar da discordância entre os advogados sobre a nota à imprensa, FREDERICK WASSEF enviou mensagens ao ex-Presidente enaltecendo o texto da nota oficial:

- Mensagens entre FREDERICK WASSEF e JAIR BOLSONARO

"(...)"



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



(...)"

Por volta das 22:01hs, FABIO WAJNGARTEN voltou a ligar para FREDERICK WASSEF e conversaram por aproximadamente 3 minutos. Em seguida, WAJNGARTEN envia uma mensagem expondo sua opinião: *“Acho que tínhamos de disponibilizar o bem imediatamente através do advogado”*:

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: Fabio Wajngarten Para: ... (proprietário)	07/03/2023 22:01:16(UTC-3)	00:03:01	Respondido

- Mensagens entre FREDERICK WASSEF e FÁBIO WAJNGARTEN
“(..."



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Fabio Wajngarten
Acho que tínhamos
De disponibilizar o Bem imediatamente através do
Advogado.
07/03/2023 22:23:26(UTC-3)
Fontes (2)

Fabio Wajngarten
image/jpeg
IMG-20230307-WA0085.jpg
07/03/2023 22:23:26(UTC-3)
Fontes (3)

AA uol.com.br

Saiba mais

Madeleine Lacsco
Juscelino e Lula apontam
norte moral do governo

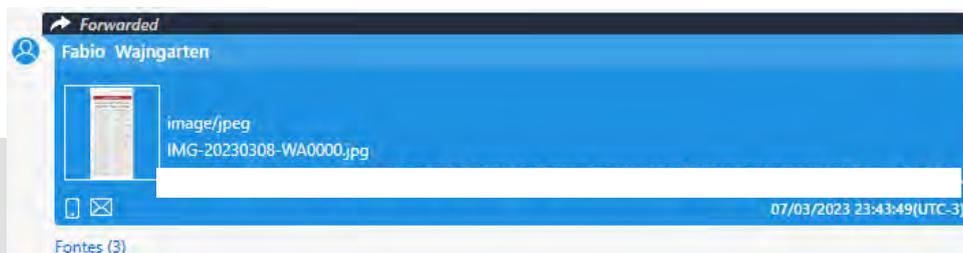
José
Jusce
porqu

Bolsonaro está com 2º pacote de joias trazidas ilegalmente ao país, diz jornal

- Bolsonaro demitiu chefe da Receita Federal um mês após apreensão de joias
- Unafisco: Seleção nos aeroportos é feita com trabalho de inteligência; joias chamaram atenção
- Ex-secretário da Receita nega ter interferido para liberar joias para Bolsonaro
- Milly: Reduzir caso a 'joias da Michelle' esconde indícios de corrupção

Ok
07/03/2023 22:25:42(UTC-3)
Fontes (3)

Fabio Wajngarten
<https://twitter.com/fabiowoficial/status/1633283939811966976?s=48&t=NPa6yLUAVXkEeuSFz6t2wQ>
Fabio Wajngarten no Twitter
URL
"Se com um presente catalogado e declarado fazem isso com o PR imagina se fosse uma propina do tamanh...
Eu proponia um acordo:
"Devolveo tudo o que está catalogado mas proponho que a imprensa cobre o mesmo do Lula com o dinheiro...
<https://twitter.com/fabiowoficial/status/1633283939811966976>
07/03/2023 22:51:26(UTC-3)
Fontes (2)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Fontes (3)

Quarta-feira, 8 de Março de 2023

EDITORIAL**As joias do Bento e o segredo das arábias**

A imagem das joias das arábias está fazendo um estrago devastador na imagem do Bolsonarismo, construído na base da honestidade de Jair Bolsonaro. Não há nada que possa ser imputado até agora ao ex-presidente, além do dolo de ter se cercado por assessores tolos e omissos, incapazes de avaliar o efeito nefasto deste festival de erros. Culpados existem. Estão todos no grupo de puxa sacos ou de ministros que sempre baram o saco presidencial.

Não há posse e nem desejo do casal Jair e Michelle em ter a propriedade deste tesouro das arábias, diferente de quem já foi fotografado com relógio milionário no pulso, e falando para as multidões. Alguns pontos estão sendo sabiamente utilizados pela mídia de oposição e exterminadores do Bolsonarismo. O primeiro deles é quantificar em R\$ 16 milhões os presentes árabes. O laudo da receita fala em um milhão de dólares. Alguém já quantificou isso? O segundo, é a incapacidade de reagir do ex-presidente, sem contar com a ajuda de uma máquina de resposta profissional. O PL se acovarda.

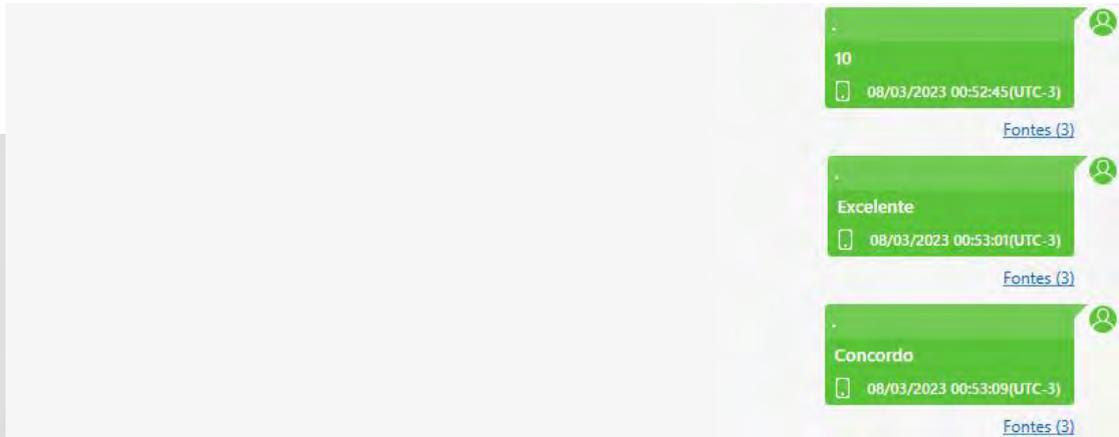
Sem encontrar algum ilícito de corrupção nos quatro anos de

governo, a tentativa é de criar uma narrativa fantasiosa da propriedade das joias das arábias.

Toda esta história tem realmente um culpado. O ex-ministro e almirante Bento Albuquerque. Ele que pague por trazer de forma não formal este presente. Funcionou como uma mula duplamente ingênua, aceitando transportar nitroglicerina pura e de tentar resolver, de forma transversa, o imbróglio que criou. A pergunta que não quer calar e precisa ser feita: qual o presente que o então prestativo ministro de Minas e Energia ganhou dos árabes e do seu colega saudita? Talvez esteja aí a origem das trapalhadas que ele causou e meteu seu chefe, que nunca quis e nunca viu o presente, nem pediu ou esperou. É a primeira vez que uma imagem forte, de apelo e de compreensão popular, atinge o Bolsonarismo. Não adianta reagir.

Vale lembrar que Lula e Dilma também tiveram de devolver presentes de signatários estrangeiros. Os culpados devem ir para o pelourinho. E as joias de Bento? A ginástica alfandegária escondia algo? Uma autoridade não agiria como mula e nem sairia da Arábia Saudita sem ter na mala o seu próprio presente.

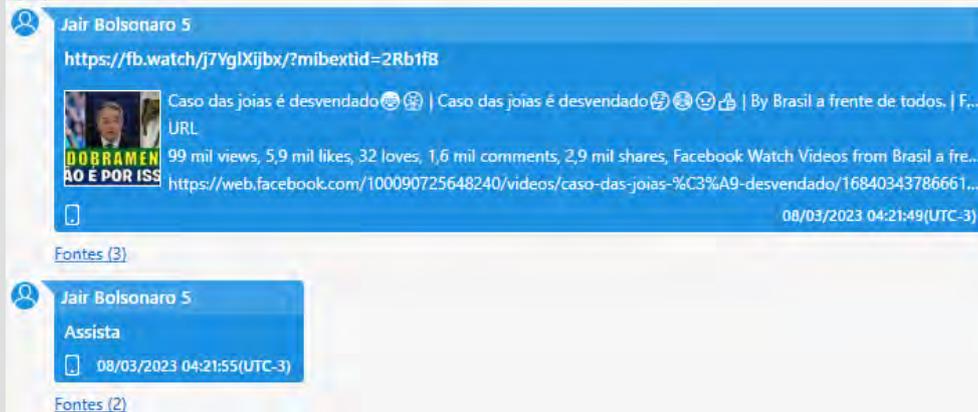
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



(...)"

Na manhã do dia seguinte, 08/03/2023, JAIR BOLSONARO enviou para WASSEF o link de uma matéria, postada no site *facebook*, sobre o caso das joias:

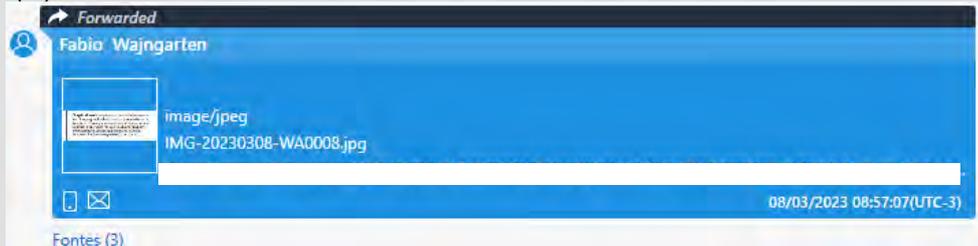
"(...)



(...)"

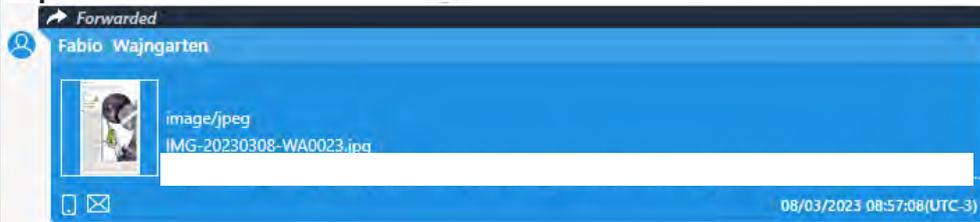
FABIO WAJNGARTEN também enviou para WASSEF uma série de reportagens publicadas por diferentes canais das inúmeras agências/jornalistas da mídia nacional:

"(...)



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Chapéu alheio/ A ex-primeira dama Michelle Bolsonaro tem dito que quer devolver as joias ao governo da Arábia Saudita. Só tem um probleminha: ninguém pode devolver o que não lhe pertence. Até aqui, não houve qualquer pronunciamento oficial da representação da Arábia Saudita no Brasil sobre o episódio das joias retidas.



Fontes (3)

O GLOBO | Quarta-feira 8.3.2023

SE: Fernando Collor, Demétrio Magnoli (assessor), Afonso de Siqueira (assessor), Eli Lage (assessor), Ingrid Justina (assessor), Washington Duarte (assessor)
 TER: Marcel Ferraz, Carlos Albuquerque, QA: Vera Magalhães, Eli Gaspar, Renato Wetzlar, Roberto Sabatini (assessor), QA: Marcel Pinheiro, Mali Gaspar
 SEX: Vera Magalhães, César Oliveira, Pedro Dória, Renato Melo Franco, SA: Carolina Martins Saldanha, Eduardo Pinheiro, Fábio Ortolano, DOW: Marcel Pinheiro, Geoff Frazee, Bernardo Melo Pinheiro

ELIO GASPARI

elio.gaspari@oglobo.com.br



Uma história mal contada

A história das joias trazidas da Arábia Saudita na mochila de um assessor do então ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, precisa ser mais bem contada.

Segundo o almirante Albuquerque, os pacotes foram entregues em 2021 por uma pessoa do governo saudita à comitiva brasileira que partia de Riad. Ainda segundo ele, seriam presentes para Michelle Bolsonaro, mulher do presidente brasileiro.

Como se chama essa pessoa? A Casa de Saud reina na Arábia, com protocolos. O Brasil tem embaixada na Arábia, e a Arábia tem embaixada em Brasília. Se a mulher do presidente da República receberia um colar, brincos e anel, o canal para a entrega do mimo seria a embaixada. Num grau mais elevado de cortesia, o embaixador em Brasília entregaria o presente ao Itamaraty ou, se fosse o caso, à própria senhora. Assim formaliza-se a gentileza. Feitas as coisas de acordo com o cerimonial, ressaltava-se a cortesia, e deixava-se a questão tributária num segundo plano. O método iFood chique acabou na encenação revelada agora pelos repórteres Adriana Fernandes e André Borges. Como um adeço inevitável, apareceu também o tenente-coronel Mauro Cid, cuidando da liberação das joias, sem sucesso. Isso tudo com a rotina de carteiradas, marca do governo do capitão.

A pessoa que recebeu os pacotes fechados em Riad deve lembrar o nome ou o cargo de quem lhe pediu que levasse a encomenda. Caso não lembre, nunca mais deverá fazer isso. As prisões do mundo estão cheias de jovens apanhados com cocaína dizendo que não lembram quem lhes pediu que transportassem os pacotes.

Há ainda outro detalhe mal contado na história das joias das Arábias. Um presente valioso como esse seria entregue como se fosse um sanduíche. Falta um cartão com uma mensagem elegante à destinatária. Quem se lembra de ter recebido um presente sem uma palavra de carinho?

É certo, contudo, que Bolsonaro tentou recuperar as joias apreendidas pela Receita. Sempre na base da carteirada. Felizmente, os auditores blindaram a instituição.

Pelo que se sabe até agora, quem mandou as joias teria sido o governo saudita. Essa figura impressionante não existe naquela parte do mundo. Os sauditas, bem como



os emires vizinhos, gostam de apresentar visitantes, sempre estreitando uma relação pessoal.

O almirante Flávio Augusto Viana Rocha, secretário especial de Assuntos Estratégicos durante o governo Bolsonaro, acumulou vasta experiência em negociações com os sauditas e com os emires das vizinhanças.

Consultado, certamente teria uma boa palavra a dar sobre esse assunto, prevenindo, ou até mesmo evitando o escândalo.

Poucos governos tiveram laços tão estreitos com os sauditas e com os emirados como o governo Bolsonaro. Chega a ser surpreendente que tenha tropeçado nas caixas de joias.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Forwarded

Fabio Wajngarten

image/jpeg
IMG-20230308-WA0009.jpg

08/03/2023 08:57:08(UTC-3)

Legado: Livro de estreia de José Henrique Bortoluci, já vendido a 10 editoras pelo mundo, inclui experiência do pai caminhoneiro



PRESENTES SAUDITAS

Bolsonaro levou a acervo pessoal joias que escaparam da Receita

Estojo está sob posse do ex-presidente. Defesa alega caráter 'personalíssimo'

O ex-presidente Jair Bolsonaro está com um estojo de joias presenteada pelo governo da Alta Sândia e que estava no Brasil na bagagem do ex-ministro Bento Albuquerque, sem ter sido declarado à Receita Federal, como determina a lei. Um primeiro pacote foi retido pelo Fisco no

Aeroporto de Guarulhos em 2021. As joias (uma camiseta, um par de abotoaduras, um relógio e uma anel) trazidas por Albuquerque ficaram um ano guardadas no Ministério de Minas e Energia até serem levadas ao ex-presidente, o que ocorreu em 29 de dezembro do ano passado, conforme mostra

formulário de recebimento da Presidência. O ex-ajudante de ordens de Bolsonaro confirmou que as joias foram inseridas a seu acervo pessoal. A defesa do ex-presidente argumenta que os presentes são "de caráter personalíssimo", e que por isso não há irregularidade. **FRANCA 1**

Narrativas: "Hiccup: a história e cultura da classe social em que nascemos", de Bortoluci

Pergunta inconveniente



— Tudo joia, presidente?

Reforma tributária: governo quer 'cashback' de imposto para baixa renda

Medida, que valerá a partir de 2025, prevê a devolução a pessoas de baixa renda de parte dos tributos pagos em compras no comércio. **FRANCA 2**

ELIO GABRIEL: História das joias precisa ser mais bem contada

VERA LACANHA: Debate sobre mulheres tem de incluir voto no STF

ELUNARDO BALEO FRANCO: Por coerência, governo não pode ignorar crimes da Nicarágua

OSVALDO LOPES: É só um dia para eles, mas significa muito para nós

Brasil muda postura e crítica violações de direitos na Nicarágua

Depois de pressão, governo Lula reverteu "tom preocupação" a perseguição política na Nicarágua e anuncia que aceitará opositores deportados pelo regime de Ortega. **FRANCA 2**

NAS ARMAS 'Vamos vencendo cada etapa'

Aos 22 anos, **HELENA DE SOUZA MOREIRA** fez história ao se tornar a primeira fuzileira naval brasileira, formada no final do ano passado. Apenas em 2019 criou-se a possibilidade de mulheres irem além das funções administrativas na Marinha, que estuda ampliar até 20% a presença feminina (hoje em 13,6%). "Todas são capazes se estão determinadas", diz Helena. **FRANCA 2**



8 DE MARÇO SER MULHER RELATOS DE DOR, BRILHO E LUTA CONTRA O MACHISMO



NO ATIVISMO 'Luta antirracista e feminista é desafio'
Vítima de tentativas de feminicídio com ácido que a desfigurou, a ativista **MARIA ELAINA RIVA** viveu o horror de ter que passar agressores de estúdios no México. **FRANCA 2**



NO LUTO 'Hoje eu sofro, amanhã será outra mãe'
SUZANA SILVA viveu a dor extrema de perder um filho, baleado, segundo ela, por PMs, e ela (como a outra mãe) no Rio. "Minha vida acabou", resume. **FRANCA 2**

NA ASTRONÁUTICA 'Ser forte e inteligente é problema'

"A natureza patriarcal da sociedade alimenta a percepção de que não somos qualificadas", diz a conta espanhola **SANDRA COSTANHAS**, oriunda da Nasa desde 1991. **FRANCA 2**



NA POLÍTICA 'Mulheres no poder são caçadas'

Ministra das Mulheres, **CAIO GONCALVES** quer intensificar debate sobre o aumento da violência política de gênero. **FRANCA 2**

NA MEDICINA Área ainda 'machista e sexista'

Chefe da cardiologia do Inco, **LEONORA BLANCA** enfrenta luta para se destacar na medicina. "A mulher sofre mais". **FRANCA 2**



NAS QUADRAS 'Surpreendi a todos e a mim mesma'

Após grave lesão e incertezas, freista paralisada olímpica **ELISA SPINA** retomou conquista de título e mira-se 1º do mundo. **FRANCA 2**

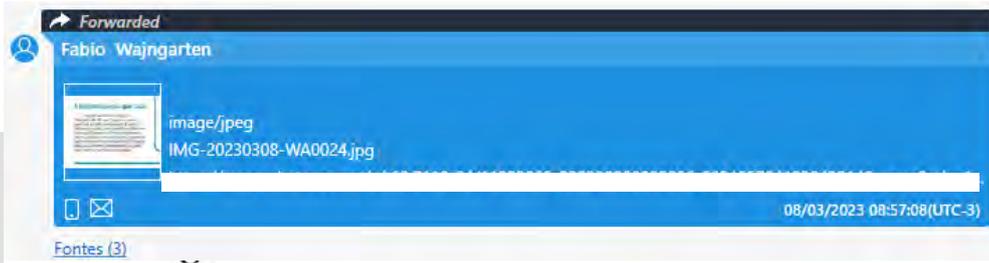


NO EMPREENDEDORISMO 'O homem não está acima de nós'

Ex-projetista, **CLAUDIA QUERFERO** hoje dirige fundação na Colômbia. "O homem latino-americano é mais do que homem que a mulher". **FRANCA 2**

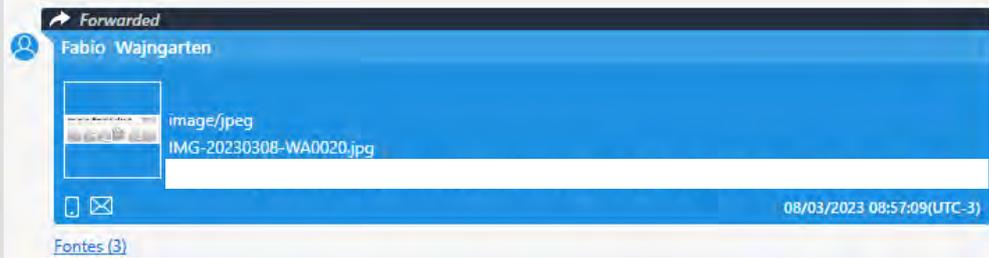


RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



A pergunta que não quer calar

Ninguém entendeu por que o Ministério de Minas e Energia recebia e guardava as joias presenteadas à família Bolsonaro. Agora, com a queda do Almirante Bueno, da Enepar, ex-chefe de gabinete de Bento Albuquerque no Ministério, espera-se que esse mistério seja esclarecido. Há quem diga que, se Bento Albuquerque não falar logo, será ouvido como investigado.



Tema encurrala bolsonarismo nas redes sociais

Escândalo movimentou 182 mil publicações no Twitter, com três em cada quatro pessoas se agrupando contra o ex-presidente

GUILHERME CAETANO
guilherme.caetano@supereconomia.br
SÉRIALZ

O escândalo envolvendo as joias enviadas pelo governo da Arábia Saudita encurralou bolsonaristas no debate das redes sociais nos últimos dias, como aponta um levantamento da Arquimedes. A polémica movimentou 182 mil publicações no

Twitter, entre os dias 3 e 6 de março, e mobilizou 64,1 mil usuários. Três em cada quatro pessoas (74,7%) formaram um agrupamento anti-Bolsonaro, de amplitude ideológica variada.

O caso foi revelado pelo jornal O Estado de S. Paulo, na última sexta-feira. Desde então, predominaram publicações nas redes sociais

em tom de denúncia, principalmente com pedidos de explicações e pelo cumprimento da lei, aponta a Arquimedes. No campo do antibolsonarismo, o argumento principal sugere que o ex-presidente e sua esposa usaram o cargo em benefício próprio para se apropriar dos presentes. O lado minoritário do de-

74,7%
das 182 mil publicações no Twitter, entre 3 e 6 de março formaram um agrupamento anti-Bolsonaro no caso das joias, segundo levantamento da Arquimedes: os usuários são de perfis ideológicos variados

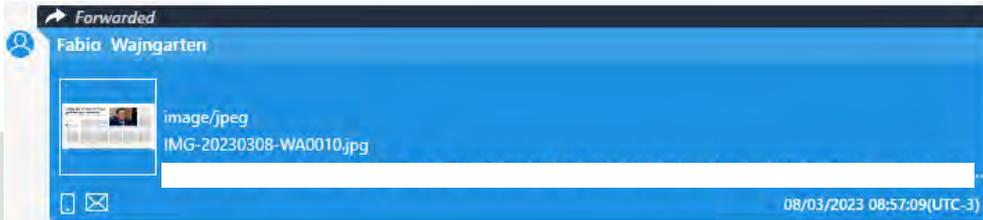
bate (25,3% dos usuários) defende Michelle e afirma que o caso se trata de um "complot do sistema político e da imprensa contra o ex-presidente". Bolsonaristas tentaram apontar supostas incoerências e inconsistências na história para tentar refutá-la.

Essa estratégia é utilizada com frequência pela extre-

ma-direita global, diz Pedro Bruzzi, sócio da Arquimedes. Para ele, esse comportamento fortalece o posicionamento do bolsonarismo, e do próprio ex-presidente, como "contraponto à frente ampla" representada pelo governo do PT.

—A narrativa bolsonarista recorre às críticas antissistema, assim como fizeram em diversos outros episódios negativos para Bolsonaro durante seu governo. Não buscam explicar o ocorrido, mas descredibilizar as denúncias e os denunciantes — afirma Bruzzi.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



Fontes (3)

Militar que tentou reaver joias ganhou cargos em estatais

Ex-assessor foi para a diretoria da ENBPar e ganhou cadeira no conselho da Eletronuclear

NICOLAS TORRY
redator do GLOBO

O ex-chefe de gabinete de Bento Albuquerque, ministro de Minas e Energia do governo Jair Bolsonaro, foi indicado para cargos em empresas estatais no fim do mandato do ex-presidente. José Roberto Bueno Junior foi um dos primeiros servidores a empregar esforços, em 2021, para tentar reaver as joias de R\$ 16,5 milhões trazidas do Oriente Médio e que seriam um presente da família real saudita à então primeira-dama, Michelle Bolsonaro.

Contra-almirante da Marinha e formado em Ciências Navais, Bueno Junior foi nomeado para a diretoria executiva da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar). O militar assumiu o cargo de diretor de Gestão Corporativa e Sustentabilidade em 11 de novembro, dias após o segundo turno da eleição. Seu mandato na estatal criada pelo governo Bolsonaro vai até 3 de janeiro de 2024. A ENBPar é acionista controladora da Eletronuclear e indicou Bueno Junior para presidir seu conselho de ad-

ministração. A indicação foi aprovada em assembleia geral realizada em 9 de dezembro de 2022. A remuneração mensal autorizada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais para os diretores da ENBPar é de R\$ 37.802 — os ocupantes do cargo têm direito ainda a 13ª, 14ª e 15ª salários. Por sua participação no conselho de administração da Eletronuclear, Bueno Junior também tem direito a receber por mês cerca de R\$ 3.780 (um décimo da remuneração dos diretores da empresa).

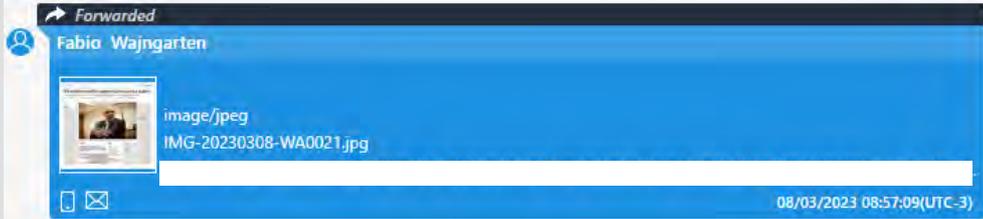


Posto. Bueno Junior era chefe de gabinete do ministro de Minas e Energia

Bueno Junior também integrou o conselho fiscal da Pré-Sal Petróleo SA (PPSA), entre maio de 2021 e setembro de 2022. A participação em conselhos de estatais rende aos servidores gratificações pagas pelo governo (jetons). Na PPSA, o então chefe de gabinete de Albuquerque ganhou cerca de R\$ 7 mil por mês. No episódio da apreensão

das joias trazidas da Arábia Saudita pela comitiva de Albuquerque, Bueno Junior enviou ofício à Receita Federal em 3 de novembro de 2021, dias depois do conjunto de diamantes ser retido. No documento, o então chefe de gabinete afirmou que o ministro esteve em Riad para o lançamento da Iniciativa Oriente Médio Verde e que, na

ocasião, "foram oferecidos, por autoridades estrangeiras, alguns presentes à representação brasileira". Bueno Junior disse que, uma vez que o ministro não poderia recusar ou devolver os presentes, "se faz necessário e imprescindível que seja dado ao acervo o destino legal adequado". O ofício foi enviado acompanhado de algumas fotos dos eventos dos quais Albuquerque participou. Em uma das imagens, o ministro posa com membro da família real saudita segurando a miniatura de cavalo que depois seria apreendida junto às joias em Guarulhos. Albuquerque, que deixou o Ministério de Minas e Energia em maio de 2022, portanto antes da indicação de Bueno Junior para a ENBPar, não quis comentar o assunto. O GLOBO não conseguiu contato com o ex-chefe de gabinete.



Fontes (3)

Ex-ministro omitiu apreensão em carta a árabes

Em correspondência, de 22 de novembro de 2021, Bento Albuquerque afirmou que os presentes recebidos do regime saudita foram incorporados ao acervo brasileiro; Receita Federal busca domicílio fiscal para intimá-lo

CEBALDA DOCA
redator do GLOBO

O ex-ministro de Minas e Energia Bento Albuquerque omitiu, em carta enviada ao príncipe da Arábia Saudita, Abdul Aziz bin Salman Al Saud, a apreensão das joias herdadas do ex-presidente Jair Bolsonaro e da primeira-dama Michelle Bolsonaro. Na correspondência, datada de 22 de novembro de 2021, Bento afirmou que os presentes recebidos do regime saudita foram incorporados ao acervo brasileiro "de acordo com a legislação nacional e o código de conduta da administração pública". Contudo, nenhum dos itens — a carta de joias avaliada em R\$ 16,5 milhões, presente para Michelle, que não foi liberada no aeroporto, e outro embelezado com um relógio, uma caneta, um par de abotoaduras, um anel e um tipo de relógio, destinados supostamente a Bolsonaro — havia sido incorporado ao acervo naquela data. Este segundo conjunto de itens, da marca única Cartier, ficou guardado no caso do Ministério de Minas e Energia por mais de um ano até chegar à Presidência da República, em 29 de novembro de 2022, de acordo com assessores de Bento Albuquerque.

"A respeito dos presentes gentilmente oferecidos pelo governo saudita, devido ao seu valor artístico e material, eles foram devolvidos



A CARTA
"A respeito dos presentes gentilmente oferecidos pelo governo saudita, devido ao seu valor artístico e material, eles foram devolvidos incorporados ao acervo oficial brasileiro, de acordo com a legislação nacional e o código de conduta da administração pública".



"O governo brasileiro tomou as medidas cabíveis e de praxe, como sempre ocorreu, em relação aos presentes institucionais ofertados".

Bento Albuquerque, ex-ministro de Minas e Energia do governo Jair Bolsonaro, em carta

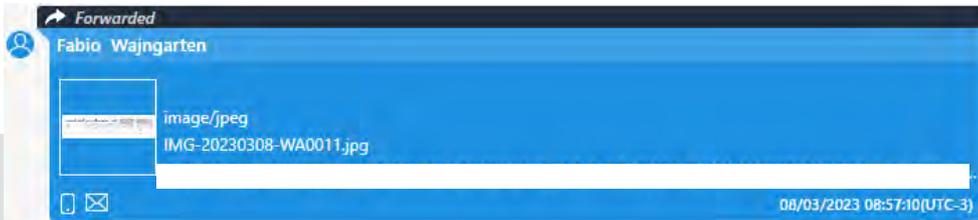
apreendidos na alfândega do aeroporto de Guarulhos quando um auxiliar de Albuquerque tentou entrar com o objeto excessivo na mochila em outubro de 2021, conforme revelou o jornal O Estado de São Paulo. Já o presente com o relógio e demais itens passou sem ser perseguido pelas forças.

EXPLICAÇÕES À RECEITA
A Receita Federal busca o domicílio fiscal para intimar Albuquerque. O objetivo é que ele explique a eventual devolução segundo parte de joias que teria estado ilegalmente no país e sido posteriormente entregues à Presidência da República. O ex-ministro pode ser multado por não ter declarado os bens — não há controle ou avaliação pública desse segundo lote de joias.

Procurado, Albuquerque informou em nota que o governo brasileiro tomou as medidas cabíveis. "Declarei que os presentes herdados foram as medidas cabíveis de praxe, como sempre ocorreu, em relação aos presentes institucionais ofertados à Representação Brasileira, integrada por Constituintes do Ministério de Minas e Energia, que participaram do evento diplomático na Arábia Saudita, em outubro de 2021. Em função dos valores históricos, culturais e artísticos dos itens, o Ministério tomou as medidas cabíveis para que o acervo recebido tivesse o destino legal" (Colômbio, Manuel Ventura).

Os bens pertencem ao acervo oficial brasileiro, de acordo com a legislação nacional e o código de conduta da administração pública", afirmou três horas depois. No texto, Albuquerque também agradeceu a participação no evento Oriente Médio Verde, para o qual viajou como representante do governo brasileiro na ocasião. Os bens pertencem ao acervo declarado à Receita Federal quando o então ministro e sua equipe retornaram ao Brasil. As joias foram

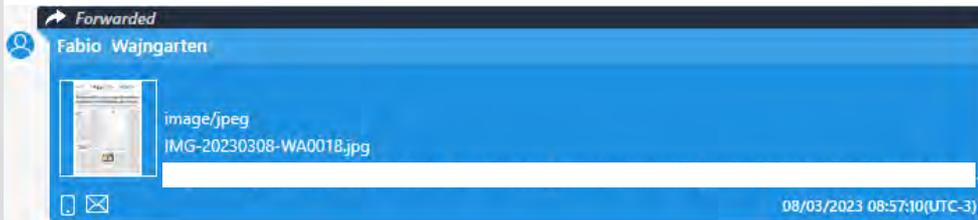
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



Chefe da Receita foi demitido 1 mês após apreensão

BRASÍLIA
Trinta e sete dias após a tentativa de comitiva do governo Jair Bolsonaro (PL) de entrar ilegalmente no País com joias de R\$ 16,5 milhões para a então primeira-dama Michelle Bolsonaro, o secretário da Receita Federal à época, José Tostes, perdeu o cargo no órgão. Da retenção dos diamantes em São Paulo, em outubro de 2021, até a saída de Tostes, houve três tentativas frustradas de reaver os itens. No lugar de Tostes, o então presidente Jair Bolsonaro colocou o auditor fiscal de carreira Julio Cesar Vieira Gomes. No

me próximo da família do ex-presidente, Vieira Gomes intercedeu em favor do governo para recuperar as joias retidas. Tostes, que era servidor aposentado da Receita quando comandava o órgão, era bem avaliado pela área técnica, mas enfrentava resistência da família Bolsonaro por causa da indicação do corregedor do órgão e das investigações sobre rachadinha envolvendo o filho do ex-presidente, senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ). No *Diário Oficial*, a exoneração de Tostes foi publicada com a informação de que ocorreu "a pedido". Procurado, o ex-secretário não respondeu. ● A.F. E.A.B.



QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2023
O ESTADO DE S. PAULO



Ouçã áudio em que ex-ministro diz que joias eram para Michelle

POLÍTICA

Presentes sob investigação

Bolsonaro ficou com segundo conjunto de joias da Arábia Saudita, diz coronel

Estou contendo relógio, caneta, abotoaduras, anel e um tipo de rosário foi recebido no Alvorada; ex-ajudante de ordens afirma que material está no 'acervo privado' do ex-presidente

ADRIANA FERNANDES
ANDRÉ BORGES
TÁCIU LUBIAN
BRASÍLIA

O presidente Jair Bolsonaro recebeu pessoalmente o segundo conjunto de joias da Arábia Saudita que chegou ao Brasil pelas mãos da comitiva do então ministro de Minas e Energia (MME), Bento Albuquerque. No estójo estavam relógio com pulseira em ouro, par de abotoaduras, caneta rose gold, anel e um masbaha (uma espécie de rosário islâmico) rose gold, todos da marca suíça Chopard. O site da loja vende peças similares a um valor de, no mínimo, R\$ 400 mil. Ao *Estado*, o tenente-coronel do Exército Mauro Cid, ajudante de ordens e "faz-tudo" do ex-presidente, admitiu que as joias desse segundo pacote estão com Bolsonaro, no "acervo privado" dele.

Interrogar
Entrada das peças no País sem declarar à Receita e a apropriação pelo presidente são irregulares

A entrada das peças no Brasil sem declarar à Receita e a apropriação pelo presidente são irregulares. O entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) é de que os ex-presidentes só podem ficar com lembranças de caráter pessoalíssimo como roupas e perfumes. Pela legislação, além de declarar formalmente que se trata de um presente de um governo para o outro, as peças deveriam ser encaminhadas para o acervo público da Presidência.

O *Estado* teve acesso a documentos oficiais que mostram que o pacote foi entregue no Palácio da Alvorada, residência oficial dos presidentes

da República. O recibo indicava que Bolsonaro recebeu as joias de diamantes às 13h30 do dia 24 de novembro de 2022, foi assinado pelo funcionário Rodrigo Carlos do Santos. O documento traz uma pergunta sobre se o item foi visualizado por Bolsonaro. A resposta do funcionário público: "sim".

Após perder a eleição para o petista Luiz Inácio Lula da Silva, Bolsonaro registrou as joias faltando um mês para encerrar seu mandato e deixar o Brasil rumo aos Estados Unidos, onde está desde 30 de dezembro.

Antes, as joias estavam guardadas no Ministério de Minas e Energia. Os diamantes chegaram ao Brasil em outubro de 2021 trazidos pelo então ministro Bento Albuquerque. No mesmo voo, estava o assessor do ministro com outro estójo da marca Chopard, contendo um colar, um par de brinco, relógio e anel estimados em R\$ 3 milhões (R\$ 16,5 milhões). Essas últimas peças, porém, foram apreendidas pela Receita Federal quando o assessor do ministro também tentou entrar com elas ilegalmente no País, como revelou o *Estado*.

VERSÃO. Os documentos constariam a versão de Bolsonaro, que no último sábado, após evento no ELA, disse que não pediu nem recebeu presente em joias do governo saudita. "Estou sendo crucificado no Brasil por um presente que não pedi nem recebi. Vi em alguns jornais de forma maliciosa dizendo que eu tentei trazer joias ilegais para o Brasil. Não existe isso", ACEN Brasil, Bolsonaro pediu a mesma versão.

Foi o próprio ex-ministro de Bolsonaro quem revelou que as joias eram para o ex-presidente. Em entrevista ao *Estado*, Bento Albuquerque contou detalhes. Disse que ele e sua comitiva estavam de trem da Arábia Saudita, onde parti-



Documento atesta que os objetos foram recebidos por Bolsonaro



Estójo com joias e presentes; patrimônio público brasileiro

ciparam de um evento representando Bolsonaro, quando um representante do regime os encontrou no hotel e entregou dois pacotes. Segundo ele, o conjunto de brilhantes avalia-

ção. "Quando nós chegamos em Brasília, nós abrimos o outro pacote, que tinha relógio... era uma caixa de relógio... não sei se... tinham mais algumas coisas, e era um presente. Então, o que nós fizemos? Nós pegamos, fazemos um documento, encaminhamos para a Receita Federal ou para o Serviço de Patrimônio da União... não sei, quem fez isso foi o gabinete (do MME)". O advogado Frederick Wassef, que representa o ex-presidente, declarou que Bolsonaro, "agindo dentro da lei, declarou oficialmente os bens de caráter pessoalíssimo recebidos em viagens, não existindo qualquer irregularidade em suas condutas".

CGU. A Controladoria Geral da União (CGU) decidiu instaurar ordem de investigação para apurar o caso. Segundo a CGU, órgão do governo federal responsável pela defesa do patrimônio público, transparência e combate à corrupção, a medida foi tomada "em razão da complexidade da apuração, já que envolve autoridades e servidores de órgãos diferentes". O caso também passou a ser apurado pela Polícia Federal pelo Ministério Público Federal, em São Paulo.

A investigação preliminar pode resultar em instauração de processo administrativo disciplinar para responsabilização dos servidores possivelmente envolvidos ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso se entenda que a infração tem menor potencial ofensivo.

O inquérito aberto pela PF vai correr em sigilo na Delegacia Especializada de Combate a Crimes Fazendários da Superintendência da corporação em São Paulo. Os investigadores têm as joias da Arábia Saudita. ●

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Forwarded

Fabio Wajngarten

image/jpeg
IMG-20230308-WA0019.jpg

08/03/2023 08:57:10(UTC-3)

Fontes (3)

O ESTADO DE S. PAULO

TERCEIRA-FEIRA 14 DE MARÇO DE 2023 • R\$ 6,00 • São Paulo • 47.425

Caso dos diamantes ...A7

Coronel afirma que Bolsonaro ficou com joias dadas por regime saudita

Documento atesta que pacote foi entregue no Alvorada e ex-presidente viu conteúdo

Documento obtido pelo Estado atesta que o ex-presidente Jair Bolsonaro recebeu no Alvorada um segundo pacote de joias da Arábia Saudita, também trazido irregularmente ao Brasil pela comitiva do então ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque. Bolsonaro viu o conteúdo da caixa, que não foi hurried pela Receita, ao contra-

RS 100 mil é o valor mínimo estimado do conjunto de joias que, segundo documento, foi entregue a Bolsonaro

rio de outro presente saudita, avaliado em R\$ 16,5 milhões. O tenente-coronel do Exército Mauro Cid, então ajudante de cor-

deiro, admitiu que as joias do segundo pacote, contrariando as normas, ficaram com Bolsonaro, informam Adriana Fernandez, André Borges e Tácio Loeran. No estojo estavam relógio com pulseira de couro, par de abotoaduras, caneta rose gold, anel e uma espécie de rosário islâmico, todos da marca suíça Chopard. Peças similares são vendidas a um valor de, no mínimo, R\$ 40 mil.



Dia Internacional da Mulher



Abrindo portas nas plataformas da Petrobras

Engenheira de produção e fiscal de operação, Josiane Gagno é uma das pioneiras na ocupação do espaço feminino na plataforma FPSO Petrojar I. Entre mais de 6 mil funcionários da empresa que trabalham embarcados, somente 271 são mulheres ...B7

E&N Empresas na mira ...E7

'Multas por falta de igualdade salarial vai doer no bolso'

SIMONE TEBET

Ministra do Planejamento

Equiparação salarial entre gêneros já está prevista na legislação, mas punição para empresas que a descumprem é pequena, de cerca de 5 salários mínimos.

Quota revertida ...B4

Diferença salarial a favor dos homens vai a 22%

Fundo eleitoral especial ...A1

Candidatas negras tiveram menos recursos em 2022

Anticlichismo e etarismo ...A18

A voz das mulheres com mais de 50 anos

Linha 17-Ouro ...E15

Tarcísio rescinde contrato para o metrô, que se arrasta desde 2010

O obra deveria ter sido legado da Copa do Mundo de 2014. Previsão agora é que ela seja concluída até 2025.

Educação ...A14

MEC acaba com Enem digital por ter baixa adesão e alto custo

A prova do Exame Nacional do Ensino Médio voltará a ser feita apenas presencialmente a partir deste ano.

E&N Gestões sociais ...B4

Governo descarta volta do 13º para beneficiário do Bolsa Família

Ministro Wellington Dias disse que parcela extra, paga em 2019, foi medida eleitorária da gestão Bolsonaro.

Exposição Invernia ...E1



Um mergulho em 219 obras de Pablo Picasso em SP

A Guerra de Putin ...A11

Grupo pró-Ucrânia sabotou gasodutos, dizem EUA

Notas e Informações ...A1

A fragilidade do governo no Congresso

Coluna do Estadão ...A2

Planalto quer usar emenda para ter apoio

Roberto DaMatta ...E5

Medalhões e medalhetas

Edição de hoje

4 CADERNOS - R\$ 9,90

Editorial: A. Capello, F. França, J. Gonçalves, P. Pires, S. Siqueira, F. Tavares, P. Vitorino

E&N Destaque: Economia & Negócios

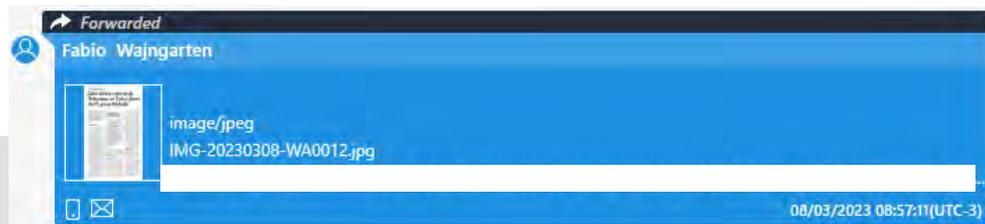
V&E: Carlos L. Gonçalves, A. Siqueira

J.C. Jornal da Casa

Tempo em SP

18 MAR 2023



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Fontes (3)

Presentes sob investigação

Caso altera retorno de Bolsonaro ao País e plano do PL para Michelle

Flávio anuncia e logo depois recua sobre data de volta do pai ao Brasil; partido adia evento para promover ex-primeira-dama

PEDRO VENCESLAU

A revelação feita pelo **Estadão** de que o governo Jair Bolsonaro (PL) tentou trazer ilegalmente para o País um conjunto de joias avaliadas em € 3 milhões, o equivalente a R\$ 16,5 milhões, freou a estratégia do PL traçada para projetar a ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro, levou o ex-presidente a estender sua permanência nos Estados Unidos e deixou até os aliados mais leais apreensivos com a repercussão do caso.

A avaliação de aliados próximos ao clã Bolsonaro e de parlamentares do PL ouvidos pela reportagem é de que o tema tem "materialidade" e desgasta o capital político do ex-presidente. Bolsonaristas consideram também que as explicações de Bolsonaro não convenceram.

O PL tinha planejado para hoje um evento de posse para Michelle no PL Mulher. A ideia era aproveitar a data do Dia Internacional da Mulher, mas a repercussão negativa do caso levou o partido a adiar a cerimônia preparada para dar visibilidade à ex-primeira-dama. O PL

Diamantes entram na mira da Comissão de Ética da Presidência

A Comissão de Ética Pública da Presidência da República vai analisar o caso das joias de diamantes destinadas ao ex-presidente Jair Bolsonaro (PL).

O colegiado tem como atribuição investigar desvios éticos de ministros do governo e pode sugerir que seja aberto processo disciplinar para apurar a conduta de servidores federais.

Eventuais violações éticas podem vir a ser anotadas na ficha funcional dos funcionários. ●

diz que o evento de posse está "em organização" e que a data ainda será definida. Michelle já despacha na sede da sigla e está montando sua equipe.

RECUO. Ontem o senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) anunciou nas redes sociais que o pai retornaria ao Brasil no próximo dia 15, mas recuou e apagou a mensagem pouco tempo depois. "Acabou a espera! Bolsonaro vem aí! No dia 15 de março, o nosso Johnny Bravo volta para o Brasil. Já pode pendurar a bandeira verde e amarela e vestir as cores do nosso

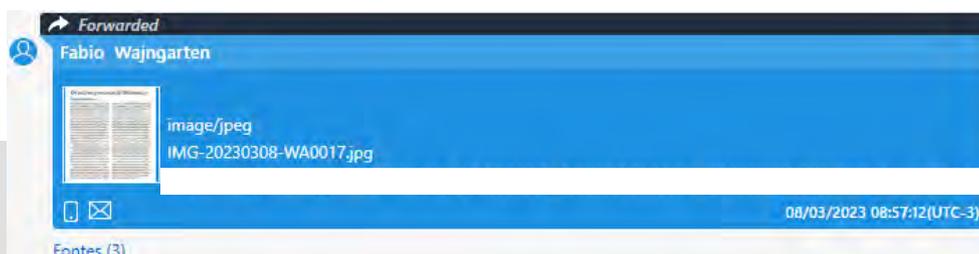
país. Juntos, vamos fazer uma oposição forte e responsável, pelo bem do nosso Brasil. Deus, pátria e família!", escreveu o filho mais velho de Bolsonaro.

O recuo veio em seguida: "Peço desculpas pela postagem anterior, deve ser a saudade grande! Na verdade, a data de retorno do nosso líder @jairbolsonaro no dia 15/março era provável, mas não confirmada ainda. Assim que houver uma data definitiva, ele mesmo divulgará, tá ok!", escreveu Flávio.

A ideia original era mobilizar as redes bolsonaristas para reunir uma multidão no Aeroporto de Brasília para recepcionar o ex-presidente na próxima semana.

COMUNICAÇÃO. O caso das joias veio à tona no momento em que Bolsonaro montava uma equipe de comunicação para assessorá-lo no Brasil. O grupo será comandado pelo ex-secretário Fábio Wajngarten.

Procurado, ele disse que "não há relação da escolha da data de retorno (*de Bolsonaro ao País*) e o caso das joias". "O presidente vai voltar ao Brasil até o final do mês para liderar uma oposição robusta e defender suas bandeiras, como respeito à propriedade privada, costumes e liberdade." ●

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Os outros presentes de Bolsonaro

Bruno Boghossian

A Presidência catalogou mais de 9.000 presentes recebidos por Jair Bolsonaro em quatro anos. Além de chaveiros, canetas, camisas de futebol e quadros listados no acervo, ficaram de fora as joias da Arábia Saudita avaliadas em R\$ 16,5 milhões e apreendidas pela Receita no desembarque no Brasil, como revelou o jornal O Estado de S. Paulo.

Outros pacotes oferecidos pelo reino, no entanto, foram incorporados ao acervo do presidente, segundo registros do GADH (Gabinete Adjunto de Documentação Histórica), vinculado à equipe de Bolsonaro.

O primeiro presente dos sauditas foi recebido em 2019 e entrou para o acervo presidencial no dia 11 de novembro daquele ano, dias depois de uma viagem de Bolsonaro ao país. Segundo o documento, o kit continha um relógio, abotoaduras, um anel, uma caneta e um tipo de rosário.

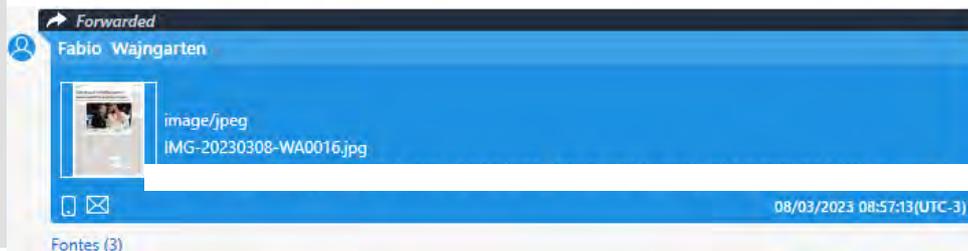
O pacote, de acordo com a listagem, é formado pelos mesmos itens que foram entregues em outubro de 2021 à comitiva do então ministro de Minas e Energia, Bento Albu-

querque. Como a *Folha* mostrou, os presentes da marca suíça Chopard só foram repassados ao acervo do presidente no ano seguinte.

Uma terceira leva de presentes foi enviada para Bolsonaro na mesma viagem de Bento Albuquerque à Arábia Saudita. No dia 26 de outubro de 2021, dia do desembarque da comitiva do ministro, foram integradas ao acervo do presidente uma escultura, um broche, um lenço e um bisht, manto usado em ocasiões especiais.

Os itens estão em duas planilhas elaboradas pelo GADH para atender a pedidos feitos com base na Lei de Acesso à Informação, no fim do ano passado. O órgão anotou que o material fazia parte do “acervo privado do presidente da República”, mas não esclareceu se Bolsonaro levaria os presentes ao deixar o cargo.

Os documentos listam ainda um quarto pacote de presentes dos sauditas, de caráter mais protocolar, entregue em novembro de 2020. Ele inclui um estojo, cartões, uma caixa, uma bolsa, uma bandeira, uma placa, uma moeda e um selo.



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

A10 QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2023

FOLHA DE S.PAULO ***

política

Valor de joias da Arábia supera o usual e aumenta suspeitas no caso

No auge dos agrados, sauditas deram para Michelle Obama um terço do que iria para Bolsonaro

Igor Gielow

SÃO PAULO Entre os aspectos nebulosos do caso das joias apresentadas pela Arábia Saudita que iriam para Jair e Michelle Bolsonaro está o valor dos produtos apreendidos pela Receita Federal em 2021, que o Planalto e outros órgãos tentaram reaver sem sucesso. O valor alegado do conjunto de joias é uma estatística ornamental de cavalo, de US\$ 1 milhão (R\$ 5,15 milhões) no auto de apreensão inicial e € 2 milhões (R\$ 16,5 milhões) numa avaliação posterior; é enorme mesmo para o padrão perulário da Casa de Saud, que fundou o reino petrolífero em 1932.

Os valores fizeram saltar os olhos de diplomatas com experiência em protocolo, dado que usualmente são menores, ainda mais para países com relação bilateral não muito intensa, caso de Brasil e Arábia Saudita. Uma comparação possível dada a transparência americana é avaliar o quanto os sauditas destinaram em mimos para autoridades dos EUA, seu maior aliado político e militar.

Em 2016, o Escritório do Chefe do Protocolo do Departamento do Estado fez um balanço dos dez presentes mais caros dados a presidentes, primeiras-damas e outras autoridades desde 2002. Nove eram sauditas — países árabes têm a tradição de enviar presentes mais caros. No Ocidente, isso é visto como ostentação; a França costuma dar vinhos.

Do todo, Riad deu US\$ 5,2 milhões, em valores não deflacionados, ou 75% do total de presentes que chegaram à Casa Branca e adjacências. Corrigido ao mesmo nível, o que é impreciso porque os agrados foram distribuídos ao longo dos anos, chega-se a US\$ 6,56 milhões hoje — ou R\$ 53 milhões, mais que o dobro do teto de valor atribuído ao pacote apreendido pela Receita.

Em 2023, o reino deu seu presente mais caro registrado: um quadro retratando caçada de búfalos do americano C.M. Russell avaliado em US\$ 1 milhão (US\$ 1,61 milhão hoje, ou R\$ 8,4 milhões) para George W. Bush, então esbanjando poder após a invasão do Iraque — que não foi apoiada pelos aliados sauditas, contudo.

Em segundo lugar começam a brilhar o ouro, os diamantes, esmeraldas e rubis. Ele é ocupado pelos US\$ 796 mil (US\$ 985 mil corrigidos, ou R\$ 8 milhões) em diamantes e afins dados em 2014 a Te-



Então presidente Jair Bolsonaro com o líder saudita Mohammed bin Salman em reunião do G20 no Japão. JORNAListas: WPT/2023/03/07/AFR

resa, a mulher de John Kerry, então responsável pela diplomacia de Barack Obama e hoje enviado de Joe Biden para questões climáticas.

Outra Michelle, a Obama, caiu nas graças diplomáticas de Riad. Só em 2014, ela recebeu US\$ 1,3 milhão (US\$ 1,64 milhão deflacionado, ou R\$ 8,4 milhões) em dois conjuntos separados de joias, de toda forma aproximadamente um terço do total que teria sido enviado para a sua coleção brasileira na mochila de um assessor do então ministro Bento Albuquerque (Minas e Energia).

Esse período de maior gastança coincide com o final do reinado de Abdullah bin Abdulaziz al Saud, que assumiu em 2005 mas afastou-se por motivos de saúde do governo a partir de 2012, até sua morte aos 90 anos em 2015.

De lá para cá, as coisas ficaram bem mais modestas, relativamente. O ídolo de Bolsonaro Donald Trump, por exemplo, teve como destaque na sua coleção de presentes sauditas um painel com colunas ornadas de caligrafia árabe doado em 2017 de US\$ 14,4 mil (US\$ 17,6 mil hoje, ou R\$ 90 mil).

O brasileiro, hoje na Flórida, está na lista dos que quiseram agrada Trump, no caso com um banco de madeira esculpida em forma de onça-pintada, avaliado em US\$ 1,75 em 2019

(US\$ 1,370 hoje, ou R\$ 7,060). Com tudo isso e a opacidade das versões em torno do que realmente ocorreu — negativas de Bolsonaro acerca de conhecimento pelo caso foram confrontadas com oito tentativas de seu governo de reaver o conjunto apreendido —, diplomatas questionam a natureza do presente saudita. Outro ponto obscuro é o fato de que um segundo presente, que escapou do Fisco, ficou um ano no Ministério das Minas e Energia até ser encaminhado ao Planalto.

A Folha entrou em contato com a embaixada do reino em Brasília, mas ainda não teve resposta. Como o jornal mostrou, seja qual fora a origem do agrado, o Planalto considerava que ele iria ou para o acervo pessoal de Bolsonaro ou para o da Presidência.

Nos EUA, todo presente com valor superior a US\$ 415 (R\$ 2,116) dado a funcionário público tem de ser entregue aos superiores e catalogado. Uma vez por ano a lista de presentes é atualizada pelo Escritório do Chefe do Protocolo e publicada online. Ninguém fica com nada, sendo o destino de tudo os Arquivos Nacionais, por vezes alimentando as bibliotecas presidenciais.

A exceção é para quem está disposto a pagar pelo valor de mercado do presente, como a então secretária de estado Hillary Clinton fez com

um colar de quase US\$ 1.000 que ganhou em 2014 (hoje valendo US\$ 1.350, ou R\$ 6,700) da líder birmanesa Aung San Suu Kyi. Mas ela desistiu de repetir a dose com os US\$ 400 mil (US\$ 550 mil, ou R\$ 2,8 milhões hoje) que a Arábia Saudita lhe deu em joias em 2010.

Do governo de Joe Biden só há disponível o relatório sobre 2021, primeiro ano de seu mandato. Ele ou sua família nada ganharam dos sauditas. Seu secretário de Estado, Antony Blinken, levou um pacote de tamaras, um vaso e melnivalor de US\$ 690 (R\$ 3,200). O presente mais caro que Biden ganhou foi do arquirival Vladimir Putin, quando a Guerra da Ucrânia não estava no horizonte: um jogo de canetas em estojo de laca de US\$ 12 mil (R\$ 62 mil).

Nos EUA, presentes acima de US\$ 415 exigem autorização

Thiago Amâncio

WASHINGTON Se Jair Bolsonaro fosse presidente dos EUA, precisaria de autorização do Congresso para receber as joias da Arábia Saudita que ficaram retidas pela Receita Federal. E, se quisesse ficar com elas para si após o fim do

mandato, deveria desembolsar os R\$ 16,5 milhões em que foram avaliadas e compradas do governo federal.

Está no primeiro artigo da Constituição dos EUA: nenhum membro do governo "deve, sem o consentimento do Congresso, aceitar qualquer presente, lucro, cargo ou título de qualquer rei, príncipe ou Estado estrangeiro".

Hoje, segundo os Arquivos Nacionais, um presidente americano recebe cerca de 15 mil presentes por ano, de pessoas do próprio país e estrangeiros. Como seria impossível para o Congresso analisar todas essas peças, o governo estabeleceu um limite de valor para que os mandatários possam receber os mimos sem problemas.

Esse valor, estabelecido revisado a cada três anos pelo USA (Administração de Serviços Gerais), é hoje de US\$ 415 (R\$ 2.155). Isso significa, por exemplo, que o então presidente Donald Trump não precisou de autorização do Congresso para receber a cama da seleção brasileira de Bolsonaro na Casa Branca em 2019, que nos EUA custa US\$ 95 (R\$ 491).

Os presentes que quiserem podem ficar com os objetos após deixarem o cargo se pagarem ao governo o valor de mercado — a regra vale apenas para presentes de estrangeiros, objetos oferta-

Ex secretário da Receita nega ter interferido no caso

O ex-secretário da Receita Federal Julio Cesar Gomes negou nesta terça-feira (7) ter interferido pela liberação das joias apreendidas no aeroporto de Guarulhos para o então presidente Jair Bolsonaro (PL). Em nota, disse que pedido feito em ofício pelo ajudante de ordem do ex-presidente, tenente-coronel Mauro Cid, "não tinha como objeto a sua liberação a quem quer que seja, mas a doação pela Receita Federal para a incorporação dos itens à documentação histórica, órgão da Presidência da República".

dos por cidadãos nacionais podem ser mantidos.

A compra raramente acontece, mas o ex-presidente George W. Bush comprou uma espingarda de US\$ 1 mil que recebeu no cargo, além de equipamentos de ciclismo.

A necessidade de consentimento do Congresso já é uma concessão, porque na fundação dos EUA como país tentou-se proibir o recebimento de qualquer tipo de presente para evitar corrupção.

Nos Artigos da Constituição do país, de 1777, o texto era escrito sem ressalva da autorização do Legislativo. A norma, porém, gerou problemas por recusar uma antiga tradição diplomática.

Está na cláusula se provou problemática na prática. As potências estrangeiras presentes com seus emissários americanos que partiam [do país] com os mesmos tipos de presentes que costumavam dar a outros diplomatas, e os novos americanos tiveram que descobrir como adequar a proibição americana com a prática internacional padrão", escrevem os professores Zephyr Teachout e Seth Barrett Tillman em artigo para o site do National Constitution Center.

Na época, assim como agora, diamantes apresentados por um governo estrangeiro também causaram polêmica — e foram o motivo para a mudança na legislação.

A norma foi testada em 1785 quando o rei da França Luís XVI deu a Benjamin Franklin, um dos "pais fundadores" dos EUA e então embaixador no país, uma caixa de rapé (tabaco em pó para cheirar) encrustada de 408 diamantes.

Ele foi acusado de corrupção, mas, depois de debate na opinião pública, o Congresso da época permitiu que mantivesse o presente. Aberto o precedente, a Constituição, feita dois anos depois, trazia ressalva de que os presentes poderiam ser aceitos com autorização do Congresso.

Forwarded

Fabio Wajngarten

image/jpeg

IMG-20230308-WA0013.jpg

08/03/2023 08:57:13(UTC-3)

Fontes (3)

A4 QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2023

política

PAINEL

Fábio Zanini

painel@grupofolha.com.br

Não, obrigado

Ex-secretário do Ministério da Economia, Caio Megale disse ao PAINEL que devolverá um relógio de luxo da marca Cartier que ganhou em uma viagem oficial ao Qatar, em outubro de 2019. Atualmente economista-chefe da XP, Megale escreveu nesta segunda (6) mensagem ao Ministério da Fazenda pedindo informações de como abrir mão do objeto. O relógio foi entregue a ele em seu escritório em Brasília, por um ajudante de ordens da Presidência pouco mais de um mês após a viagem.

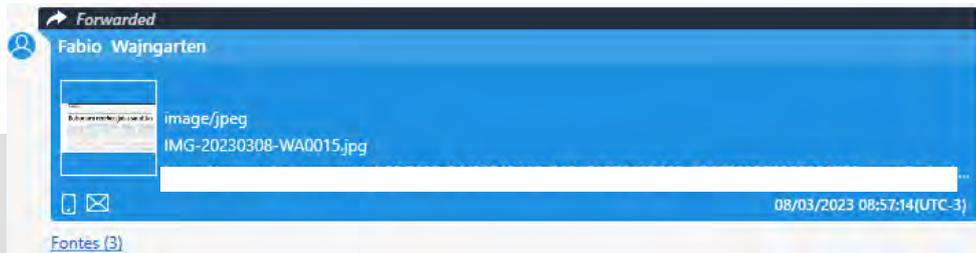
NA CAIXA Após receber o objeto, Megale acionou a Comissão de Ética da Presidência para saber se poderia ficar com o presente. No ano passado, a comissão informou que o presente não precisaria ser devolvido. O economista afirma que mesmo assim optou por não fazer uso do relógio. Na quarta (1º), no entanto, o TCU disse que o recebimento dos presentes caros extrapola “princípios da razoabilidade e da moralidade” pública.

PACOTE Também receberam relógios na mesma viagem os ex-ministros Gilson Machado, Osmar Terra e Ernesto Araújo e o ex-presidente da Apex Sergio Segovia Barbosa.

DIPLOMA As mulheres paulistas são mais escolarizadas, mas ainda ganham menos que os homens, segundo pesquisa da Fundação Seade, ligada ao governo estadual. Em todas as faixas etárias, com exceção de 65 anos ou mais, o percentual de mulheres que concluiu o ensino superior é maior.

INSUFICIENTE Nas faixas de 25 a 34 anos e de 35 a 44, 34% das mulheres têm graduação, ante 27% e 28% dos homens, respectivamente. Já no segmento entre 45 e 54 anos, 26% das mulheres e 22% dos homens concluíram o ensino superior. A formação, no entanto, não basta para garantir salários iguais, diz o levantamento.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



Política

Poderes CGU abre investigação e inquérito da Polícia Federal pode ser concluído em 30 dias

Bolsonaro recebeu joias sauditas

De Brasília

O ex-presidente Jair Bolsonaro recebeu pessoalmente o segundo pacote de joias trazidas da Arábia Saudita ao Brasil pelo então ministro de Minas e Energia Bento Albuquerque. A informação, antecipada pelo jornal "O Globo", consta em formulário do gabinete de Documentação Histórica do Palácio do Planalto, que registrou o recebimento do presente, em novembro de 2022.

O pacote continha um relógio, uma caneta, um par de abotoaduras, um anel e um tipo de rosário, todos da marca suíça Chopard. As joias foram oferecidas como presente pelo governo do país do Oriente Médio. O pacote

ficou mais de um ano guardado na sede do Ministério de Minas e Energia e só depois despachado para o Palácio do Planalto.

O material entrou no Brasil em outubro 2021, sem ser declarado, pelas mãos do ex-ministro de Minas e Energia. Ele trouxe o estojo na sua bagagem pessoal. A caixa de joias foi para o acervo da Presidência no dia 29 de novembro de 2022. No mesmo dia, um recibo assinado às 15h50 mostra que as peças foram entregues a Bolsonaro.

Em nota, o advogado do ex-presidente, Frederick Wassef, afirmou que Bolsonaro "declarou oficialmente, os bens de caráter personalíssimo recebidos em viagens, não existindo qualquer ir-

regularidade em suas condutas". De acordo com Wassef, "estão tirando certas informações de contexto gerando mal entendido e confusão para o público".

Nessa terça-feira, a Controladoria-Geral da União (CGU) abriu procedimento para investigar o caso das joias dadas ao ex-presidente pela Arábia Saudita.

A chamada Investigação Preliminar Sumária (IPS), no cenário mais grave, pode resultar na instauração de um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para responsabilização dos servidores públicos envolvidos no episódio.

Também pode resultar na assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso se entenda que o delito foi de baixo

potencial ofensivo.

Segundo nota da CGU, a decisão de abrir a investigação deu-se "em razão das autoridades supostamente envolvidas no caso, da possível participação de servidores públicos de mais de um órgão federal e, por consequência, da complexidade da apuração".

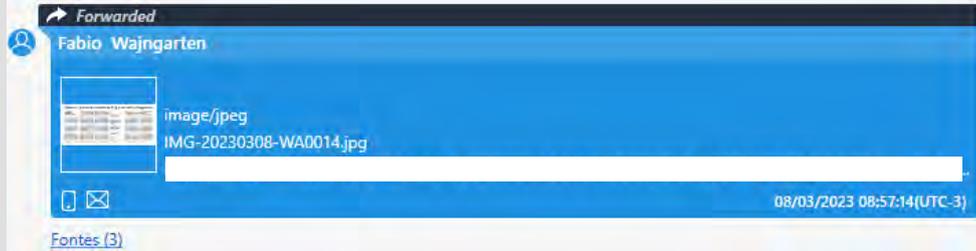
No âmbito da Polícia Federal (PF), o delegado Adalto Ismael Rodrigues Machado, da Delegacia Especializada de Combate a Crimes Fazendários da Superintendência em São Paulo, será o responsável pelo inquérito, conforme revelado pelo jornal "O Globo".

A investigação foi aberta na PF a pedido do ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino. O inquérito vai tramitar em sigi-

lo e terá prazo inicial de 30 dias para conclusão, com possibilidade de prorrogação, se necessário.

Machado tem uma longa experiência na área e já atuou em outros casos envolvendo a Receita Federal. A expectativa é que a PF ouça Bolsonaro, Michelle e outros envolvidos no caso.

Conforme divulgado pelo jornal "O Estado de S. Paulo", as joias da marca suíça Chopard foram localizadas na mochila de um assessor do então ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, e apreendidas pela Receita Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos. A comitiva voltava de uma viagem ao Oriente Médio. ("O Globo", colaboraram Luisa Martins, Isadora Peron e Cristiano Zain)



Diplomata que voltou com ministro diz que trouxe só artigos pessoais

Thaís Oliveira,
Julio Wiziack e
Ricardo Della Coletta

BRASÍLIA. O diplomata Christian Vargas, terceiro integrante da comitiva do ministério de Minas e Energia que viajou à Arábia Saudita em outubro de 2021, afirma ter retornado ao Brasil carregando apenas seus artigos pessoais e que, ao desembarcar no aeroporto de Guarulhos (SP), não portava itens oferecidos como presentes oficiais ao governo Jair Bolsonaro (PL).

"Minhas funções eram estritamente de assessoramento político-diplomático e não incluíam aspectos logísticos e de protocolo, como troca de presentes, que ficavam a cargo do Adjunto de Ordens do Ministro [Bento Albuquerque, titular da pasta]", disse Vargas, em nota enviada à Folha.

"Devo dizer que ninguém me solicitou, em nenhum momento, que transportasse qualquer pacote ou bagagem alheia. E, se isso tivesse ocorrido, eu evidentemente teria me negado a fazê-lo. Ingressi em território brasileiro, pelo Aeroporto Internacional de Guarulhos, somente com minha bagagem e meus pertences pessoais e, ao passar pelo controle da Receita Federal, não foi detectada qualquer irregularidade", concluiu o diplomata.

Vargas, indicado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) para chefiar a embaixada brasileira em Havana (Cuba), acompanhou o então ministro Albuquerque à Riade, por ocupar à época o cargo de chefe da assessoria internacional da pasta.

Albuquerque, Vargas e omililar Marcos André dos Santos

Soeiro participaram na Arábia Saudita do lançamento da iniciativa Oriente Médio Verde. Bolsonaro fora convidado, mas enviou Albuquerque como seu representante.

No retorno ao Brasil, ao passarem pela aduana no aeroporto de Guarulhos, Soeiro foi selecionado pela Receita para fiscalização e teve apreendido o conjunto de joias avaliado em R\$ 16,5 milhões, que seria um presente do governo saudita para a então primeira-dama Michelle Bolsonaro.

Outro pacote de artigos de luxo que estava com a delegação entrou no país sem ser interceptado pela Receita. Incluía relógio, caneta, abotoaduras, anel e um tipo de rosário, da marca suíça de diamantes Chopard. Um recibo mostra que os itens foram entregues ao Palácio do Planalto no fim de 2022, cerca de um ano após

“Ninguém me solicitou, em nenhum momento, que transportasse qualquer pacote ou bagagem alheia. E, se isso tivesse ocorrido, eu evidentemente teria me negado a fazê-lo

Christian Vargas diplomata, integrou comitiva de viagem do Ministério de Minas e Energia à Arábia Saudita em outubro de 2021, em nota à Folha

o ingresso no país.

No sábado (4), Albuquerque disse à Folha que os presentes foram separados em duas malas e divididos entre os demais integrantes da comitiva. O ex-ministro também afirmou que passou pela alfândega portando apenas artigos pessoais e que o estojo contendo relógio, caneta, abotoaduras e rosário ingressou no país pelas mãos dos assessores que o acompanhavam.

Ele não citou os nomes de Soeiro — que teve a bagagem fiscalizada pela Receita — e Vargas, embora os dois fossem os únicos integrantes da delegação encabeçada por Albuquerque.

A Folha procurou novamente o ex-ministro para saber se ele mantinha a versão dada no sábado, diante da afirmação de Vargas que não ingressou no país com o segundo con-

junto presentes, mas ele não quis comentar.

A Receita vai apurar as circunstâncias da entrada no Brasil desse segundo conjunto de joias enviado pelos sauditas por intermédio da missão chefiada por Albuquerque.

Em nota na segunda (6), a Receita afirmou que "tomará as providências cabíveis no âmbito de suas competências para esclarecimento e cumprimento da legislação aduaneira, sem prejuízo de análise e esclarecimento a respeito da destinação do bem".

Bens adquiridos no exterior que tenham valor superior a US\$ 1.000 (pouco mais de R\$ 5.000) precisam ser declarados à Receita na entrada no Brasil. Quando ultrapassam esse valor, eles estão sujeitos à cobrança do imposto de importação, que é de 50% sobre o excedente.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Forwarded

Fabio Wajngarten

<https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/mpf-analisa-pedir-cooperacao-com-eua-para-bolsonaro-depor-sobre-joias>

MPF analisa pedir cooperação com EUA para Bolsonaro depor sobre joias | Metrôpoles

URL

Suspeitas se agravaram com a confirmação de que Bolsonaro recebeu ao menos uma caixa com joias; MPF e...

<https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/mpf-analisa-pedir-cooperacao-com-eua-para-bolso...>

08/03/2023 08:57:15(UTC-3)

Fontes (3)

Forwarded

Fabio Wajngarten

No blog, por Rafael Moraes Moura Escândalo das joias: PL busca advogado para defesa de Bolsonaro

https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2023/03/escandalo-das-joias-pl-busca-advogado-para-defesa-de-bolsonaro.ghtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=malugaspar

Escândalo das joias: PL busca advogado para defesa de Bolsonaro

URL

Escândalo das joias: PL busca advogado para defesa de Bolsonaro

<https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2023/03/escandalo-das-joias-pl-busca-advogado-par...>

08/03/2023 09:05:39(UTC-3)

Fontes (3)

Fabio Wajngarten

Matéria IMPORTANTE -

08/03/2023 09:06:28(UTC-3)

Fontes (2)

Fabio Wajngarten

Me ligue quando acordar.

08/03/2023 09:10:57(UTC-3)

Fontes (2)

Fabio Wajngarten

Fonte dela: MILICOS do PL.

08/03/2023 09:23:12(UTC-3)

Fontes (2)

System Message

Missed call from Fabio Wajngarten

08/03/2023 10:33:27(UTC-3)

Fontes (1)

(...)"

Por volta das 10:56hs, JAIR BOLSONARO ligou, via chamada de vídeo, para FREDERICK WASSEF e conversaram por, aproximadamente, 10 minutos:

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: Jair Bolsonaro 5 Para: V (proprietário)	08/03/2023 10:56:29(UTC-3)	00:10:47	Respondido

(...)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



Fontes (1)

(...)"

Ainda pela manhã, FREDERICK WASSEF tentou conversar com FÁBIO WAJNGARTEN, conforme demonstrado nas mensagens a seguir:

"(...)



Fontes (1)



Fontes (3)



Fontes (3)



Fontes (1)



Fontes (3)

(...)"

JAIR BOLSONARO voltou a ligar para WASSEF, mas o advogado não atendeu:

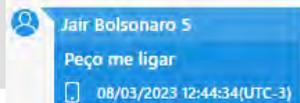
"(...)



Fontes (1)



Fontes (1)

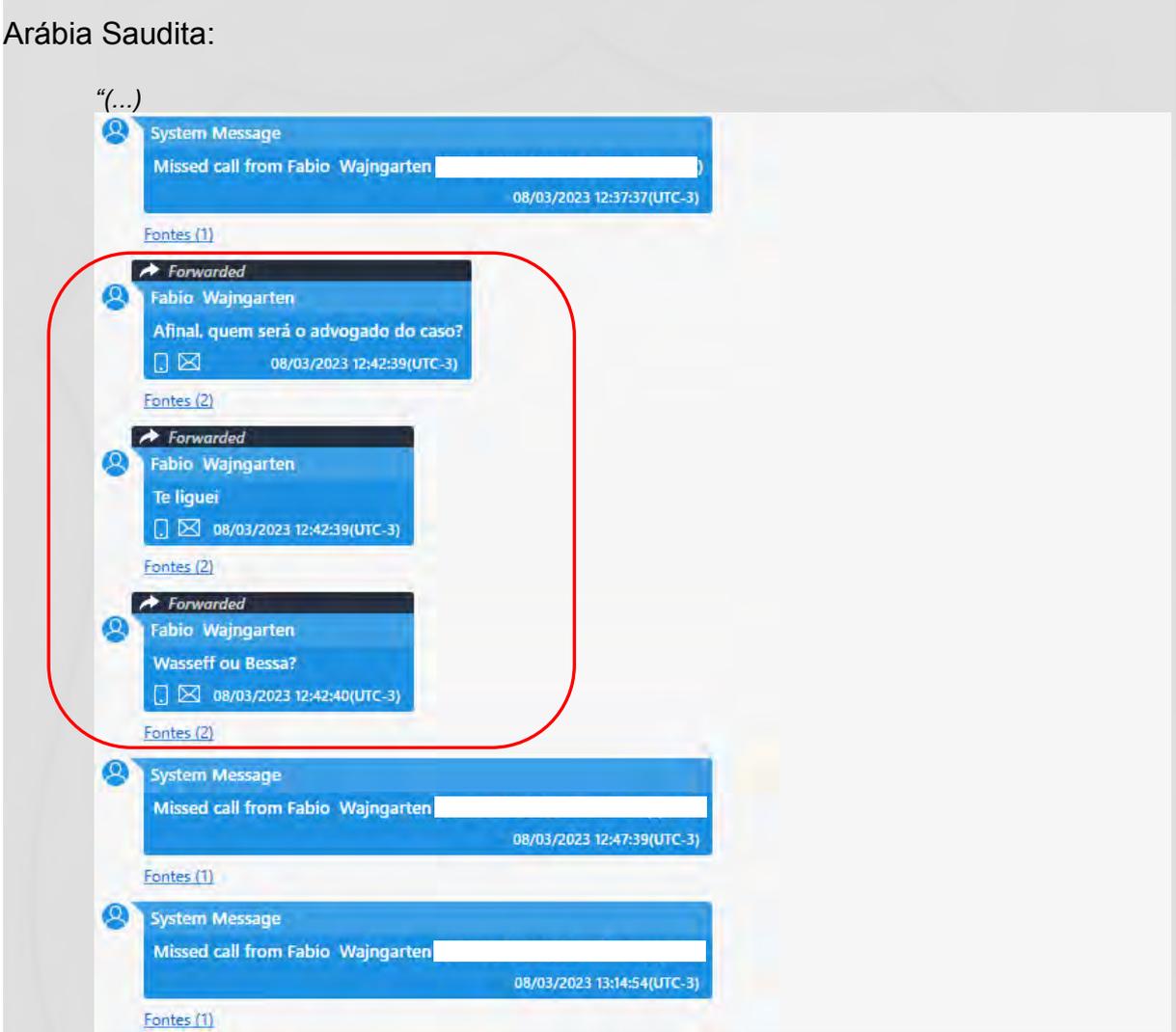


Fontes (2)

(...)"

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

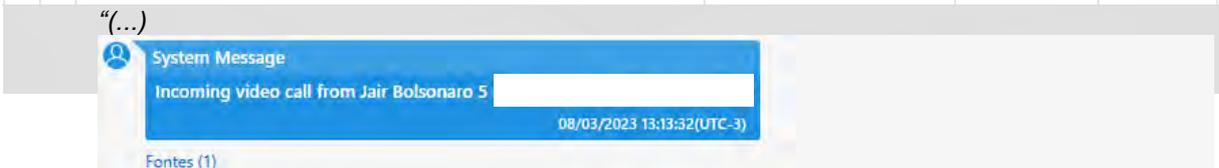
Conforme realçado abaixo, nas mensagens encaminhadas por FÁBIO WAJNGARTEN, possivelmente, havia uma dúvida de quem, de fato, atuaria como advogado do ex-Presidente, JAIR BOLSONARO, no caso das joias recebidas na Arábia Saudita:



“(...)”

Por volta das 13:13hs, JAIR BOLSONARO voltou a ligar para FREDERICK WASSEF, via chamada de vídeo, por aproximadamente 3 minutos:

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: Jair Bolsonaro 5 Para: V (proprietário)	08/03/2023 13:13:32(UTC-3)	00:03:00	Respondido



“(...)”

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Pouco depois da ligação com o ex-Presidente, FREDERICK WASSEF ligou para o advogado CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA, sem sucesso:

“(…)

(…)”

Em seguida, FREDERICK WASSEF ligou para FÁBIO WAJNGARTEN e conversaram por, aproximadamente, 9 minutos:

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: . (proprietário) Para: Fabio Wajngarten	08/03/2023 13:52:22(UTC-3)	00:09:09	Respondido

“(…)

(…)”

Às 14:23hs, JAIR BOLSONARO ligou para FREDERICK WASSEF e conversam por, aproximadamente, 3 minutos. Em seguida, WASSEF enviou para BOLSONARO uma série de reportagens sobre o caso das joias, contendo as alegações de FREDERICK em defesa do ex-Presidente:

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: Jair Bolsonaro 5 Para: V (proprietário)	08/03/2023 14:23:45(UTC-3)	00:03:28	Respondido

“(…)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

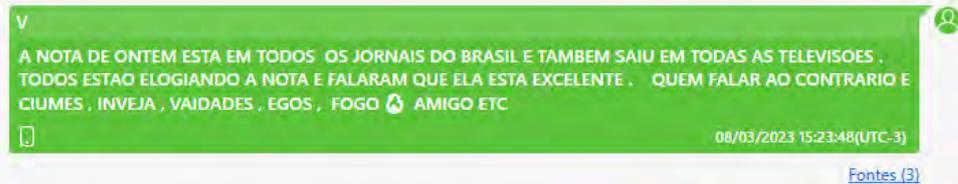
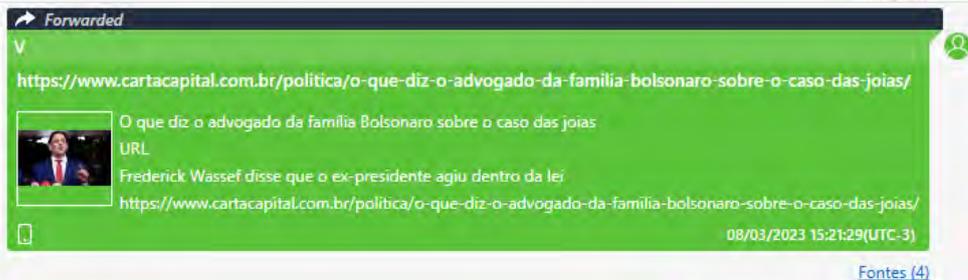
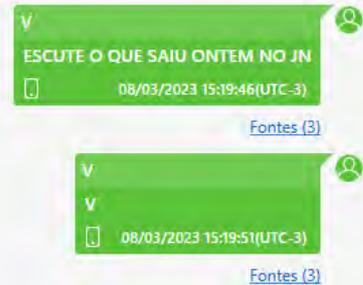


- O vídeo possui 35 segundos e estampa a fala dos jornalistas Ana Paula Araújo e Hélder Duarte sobre o caso das joias, mencionando a nota de WASSEF. O vídeo é um corte do Jornal Nacional, da Rede Globo de Televisão, exibido na data de 07/03/2023. As falas dos jornalistas apresentadas no vídeo estão transcritas a seguir:

ANA PAULA: A defesa de JAIR BOLSONARO afirmou que o ex-Presidente, agindo dentro da lei, declarou oficialmente os bens de caráter personalíssimo recebidos em viagens. Não existindo qualquer irregularidade em suas condutas. MICHELLE BOLSONARO disse que não tinha conhecimento sobre as joias.

HÉLTER DUARTE: BENTO ALBUQUERQUE disse que o Governo Brasileiro tomou as medidas de praxe em relação aos presentes institucionais. Que o Ministério encaminhou solicitação para que o acervo tivesse o adequado destino legal. E que não teve como acompanhar o caso depois de ter deixado o Ministério, em maio do ano passado.

ANA PAULA: Nós não conseguimos contato com MAURO CID.



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

The screenshot displays a WhatsApp chat interface with the following elements:

- Message 1:** Forwarded message with a green background. It contains a URL from terra.com.br and a snippet of text: "Advogado de Bolsonaro diz que foi legal decisão de ficar com pacote de presentes sauditas". The URL is partially obscured by a redaction box. The timestamp is 08/03/2023 15:26:59(UTC-3).
- Message 2:** Forwarded message with a green background. It contains a URL from youtube.com and a snippet of text: "Bolsonaro 'declarou oficialmente' joias, diz Wassef | BandNewsTV". The URL is partially obscured by a redaction box. The timestamp is 08/03/2023 15:26:59(UTC-3).
- Message 3:** A small green message with the text "V" and a timestamp of 08/03/2023 15:27:04(UTC-3).
- Message 4:** A blue message from "Jair Bolsonaro 5" with the text "Parabéns" and a timestamp of 08/03/2023 15:30:18(UTC-3).
- Message 5:** Forwarded message with a green background. It contains text: "Segundo Frederick Wassef, advogado de Bolsonaro, o ex-presidente 'agindo dentro da lei, declarou oficialmente, os bens de caráter personalíssimo recebidos em viagens, não existindo qualquer irregularidade em suas condutas'." and a quote: "Estão tirando certas informações de contexto gerando mal entendido e confusão para o público. Como jamais existiu qualquer escândalo ou um único caso de corrupção durante os 4 (quatro) anos de governo Bolsonaro, buscam hoje, a qualquer custo, criar diversas narrativas que não correspondem a verdade, em verdadeira perseguição política ao Presidente Bolsonaro", afirma a defesa de Bolsonaro." The timestamp is 08/03/2023 15:33:54(UTC-3).
- Message 6:** Forwarded message with a green background. It contains a URL from cnnbrasil.com.br and a snippet of text: "Bento Albuquerque não informou apreensão de joias em carta a sauditas". The URL is partially obscured by a redaction box. The timestamp is 08/03/2023 15:33:54(UTC-3).
- Message 7:** A small green message with the text "CNN TAMBEM PUBLICOU" and a timestamp of 08/03/2023 15:34:13(UTC-3).

Each message includes a "Fontes" link at the bottom right of the message bubble.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

The screenshot displays a WhatsApp chat interface with several forwarded messages. Each message is shown in a white bubble with a 'Forwarded' label at the top left. The messages contain links to YouTube videos and news articles, along with a brief summary of the content. The chat also shows standard WhatsApp elements like status indicators (green checkmarks), timestamps, and source counts (e.g., 'Fontes (3)').

Message 1:
Forwarded
V
V
08/03/2023 15:34:15(UTC-3)
Fontes (3)

Message 2:
Forwarded
V
<https://m.youtube.com/watch?v=9r48EqWQZkk>
Jóias para Michelle Bolsonaro: Wassef diz que é "mal entendido"
URL
Advogado da família Bolsonaro, Frederick Wassef, diz que tudo é mal entendido e que não houve casos de co...
<https://www.youtube.com/watch?v=9r48EqWQZkk>
08/03/2023 15:36:08(UTC-3)
Fontes (4)

Message 3:
Forwarded
V
V
08/03/2023 15:36:11(UTC-3)
Fontes (3)

Message 4:
Forwarded
V
<https://www.poder360.com.br/brasil/caso-das-joias-de-bolsonaro-e-mal-entendido-diz-wassef/>
Caso das jóias de Bolsonaro é "mal entendido", diz Wassef
URL
Advogado da família do ex-presidente afirma que "estão tirando informações de contexto" e confundindo as...
<https://www.poder360.com.br/brasil/caso-das-joias-de-bolsonaro-e-mal-entendido-diz-wassef/>
08/03/2023 15:37:09(UTC-3)
Fontes (4)

Message 5:
Forwarded
V
V
08/03/2023 15:37:12(UTC-3)
Fontes (3)

Message 6:
Forwarded
V
<https://extra.globo.com/noticias/politica/pacote-de-joias-recebido-por-bolsonaro-nao-esta-no-acervo-da-presidencia-diz-planalto-25671973.html>
Pacote de jóias recebido por Bolsonaro não está no acervo da...
URL
As jóias contidas no segundo pacote trazido da Arábia Saudita ao Brasil não estão no acervo nacional do Palá...
<https://extra.globo.com/noticias/politica/pacote-de-joias-recebido-por-bolsonaro-nao-esta-no-acervo-da-pr...>
08/03/2023 15:39:56(UTC-3)
Fontes (4)

Message 7:
V
A NOTA ESTA EM TODOS OS JORNAIS DO BRASIL
08/03/2023 15:40:28(UTC-3)
Fontes (3)

Message 8:
V
V
08/03/2023 15:40:31(UTC-3)
Fontes (3)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Forwarded

V

<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/joias-apreendidas-defesa-de-bolsonaro-diz-que-declarou-bens-de-carater-personalissimo-e-fala-em-perseguiçao-politica.ghtml>

 Joias apreendidas: defesa de Bolsonaro diz que declarou 'bens de caráter personalíssimo' e fala em 'perseguiç...
URL
Para subprocurador-geral do Ministério Público junto ao TCU, se os itens tivessem mesmo essa destinação 'd...
<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/joias-apreendidas-defesa-de-bolsonaro-diz-que-declarou...>
08/03/2023 15:42:56(UTC-3)

Fontes (4)

(...)

V

OLHA A NOTA NO JORNAL O GLOBO

08/03/2023 15:43:23(UTC-3)

Fontes (3)

V

V

08/03/2023 15:43:25(UTC-3)

Fontes (3)

Forwarded

V

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/03/07/pf-descobre-que-segundo-pacote-de-joias-esta-no-acervo-privado-de-bolsonaro.ghtml>

 Polícia Federal descobre que segundo pacote de joias sauditas foi listado no acervo privado de Bolsonaro
URL
Investigadores tiveram acesso a documento que mostra que itens foram entregues no Palácio da Alvorada co...
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/03/07/pf-descobre-que-segundo-pacote-de-joias-esta-no-acervo...>
08/03/2023 15:48:35(UTC-3)

Fontes (4)

V

TAMBEM ESTA NO G1

08/03/2023 15:48:52(UTC-3)

Fontes (3)

V

V

08/03/2023 15:48:54(UTC-3)

Fontes (3)

Forwarded

V

<https://www.metropoles.com/brasil/joias-sauditas-bolsonaro-declarou-oficialmente-bens-recebidos-diz-defesa>

 Joias sauditas: Bolsonaro declarou oficialmente bens recebidos, diz defesa | Metrôpoles
URL
Nota emitida pelo advogado Frederick Wassef rebate acusações de recebimento indevido de joias de R\$ 16,5...
<https://www.metropoles.com/brasil/joias-sauditas-bolsonaro-declarou-oficialmente-bens-recebidos-diz-defesa>
08/03/2023 15:49:08(UTC-3)

Fontes (4)

V

Também está a nota no Metrôpoles

08/03/2023 15:49:29(UTC-3)

Fontes (3)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

V
V
08/03/2023 15:49:31(UTC-3)
Fontes (3)

Forwarded
V
<https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/wassef-ve-perseguido-contra-bolsonaro-e-diz-que-cliente-agiu-dentro-da-lei-no-caso-das-joias/>
Wassef vê "perseguição" contra Bolsonaro e diz que cliente agiu dentro da lei no caso das joias
URL
O advogado de Jair Bolsonaro (PL), Frederick Wassef, manifestou-se sobre o caso das joias apreendidas pela R...
<https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/wassef-ve-perseguido-contra-bolsonaro-e-diz-que-cl...>
08/03/2023 15:49:42(UTC-3)
Fontes (3)

V
V
08/03/2023 15:49:45(UTC-3)
Fontes (3)

Forwarded
V
<https://www.estadao.com.br/politica/bolsonaro-recebeu-e-conferiu-2-pacote-de-joias-com-relogio-no-palacio-da-alvorada-em-novembro/>
Bolsonaro recebeu, conferiu e está com joias de 2º pacote ilegal que valem no mínimo R\$ 400 mil
URL
Ex-presidente recebeu o estojo com relógio, caneta, abotoaduras, anel e um tipo de rosário no Palácio da Alv...
<https://www.estadao.com.br/politica/bolsonaro-recebeu-e-conferiu-2-pacote-de-joias-com-relogio-no-palaci...>
08/03/2023 15:51:37(UTC-3)
Fontes (4)

(...)

V
OLHA AI A NOTA NA INTEGRA NO ESTADAO , QUE FOI QUEM INICIOU O ESCANDALO .
08/03/2023 15:52:41(UTC-3)
Fontes (3)

V
A nota é pura verdade - defesa técnica e contra ataque às fake news em seu desfavor .
08/03/2023 15:53:23(UTC-3)
Fontes (3)

V
Todo mundo elogiando.
08/03/2023 15:53:33(UTC-3)
Fontes (3)

V
Só os invejosos e ciumentos sabotando
08/03/2023 15:53:54(UTC-3)
Fontes (3)

V
V
08/03/2023 15:53:56(UTC-3)
Fontes (3)

(...)"

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Após as mensagens enviadas para JAIR BOLSONARO, FREDERICK WASSEF voltou a ligar para o advogado CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA. Por volta das 16:00hs, os dois advogados conversaram, via chamada de áudio, por aproximadamente 5 minutos:

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
 De: Caio Varinha M. H P Para: V (proprietário)	08/03/2023 16:00:15(UTC-3)	00:04:58	Respondido

(...)

System Message
 Outgoing call from V [redacted]
08/03/2023 13:21:33(UTC-3)

[Fontes \(1\)](#)

PRECISO FALAR
08/03/2023 15:54:11(UTC-3)

[Fontes \(3\)](#)

Ligo
08/03/2023 15:54:13(UTC-3)

[Fontes \(3\)](#)

NUNCA ATENDE
08/03/2023 15:54:19(UTC-3)

[Fontes \(3\)](#)

ME LIGA IRMAO
08/03/2023 15:54:27(UTC-3)

[Fontes \(3\)](#)

Estou em Bsb
08/03/2023 15:55:18(UTC-3)

[Fontes \(3\)](#)

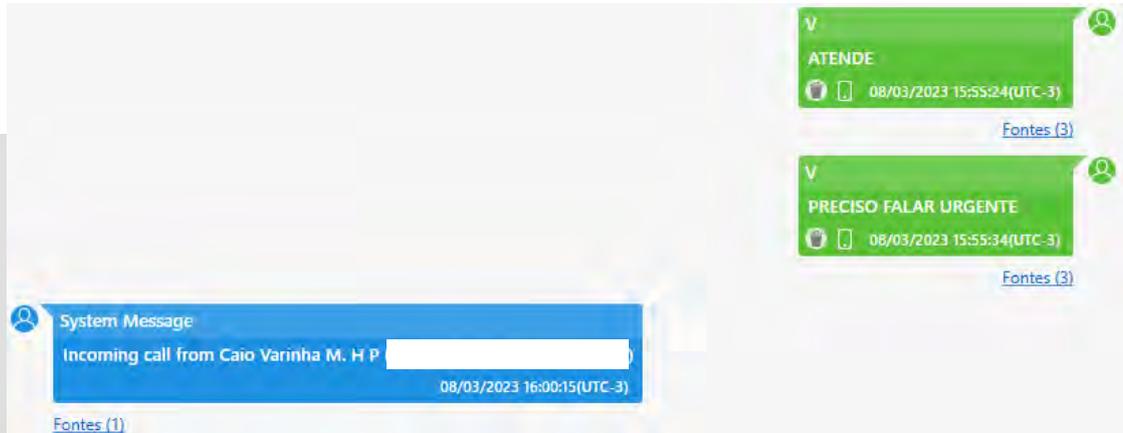
ME LIGA
08/03/2023 15:55:21(UTC-3)

[Fontes \(3\)](#)

System Message
 Outgoing call from V [redacted]
08/03/2023 15:54:29(UTC-3)

[Fontes \(1\)](#)

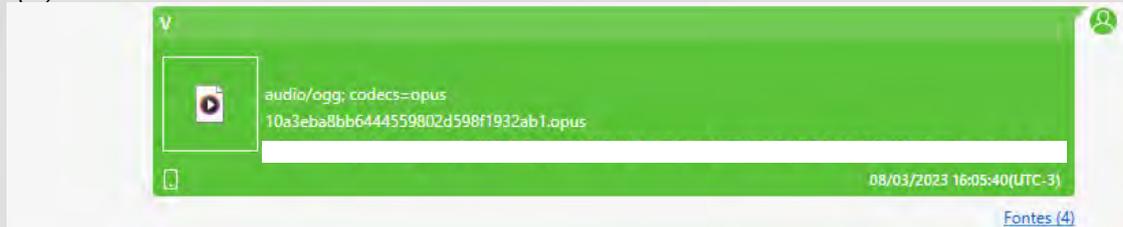
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



(...)"

FREDERICK WASSEF voltou a enviar as reportagens sobre o caso das joias para o ex-Presidente e JAIR BOLSONARO encaminhou para o advogado uma matéria sobre o servidor da Receita Federal que teria apreendido as joias recebidas pela ex-primeira-dama, MICHELLE BOLSONARO.

"(...)



WASSEF: Presidente, eu te mandei só uma pequena amostra das centenas de matéria que explodiram no Brasil inteiro, inclusive, nos Estados Unidos também, que a imprensa americana, eu fiquei sabendo que publicou. Então, os principais jornais do Brasil, Folha de São Paulo, Estadão, Globo, UOL, Metrôpoles, tudo que você imaginar está a nota na íntegra, com as mensagens que interessam. Mensagem de massa, para o povo, para o público. Mensagem de subconsciente, que qual que é? Presidente BOLSONARO é honesto! Agiu na lei! Declarou! Isso é armação e fake News! Nunca teve um caso de corrupção em quatro anos de governo! Isto é perseguição política, procurando pelo em ovo! Esta mensagem simples, curta e grossa é que tem que ir para o público. Sem adentrar em detalhes, em questões de leis e nem nada porque o povo não tem tempo pra ler e nem vai entender isso. A mensagem que é um tiro de canhão que nós falamos tudo que interessava, sem falar nada que compromete a defesa e estratégia de defesa, está aí. Todos estão elogiando! Todos! Exceto, aqueles que tem ciúmes, inveja, ego, vaidade, querem protagonismo e ficam atirando nas costas, em verdadeiro fogo amigo. Então, Presidente, foi excelente o que foi feito e tá ótimo! É a primeira e única vez que há um contra-ataque, uma voz reestabelecendo a verdade e lembrando quem é JAIR BOLSONARO. E não permitir que essa mentira, dita trinta vezes, se torne verdade. Lembrando que quem cala, consente, ditado pular. Sempre, eu fui da tese que tem que ir pra imprensa e rebater. Seja por uma nota, seja por o que for. E tem a minha palavra, não atendi ninguém, não tô falando com ninguém, não estou dando entrevista, não dou um passo sem sua prévia autorização e conhecimento. Ligo primeiro pra você, te explico, você me autoriza e eu “starto”. Não estou fazendo nada diferente disso. Não acreditem no que falarem pro senhor. Até breve! Eu te ligo mais tarde.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Jair Bolsonaro 5
ok
08/03/2023 16:13:19(UTC-3)
Fontes (2)

Forwarded
V
<https://www.brasil247.com/regionais/brasil/pacote-recebido-por-bolsonaro-do-regime-saudita-esta-em-galpao-pessoal-no-brasil-diz-ex-ajudante-de-ordens>
Pacote recebido por Bolsonaro do regime saudita está em galpão pessoal no Brasil, diz ex-ajudante de ordens
URL
De acordo com o coronel Mauro Cid, se o TCU determinar uma vistoria em um galpão onde fica o acervo pes...
<https://www.brasil247.com/regionais/brasil/pacote-recebido-por-bolsonaro-do-regime-saudita-esta-em-gal...>
08/03/2023 16:14:29(UTC-3)
Fontes (4)

V
V
08/03/2023 16:14:32(UTC-3)
Fontes (3)

Forwarded
V
<https://oantagonista.uol.com.br/brasil/bolsonaro-declarou-oficialmente-joias-diz-wassef>
Bolsonaro "declarou oficialmente" joias, diz Wassef | O Antagonista
URL
Advogado da família do ex-presidente divulgou nota nesta terça-feira (7); governo anterior tinha pressionado...
<https://oantagonista.uol.com.br/brasil/bolsonaro-declarou-oficialmente-joias-diz-wassef/>
08/03/2023 16:14:42(UTC-3)
Fontes (4)

V
ANTAGONISTA
08/03/2023 16:14:50(UTC-3)
Fontes (3)

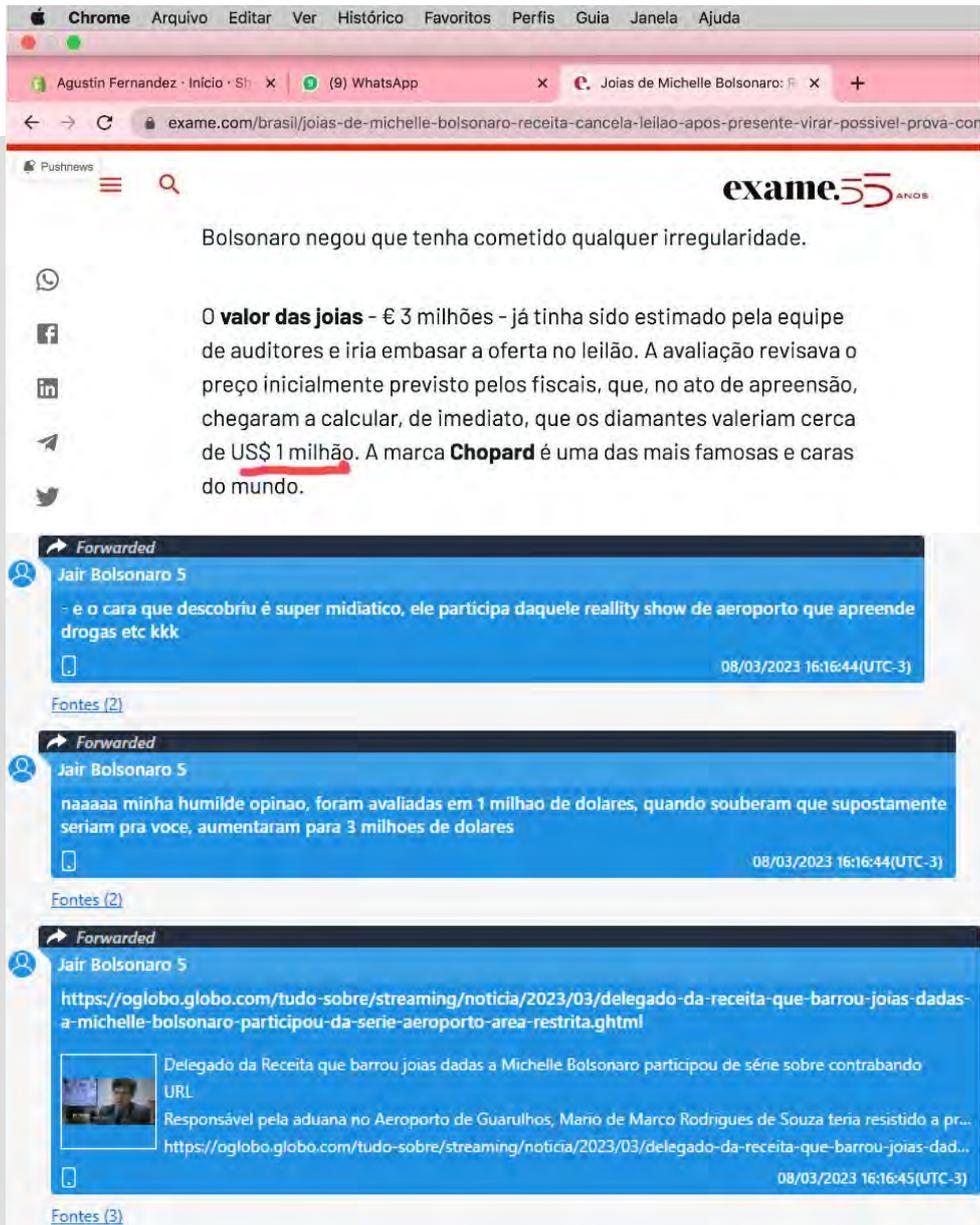
V
E MUITO MAIS -
08/03/2023 16:14:59(UTC-3)
Fontes (3)

V
ETC
08/03/2023 16:15:05(UTC-3)
Fontes (3)

V
ETC
08/03/2023 16:15:08(UTC-3)
Fontes (3)

Forwarded
Jair Bolsonaro 5
image/jpeg
IMG-20230308-WA0035.jpg
08/03/2023 16:16:43(UTC-3)
Fontes (3)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

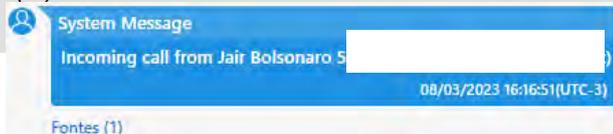


(...)"

Em seguida, JAIR BOLSONARO ligou para WASSEF e eles conversaram por 1:28 minutos:

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: Jair Bolsonaro 5 Para: V (proprietário)	08/03/2023 16:16:51(UTC-3)	00:01:28	Respondido

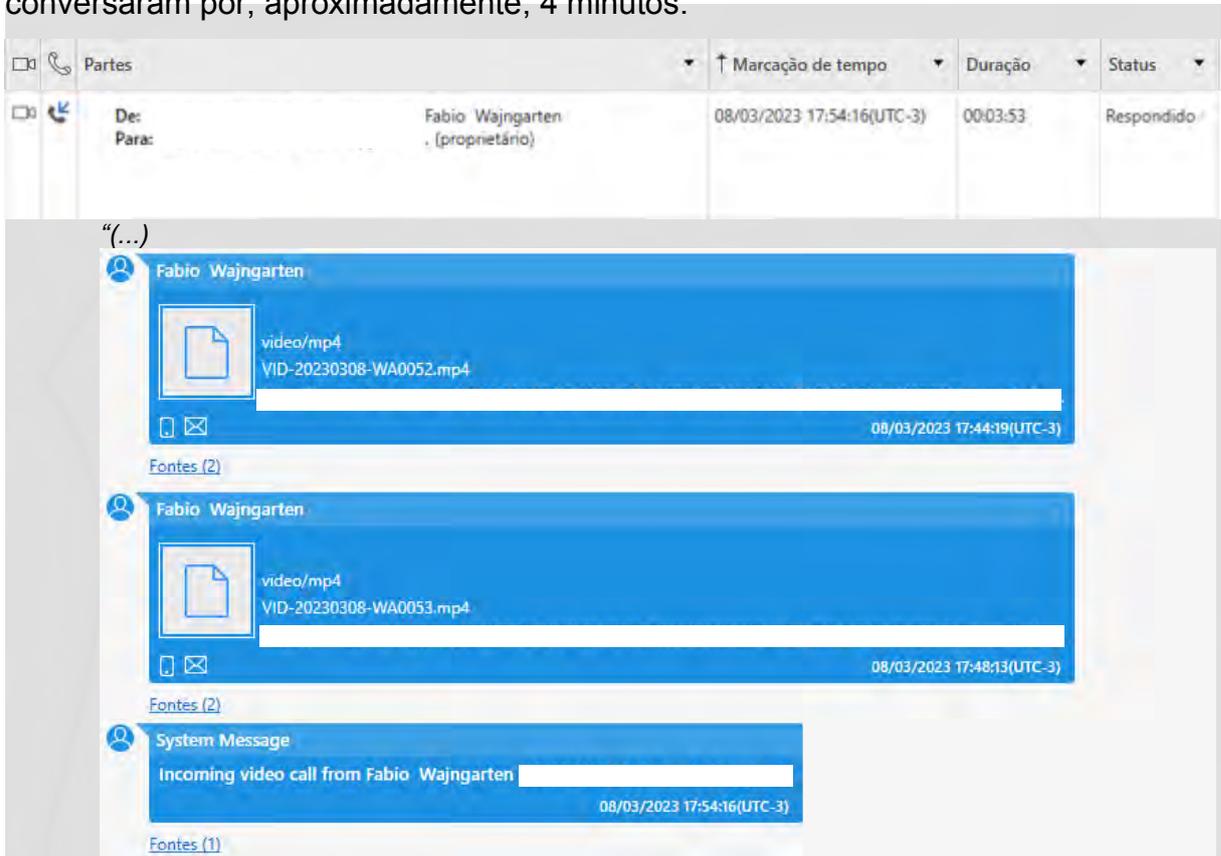
(...)"



(...)"

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

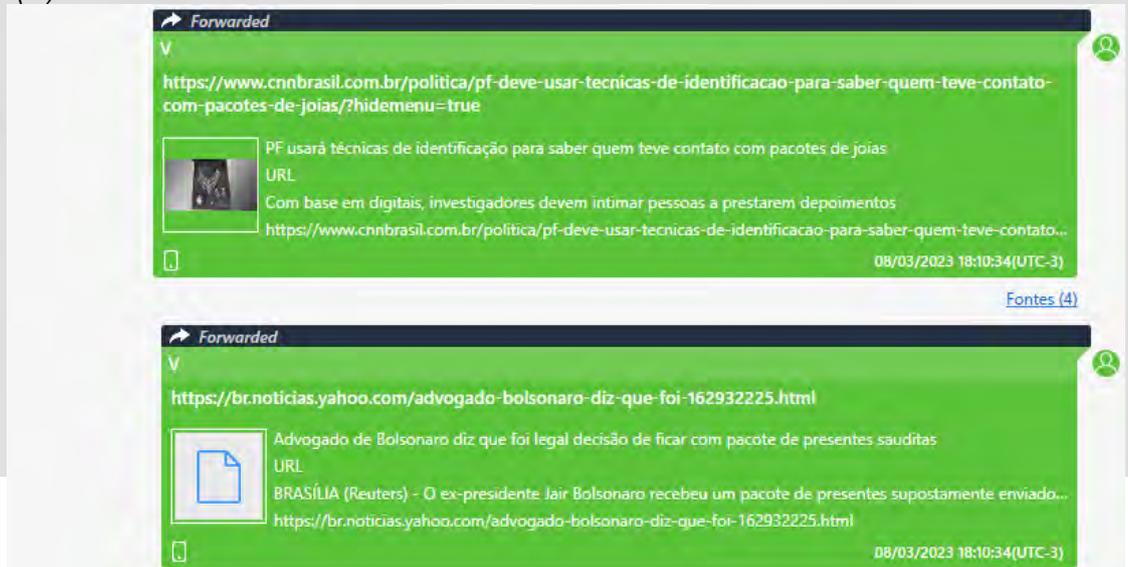
Por volta das 17:45hs, FABIO WAJNGARTEN enviou dois vídeos (que foram apagados) para FREDERICK WASSEF e em seguida ligou, via chamada de vídeo, e conversaram por, aproximadamente, 4 minutos:



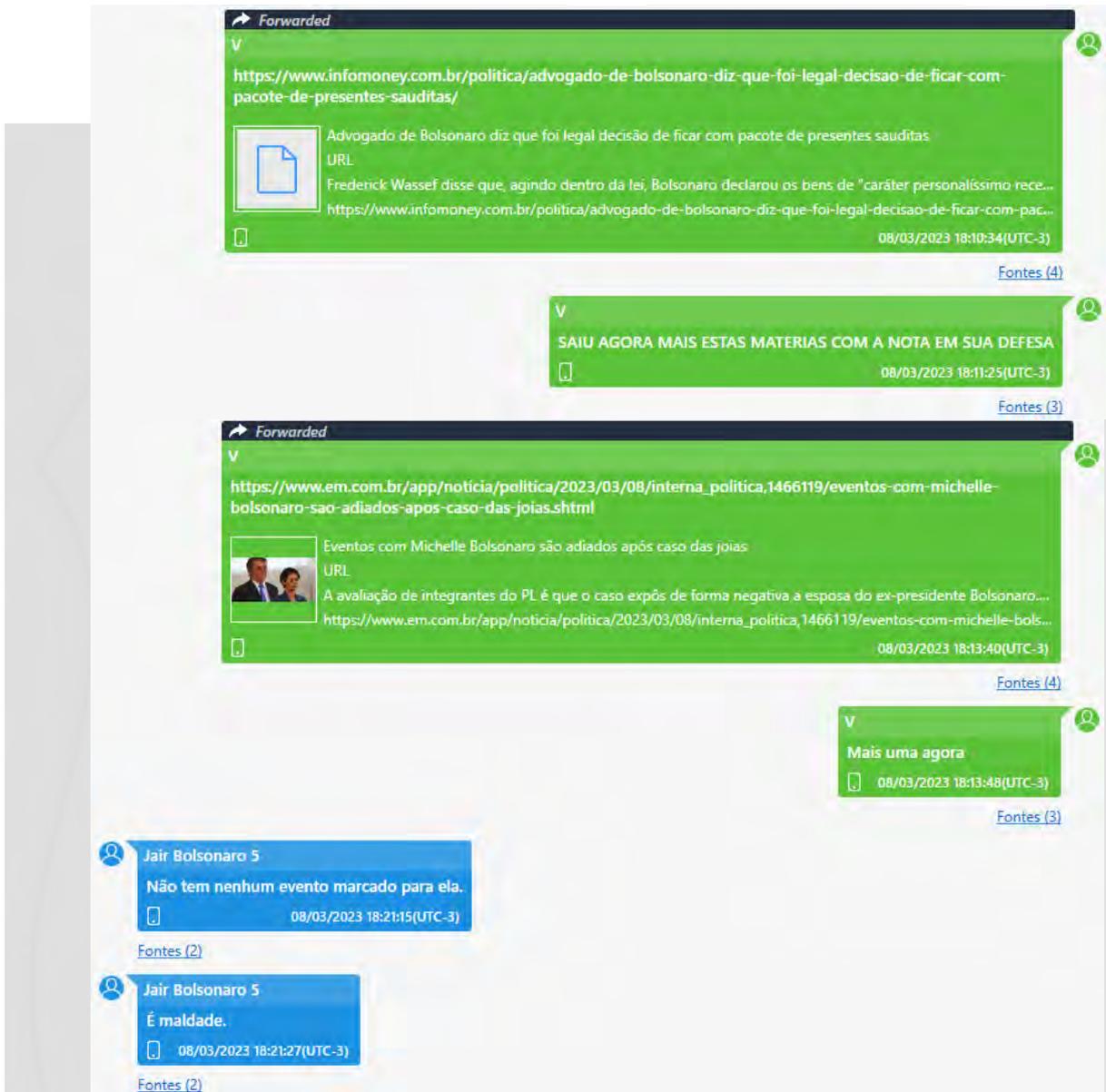
(...)"

Logo em seguida, WASSEF enviou para JAIR BOLSONARO outras matérias que foram publicadas na mídia citando o caso das joias:

(...)"

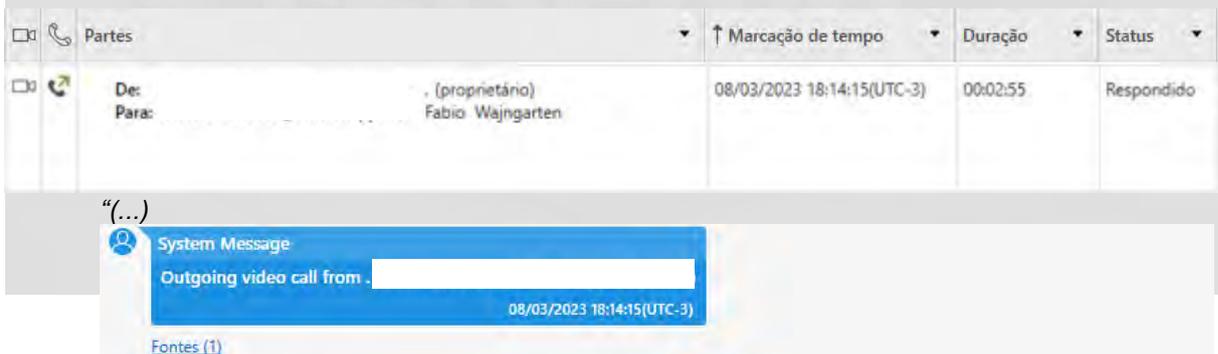


RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



(...)"

Após enviar as mensagens para BOLSONARO, FREDERICK WASSEF ligou para FABIO WAJNGARTEN e conversaram por, aproximadamente, 3 minutos:

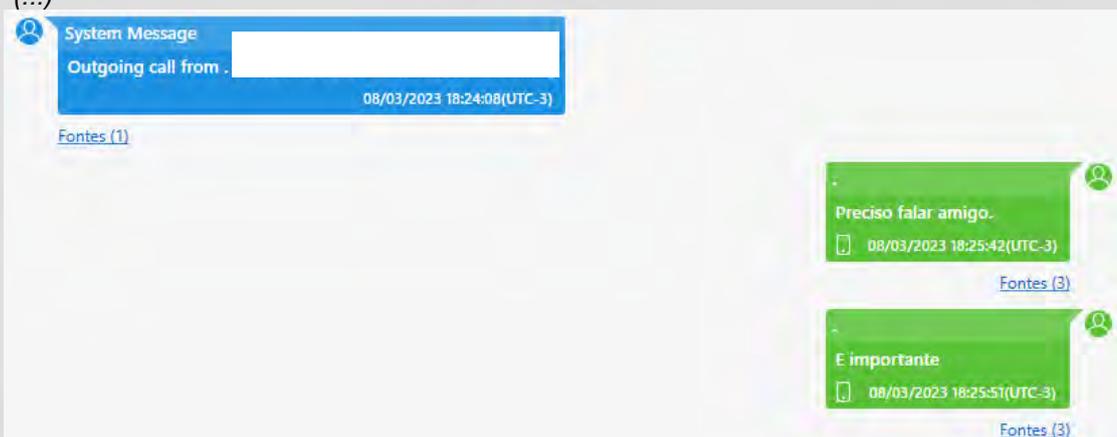


(...)"

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

No mesmo dia, 08/03/2023, FREDERICK WASSEF enviou mensagens para os dois telefones de VALDEMAR DA COSTA NETO, na tentativa de conversar com o então presidente do PL:

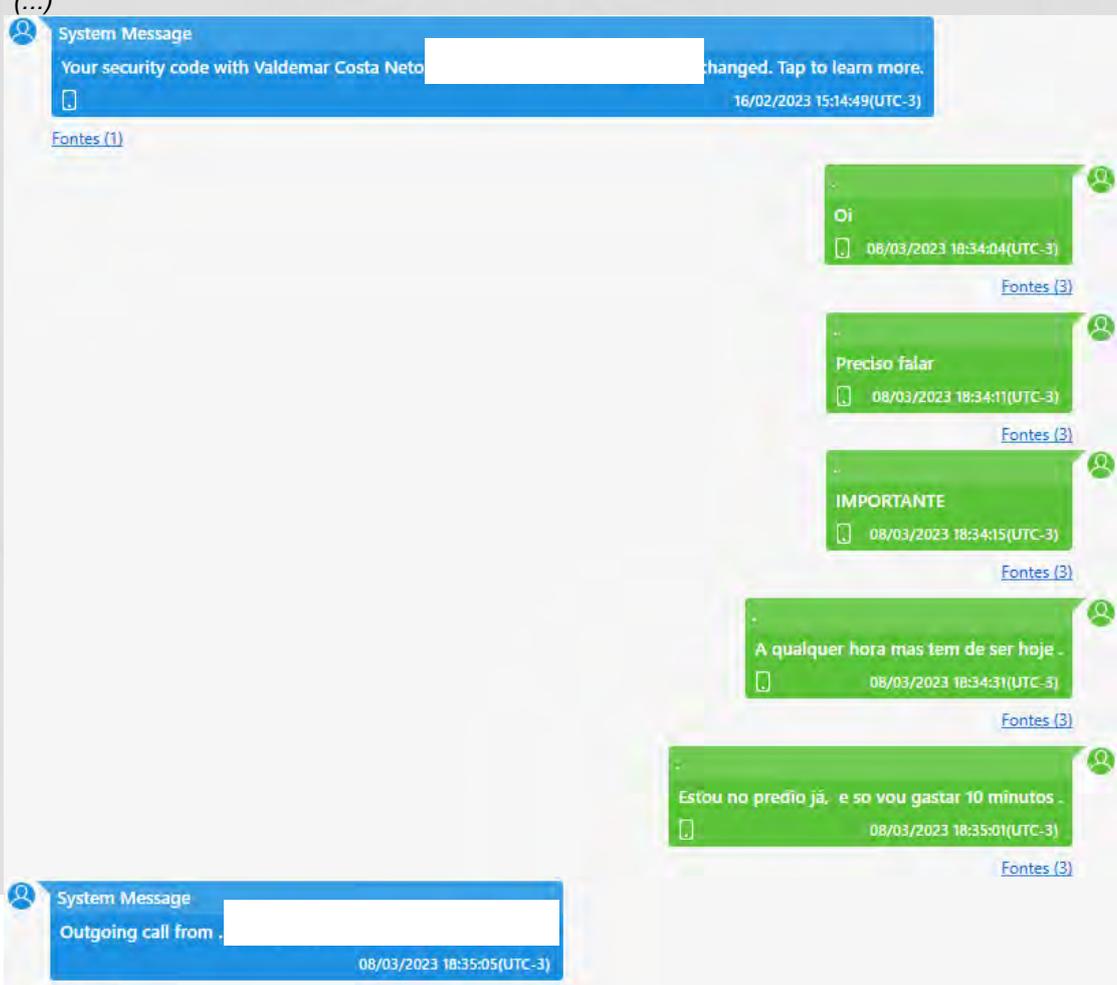
- Mensagens para o telefone [REDACTED]
“(…)



The screenshot shows a messaging interface. At the top, there is a blue system message: "System Message: Outgoing call from [REDACTED] 08/03/2023 18:24:08(UTC-3)". Below it, there are two outgoing messages in green bubbles: "Preciso falar amigo." (08/03/2023 18:25:42(UTC-3)) and "E importante" (08/03/2023 18:25:51(UTC-3)).

(…)

- Mensagens para o telefone [REDACTED]
“(…)



The screenshot shows a messaging interface. At the top, there is a blue system message: "System Message: Your security code with Valdemar Costa Neto [REDACTED] changed. Tap to learn more. 16/02/2023 15:14:49(UTC-3)". Below it, there are five outgoing messages in green bubbles: "Oi" (08/03/2023 18:34:04(UTC-3)), "Preciso falar" (08/03/2023 18:34:11(UTC-3)), "IMPORTANTE" (08/03/2023 18:34:15(UTC-3)), "A qualquer hora mas tem de ser hoje ." (08/03/2023 18:34:31(UTC-3)), and "Estou no prédio já. e so vou gastar 10 minutos ." (08/03/2023 18:35:01(UTC-3)).

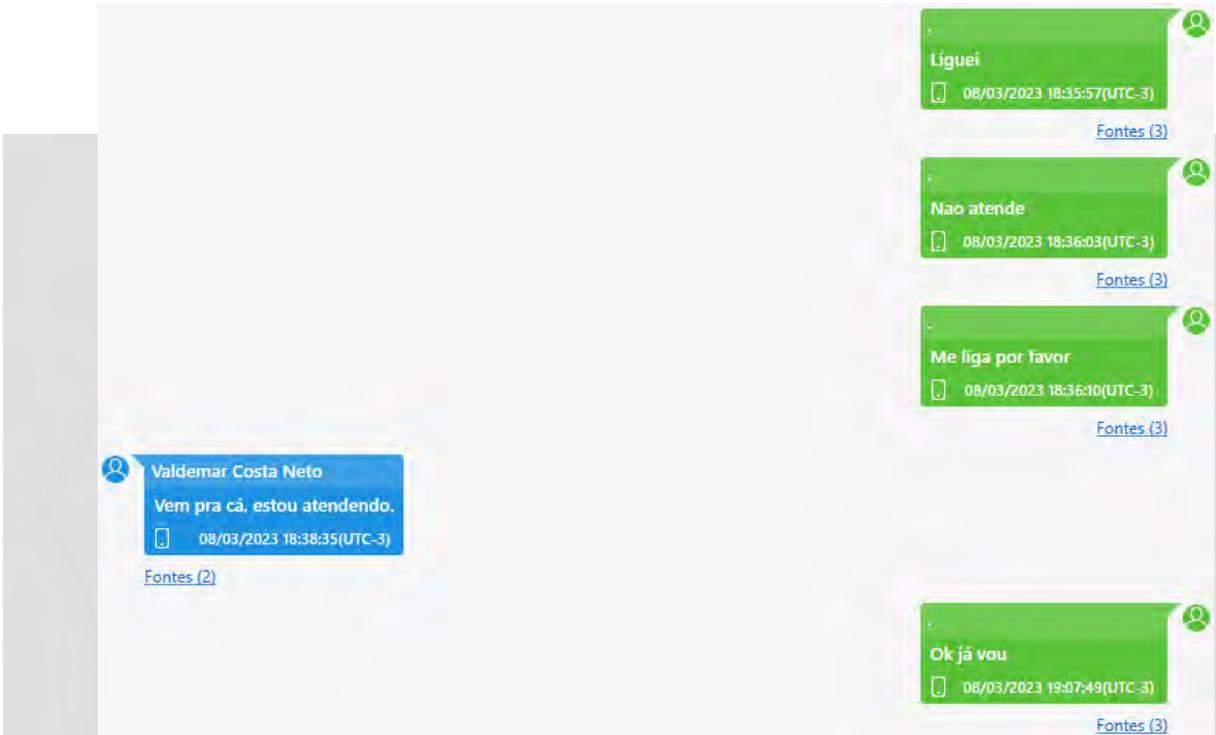
(…)

- Mensagens para o telefone [REDACTED]
“(…)



The screenshot shows a messaging interface with a blue system message: "System Message: Outgoing call from [REDACTED] 08/03/2023 18:35:05(UTC-3)".

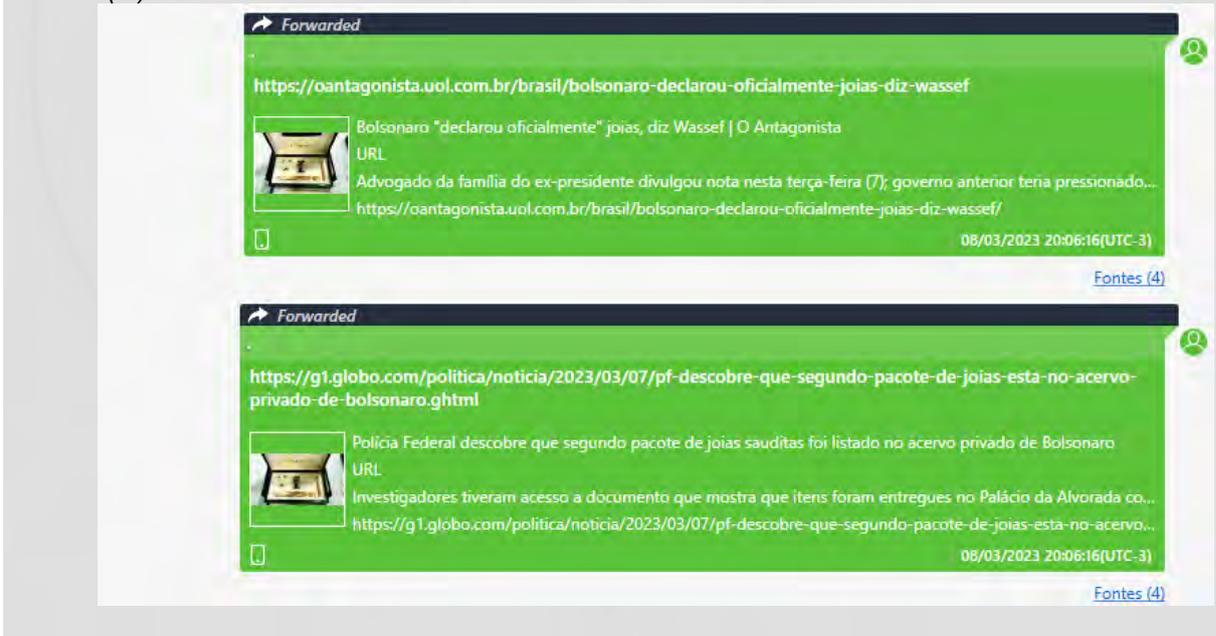
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



(...)"

Por volta das 20:00hs, FREDERICK WASSEF encaminhou todas as reportagens sobre as joias para VALDEMAR DA COSTA NETO e para a advogada THAÍS MOURA:

- Mensagens para VALDEMAR DA COSTA NETO – telefone [redacted]
“(...)"



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Forwarded

<https://oglobo.globo.com/blogs/bela-megale/post/2023/03/bolsonaro-ordenou-braco-direito-a-liberar-joias-e-pretendia-ficar-com-as-pecas-de-diamantes.ghtml>



Bolsonaro ordenou braço-direito a liberar joias e pretendia ficar com as peças de diamantes

URL
O ex-auxiliar de Bolsonaro relatou a aliados que as peças, se liberadas, teriam como destino o acervo privado...

<https://oglobo.globo.com/blogs/bela-megale/post/2023/03/bolsonaro-ordenou-braco-direito-a-liberar-joias...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://ricardoantunes.com.br/joias-do-2o-pacote-ilegal-que-estao-com-bolsonaro-valem-pelo-menos-r-400-mil/>



Joias do 2º pacote ilegal que estão com Bolsonaro valem pelo menos R\$ 400 mil

URL
Do Estadão – O presidente Jair Bolsonaro recebeu pessoalmente o segundo pacote de joias da Arábia Saudita...

<https://ricardoantunes.com.br/joias-do-2o-pacote-ilegal-que-estao-com-bolsonaro-valem-pelo-menos-r-400...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://www.brasil247.com/regionais/brasil/pacote-recebido-por-bolsonaro-do-regime-saudita-esta-em-galpao-pessoal-no-brasil-diz-ex-ajudante-de-ordens>



Pacote recebido por Bolsonaro do regime saudita está em galpão pessoal no Brasil, diz ex-ajudante de ordens

URL
De acordo com o coronel Mauro Cid, se o TCU determinar uma vistoria em um galpão onde fica o acervo pes...

<https://www.brasil247.com/regionais/brasil/pacote-recebido-por-bolsonaro-do-regime-saudita-esta-em-gal...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://www.metropoles.com/brasil/joias-sauditas-bolsonaro-declarou-oficialmente-bens-recebidos-diz-defesa>



Joias sauditas: Bolsonaro declarou oficialmente bens recebidos, diz defesa | Metrôpoles

URL
Nota emitida pelo advogado Frederick Wassef rebate acusações de recebimento indevido de joias de R\$ 16,5...

<https://www.metropoles.com/brasil/joias-sauditas-bolsonaro-declarou-oficialmente-bens-recebidos-diz-defesa>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://www.estadao.com.br/politica/bolsonaro-recebeu-e-conferiu-2-pacote-de-joias-com-relogio-no-palacio-da-alvorada-em-novembro/>



Bolsonaro recebeu, conferiu e está com joias de 2º pacote ilegal que valem no mínimo R\$ 400 mil

URL
Ex-presidente recebeu o estojo com relógio, caneta, abotoaduras, anel e um tipo de rosário no Palácio da Alv...

<https://www.estadao.com.br/politica/bolsonaro-recebeu-e-conferiu-2-pacote-de-joias-com-relogio-no-palaci...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Forwarded

<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/joias-apreendidas-defesa-de-bolsonaro-diz-que-declarou-bens-de-carater-personalissimo-e-fala-em-perseguiacao-politica.ghtml>



Jóias apreendidas: defesa de Bolsonaro diz que declarou 'bens de caráter personalíssimo' e fala em 'perseguiç...
URL
Para subprocurador-geral do Ministério Público junto ao TCU, se os itens tivessem mesmo essa destinação 'd...
<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/joias-apreendidas-defesa-de-bolsonaro-diz-que-declarou...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://extra.globo.com/noticias/politica/pacote-de-joias-recebido-por-bolsonaro-nao-esta-no-acervo-da-presidencia-diz-planalto-25671973.html>



Pacote de jóias recebido por Bolsonaro não está no acervo da...
URL
As jóias contidas no segundo pacote trazido da Arábia Saudita ao Brasil não estão no acervo nacional do Palá...
<https://extra.globo.com/noticias/politica/pacote-de-joias-recebido-por-bolsonaro-nao-esta-no-acervo-da-pr...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/wassef-ve-perseguiacao-contr-bolsonaro-e-diz-que-cliente-agiu-dentro-da-lei-no-caso-das-joias/>



Wassef vê "perseguição" contra Bolsonaro e diz que cliente agiu dentro da lei no caso das jóias
URL
O advogado de Jair Bolsonaro (PL), Frederick Wassef, manifestou-se sobre o caso das jóias apreendidas pela R...
<https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/wassef-ve-perseguiacao-contr-bolsonaro-e-diz-que-cl...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (3)

Forwarded

<https://terrabrasilnoticias.com/2023/03/bolsonaro-declarou-oficialmente-joias-diz-wassef/>



Bolsonaro "declarou oficialmente" jóias, diz Wassef - Terra Brasil Notícias
URL
Compartilhe: O advogado da família Bolsonaro, Frederick Wassef (PL), afirmou que o ex-presidente "declarou...
<https://terrabrasilnoticias.com/2023/03/bolsonaro-declarou-oficialmente-joias-diz-wassef/>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bento-albuquerque-nao-informou-apreensao-de-joias-em-carta-a-sauditas/>



Bento Albuquerque não informou apreensão de jóias em carta a sauditas
URL
Em nota, ex-ministro de Bolsonaro afirmou que governo tomou as "cabíveis e de praxe, como sempre ocorreu"
<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bento-albuquerque-nao-informou-apreensao-de-joias-em-carta-a-sau...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Forwarded

<https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-recebeu-pacote-de-joias-e-o-mantem-em-seu-acervo-privado-diz-ajudante-de-ordens/>



Bolsonaro recebeu pacote de joias e o mantém em seu 'acervo privado', diz ajudante de ordens

URL
Documento demonstra que funcionário entregou ao então presidente o estojo saudita em novembro de 2022

<https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-recebeu-pacote-de-joias-e-o-mantem-em-seu-acervo-pr...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://informativocidades.com.br/bolsonaro-recebeu-pessoalmente-o-segundo-pacote-com-joias-sauditas-que-entraram-ilegalmente-no-pais-veja-o-documento-oficial/>



Bolsonaro recebeu pessoalmente o segundo pacote com joias sauditas que entraram ilegalmente no país; veja...

URL
Recibo mostra que joias foram entregues na residência oficial do Palácio da Alvorada, um mês antes d...

<https://informativocidades.com.br/bolsonaro-recebeu-pessoalmente-o-segundo-pacote-com-joias-sauditas-...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://informativoplacido.com/noticia/42308/bolsonaro-ldeclarou-oficialmenter-joias-diz-wassef>



Bolsonaro "declarou oficialmente" joias, diz Wassef

URL
As joias milionárias seriam presente do regime da Arábia Saudita.

<https://informativoplacido.com/noticia/42308/bolsonaro-ldeclarou-oficialmenter-joias-diz-wassef>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://www.poder360.com.br/brasil/caso-das-joias-de-bolsonaro-e-mal-entendido-diz-wassef/>



Caso das joias de Bolsonaro é "mal entendido", diz Wassef

URL
Advogado da família do ex-presidente afirma que "estão tirando informações de contexto" e confundindo as...

<https://www.poder360.com.br/brasil/caso-das-joias-de-bolsonaro-e-mal-entendido-diz-wassef/>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded



video/mp4
VID-20230308-WA0002.mp4

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (3)

Forwarded

<https://oglobo.globo.com/blogs/bela-megale/post/2023/03/bolsonaro-define-seu-advogado-no-escandalo-das-joias.ghtml>



Bolsonaro define seu advogado no escândalo das joias

URL
Bolsonaro define seu advogado no escândalo das joias

<https://oglobo.globo.com/blogs/bela-megale/post/2023/03/bolsonaro-define-seu-advogado-no-escandalo-...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Forwarded

<https://www.cartacapital.com.br/politica/a-busca-do-pl-por-um-advogado-para-defender-bolsonaro-no-caso-das-joias/>

A busca do PL por um advogado para defender Bolsonaro no caso das joias

URL

Tese de defesa que predomina até o momento é de que itens eram personalíssimos; a linha, porém, é conside...

<https://www.cartacapital.com.br/politica/a-busca-do-pl-por-um-advogado-para-defender-bolsonaro-no-caso-...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

image/jpeg

IMG-20230308-WA0039.jpg

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

image/jpeg

IMG-20230308-WA0040.jpg

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://m.youtube.com/watch?v=9r48EqWQZkk>

Jóias para Michelle Bolsonaro: Wassef diz que é "mal entendido"

URL

Advogado da família Bolsonaro, Frederick Wassef, diz que tudo é mal entendido e que não houve casos de co...

<https://www.youtube.com/watch?v=9r48EqWQZkk>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://www.cartacapital.com.br/politica/o-que-diz-o-advogado-da-familia-bolsonaro-sobre-o-caso-das-joias/>

O que diz o advogado da família Bolsonaro sobre o caso das joias

URL

Frederick Wassef disse que o ex-presidente agiu dentro da lei

<https://www.cartacapital.com.br/politica/o-que-diz-o-advogado-da-familia-bolsonaro-sobre-o-caso-das-joias/>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://www.infomoney.com.br/politica/advogado-de-bolsonaro-diz-que-foi-legal-decisao-de-ficar-com-pacote-de-presentes-sauditas/>

Advogado de Bolsonaro diz que foi legal decisão de ficar com pacote de presentes sauditas

URL

Frederick Wassef disse que, agindo dentro da lei, Bolsonaro declarou os bens de "caráter personalíssimo rece...

<https://www.infomoney.com.br/politica/advogado-de-bolsonaro-diz-que-foi-legal-decisao-de-ficar-com-pac-...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Forwarded

<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/advogado-de-bolsonaro-diz-que-foi-legal-decisao-de-ficar-com-pacote-de-presentes-sauditas,0d2fc1285257b51a0d7fd7e3c03bd8edlr5vpeng.html>

Advogado de Bolsonaro diz que foi legal decisão de ficar com pacote de presentes sauditas
URL
O ex-presidente Jair Bolsonaro recebeu um pacote de presentes supostamente enviado pelo governo ...
<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/advogado-de-bolsonaro-diz-que-foi-legal-decisao-de-ficar-com-pac...>
08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://m.youtube.com/watch?v=qDYydUivOxE>

Bolsonaro "declarou oficialmente" joias, diz Wassef | BandNewsTV
URL
O advogado da família Bolsonaro, Frederick Wassef, afirmou que o ex-presidente "declarou oficialmente" as j...
<https://www.youtube.com/watch?v=qDYydUivOxE>
08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/03/08/interna_politica,1466119/eventos-com-michelle-bolsonaro-sao-adiados-apos-caso-das-joias.shtml

Eventos com Michelle Bolsonaro são adiados após caso das joias
URL
A avaliação de integrantes do PL é que o caso expôs de forma negativa a esposa do ex-presidente Bolsonaro...
https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/03/08/interna_politica,1466119/eventos-com-michelle-bols...
08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pf-deve-usar-tecnicas-de-identificacao-para-saber-quem-teve-contato-com-pacotes-de-joias/?hidemenu=true>

PF usará técnicas de identificação para saber quem teve contato com pacotes de joias
URL
Com base em digitais, investigadores devem intimar pessoas a prestarem depoimentos
<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pf-deve-usar-tecnicas-de-identificacao-para-saber-quem-teve-contato...>
08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://br.noticias.yahoo.com/advogado-bolsonaro-diz-que-foi-162932225.html>

Advogado de Bolsonaro diz que foi legal decisão de ficar com pacote de presentes sauditas
URL
BRASÍLIA (Reuters) - O ex-presidente Jair Bolsonaro recebeu um pacote de presentes supostamente enviado...
<https://br.noticias.yahoo.com/advogado-bolsonaro-diz-que-foi-162932225.html>
08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

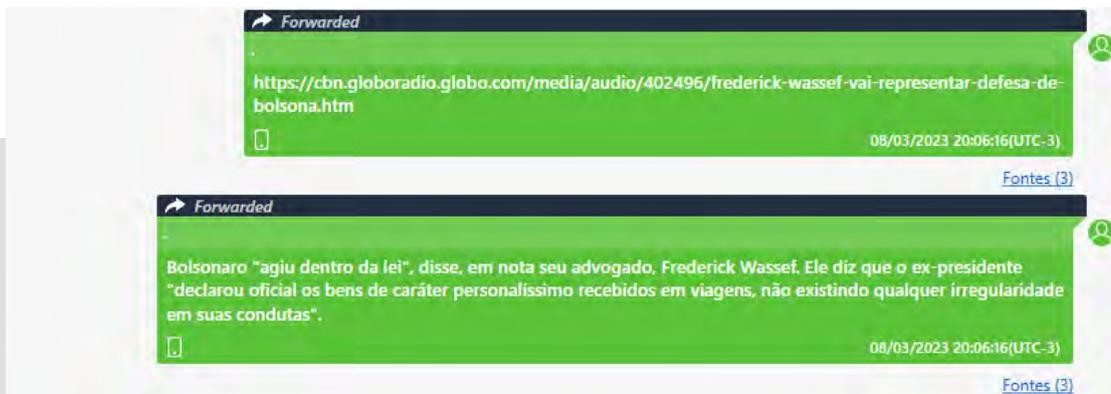
Forwarded

<https://www.osul.com.br/bolsonaro-definiu-frederick-wassef-como-seu-advogado-no-inquerito-que-investiga-as-joias-apreendidas-pela-receita-federal/>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (3)

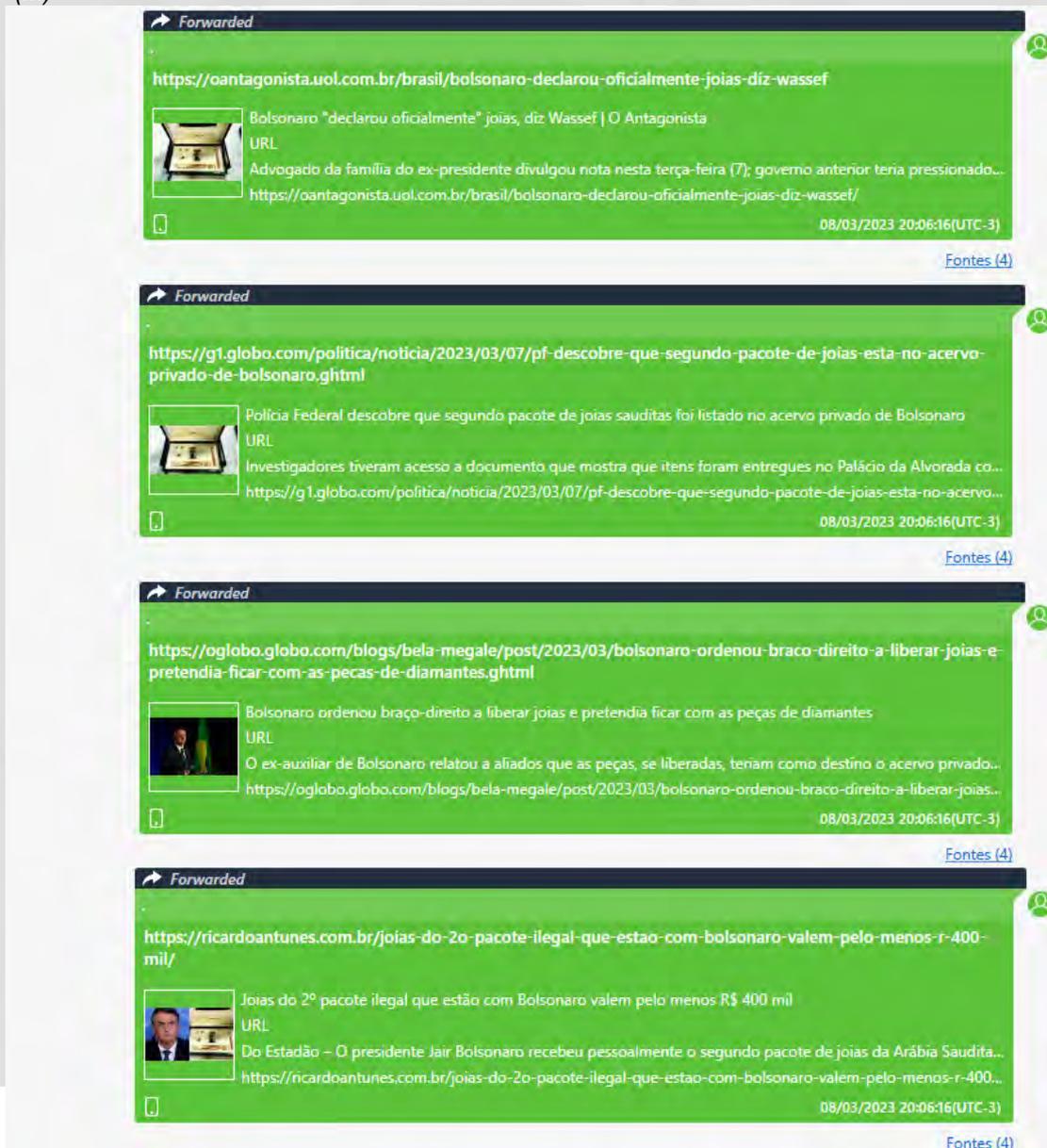
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



(...)"

- Mensagens para THAÍS AMARAL MOURA – telefone [REDACTED]

(...)"



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Forwarded

<https://www.brasil247.com/regionais/brasilia/pacote-recebido-por-bolsonaro-do-regime-saudita-esta-em-galpao-pessoal-no-brasil-diz-ex-ajudante-de-ordens>



Pacote recebido por Bolsonaro do regime saudita está em galpão pessoal no Brasil, diz ex-ajudante de ordens

URL
De acordo com o coronel Mauro Cid, se o TCU determinar uma vistoria em um galpão onde fica o acervo pes...
<https://www.brasil247.com/regionais/brasilia/pacote-recebido-por-bolsonaro-do-regime-saudita-esta-em-gal...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://www.metropoles.com/brasil/joias-sauditas-bolsonaro-declarou-oficialmente-bens-recebidos-diz-defesa>



Joias sauditas: Bolsonaro declarou oficialmente bens recebidos, diz defesa | Metrôpoles

URL
Nota emitida pelo advogado Frederick Wassef rebate acusações de recebimento indevido de joias de R\$ 16,5...
<https://www.metropoles.com/brasil/joias-sauditas-bolsonaro-declarou-oficialmente-bens-recebidos-diz-defesa>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://www.estadao.com.br/politica/bolsonaro-recebeu-e-conferiu-2-pacote-de-joias-com-relogio-no-palacio-da-alvorada-em-novembro/>



Bolsonaro recebeu, conferiu e está com joias de 2º pacote ilegal que valem no mínimo R\$ 400 mil

URL
Ex-presidente recebeu o estojo com relógio, caneta, abotoaduras, anel e um tipo de rosário no Palácio da Alv...
<https://www.estadao.com.br/politica/bolsonaro-recebeu-e-conferiu-2-pacote-de-joias-com-relogio-no-palaci...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/joias-apreendidas-defesa-de-bolsonaro-diz-que-declarou-bens-de-carater-personalissimo-e-fala-em-perseguiçao-politica.ghtml>



Joias apreendidas: defesa de Bolsonaro diz que declarou 'bens de caráter personalíssimo' e fala em 'perseguiç...

URL
Para subprocurador-geral do Ministério Público junto ao TCU, se os itens tivessem mesmo essa destinação 'd...
<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/joias-apreendidas-defesa-de-bolsonaro-diz-que-declarou...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://extra.globo.com/noticias/politica/pacote-de-joias-recebido-por-bolsonaro-nao-esta-no-acervo-da-presidencia-diz-planalto-25671973.html>



Pacote de joias recebido por Bolsonaro não está no acervo da...

URL
As joias contidas no segundo pacote trazido da Arábia Saudita ao Brasil não estão no acervo nacional do Palá...
<https://extra.globo.com/noticias/politica/pacote-de-joias-recebido-por-bolsonaro-nao-esta-no-acervo-da-pr...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Forwarded

<https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/wassef-ve-perseguido-contr-bolsonaro-e-diz-que-cliente-agiu-dentro-da-lei-no-caso-das-joias/>

 Wassef vê "perseguição" contra Bolsonaro e diz que cliente agiu dentro da lei no caso das joias

URL
O advogado de Jair Bolsonaro (PL), Frederick Wassef, manifestou-se sobre o caso das joias apreendidas pela R...
<https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/wassef-ve-perseguido-contr-bolsonaro-e-diz-que-cl...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (3)

Forwarded

<https://terrabrasilnoticias.com/2023/03/bolsonaro-declarou-oficialmente-joias-diz-wassef/>

 Bolsonaro "declarou oficialmente" joias, diz Wassef - Terra Brasil Notícias

URL
Compartilhe: O advogado da família Bolsonaro, Frederick Wassef (PL), afirmou que o ex-presidente "declarou...
<https://terrabrasilnoticias.com/2023/03/bolsonaro-declarou-oficialmente-joias-diz-wassef/>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bento-albuquerque-nao-informou-apreensao-de-joias-em-carta-a-sauditas/>

 Bento Albuquerque não informou apreensão de joias em carta a sauditas

URL
Em nota, ex-ministro de Bolsonaro afirmou que governo tomou as "cabíveis e de praxe, como sempre ocorreu"
<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bento-albuquerque-nao-informou-apreensao-de-joias-em-carta-a-sau...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-recebeu-pacote-de-joias-e-o-mantem-em-seu-acervo-privado-diz-ajudante-de-ordens/>

 Bolsonaro recebeu pacote de joias e o mantém em seu 'acervo privado', diz ajudante de ordens

URL
Documento demonstra que funcionário entregou ao então presidente o estojo saudita em novembro de 2022
<https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-recebeu-pacote-de-joias-e-o-mantem-em-seu-acervo-pri...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://www.poder360.com.br/brasil/caso-das-joias-de-bolsonaro-e-mal-entendido-diz-wassef/>

 Caso das joias de Bolsonaro é "mal entendido", diz Wassef

URL
Advogado da família do ex-presidente afirma que "estão tirando informações de contexto" e confundindo as...
<https://www.poder360.com.br/brasil/caso-das-joias-de-bolsonaro-e-mal-entendido-diz-wassef/>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://informatividades.com.br/bolsonaro-recebeu-pessoalmente-o-segundo-pacote-com-joias-sauditas-que-entraram-ilegalmente-no-pais-veja-o-documento-oficial/>

 Bolsonaro recebeu pessoalmente o segundo pacote com joias sauditas que entraram ilegalmente no país; vej...

URL
Recibo mostra que joias foram entregues na residência oficial do Palácio da Alvorada, um mês antes d...
<https://informatividades.com.br/bolsonaro-recebeu-pessoalmente-o-segundo-pacote-com-joias-sauditas-...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

The screenshot displays a vertical sequence of six forwarded messages in a WhatsApp chat. Each message is contained within a green bubble and includes a 'Forwarded' label at the top left. The messages are as follows:

- Message 1:** A text message with a link to <https://informativoplacido.com/noticia/42308/bolsonaro-ldeclarou-oficialmenter-joias-diz-wassef>. It includes a thumbnail image of a jewelry box and text: 'Bolsonaro "declarou oficialmente" joias, diz Wassef', 'URL', and 'As joias milionárias seriam presente do regime da Arábia Saudita.' The timestamp is 08/03/2023 20:06:16(UTC-3).
- Message 2:** A media message containing a video file named 'VID-20230308-WA0002.mp4' with a 'video/mp4' icon. The timestamp is 08/03/2023 20:06:16(UTC-3).
- Message 3:** A text message with a link to <https://oglobo.globo.com/blogs/bela-megale/post/2023/03/bolsonaro-define-seu-advogado-no-escandalo-das-joias.ghtml>. It includes a thumbnail image of a man and text: 'Bolsonaro define seu advogado no escândalo das joias', 'URL', and 'Bolsonaro define seu advogado no escândalo das joias'. The timestamp is 08/03/2023 20:06:16(UTC-3).
- Message 4:** A text message with a link to <https://www.cartacapital.com.br/politica/a-busca-do-pl-por-um-advogado-para-defender-bolsonaro-no-caso-das-joias/>. It includes a thumbnail image of a man and text: 'A busca do PL por um advogado para defender Bolsonaro no caso das joias', 'URL', and 'Tese de defesa que predomina até o momento é de que itens eram personalíssimos; a linha, porém, é conside...'. The timestamp is 08/03/2023 20:06:16(UTC-3).
- Message 5:** A media message containing an image file named 'IMG-20230308-WA0039.jpg' with an 'image/jpeg' icon. The timestamp is 08/03/2023 20:06:16(UTC-3).
- Message 6:** A media message containing an image file named 'IMG-20230308-WA0040.jpg' with an 'image/jpeg' icon. The timestamp is 08/03/2023 20:06:16(UTC-3).

Each message bubble also features a 'Fontes (4)' link at the bottom right and a small mobile phone icon at the bottom left. The chat interface includes a search icon at the top right and a profile icon at the bottom right of each bubble.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Forwarded

<https://m.youtube.com/watch?v=9r48EqWQZkk>

 Joias para Michelle Bolsonaro: Wassef diz que é "mal entendido"

URL
Advogado da família Bolsonaro, Frederick Wassef, diz que tudo é mal entendido e que não houve casos de co...
<https://www.youtube.com/watch?v=9r48EqWQZkk>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://www.cartacapital.com.br/politica/o-que-diz-o-advogado-da-familia-bolsonaro-sobre-o-caso-das-joias/>

 O que diz o advogado da família Bolsonaro sobre o caso das joias

URL
Frederick Wassef disse que o ex-presidente agiu dentro da lei
<https://www.cartacapital.com.br/politica/o-que-diz-o-advogado-da-familia-bolsonaro-sobre-o-caso-das-joias/>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://www.infomoney.com.br/politica/advogado-de-bolsonaro-diz-que-foi-legal-decisao-de-ficar-com-pacote-de-presentes-sauditas/>

 Advogado de Bolsonaro diz que foi legal decisão de ficar com pacote de presentes sauditas

URL
Frederick Wassef disse que, agindo dentro da lei, Bolsonaro declarou os bens de "caráter personalíssimo rece...
<https://www.infomoney.com.br/politica/advogado-de-bolsonaro-diz-que-foi-legal-decisao-de-ficar-com-pac...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/advogado-de-bolsonaro-diz-que-foi-legal-decisao-de-ficar-com-pacote-de-presentes-sauditas,0d2fc1285257b51a0d7fd7e3c03bd8edr5vpeng.html>

 Advogado de Bolsonaro diz que foi legal decisão de ficar com pacote de presentes sauditas

URL
O ex-presidente Jair Bolsonaro recebeu um pacote de presentes supostamente enviado pelo governo ...
<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/advogado-de-bolsonaro-diz-que-foi-legal-decisao-de-ficar-com-pac...>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

<https://m.youtube.com/watch?v=qDYdUivOxE>

 Bolsonaro "declarou oficialmente" joias, diz Wassef | BandNewsTV

URL
O advogado da família Bolsonaro, Frederick Wassef, afirmou que o ex-presidente "declarou oficialmente" as j...
<https://www.youtube.com/watch?v=qDYdUivOxE>

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

Fontes (4)

Forwarded

https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/03/08/interna_politica,1466119/eventos-com-michelle-bolsonaro-sao-adiados-apos-caso-das-joias.shtml

 Eventos com Michelle Bolsonaro são adiados após caso das joias

URL
A avaliação de integrantes do PL é que o caso expôs de forma negativa a esposa do ex-presidente Bolsonaro....
https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/03/08/interna_politica,1466119/eventos-com-michelle-bols...

08/03/2023 20:06:16(UTC-3)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Forwarded

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pf-deve-usar-tecnicas-de-identificacao-para-saber-quem-teve-contato-com-pacotes-de-joias?hidemenu=true>

 PF usará técnicas de identificação para saber quem teve contato com pacotes de joias
URL
Com base em digitais, investigadores devem intimar pessoas a prestarem depoimentos
<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pf-deve-usar-tecnicas-de-identificacao-para-saber-quem-teve-contato...>
08/03/2023 20:06:16(UTC-3)
[Fontes \(4\)](#)

Forwarded

<https://br.noticias.yahoo.com/advogado-bolsonaro-diz-que-foi-162932225.html>

 Advogado de Bolsonaro diz que foi legal decisão de ficar com pacote de presentes sauditas
URL
BRASÍLIA (Reuters) - O ex-presidente Jair Bolsonaro recebeu um pacote de presentes supostamente enviado...
<https://br.noticias.yahoo.com/advogado-bolsonaro-diz-que-foi-162932225.html>
08/03/2023 20:06:16(UTC-3)
[Fontes \(4\)](#)

Forwarded

<https://www.osul.com.br/bolsonaro-definiu-frederick-wassef-como-seu-advogado-no-inquerito-que-investiga-as-joias-apreendidas-pela-receita-federal/>
08/03/2023 20:06:16(UTC-3)
[Fontes \(3\)](#)

Forwarded

<https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/402496/frederick-wassef-vai-representar-defesa-de-bolsona.htm>
08/03/2023 20:06:16(UTC-3)
[Fontes \(3\)](#)

Forwarded

Bolsonaro "agiu dentro da lei", disse, em nota seu advogado, Frederick Wassef. Ele diz que o ex-presidente "declarou oficial os bens de caráter personalíssimo recebidos em viagens, não existindo qualquer irregularidade em suas condutas".
08/03/2023 20:06:16(UTC-3)
[Fontes \(3\)](#)

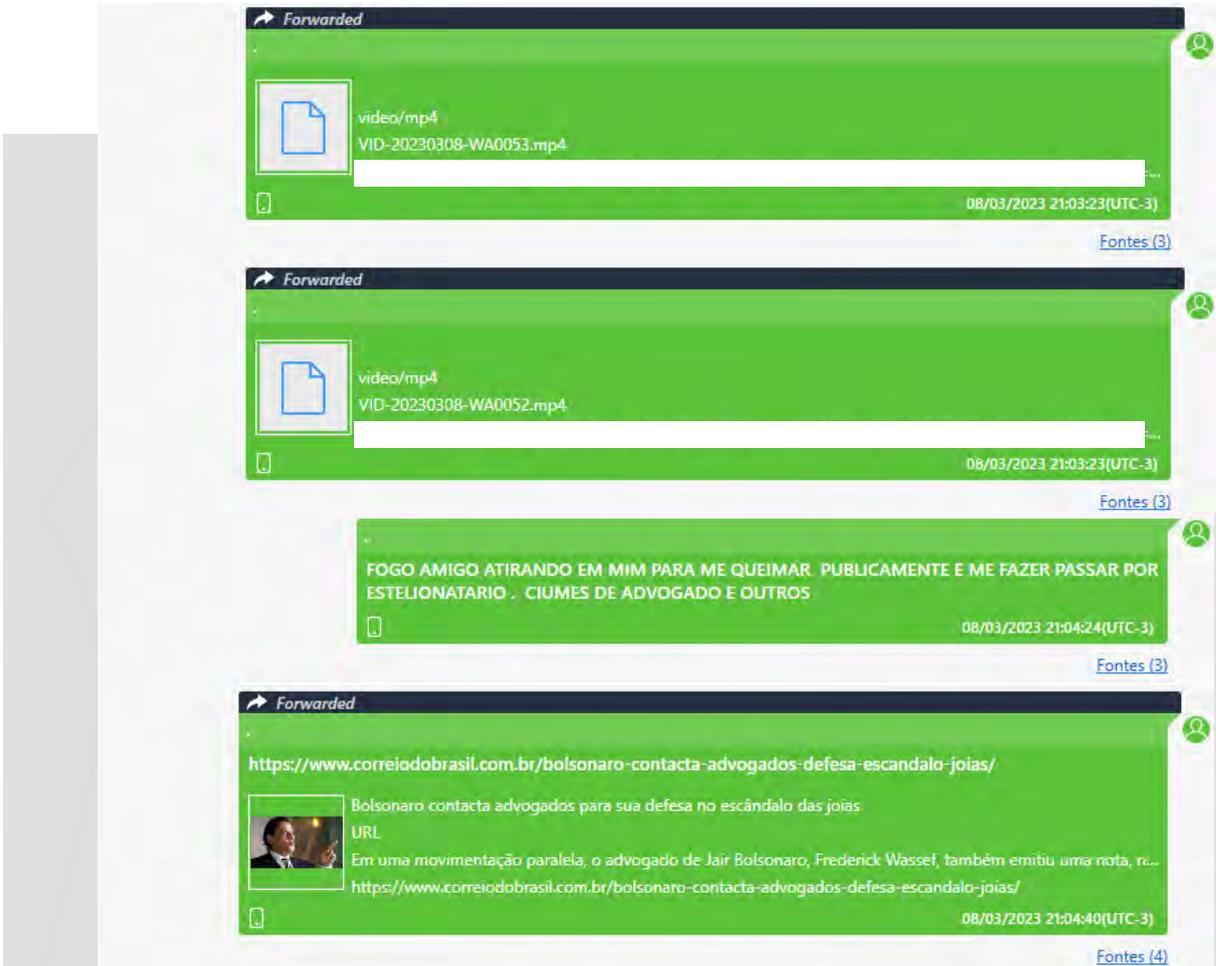
Adv B Responder

 image/jpeg
IMG-20230308-WA0039.jpg
O cara furou o off né?
08/03/2023 20:14:41(UTC-3)
[Fontes \(2\)](#)

System Message

Outgoing call from .
08/03/2023 20:14:49(UTC-3)
[Fontes \(1\)](#)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

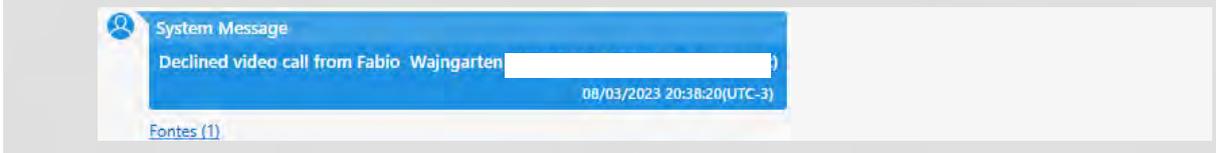


(...)"

Ainda dia 08/03/2023, FREDERICK WASSEF e FABIO WAJNGARTEN conversaram, via chamada de áudio, e por mensagens:

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: Fabio Wajngarten Para: . (proprietário)	08/03/2023 20:38:20(UTC-3)	00:00:00	Rejeitado
De: . (proprietário) Para: Fabio Wajngarten	08/03/2023 20:39:12(UTC-3)	00:01:14	Respondido

(...)"



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

The image shows a screenshot of a WhatsApp chat and a Twitter thread. The WhatsApp chat is at the top, with messages in green bubbles: "Já ligo" (08/03/2023 20:39:01) and "Nao da para atender no face" (08/03/2023 20:39:11). Below these is a blue system message: "System Message: Outgoing call from [redacted] (08/03/2023 20:39:12)". Then, a blue message from Fabio Wajngarten includes an image file named "IMG-20230308-WA0067.jpg" (08/03/2023 21:26:37). The bottom part of the image shows a Twitter thread with two tweets from Fabio Wajngarten (@fabiowoficial). The first tweet discusses evidence and lists: "presentes fechados; nada escondido; ninguém sabia o que tinha dentro; ninguém omitiu nada; Tudo documentado. Querem tentar manchar a biografia de um LIDER que não tem apego algum à bens materiais." The second tweet discusses the involvement of the Ex Primeira Dama and the role of Colonel Cid.

WhatsApp Chat:

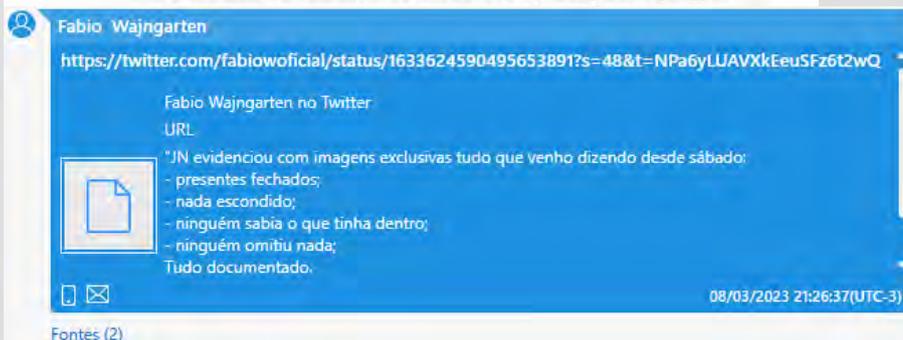
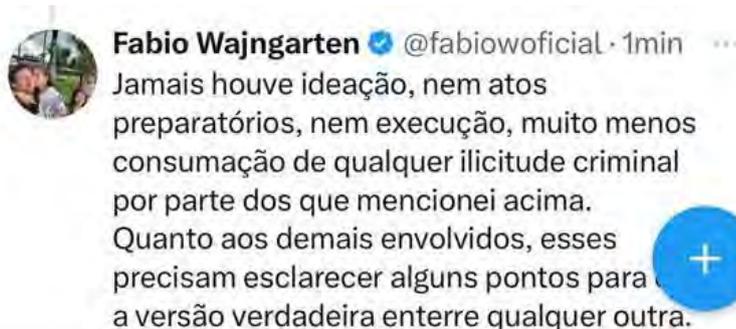
- Green bubble: Já ligo (08/03/2023 20:39:01)
- Green bubble: Nao da para atender no face (08/03/2023 20:39:11)
- Blue bubble (System Message): Outgoing call from [redacted] (08/03/2023 20:39:12)
- Blue bubble (Fabio Wajngarten): image/jpeg IMG-20230308-WA0067.jpg (08/03/2023 21:26:37)

Twitter Thread:

Tweet 1: Fabio Wajngarten @fabiowoficial · 1min
JN evidenciou com imagens exclusivas tudo que venho dizendo desde sábado:
- presentes fechados;
- nada escondido;
- ninguém sabia o que tinha dentro;
- ninguém omitiu nada;
Tudo documentado.
Querem tentar manchar a biografia de um LIDER que não tem apego algum à bens materiais.

Tweet 2: Fabio Wajngarten @fabiowoficial · 1min
Quanto aos envolvidos no caso, a Ex Primeira Dama jamais soube do caso até a publicação na última 6f.
O Coronel Cid, como auxiliar direto do Pr, 24/7 sempre tentou resolver de forma republicana todos os problemas do dia a dia do Pr.
Sempre foi extremamente pró ativo e eficiente.

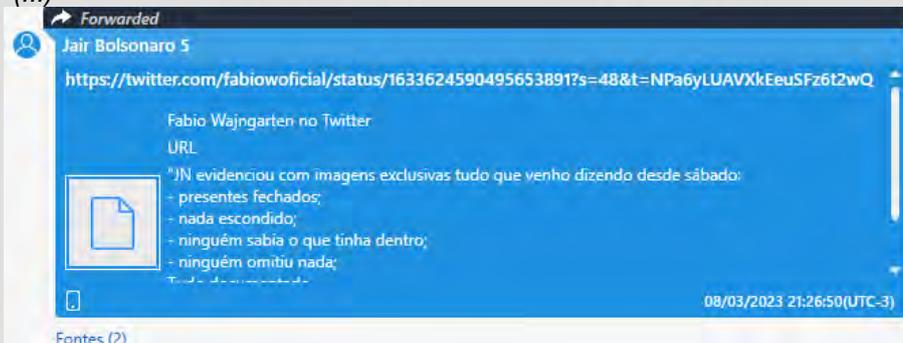
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



(...)"

JAIR BOLSONARO também encaminhou para FREDERICK WASSEF a postagem de FÁBIO WAJNGARTEN no *Twitter*:

(...)"



(...)"

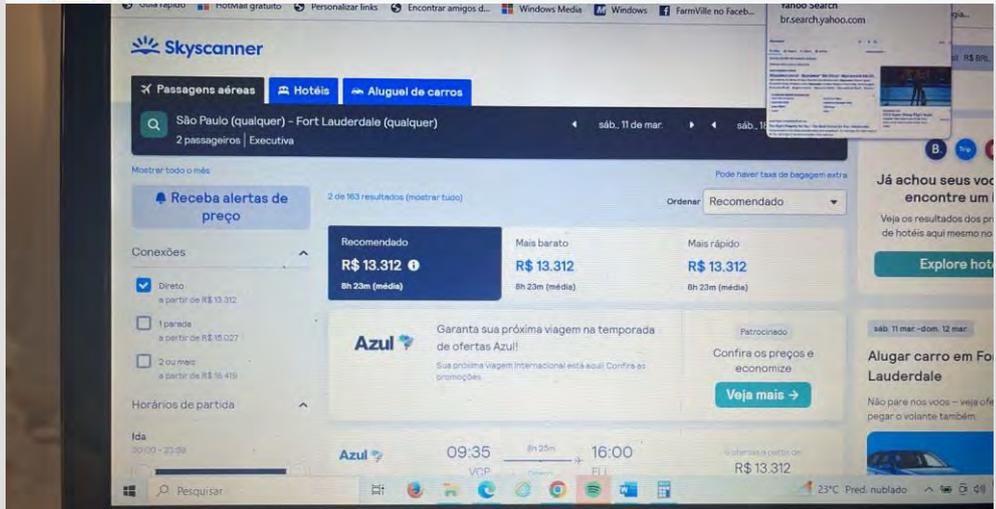
Nas primeiras horas da manhã do dia 09/03/2023, JAIR BOLSONARO encaminhou para FREDERICK WASSEF duas reportagens publicadas em dois grandes sites de comunicação:

(...)"

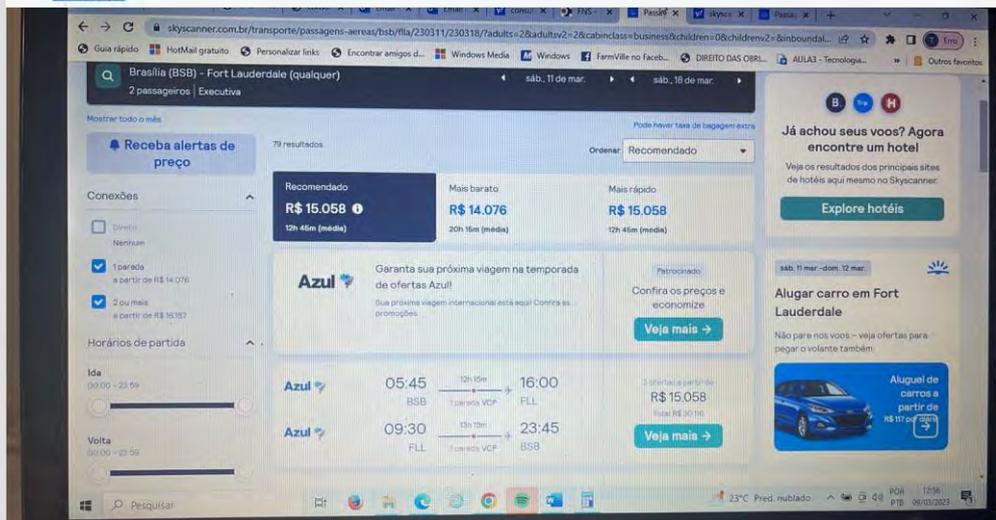
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



Fontes (3)



Fontes (3)



(...)"

No início da tarde do dia 09/03/2023, FREDERICK WASSEF conversou com CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA e demonstrou uma necessidade de encontrar, pessoalmente, com o advogado:

(...)"

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Caio Varinha M. H P
09/03/2023 12:06:47(UTC-3)
Fontes (2)

Caio Varinha M. H P
Deleted by the sender
09/03/2023 12:06:47(UTC-3)
Fontes (2)

Caio Varinha M. H P
anteciparam minha audiencia no stj as 13:30
09/03/2023 12:06:57(UTC-3)
Fontes (2)

V
Ok
09/03/2023 13:18:48(UTC-3)
Fontes (3)

V
Que horas te vejo então ???
09/03/2023 13:19:00(UTC-3)
Fontes (3)

System Message
Outgoing call from V [redacted]
09/03/2023 13:19:05(UTC-3)
Fontes (1)

V
Estou na sua quadra
09/03/2023 13:20:33(UTC-3)
Fontes (3)

V
TENHO DE TE VER HOJE SEM FALTA
09/03/2023 13:21:08(UTC-3)
Fontes (3)

V
ESTOU TE ESPERANDO E VOU TE VER A QUALQUER HORA .
09/03/2023 13:21:58(UTC-3)
Fontes (3)

V
NAO SOME SENAO VAI ME FERRAR COM TERCEIROS
09/03/2023 13:22:15(UTC-3)
Fontes (3)

Caio Varinha M. H P
Fechado!
09/03/2023 13:44:00(UTC-3)
Fontes (2)

Caio Varinha M. H P
Quando sair de la te aviso
09/03/2023 13:44:21(UTC-3)
Fontes (2)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



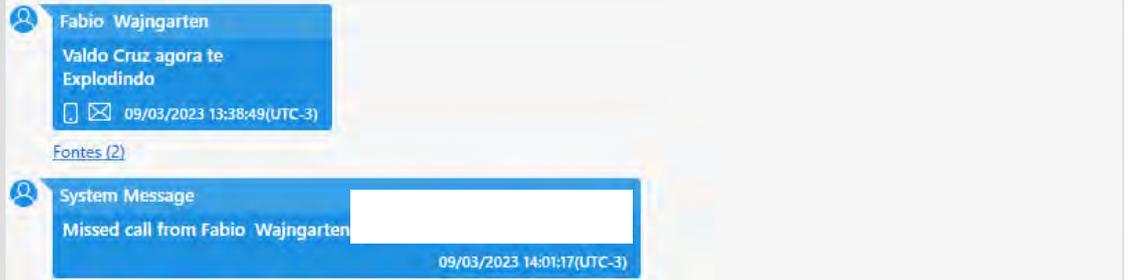
(...)"

Por volta das 14:00hs, FÁBIO WAJNGARTEN ligou para WASSEF, porém a chamada não foi atendida. Em seguida, MAURO CID, utilizando o número (24) 99264-3302, também ligou para WASSEF, mas a ligação também não foi atendida. Cabe ressaltar que MAURO CID já tinha enviado mensagem às 12:18:

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: Fabio Wajngarten Para: . (proprietário)	09/03/2023 14:01:17(UTC-3)	00:00:00	Perdida
De: . (proprietário)	09/03/2023 14:03:56(UTC-3)	00:00:00	Perdida

- Mensagem entre FÁBIO WAJNGARTEN e WASSEF

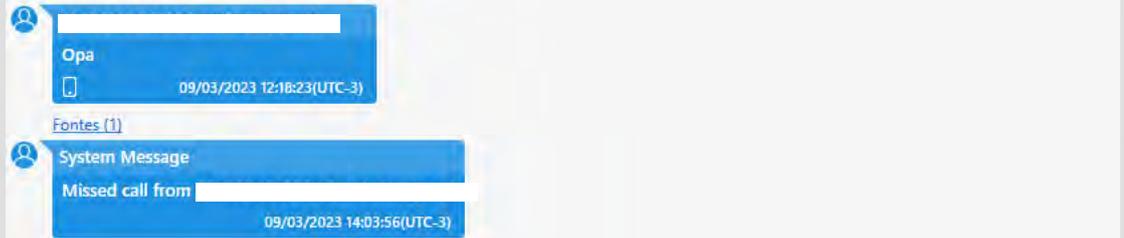
(...)"



(...)"

- Mensagem entre MAURO CID e WASSEF

(...)"



(...)"

Após as tentativas acima, o Coronel do Exército, MAURO CID, utilizando um terminal móvel americano, de número [REDACTED], ligou para FREDERICK WASSEF, via chamada de áudio, mas a chamada também foi perdida. WASSEF retornou as duas ligações para o Coronel CID, tanto para o número brasileiro como para o americano e conversaram por, aproximadamente, 2 minutos:

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: [redacted] Para: [redacted] V (proprietário)	09/03/2023 14:06:24(UTC-3)	00:00:00	Perdida
De: [redacted] (proprietário) Para: [redacted]	09/03/2023 14:08:43(UTC-3)	00:01:13	Respondido
De: [redacted] V (proprietário) Para: [redacted]	09/03/2023 14:11:14(UTC-3)	00:00:50	Respondido

- Mensagem entre MAURO CID com o telefone [redacted] e WASSEF

“(…)”



Fontes (1)



Fontes (1)

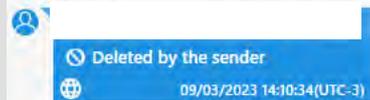
“(…)”

- Mensagem entre MAURO CID com o telefone [redacted] e WASSEF

“(…)”



Fontes (1)



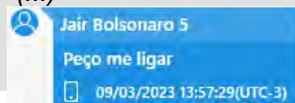
Fontes (1)

“(…)”

Em seguida, FRDERICK WASSEF ligou para o ex-Presidente, JAIR MESSIAS BOLSONARO, via chamada de áudio, com duração de aproximadamente 3 minutos:

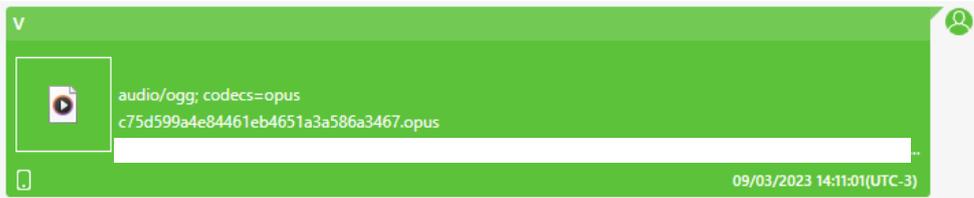
Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: V (proprietário) Para: Jair Bolsonaro 5	09/03/2023 14:12:14(UTC-3)	00:03:02	Respondido

“(…)”



Fontes (2)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



WASSEF: Te ligo em um minuto, Presidente. Rapidinho, tá? O Coronel lá ligou pra mim, quer falar comigo urgente, deixa eu ver o que quê é, rapidinho. Já te ligo, tá?

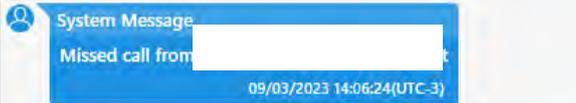


(...)"

Conforme citado na transcrição do áudio, WASSEF alegou que o Coronel, MAURO CID, necessitava conversar com urgência. Após a ligação para MAURO CID e BOLSONARO, FREDERICK WASSEF ligou, via chamada de áudio, para FÁBIO WAJNGARTEN e a ligação durou, aproximadamente, 7 minutos:

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: [redacted] (proprietário) Para: Fabio Wajngarten	09/03/2023 14:16:04(UTC-3)	00:07:30	Respondido

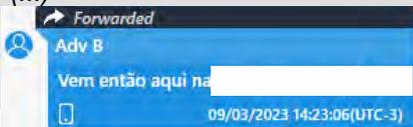
- Mensagem entre FÁBIO WAJNGARTEN e WASSEF
“(..."



(...)"

Instantes depois, a advogada THAÍS AMARAL MOURA voltou a encaminhar as mensagens, já citadas acima, para os dois terminais de FREDERICK WASSEF, contendo a localização de um endereço de uma terceira pessoa, onde, possivelmente, WASSEF a encontraria:

- Mensagens para o terminal de número [redacted] - FREDERICK WASSEF
“(..."



Fontes (2)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

System Message
Incoming call from Adv B [redacted]
09/03/2023 14:23:13(UTC-3)
Fontes (1)

System Message
Missed call from Adv B [redacted]
09/03/2023 14:46:48(UTC-3)
Fontes (1)

System Message
Incoming call from Adv B [redacted]
09/03/2023 14:48:31(UTC-3)
Fontes (1)

Forwarded
Adv B
09/03/2023 14:49:26(UTC-3)
Fontes (2)

Origem

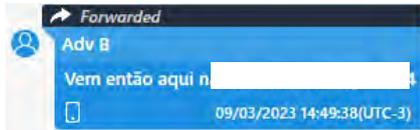
Localização Ir para ▾

Nome:
Descrição:
Tipo: Shared
Fonte:
Marcação de tempo: 09/03/2023 14:49:26(UTC-3)
Hora final:
Posição:
Locais agregados:
Endereço do mapa:
Precisão:

Mapa para

- Mapa demonstrativo da localização enviada por THAÍS MOURA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



Fontes (2)

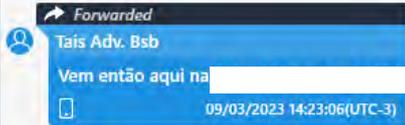


Fontes (1)

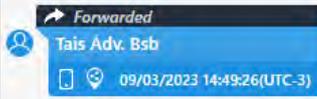


(...)"

- Mensagens para o terminal de número [redacted] - FREDERICK WASSEF
(...)"



Fontes (2)



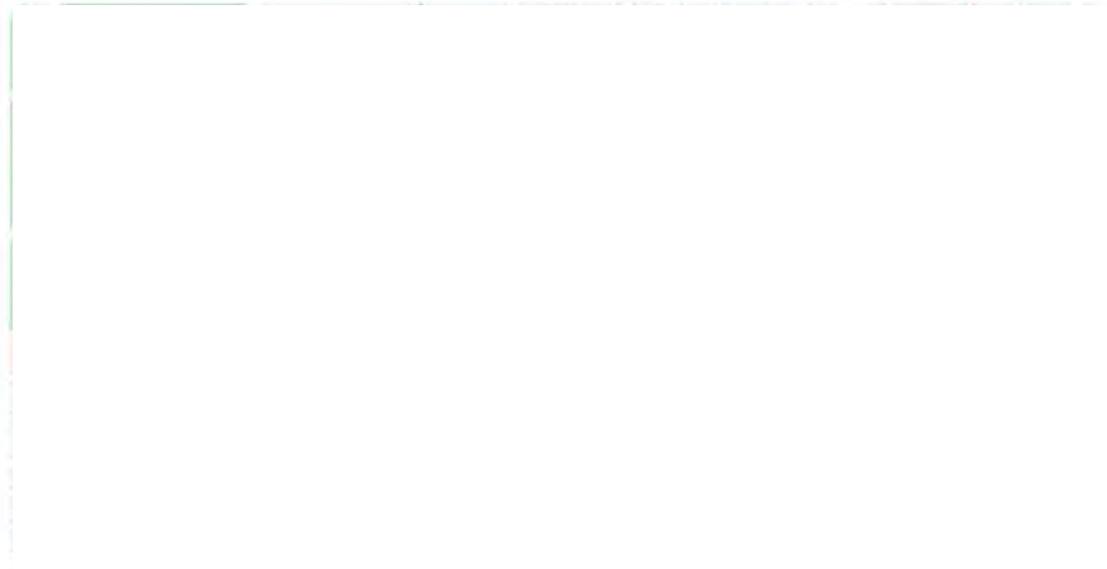
Fontes (2)

Origem

Localização Ir para -

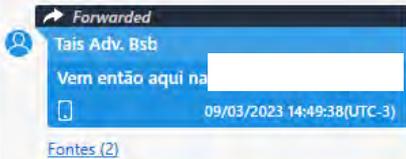
Nome:
Descrição:
Tipo: Shared
Fonte:
Marcação de tempo: 09/03/2023 14:49:26(UTC-3)
Hora final:
Posição: ([redacted])
Locais agregados:
Endereço do mapa:
Precisão:

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



Mapa para .

Mapa demonstrativo da localização enviada por THAÍS MOURA



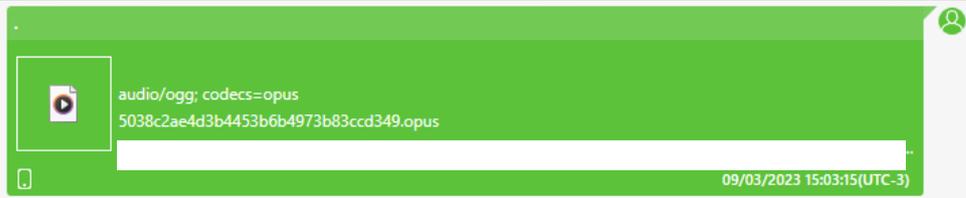
Fontes (2)

(...)"

Após as conversas demonstradas acima, FREDERICK WASSEF mandou mensagens e ligou para a agência de viagens, onde seriam compradas as passagens aéreas para os Estados Unidos:

Partes	Marcação de tempo	Duração	Status
  De: . (proprietário) Para: Ane Kiefer. Passagens Agencia	09/03/2023 15:03:21(UTC-3)	00:03:19	Respondido

(...)"



Fontes (4)

WASSEF: Amiga, preciso falar urgente com você, me liga aí. Tenho que efetuar umas compras.



Fontes (1)

(...)"

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

Ainda na tarde do dia 09/03, FABIO WAJNGARTEN enviou algumas mensagens para WASSEF e afirmou, por mensagem, que deveriam “*devolver imediatamente*”, possivelmente se referia às joias recebidas na Arábia Saudita:

“(…)

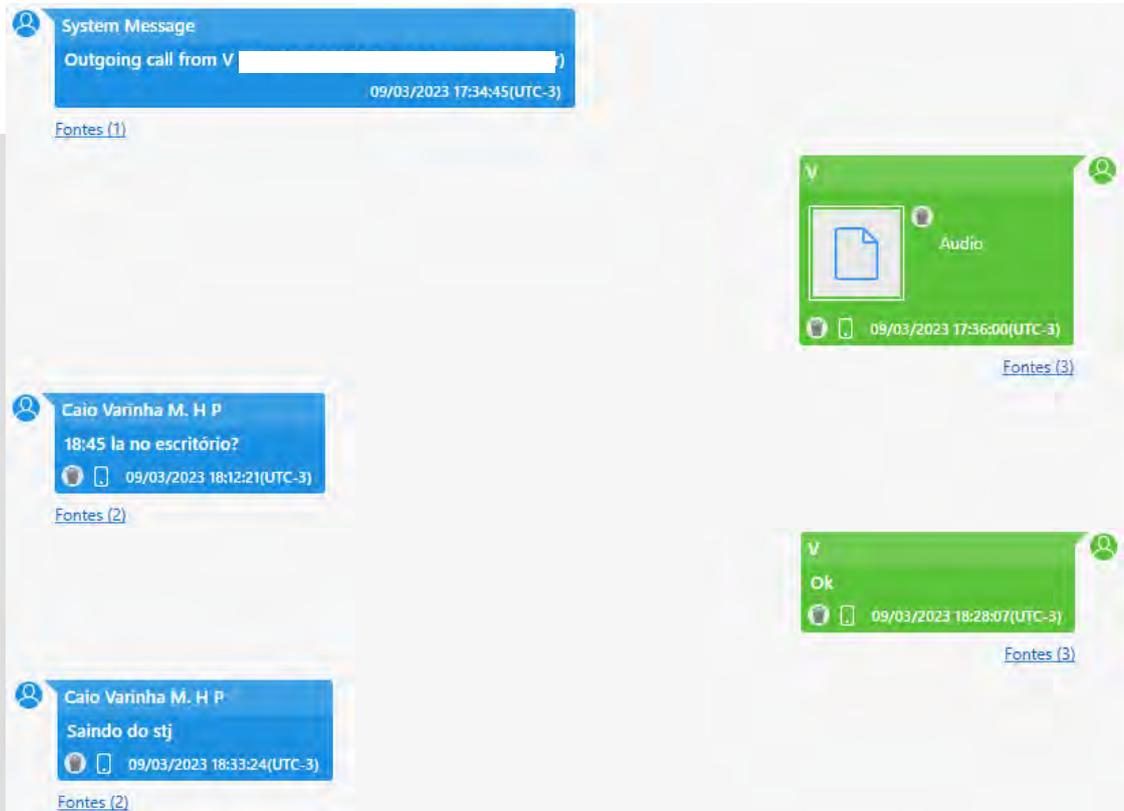


“(…)”

No final da tarde, FREDERICK WASSEF enviou um áudio (apagado) para o advogado CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA e os dois combinaram de se encontrar no escritório de CAIO:

“(…)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP



(...)"

Na noite do dia 09/03, JAIR BOLSONARO ainda enviou algumas reportagens e um pronunciamento do TCU, todos acerca dos bens recebidos pelos Chefes do Executivo:

"(...)



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado

TC 009.635/2019-0

Natureza: MONITORAMENTO

Órgão/Entidade: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(VINCULADOR)

Pronunciamento da Unidade

Trata-se de monitoramento do cumprimento da deliberação constante do subitem 9.3 do Acórdão 177/2019-TCU-Plenário, que determinou à Secretaria de Administração da Presidência da República (SA/PR) que, no prazo de sessenta dias, remetesse ao TCU informações acerca das providências adotadas e dos resultados obtidos com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 2.255/2016-TCU-Plenário.

Estando os autos para pronunciamento desta Unidade Técnica, e após reunião ordinária com a Secretaria Executiva da Secretaria Especial de Administração da Presidência da República no último dia 17/9/2019, na qual foram trazidas informações atualizadas a respeito do cumprimento do referido acórdão, foi juntado o Ofício 512/2019/AS/SG/PR, de 23/9/2019 (peça 12).

O referido documento dá conta do avanço dos trabalhos a cargo da Secretaria Especial de Administração, que logrou, em função de novas diligências aos ex-presidentes Lula da Silva e Dilma Rousseff, proceder à incorporação da quase integralidade dos bens por ele recebidos ao patrimônio da União, reduzindo significativamente a quantidade de itens não localizados e que deveriam ser objeto de ressarcimento pelos responsáveis.

Quanto ao ex-presidente Lula da Silva restam apenas oito bens a serem localizados, cujo valor alcança R\$ 11.748,40. Relativamente à ex-presidente Dilma Rousseff, restam pendentes de devolução seis bens, que somam R\$ de R\$ 4.873,00. Portanto, os montantes relativos aos bens não localizados são passíveis de dispensa de instauração de TCE, nos termos do art. 6º da IN-TCU 76/2016.

Isto posto, em vista das novas informações trazidas e dos resultados obtidos pela SA/PR propomos o encerramento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno do TCU, considerando atendidas as deliberações contidas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 2.255/2016-TCU-Plenário e não mais aplicável a determinação contida no subitem 9.3 do Acórdão 177/2019-TCU-Plenário.

Secex Administração, em 25 de setembro de 2019

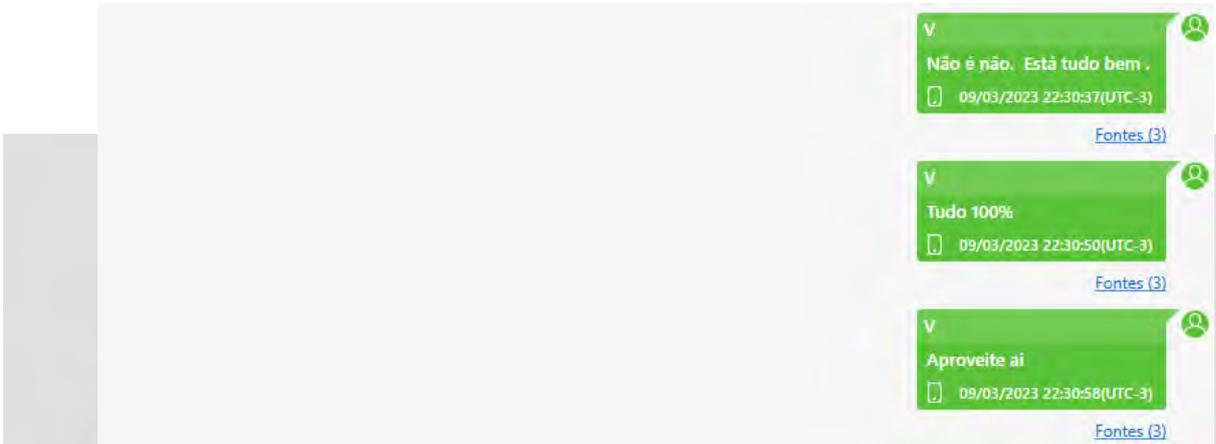
Ana Paula Silva da Silva
Secretária

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62691679.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

The screenshot displays a WhatsApp chat interface. At the top right, a green bubble contains the text "V Ok" and a timestamp of "09/03/2023 19:23:40(UTC-3)". Below this, a blue bubble from "Jair Bolsonaro 5" is marked as "Forwarded" and contains a link to a G1 article: "https://g1.globo.com/politica/blog/gerson-camarotti/post/2023/03/09/ministro-do-tcu-vai-assinar-medida-para-impedir-bolsonaro-de-usar-as-joias-sauditas-milionarias.ghtml? UTM_SOURCE=whatsapp&UTM_MEDIUM=share-bar-app&UTM_CAMPAIGN=materias". It includes a thumbnail of a document and text stating "TCU determina que Bolsonaro não faça uso nem disponha das joias milionárias sauditas". A second blue bubble from the same contact is also "Forwarded" and contains a PDF link: "oglobo.globo.com-Ministro do TCU diz que Bolsonaro pode ficar com segundo pacote de joias sauditas.pdf". A third blue bubble, also "Forwarded", contains a link to a printfriendly.com page: "https://www.printfriendly.com/p/g/LHgBa3" and text about a TCU decision and a request by Deputy Sâmia Bonfim. A blue system message bubble follows: "System Message Outgoing call from V [redacted] 09/03/2023 21:02:29(UTC-3)". At the top right of this section, another green bubble says "V Liguei" with a timestamp of "09/03/2023 21:03:32(UTC-3)". The final blue bubble from "Jair Bolsonaro 5" is marked "Forwarded" and contains an audio file: "audio/ogg; codecs=opus PTT-20230309-WA0006.opus". At the bottom of the chat, a text message reads: "BOLSONARO: FRED, eu tô num evento aqui em Orlando. Se for urgente, liga pra mim aí. Eu tô com o telefone, agora, ligado na minha frente."

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

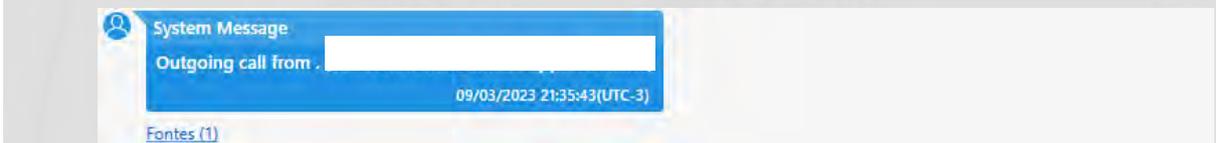


(...)"

Ainda no dia 09/03/2023, FABIO WAJNGARTEN e WASSEF voltaram a conversar, via chamada de voz, por aproximadamente 6 minutos:

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: (proprietário) Para: Fabio Wajngarten	09/03/2023 21:35:43(UTC-3)	00:06:44	Respondido

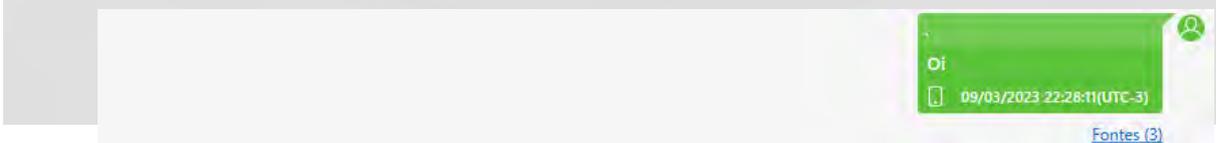
"(...)



(...)"

Por fim, no final da noite, FREDRICK WASSEF conversou com a pessoa de nome "ANE KIEFER", vinculada à agência de viagens de nome 4 Travel K Sociedade Ltda, CNPJ [redacted] que emitiu os bilhetes eletrônicos, correspondentes às passagens de FREDRICK WASSEF e THAÍS MOURA, partindo de Viracopos (Campinas/SP) para a Flórida (EUA), na data de 11/03/2023 e retorno na data de 21/03/2023. As passagens saíram ao custo total de R\$ 27.040,08 (vinte e sete mil e quarenta reais e oito centavos):

"(...)



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –
CGCINT/DICINT/DIP

The screenshot displays a WhatsApp chat interface with the following messages:

- Unknown Contact (Green bubble):** E ????, 09/03/2023 22:28:15(UTC-3), Fontes (3)
- System Message (Blue bubble):** System Message, Outgoing call from . [redacted], 09/03/2023 22:28:18(UTC-3), Fontes (1)
- Unknown Contact (Green bubble):** Ligo, 09/03/2023 22:29:05(UTC-3), Fontes (3)
- Unknown Contact (Green bubble):** Nao atende, 09/03/2023 22:29:18(UTC-3), Fontes (3)
- Unknown Contact (Green bubble):** Me liga, 09/03/2023 22:29:21(UTC-3), Fontes (3)
- Unknown Contact (Green bubble):** Já resolveu ???, 09/03/2023 22:29:44(UTC-3), Fontes (3)
- Ane Kiefer. Passagens Agencia (Blue bubble):** Estou no cinema, 09/03/2023 22:30:47(UTC-3), Fontes (2)
- Ane Kiefer. Passagens Agencia (Blue bubble):** Reserva está feita, 09/03/2023 22:30:51(UTC-3), Fontes (2)
- Ane Kiefer. Passagens Agencia (Blue bubble):** R\$ 13.520,04 por pessoa, 09/03/2023 22:32:49(UTC-3), Fontes (2)
- Unknown Contact (Green bubble):** Conseguiu melhorar aquele preco ???, 09/03/2023 22:32:19(UTC-3), Fontes (3)
- Unknown Contact (Green bubble):** Pode fechar, 09/03/2023 22:33:01(UTC-3), Fontes (3)